

ÍNDICE GERAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

ÍNDICE ANALÍTICO

Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019

TÓPICO	ASSUNTO	ARTIGO(S)
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR		1º
LIVRO PRIMEIRO – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		2º a 256
TÍTULO I	DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	2º a 4º
TÍTULO II	DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	5º a 6º
TÍTULO III	DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	7º a 17
TÍTULO IV	DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS	18
TÍTULO V	DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	19 a 22
TÍTULO VI	DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	23 a 49
CAPÍTULO I	DAS MODALIDADES	23
CAPÍTULO II	DO FATOR GERADOR	24 a 27
CAPÍTULO III	DO SUJEITO PASSIVO	28
CAPÍTULO IV	DO SUJEITO PASSIVO	29 a 37
Seção I	Das Disposições Gerais	29 a 33
Seção II	Da Solidariedade	34 a 35
Seção III	Do Domicílio Tributário	36 a 37

C PÍTULO V	D RESPONSABILIDADE DE TRIBUTÁRIO	38 a 49
Seção I	Disposição Geral	38
Seção II	Da Responsabilidade dos Sucessores	39 a 44
Seção III	Da Responsabilidade de Terceiro	45 a 46
Seção IV	Da Responsabilidade por Infrações	47 a 48
Seção V	Da Denúncia Espontânea	49

TÍTULO VII	DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	50 a 118

C PÍTULO I	D S DISPOSIÇÕES GERAIS	50 a 52

C PÍTULO II	D CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	53 a 71
Seção I	Do Lançamento	53 a 60
Seção II	Do arbitramento	61
Seção III	Da Fiscalização	62 a 67
Seção IV	Da Cobrança e Do Recolhimento	68 a 71

C PÍTULO III	D SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	72 a 86
Seção I	Das Modalidades de Suspensão	72
Seção II	Da Moratória	73 a 76
Seção III	Do Parcelamento	77 a 85
Seção IV	Da Cessação do Efeito Suspensivo	86

C PÍTULO IV	D EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	87 a 117
Seção I	Das Modalidades de Extinção	87
Seção II	Do Pagamento	88 a 92
Seção III	Da Compensação	93
Seção IV	Da Transação	94
Seção V	Da Remissão	95 a 96
Seção VI	Da Prescrição	97
Seção VII	Da Decadência	98
Seção VIII	Da Conversão do Depósito em Renda	99
Seção IX	Da Homologação do Lançamento	100

Seção X	Da Consignação em Pagamento	101
Seção XI	Da Dação em Pagamento em Bens Imóveis	102
Seção XII	Das Demais Modalidades de Extinção	103
C PÍTULO V	D EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	104 a 117
Seção I	Das Modalidades de Exclusão	104
Seção II	Da Isenção	105 a 112
Seção III	Da nistia	113 a 116
Seção IV	Do Cancelamento do Crédito Tributário	117
C PÍTULO VI	G R NTI S E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	118
TÍTULO VIII	D DÍVID TIV	119 a 127
TÍTULO IX	D S CERTIDÕES	128 a 133
TÍTULO X	DOS PR ZOS	134 a 135
TÍTULO XI	D TU LIZ ÇÃO MONETÁRI DOS CRÉDITOS MUNICIP IS	136 a 138
TÍTULO XII	DO PROCESSO DMINISTR TIVO FISC L	139 a 226
C PÍTULO I	D S DISPOSIÇÕES PRELIMIN RES	139 a 140
C PÍTULO II	DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO P SSIVO	141 a 142
C PÍTULO III	DOS IMPEDIMENTOS E D SUSPEIÇÃO	143 a 146
C PÍTULO IV	DOS TOS E TERMOS DO PROCESSO	147 a 166
Seção I	Da Forma, Tempo e Lugar dos tos do Processo	147 a 155
Seção II	Do Procedimento Fiscal	156
Seção III	Das Normas Gerais da Fiscalização	157
Seção IV	Da p reensão de Bens e Documentos	158 a 161
Seção V	Da Comunicação dos tos do Processo	162 a 166

C PÍTULO V	D S NULID DES	167 a 168
C PÍTULO VI	D FORM LIZ ÇÃO DO L NÇ MENTO	169 a 182
Seção I	Da Notificação do Lançamento	169
Seção II	Da Notificação	170 a 172
Seção III	Do uto de Infração e Imposição de Multa	173 a 174
Seção IV	Das Impugnações do Lançamento	175 a 182
C PÍTULO VII	D INSTRUÇÃO DO PROCESSO	183 a 193
C PÍTULO VIII	D PRIMEIR INSTÂNCI DMINISTR TIV	194 a 196
C PÍTULO IX	D SEGUND INSTÂNCI DMINISTR TIV	197
C PÍTULO X	D S NORM S COMUNS ÀS DU S INSTÂNCI S DE JURISDIÇÃO DMINISTR TIV	198 a 207
C PÍTULO XI	DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE	208 a 226
Seção I	Da Restituição	208 a 215
Seção II	Do Processo de Consulta	216 a 224
Seção III	Da Representação	225 a 226
TÍTULO XIII	DO C D STRO FISC L	227 a 256
C PÍTULO I	D S DISPOSIÇÕES GER IS	227 a 229
C PÍTULO II	DO C D STRO IMOBILIÁRIO	230 a 239
C PÍTULO III	DO C D STRO MOBILIÁRIO	240 a 256
Seção I	Da Inscrição e da lteração	240 a 247
Seção II	Da Baixa	248 a 254
Seção III	Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Outros Municípios - CEPOM	255 a 256
LIVRO SEGUNDO – DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE		257 a 529
TÍTULO I	DO IMPOSTO SOBRE PROPRIED DE PREDI L E TERRITORI L URB N	257 a 293

C PÍTULO I	D S DISPOSIÇÕES GER IS	257 a 262
C PÍTULO II	DO SUJEITO P SSIVO	263 a 264
C PÍTULO III	DO L NÇ MENTO	265 a 269
C PÍTULO IV	DO RECOLHIMENTO	270 a 271
C PÍTULO V	D S ISENÇÕES	272 a 274
C PÍTULO VI	DO IPTU VERDE	275 a 28
C PÍTULO VII	DO IPTU SOLIDÁRIO	284
C PÍTULO VIII	D B SE DE CÁLCULO	285
C PÍTULO IX	D PL NT GENÉRIC DE V LORES	286 a 288
C PÍTULO X	DO V LOR VEN L DO IMÓVEL	289
C PÍTULO XI	DO IMPOSTO SOBRE PROPRIED DE TERRITORI L URB N	290 a 291
Seção I	Da Incidência	290
Seção II	Da Base de Cálculo e da líquota	291
C PÍTULO XII	DO IMPOSTO SOBRE PROPRIED DE PREDI L URB N	292 a 293
Seção I	Da incidência	292
Seção II	Da Base de Cálculo e da líquota	293
C PÍTULO XIII	DO PEDIDO DE REVISÃO DE V LOR VEN L	294 a 295
TÍTULO II	DO IMPOSTO SOBRE TR NSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E DE DIREITOS ELES REL TIVOS – ITBI	296 a 312
C PÍTULO I	DO F TO GER DOR	296 a 297
C PÍTULO II	D S IMUNID DES E D S ISENÇÕES	298 a 299
C PÍTULO III	DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL	300 a 301
C PÍTULO IV	D B SE DE CÁLCULO	302

C PÍTULO V	D S LÍQUOT S	303 a 304
C PÍTULO VI	DO L NÇ MENTO, DO P G MENTO E D RESTITUIÇÃO	305 a 309
C PÍTULO VII	D S OBRIG ÇÕES DOS REGISTR DORES	310 a 312
TÍTULO III	DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU LQUER N TUREZ - ISSQN	313 a 407
C PÍTULO I	DO F TO GER DOR	313 a 319
Seção I	Do specto Material	313 a 315
Seção II	Do specto Temporal	316 a 317
Seção III	Do specto Espacial	318 a 319
C PÍTULO II	DO SUJEITO TIVO E DO SUJEITO P SSIVO	320 a 322
C PÍTULO III	DO RESPONSÁVEL	323 a 325
C PÍTULO IV	D RETENÇÃO N FONTE	326 a 329
C PÍTULO V	DOS ELEMENTOS QU NTIT TIVOS	330 a 345
Seção I	Da Base de Cálculo	330 a 338
Seção II	Das Redução da Base de Cálculo	339 a 344
Seção III	Das Isenções	345
C PÍTULO VI	DO ISSQN FIXO	346 a 347
C PÍTULO VII	D S LÍQUOT S E D PUR ÇÃO DO IMPOSTO	348 a 350
C PÍTULO VIII	DO L NÇ MENTO	351 a 362
Seção I	Das Disposições Gerais	351
Seção II	Da Estimativa	352 a 356
Seção III	Do rbitramento	357 a 358
Seção IV	Do ISSQN Sobre Eventos	359 a 362
C PÍTULO IX	DO P G MENTO	363 a 366

C PÍTULO X	D S OBRIG ÇÕES CESSÓRI S	367 a 406
Seção I	Dos Livros Fiscais	367 a 376
Seção II	Da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e	377 a 388
Seção III	Da Carta de Correção Eletrônica – CC-e	389
Seção IV	Do Recibo Provisório de Serviços – RPS	390
Seção V	Do Controle de autenticidade	391
Seção VI	Da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF	392 a 393
Seção VII	Das Declarações Eletrônicas das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, Operadoras de <i>Leasing</i> e de Planos de Saúde	394 a 401
Seção VIII	Do Domicílio Fiscal Eletrônico	402
Seção IX	Dos Cartórios	403
Seção X	Da Senha de acesso	404 a 406

C PÍTULO XI	D RELIZ ÇÃO DE C MP NH S	407

TÍTULO IV	D ST X S	408 a 490

C PÍTULO I	D S DISPOSIÇÕES GER IS	408 a 423
Seção I	Do Fato Gerador	408 a 415
Seção II	Da Incidência, do Lançamento e do Recolhimento	416 a 422
Seção III	Da Inscrição	423

C PÍTULO II	D TX DE LICENÇ P R LOC LIZ ÇÃO E FISC LIZ ÇÃO P R FUNCION MENTO	424 a 439
Seção I	Do Fato Gerador	424 a 428
Seção II	Do Sujeito Passivo	429 a 432
Seção III	Das Formas e Prazo de Pagamento	433 a 436
Seção IV	Das Isenções	437 a 439

C PÍTULO III	D TX DE LICENÇ P R FUNCION MENTO EM HORÁRIO ESPECI L	440 a 442

C PÍTULO IV	D T X DE LICENÇ P R O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTU L OU MBUL NTE	443 a 453
Seção I	Da Incidência e do Fato Gerador	442 a 447
Seção II	Dos Contribuintes	448 a 449
Seção III	Das Formas e Prazo de Pagamento	450 a 451
Seção IV	Das Isenções	452 a 453
C PÍTULO V	D T X DE LICENÇ P R EXECUÇÃO DE OBR S P RTICUL RES	455 a 460
C PÍTULO VI	D T X DE LICENÇ P R EXECUÇÃO DE RRU MENTOS E LOTE MENTOS DE TERRENOS P RTICUL RES	461 a 464
C PÍTULO VII	D T X DE LICENÇ P R PUBLICID DE	465 a 471
C PÍTULO VIII	D T X DE LICENÇ P R OCUP ÇÃO DO SOLO N S VI SE LOGR DOUROS PÚBLICOS	472 a 477
C PÍTULO IX	D T X DE EXPEDIENTE	478 a 479
C PÍTULO X	D T X DE SERVIÇOS DIVERSOS	480 a 482
C PÍTULO XI	D T X DE FISC LIZ ÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DIVERSOS DE VIGILÂNCI S NITÁRI	483 a 487
C PÍTULO XII	D T X DE FISC LIZ ÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS DE DESENVOLVIMENTO GROPECUÁRIO	488 a 490
TÍTULO V	D CONTRIBUIÇÃO DE MELHORI	491 a 504
C PÍTULO I	D INCIDÊNCI	491 a 493
C PÍTULO II	DO SUJEITO P SSIVO	494
C PÍTULO III	D B SE DE CÁLCULO	495 a 497
C PÍTULO IV	DO L NÇ MENTO E D RREC D ÇÃO	498 a 504

TÍTULO VI	D S CONTRIBUIÇÃO P R CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN ÇÃO PÚBLIC	505 a 510

TÍTULO VII	D S INFR ÇÕES E D S PEN LID DES	511 a 531
C PÍTULO I	D S DISPOSIÇÕES GER IS	511 a 512
C PÍTULO II	D S PEN LID DES	513 a 522
C PÍTULO III	D S MULT S	523 a 531
Seção I	Das Normas Tributárias	524
Seção II	Do Cadastro Imobiliário	525
Seção III	Do Cadastro Mobiliário	526
Seção IV	Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos e de Direitos a Eles Relativo – ITBI	527
Seção V	Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	528 a 529
Seção VI	Das Taxas	530
Seção VII	Outras	531

TÍTULO VIII	D S DISPOSIÇÕES FIN IS E TR NSITÓRI S	532 a 538

NEXO I		
T BEL S P R L NÇ MENTO E COBR NÇ DE IMPOSTOS, T X S MUNICIP IS E CONTRIBUIÇÕES		

T BEL I	IMPOSTO SOBRE PROPRIED DE TERRITORI L URB N - Tabela inserida no artigo 291 deste Código
T BEL II	IMPOSTO SOBRE PROPRIED DE PREDI L URB N - Tabela inserida no artigo 293 deste Código
T BEL III	DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU LQUER N TUREZ - ISSQN
T BEL IV	DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU LQUER N TUREZ - ISSQN LIBER ÇÃO DO “H BITE-SE”
T BEL V	T X DE LICENÇ P R LOC LIZ ÇÃO E FISC LIZ ÇÃO P R FUNCION MENTO OU RENOV ÇÃO
T BEL VI	T X DE LICENÇ P R FUNCION MENTO EM HORÁRIO ESPECI L
T BEL VII	T X DE LICENÇ P R O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTU L OU MBUL NTE
T BEL VIII	T X DE LICENÇ P R OBR S P RTICUL RES

T BEL IX	T X DE LICENÇ P R EXECUÇÃO DE RRU MENTOS E LOTE MENTOS DE TERRENOS P RTICUL RES
T BEL X	T X DE LICENÇ P R PUBLICID DE
T BEL XI	T X DE LICENÇ P R OCUP ÇÃO DO SOLO N S VI SE LOGR DOUROS PÚBLICOS
T BEL XII	T X DE EXPEDIENTE
T BEL XIII	T X DE SERVIÇOS DIVERSOS
T BEL XIV	T X DE FISC LIZ ÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DIVERSOS DE VIGILÂNCI S NITÁRI
T BEL XV	T X DE FISC LIZ ÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS DE DESENVOLVIMENTO GROPECUÁRIO
T BEL XVI	CONTRIBUIÇÃO P R O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINÇÃO PÚBLIC

NEXO II	
V LOR VEN L DOS IMÓVEIS	
T BEL 1	TIPOS
T BEL 2	USOS
T BEL 3	P DRÕES
T BEL 4	F TOR DE DEPRECI ÇÃO

NEXO III	
Mapa	
T BEL V	LOR DO METRO QU DR DO DE TERRENO POR F CE DE QU DR



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 889 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

-atualizada até a Lei Complementar nº 1014, de 18 de novembro de 2025-

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte
Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Marília, do inciso III do artigo 30 e artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, normas relativas à instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município de Marília.

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Art. 2º. O sistema tributário municipal será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os princípios e as normas fundamentais estabelecidas:

- I - pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - pelo Código Tributário Nacional;
- III - pelas demais Leis Complementares Federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário;
- IV - pelas Resoluções do Senado Federal;
- V - pelas Leis Ordinárias Federais;
- VI - pela Constituição do Estado de São Paulo;
- VII - pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As disposições deste Código serão aplicadas supletiva e subsidiariamente ao regime especial tributário do Simples Nacional, regido pela Lei



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com as respectivas modificações.

Art. 3º. As normas tributárias municipais têm por fundamento atender aos princípios relativos à ordem tributária, financeira, econômica e social, e o respeito à segurança jurídica e à cidadania fiscal.

Art. 4º. São objetivos do presente Código:

- I - dispor sobre as normas gerais de direito tributário municipal, do processo administrativo fiscal, e sobre os tributos municipais em espécie;
- II - promover e incentivar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, na moralidade, na transparência, no respeito mútuo e na parceria, visando fornecer ao Ente Municipal os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- III - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo fiscal em que tiver legítimo interesse;
- IV - assegurar a adequada, rápida, gratuita e eficaz prestação de serviços de orientação aos contribuintes;
- V - assegurar a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos, com base no regular exercício da fiscalização;
- VI - construir um sistema tributário municipal justo, eficiente e moderno;
- VII - garantir o desenvolvimento municipal;
- VIII - efetivar o disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal, que eleva a Administração Tributária à atividade essencial ao funcionamento de cada ente federado.

TÍTULO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 5º. Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:

- I - os Impostos sobre:
 - a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b) os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais a eles relativos, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI.

II - as Taxas:

- a) Em razão do Poder de Polícia Municipal;
- b) Pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos à sua disposição.

III - a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

IV - a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP;

V - a Contribuição cobrada de seus Servidores para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Previdência e Assistência Social, na forma prevista em legislação complementar municipal específica.

Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza ou regime jurídico não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá, através de legislação específica, tarifas ou preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 6º. Os tributos elencados no artigo anterior serão especificamente tratados no Livro Segundo deste Código.

TÍTULO III DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 7º. A legislação tributária municipal compreende as leis complementares, leis ordinárias, decretos, e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e decretos:

- I - as portarias e as instruções normativas expedidas pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Procurador Geral do Município;
- II - as decisões dos órgãos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios celebrados com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 8º. Somente a lei complementar pode estabelecer:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, a dispensa ou redução de penalidades.

Art. 9º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo 8º deste Código, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

Art. 10. As leis tributárias municipais poderão ser regulamentadas por decreto expedido pelo Prefeito ou por instrução normativa expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Procurador Geral do Município, observando-se:

- I - as normas constitucionais vigentes;
- II - as normas gerais de Direito Tributário, estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, e legislação complementar federal posterior;
- III - as normas gerais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todas com as respectivas modificações;
- IV - as disposições deste Código e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;
- V - a jurisprudência dominante construída em torno do assunto, regulamentada, especialmente, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ e pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 1º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

- I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II - acrescentar ou ampliar disposições legais;
- III - suprimir ou limitar as disposições legais;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§ 2º. A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

Art. 11. A lei tributária entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. Entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorrer a sua publicação, a lei ou dispositivos de lei que:

- I - Institua ou altere os tributos municipais;
- II - Defina novas hipóteses de incidência;
- III - Extinga ou reduza isenções, salvo se a lei dispuser de maneira favorável ao contribuinte.

§ 2º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

§ 3º. Não se aplica o princípio da noventena com relação à fixação da base de cálculo do IPTU.

Art. 12. A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 13. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar a hipótese concreta do fato.

Art. 14. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará para sua interpretação, sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

§ 2º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 15. Interpreta-se literalmente a legislação tributária sempre que dispuser sobre:

- I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 16. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

- I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;
- II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 17. Interpreta-se a legislação tributária de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

- I - à capitulação legal do fato;
- II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO IV DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 18. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

- I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- II - instituir e cobrar impostos:
 - a) da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
 - b) dos templos de qualquer culto;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) do patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) dos livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão;
- e) dos fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A vedação da alínea “a” do inciso II deste artigo abrange os entes da administração pública direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas prestadoras de serviços públicos.

§ 2º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§ 3º. Não tem direito à imunidade de que trata o § 1º deste artigo, as empresas públicas exploradoras de atividade econômica, bem como os delegatários, concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

§ 4º. A imunidade dos templos de qualquer culto alcança o patrimônio da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;
- II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
e
- III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social, estão subordinadas à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - a regularidade de seu registro junto aos órgãos competentes;
- II - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III - aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º. As imunidades previstas neste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§ 7º. A imunidade deve ser mantida em favor das entidades previstas neste artigo, quando os aluguéis de imóveis e demais rendimentos por elas recebidos no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, forem comprovadamente aplicados nas suas atividades essenciais.

§ 8º. Os lotes vagos e os prédios desocupados das entidades imunes previstas neste artigo estão abrangidos pela imunidade tributária, salvo se a Administração Tributária Municipal comprovar a ocorrência de desvio de finalidade.

§ 9º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades beneficentes de assistência social, exige-se, ainda, a comprovação dos atributos da generalidade, universalidade e gratuidade, inerentes aos órgãos de assistência social.

§ 10. A imunidade não abrangerá as taxas ou contribuições devidas a qualquer título, a não ser em virtude de lei.

§ 11. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

§ 12. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 13. O Executivo poderá regulamentar o reconhecimento administrativo da imunidade nos casos previstos em lei.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como às medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados à Fazenda Pública Municipal e segundo as atribuições constantes nas legislações pertinentes.

Art. 20. A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Parágrafo único. A Fiscalização Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, e deverá receber recursos prioritários para a realização de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. São deveres da Administração Tributária Municipal:

- I - estabelecer ao órgão de fiscalização de tributos planos de trabalho focados no combate à evasão e à inadimplência tributária, bem como no incremento da arrecadação tributária, delegando-se às divisões de apoio os processos e procedimentos meramente burocráticos, operacionais e/ou de menor expressão econômico-financeira;
- II - orientar o sujeito passivo sobre a aplicação da legislação tributária, inclusive no âmbito do regime tributário especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consistindo tal sistemática em conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir obrigação tributária sem a aplicação de penalidades, exceto se aberto qualquer procedimento fiscal;
- III - liberar certidão positiva de débito com efeito de negativa ao contribuinte, ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;
- IV - incentivar e disponibilizar ferramentas eletrônicas para o cadastramento fiscal, alterações e encerramentos, emissão de documentos e guias, tramitação de processos administrativos tributários e demais atos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;
- V - aceitar o cadastramento fiscal, independentemente da emissão do alvará de licença para funcionamento, apenas para fins de recolhimento do ISSQN de forma eventual;
- VI - facilitar e simplificar a apuração e o pagamento de créditos tributários:
 - a) propiciando aos contribuintes a quitação independentemente da apresentação de documentos, que poderão ser exigidos posteriormente para a sua homologação;
 - b) não exigindo novas declarações acessórias que possam ser supridas por obrigações acessórias já cumpridas perante outros órgãos, desde que a Administração Tributária Municipal tenha fácil e rápido acesso a essas informações ou possa obtê-las mediante intimação do próprio contribuinte;
- VII - julgar o processo administrativo fiscal em primeira instância no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Secretário Municipal da Fazenda;
- VIII - apreciar e julgar em suas instâncias toda e qualquer matéria tributária municipal, inclusive as de índole constitucional;
- IX - oferecer plantão fiscal, além de presencialmente, também pela internet e/ou telefone, para que o contribuinte possa sanar rapidamente dúvidas relativas à matéria tributária municipal;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- X - realizar, de forma frequente, campanhas de educação fiscal, voltadas à cobrança do crédito tributário, ao combate à sonegação fiscal, e à aplicação e interpretação da legislação tributária;
- XI - manter, atualizar e disponibilizar toda a legislação tributária municipal na rede mundial de computadores - Internet;
- XII - em caso de mudança de interpretação e aplicação da legislação tributária ou da jurisprudência, o novo critério jurídico somente poderá ser adotado para os fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução;
- XIII - cobrar com rapidez e eficiência os seus créditos tributários, valendo-se dos seguintes critérios, dentre outros:
 - a) utilização de meios extrajudiciais de cobrança;
 - b) priorização e maior intensificação na cobrança de grandes devedores;
 - c) realização de campanhas periódicas para a regularização dos débitos tributários, inclusive com a convocação dos contribuintes devedores para lhes apresentar as opções de parcelamento e os riscos inerentes à cobrança judicial do crédito tributário;
 - d) uso da compensação como forma de extinção da obrigação tributária, relativamente aos contribuintes devedores que possuam créditos para com a Fazenda Municipal;
 - e) utilização da dação em pagamento em bens como forma de extinção da obrigação tributária, conforme a legislação tributária municipal;
 - f) encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município visando à propositura da ação cautelar fiscal, para assegurar a satisfação do crédito tributário, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- XIV - capacitar e treinar periodicamente os servidores da Administração Tributária Municipal.

Art. 22. As decisões e os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, sob pena de nulidade, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam recursos administrativo-tributários;
- IV - decorram de reexame de ofício;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VI - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

TÍTULO VI DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 23. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da arrecadação, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 4º. Quando não for previsto prazo para o cumprimento da obrigação tributária, far-se-á a intimação do contribuinte fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão adotadas as medidas previstas neste Código.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 25. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 26. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

- I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 28. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Marília, Estado de São Paulo, pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por esta Lei Complementar.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º. Excepcionalmente, por meio de lei federal, estadual ou convênio, o Município poderá ter a atribuição de lançar, cobrar e fiscalizar tributos de competência de outro ente da Federação.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 29. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa natural ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos ou penalidades da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

- I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir à condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 30. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 32. A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;
- III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Art. 33. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, prorrogável a critério da autoridade fiscal, sob pena de proceder-se ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

- I - da data da ciência aposta no termo fiscal;
- II - da data do recebimento por via postal, se a data for omitida, contar-se-á este após a entrega da intimação à agência postal;
- III - da data da leitura da notificação eletrônica no Portal do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE;
- IV - de forma tácita, após 30 (trinta) dias do registro da notificação no Portal do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, caso não seja lida;
- V - da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Seção II Da Solidariedade

Art. 34. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

II - as pessoas expressamente designadas neste Código ou em outra lei.

§ 1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem conjuntamente o fato gerador da mesma obrigação tributária.

§ 3º. Caberá a solidariedade em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

§ 4º. A mera configuração de grupo econômico, por si só, não caracterizará o interesse comum das pessoas jurídicas.

§ 5º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 35. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

- I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;
- III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Seção III Do Domicílio Tributário

Art. 36. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, o contribuinte ou responsável deverá indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa natural ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

- I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou aos empresários individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

§ 4º. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

§ 5º. A simples comprovação da emissão ou entrega das intimações e notificações para o endereço fornecido pelo próprio sujeito passivo valida o ato processual.

§ 6º. Consideram-se estabelecimentos distintos:

- I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo prédio.

Art. 37. Fica instituído pela Fazenda Municipal o domicílio tributário eletrônico, de utilização obrigatória por todos os contribuintes e responsáveis tributários municipais.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I Disposição geral

Art. 38. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 39. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 40. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, às taxas pela prestação de serviços ou às contribuições, referentes a bens imóveis, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título aquisitivo a prova de sua quitação, por meio de certidão negativa de débito.

§ 1º. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, na hipótese de aquisição originária da propriedade.

Art. 41. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 42. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos créditos tributários devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou por empresário individual.

Art. 43. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação, razão social ou sob firma ou como empresário individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou serviço.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

- I - em processo de falência;
- II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

- I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
- II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
- III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 44. Os sucessores tratados nesta Seção responderão pelos tributos, bem como pelos juros e multa de mora, correção monetária e demais encargos.

Seção III Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 45. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às penalidades de caráter moratório.

Art. 46. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A dissolução irregular da sociedade implica automaticamente na transferência da responsabilidade para os administradores da pessoa jurídica.

Seção IV Da Responsabilidade por Infrações

Art. 47. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 48. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 45 deste código, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Salvo disposição em sentido contrário, as multas moratórias se transferem aos responsáveis tributários.

Seção V Da Denúncia Espontânea

Art. 49. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, atualizado monetariamente, e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§ 1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§ 2º. A exclusão da responsabilidade por infração abrange toda e qualquer multa, inclusive a de natureza moratória.

§ 3º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não afastará a incidência de multa moratória.

§ 4º. O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarado, nem ao descumprimento de obrigações acessórias.

§ 5º. A denúncia espontânea não é afastada em razão do simples envio de comunicados ou alertas expedidos pela Administração Tributária de forma geral aos contribuintes, até a abertura de um termo de início de fiscalização.

TÍTULO VII DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 51. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 52. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei Complementar, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Do Lançamento

Art. 53. Compete privativamente aos órgãos fazendários e repartições a eles subordinadas constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

- I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- II - determinar a matéria tributável;
- III - calcular o montante do tributo devido;
- IV - identificar o sujeito passivo;
- V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, procedidas as revisões ou as retificações daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Art. 54. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação dos órgãos fazendários, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento dos acréscimos legais e atualização monetária.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei tributária respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para efeito de lançamento.

Art. 55. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

- I - lançamento direto: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

repartição fazendária junto ao contribuinte, responsável ou a terceiros que disponham desses dados;

- II - lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame do Fiscal de Rendas, operando-se o lançamento pelo ato em que referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
- III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.

§ 1º. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 5º- É de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem pronunciamento da Fazenda Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, casos em que será observado o prazo referido no art. 98, inciso I, desta Lei Complementar.

§ 6º. Nos tributos submetidos ao lançamento por homologação, quando o sujeito passivo não realizar nenhum pagamento antecipado, deverá ser aplicado o prazo decadencial disposto no art. 98, inciso I, desta Lei Complementar.

§ 7º. A declaração apresentada pelo sujeito passivo, nos tributos submetidos ao lançamento por homologação, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos, dispensando-se qualquer outra providência da Administração Tributária.

§ 8º. O valor do tributo declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), da entrega de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF) ou de outra declaração exigida pelo Fisco, e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, para os efeitos do § 7º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º. O imposto confessado, na forma do § 8º deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela Fiscalização de Rendas e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 56. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

- I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela Fiscalização de Rendas, nos seguintes casos:
 - a) quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;
 - b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
 - c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
 - d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
 - e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;
 - f) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
 - g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
 - h) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
 - i) nos demais casos expressamente designados em lei.
- II - lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
- III - lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 57. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

- I - notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - AR;
- II - notificação ficta, por meio de publicação do aviso no Diário Oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;
- III - notificação por meio eletrônico.

Art. 58. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em prorrogação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 59. Far-se-á revisão do lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base de cálculo, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 60. Os lançamentos efetuados só poderão ser revistos em face da superveniência de prova que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior.

Seção II Do Arbitramento

Art. 61. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitraré aquele valor ou preço, mediante processo administrativo regular, quando sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

§ 1º. O arbitramento deverá ser norteado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 2º. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva, através de quaisquer elementos razoáveis que motivem a pertinência dos valores arbitrados, tais como extratos bancários, aluguéis, folha de salários, dados informados por terceiros, porte do sujeito passivo, declarações entregues para outros Fiscos ou entidades, notas fiscais de entrada, dentre outros.

§ 3º. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário, ficando sempre ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial, com a inversão do ônus da prova para o sujeito passivo.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior.

Seção III Da Fiscalização

Art. 62. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

- I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros, arquivos digitais e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;
- III - exigir informações escritas ou verbais;
- IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou que sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exhibi-los.

§ 3º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

§ 4º. A Administração Tributária se limitará a examinar os documentos somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.

§ 5º. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal são obrigados a auxiliar a fiscalização tributária, prestando informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei Complementar e permitindo aos Fiscais de Rendas colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização.

Art. 63. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, correspondentes bancários, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
- VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
- IX - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
- X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI - produtores rurais;
- XII - os prestadores de serviços de intermediação, corretagem ou agenciamento;
- XIII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 64. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo:

- I - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça;
- II - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 199 do Código Tributário Nacional;
- III - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- IV - as informações relativas a:
 - a) representações fiscais para fins penais;
 - b) inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
 - c) parcelamento ou moratória.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 65. O Município, por decreto ou instrução normativa, poderá instituir livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

Art. 66. A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão do levantamento fiscal.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão entregues à pessoa sujeita à fiscalização nos termos do art. 33 desta Lei Complementar.

Art. 67. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como às medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e pela Procuradoria Geral do Município, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A administração fazendária terá dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, por força do disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República.

§ 2º. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta da autoridade administrativa tributária.

§ 3º. O Prefeito, mediante decreto, estabelecerá os limites e condições do regime especial.

Seção IV Da Cobrança e Do Recolhimento

Art. 68. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação de cada espécie tributária.

Art. 69. O pagamento não importa em automática quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 70. Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Parágrafo único. A obrigação de recolher, imputada ao servidor, é subsidiária e não o exclui das responsabilidades disciplinar e criminal cabíveis.

Art. 71. A Administração Municipal, após a inscrição em Dívida Ativa, poderá levar a protesto extrajudicial as certidões da dívida ativa de qualquer valor, podendo ser regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Modalidades de Suspensão

Art. 72. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito judicial do seu montante integral;
- III - o depósito administrativo do seu montante integral;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - as reclamações e os recursos administrativos, nos termos da lei vigente e desde que protocolados dentro dos prazos legais;
- V - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- VI - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VII - o parcelamento.

§ 1º. A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial neste sentido.

§ 2º. A suspensão da exigibilidade do crédito por reclamações decorrente de impugnações e dos recursos administrativos será promovida pelo órgão ou setor responsável pela apuração e lançamento do crédito, os quais deverão, após a decisão, promover a retirada da suspensão e o envio aos setores responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. A suspensão da exigibilidade do crédito não afasta a incidência dos acréscimos legais, exceto se ocorrer o depósito voluntário por parte do contribuinte.

§ 4º. As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros e multa de mora e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.

§ 5º. Na hipótese do § 4º deste artigo, não caberá multa infracional enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II Da Moratória

Art. 73. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 74. A moratória somente poderá ser concedida:

- I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- II - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 75. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e os seus vencimentos.
- II - na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;
- III - o número de prestações será estabelecido em lei e o seu vencimento será mensal e consecutivo;
- IV - o não pagamento de qualquer prestação por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a sua cobrança.

Art. 76. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e multa de mora:

- I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

Seção III Do Parcelamento

Art. 77. O parcelamento de créditos em Dívida Ativa é o ato administrativo vinculado a ser concedido com o objetivo de facilitar ou possibilitar o cumprimento de obrigação pelo interessado, desde que previamente atendidas as condições desta Lei Complementar.

§ 1º. São passíveis de parcelamento os créditos, tributários ou não, devidamente inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e os créditos objeto de parcelamento(s) anterior(es) não integralmente cumprido(s).



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Os créditos oriundos do regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) sujeitam-se a regime próprio nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º. Parcelamentos especiais poderão ser instituídos e regulados por Lei Complementar específica, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições desta Lei Complementar.

Art. 78. A Dívida Ativa da Fazenda Pública, devidamente consolidada, poderá ser parcelada na forma e prazos regulamentados por decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º. Formalização do parcelamento é o ato administrativo correspondente à apuração do valor consolidado, quantificação das parcelas, qualificação do interessado, elaboração e assinatura do respectivo Termo de Parcelamento de Dívida Ativa e tem por pressuposto o pagamento da parcela inicial, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor consolidado.

§ 2º. O valor consolidado da Dívida Ativa compreende o valor principal do crédito, acrescido de correção monetária, juros e multa de mora, e demais encargos legais, todos considerados por mês ou fração, com base na legislação vigente.

§ 3º. O contribuinte poderá optar pelo vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês em que celebrou o parcelamento. As demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes e sofrerão atualização monetária anual, se for o caso, de acordo com o que dispõe o Art. 136 desta Lei Complementar. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 3º do Art. 78 com redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

§ 4º. A assinatura do respectivo Termo de Parcelamento de Dívida Ativa implica confissão irrevogável e irretratável de dívida, instrumento hábil para a exigência do crédito tributário e em interrupção da prescrição, independentemente do seu adimplemento.

§ 5º. Poderá ser disponibilizado parcelamento eletrônico, conforme decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 6º. Interessado é o contribuinte ou responsável na forma da legislação em vigor.

§ 7º. O interessado pode fazer-se representar por procurador mediante apresentação de instrumento próprio, público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, desde que conste do instrumento de mandato a outorga de poderes para firmar parcelamento junto à Fazenda Pública do Município, o que implicará aceitação integral de seus termos e condições.

§ 8º. Atendidas, sem ressalvas, as disposições do presente artigo e desde que inexistir óbice legal para tanto, o parcelamento será homologado.

§ 9º. O pagamento integral à vista, por exercício, de débitos inscritos em dívida ativa, de cada contribuinte poderá ter descontos nos juros de mora e multa de mora, na forma e prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 79. Os créditos ajuizados poderão ser parcelados ou mesmo reparcelsados desde que atendidas às disposições do artigo 78 deste Código.

§ 1º. É vedado o parcelamento ou reparcelsamento de créditos em Execução Fiscal que, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 6.830/80, esteja integralmente garantido por depósito em dinheiro.

§ 2º. Será permitido o parcelamento ou reparcelsamento nas Execuções Fiscais em que haja penhora em dinheiro parcial (artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 6.830/80), desde que, atendidos os percentuais mínimos estabelecidos no artigo 78 deste Código, no ato de formalização do acordo o signatário firme termo de compromisso escrito com expressa autorização da conversão do depósito em renda a favor da Fazenda Pública do Município, o qual será utilizado para abatimento das parcelas.

§ 3º. Na formalização do parcelamento ou reparcelsamento na situação prevista no § 2º deste artigo, o interessado autorizará por escrito a conversão do depósito em renda, providência a ser realizada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. Na Execução Fiscal, parcial ou totalmente garantida por bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is), e que na data da formalização do parcelamento ou reparcelsamento esteja com leilões designados, a parcela inicial prevista no artigo 78 deste Código, será de 30% (trinta por cento) do valor consolidado.

§ 5º. Fica expressamente vedado o parcelamento ou reparcelsamento dos débitos, ainda que na forma do parágrafo anterior, no período de dois dias úteis imediatamente anteriores às datas designadas para os leilões do(s) bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is) nas Execuções Fiscais.

§ 6º. Serão formalizados tantos parcelamentos ou reparcelsamentos quanto sejam as Execuções Fiscais, cada um abrangendo tão somente os créditos que sejam objetos da respectiva demanda.

§ 7º. Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais. As custas processuais são de responsabilidade do interessado junto ao Poder Judiciário.

§ 8º. As despesas processuais, que correspondem aos valores antecipados pelo Município para propiciar o andamento do processo, deverão ser reembolsadas pelo interessado conjuntamente ao pagamento à vista ou na primeira parcela do parcelamento, em guia de arrecadação municipal, com devida correção monetária consoante à Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais - TJSP, e em caso de sua extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 9º. A homologação do parcelamento ou reparcelsamento de débitos ajuizados dependerá de pronunciamento judicial e quando paga a parcela inicial será peticionado o sobrestamento do andamento processual pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento e sem prejuízo de posterior provocação, em caso de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 10. O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal acarretará em acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou fração incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 80. O parcelamento ou reparcelamento, independentemente de prévia interpelação e sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, estará rescindido no caso de:

- I - inadimplemento da primeira parcela;
- II - inadimplemento por mais de 90 (noventa) dias de qualquer das demais parcelas;
- III - dolo, fraude ou simulação, na celebração do parcelamento por ato do interessado.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão do parcelamento ou reparcelamento, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes com o abatimento das parcelas quitadas, bem como a incidência dos encargos correspondentes ao período em que a cobrança da dívida ficou suspensa e o imediato prosseguimento da cobrança, administrativa ou judicial, pelo saldo devedor.

Art. 81. O empresário, a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial nos termos dos artigos 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101/05, poderão parcelar seus débitos nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei Complementar, vedado o reparcelamento de parcelamento em curso.

Art. 82. A pedido do interessado e após a formalização do parcelamento ou reparcelamento, estará autorizada a emissão de certidões, inclusive positiva com efeito de negativa, na forma e termos da legislação aplicável.

Art. 83. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município poderão celebrar convênios com cartórios, associação ou instituto de protestos de títulos e documentos, com o objetivo de dar efetividade e agilidade ao protesto extrajudicial, condição em que o intercâmbio de informações e documentos dar-se-á nos termos conveniados, incluindo, se for o caso, a expedição e recebimento da Carta de Anuência.

~~**Art. 84.** Todos os créditos inscritos em Dívida Ativa estão sujeitos a execução fiscal nos termos da Lei Federal nº 6.830/80, independentemente de qualquer das providências dos artigos anteriores.~~ ⁽¹⁾

Parágrafo único. Não serão executadas Certidões de Dívida Ativa cujo valor seja inferior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), sem prejuízo da indicação ao protesto extrajudicial.

⁽¹⁾ Caput do art. 84 revogado através da Lei Complementar nº 1000, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 85. Poderá ser expedido decreto para regulamentar os procedimentos disciplinados nesta Seção.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IV Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 86. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

- I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 87 deste Código;
- II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 104 deste Código;
- III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, a partir do trânsito em julgado do processo administrativo, sem prejuízo dos acréscimos legais;
- IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais, a partir da intimação da Fazenda Pública;
- V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

Parágrafo único. O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida fiscal recomeça a fluir quando o contribuinte deixar de cumprir as condições previstas nos incisos I e II do artigo 80 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Modalidades de Extinção

Art. 87. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão do depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX - a dação em pagamento em bens imóveis;
- X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- XI - a decisão judicial transitada em julgado.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Do Pagamento

Art. 88. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município serão estabelecidos em cada modalidade tributária deste Código, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de decreto.

Parágrafo único. A aplicação das multas infracionais será tratada no Título VII do Livro Segundo desta Lei Complementar.

Art. 89. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente no País, por cheque ou por cartão magnético de débito ou de crédito, nas instituições financeiras autorizadas, na forma e condições regulamentares.

§ 1º. O crédito pago por cheque somente será considerado extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º. Para fins de recolhimento dos débitos tributários, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos contribuintes em débito.

Art. 90. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 91. O crédito não integralmente pago na data do vencimento, após a atualização monetária, se for o caso, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou fração;
- II - multa moratória, equivalente a:
 - a) 3% (três por cento) até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento; ⁽¹⁾ (NR)
 - b) 5% (cinco por cento) depois de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento; ⁽¹⁾ (NR)
 - c) 10% (dez por cento) quando inscrito em dívida ativa. ⁽¹⁾ (NR)

⁽¹⁾ alíneas “a”, “b” e “c” com redação determinada através da Lei Complementar nº 944, de 16 de agosto de 2022.

Art. 92. O Município poderá firmar contratos ou convênios com instituições financeiras, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório em seu território, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção III Da Compensação

Art. 93. O Secretário Municipal da Fazenda poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, na forma e prazos estabelecidos em legislação específica.

§ 1º. Antes de proceder quaisquer pagamentos de valores aos contribuintes, decorrentes de decisão administrativa que deferir a repetição de indébito, indenizações, pagamentos decorrentes de contratos administrativos etc., deverão verificar se o contribuinte que receberá os valores é devedor junto ao Município de Marília, existindo débito, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado de ofício, total ou parcialmente, com o valor do débito. (NR) ⁽¹⁾

§ 2º. A compensação de créditos próprios do particular, reconhecidos administrativamente, pode ser requerida apenas pelo próprio interessado, ou seu procurador, em relação a débitos próprios, unicamente junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, observadas as condições estabelecidas no § 4º deste artigo, bem como outros requisitos que vierem a ser previstos em regulamento. (NR) ⁽¹⁾

§ 3º. São condições para o deferimento dos pedidos de compensação referidos na presente Lei Complementar: ⁽²⁾

- I - o requerimento de compensação importará confissão de dívida irrevogável e irretratável dos débitos do requerimento firmado pelo sujeito passivo, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, além de produzir os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, ou do art. 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito;
- II - nos casos em que o débito ou o crédito estejam sendo discutidos administrativamente pelo requerente da compensação, somente será deferida a compensação se houver a comprovação, na data do requerimento, de realização de pedido de desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;
- III - deverá o interessado apresentar os documentos comprobatórios dos débitos e créditos a serem compensados, com a indicação dos valores, assim como da origem;
- IV - o pedido de compensação, em qualquer dos casos, deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, autoridade competente para a decisão;
- V - da decisão, o contribuinte será notificado, através dos meios estabelecidos nesta Lei Complementar; e
- VI - sempre que o crédito do sujeito passivo for inferior ao da Fazenda Pública Municipal, aplicar-se-á as regras de imputação ao pagamento da legislação tributária.

§ 4º. Ficam vedadas em qualquer hipótese para fins da presente Lei Complementar: ⁽²⁾



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - a realização de compensação com débitos ou créditos do Simples Nacional, exceto os débitos já enviados ao Município através de convênio;
- II - a inclusão, como débitos do requerente, de valores de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios;
- III - crédito do contribuinte que seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;
- IV - a existência de renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o ente público; e,
- ~~V - a compensação de créditos de terceiros, adquiridos a qualquer título, salvo os casos de sucessão legal.~~ ⁽³⁾

§ 5º. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, de consequência, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento. ⁽²⁾

§ 6º. Efetivada a compensação, subsistindo saldo de crédito tributário ou débito tributário para o ente público, o valor remanescente permanece sujeito às regras previstas na legislação atinente ao débito ou ao crédito, conforme o caso. ⁽²⁾

§ 7º. Nos casos de contribuinte em fiscalização tributária, a compensação com créditos e débitos apurados será realizada de ofício pelo agente tributário. ⁽²⁾

⁽¹⁾ §§ 1º e 2º com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

⁽²⁾ §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º acrescentados através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

⁽³⁾ Inciso V do § 4º do artigo 93 revogado através da Lei Complementar nº 1014, de 18 de novembro de 2025.

Seção IV Da Transação

Art. 94. Lei municipal específica poderá autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe na terminação do litígio e, conseqüentemente, extinção do crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção V Da Remissão

Art. 95. Lei municipal específica poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - à diminuta importância do crédito tributário;
- III - às condições peculiares a determinada região do território do Município.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 96. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme disposto no parágrafo único do artigo 84 deste Código.

Seção VI Da Prescrição

Art. 97. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação;
- II - pelo protesto judicial ou extrajudicial; (NR) ⁽¹⁾
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação, de dação em pagamento ou de parcelamento.

⁽¹⁾ *Inciso II do parágrafo único do art. 97 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.*

Seção VII Da Decadência

Art. 98. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 05 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 99. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo, previstos respectivamente nos incisos II e III do artigo 72 deste Código.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IX Da Homologação do Lançamento

Art. 100. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do § 2º do artigo 55 deste Código, observadas as disposições dos seus §§ 3º a 9º.

Seção X Da Consignação em Pagamento

Art. 101. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:

- I - recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
- III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

Seção XI Da Dação em Pagamento em Bens Imóveis

Art. 102. Lei municipal específica poderá autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, o recebimento de bens imóveis em dação de pagamento, como forma de extinção de obrigação tributária.

Seção XII Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 103. A administração municipal poderá extinguir total ou parcialmente o crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada, desde que expressamente:

- I - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- II - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação com fundamento em dispositivo legal.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Modalidades de Exclusão



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 104. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

§ 1º. O projeto de lei municipal que contemple qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II Da Isenção

Art. 105. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 106. A isenção pode ser:

- I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município;
- II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo fiscal do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. Os pedidos de isenção protocolados após o prazo fixado no § 1º deste artigo, quando enquadrados na legislação, terão vigência a partir da data do protocolo, quando a ocorrência do fato gerador tiver característica de anuidade.

§ 3º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

§ 4º. Quando tratar-se de imóveis alugados, encerrando o contrato locatício que gerou a isenção, o locatário e o locador, de forma concorrente, deverão comunicar ao Fisco Municipal, cessando o benefício, sob pena de imputação de cobrança retroativa à data do encerramento do contrato e multa.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 107. A isenção a prazo certo se extingue automaticamente, independente de ato administrativo.

Art. 108. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada em cada caso.

Parágrafo único. O despacho concessivo de isenção conterá:

- I - nome do beneficiário;
- II - natureza do tributo;
- III - fundamento legal que justifique sua concessão;
- IV - prazo da isenção.

Art. 109. Não será concedida isenção:

- I - que não atenda ao interesse público;
- II - em caráter pessoal;
- III - às taxas de serviços públicos e às contribuições;

Art. 110. Proceder-se-á de ofício a cassação da isenção, quando:

- I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
- II - houver descumprimento das exigências previstas na lei que a concedeu.

Parágrafo único. A cassação total ou parcial da isenção será determinada pela Administração Municipal a partir do ato ou fato que a motivou.

Art. 111. A concessão de isenção ou redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, ou, ainda, a determinação de um recolhimento fixo para tais contribuintes, somente poderá ser feita mediante a observância da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, e da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 112. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação, àquele em que tenha sido modificada ou revogada.

Seção III Da Anistia

Art. 113. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 114. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
 - d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

Art. 115. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo fiscal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. O despacho concessivo de anistia deverá conter:

- I - nome do beneficiário;
- II - natureza do tributo;
- III - fundamento legal que justifique sua concessão.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Art. 116. A concessão da anistia exclui todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Seção IV **Do Cancelamento do Crédito Tributário**

Art. 117. A administração municipal cancelará administrativamente os créditos:

- I - prescritos;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens suficientes para liquidação do débito;

III - que por ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

§ 1º. O cancelamento será determinado de ofício, ou a requerimento da pessoa interessada, desde que fique provada a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendários e jurídicos da Prefeitura.

§ 2º. Fica o Prefeito autorizado a conceder a remissão dos débitos a que se referem os incisos II e III deste artigo, por decreto devidamente motivado.

CAPÍTULO VI GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 118. As garantias, privilégios e preferências do crédito tributário não impedem que outras sejam concedidas em função da natureza ou das características do tributo, observada a competência do Município e desde que por Lei Complementar.

TÍTULO VIII DA DÍVIDA ATIVA

Art. 119. Constitui Dívida Ativa do Município aquela de origem tributária e a não tributária, definida na legislação específica, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final, proferida em processo fiscal administrativo ou judicial.

§ 1º. Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída ao Município e suas autarquias, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município.

§ 2º. A Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município abrange a atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos na legislação.

Art. 120. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá inscrever o débito vencido em dívida ativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do exercício fiscal no qual o tributo foi lançado.

§ 1º. Inscrito o débito na dívida ativa, a competência para decidir quanto à modalidade de extinção do crédito caberá à Secretaria Municipal da Fazenda. ⁽¹⁾

~~§ 2º. Esgotada a fase de cobrança administrativa, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará a Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município, para fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário.~~ ⁽²⁾

§ 3º. Os débitos vencidos dentro do exercício corrente poderão ser inscritos na Dívida Ativa, por solicitação do contribuinte, ficando a critério da Fazenda Municipal o seu deferimento.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. O Município poderá apor assinaturas eletrônicas de servidores públicos municipais nas Certidões de Dívida Ativa, bem como de Procurador Jurídico nas petições iniciais das ações de execução fiscal.

⁽¹⁾ § 1º do art. 120 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1000, de 18 de dezembro de 2024.

⁽²⁾ § 2º do art. 120 revogado através da Lei Complementar nº 1000, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 121. A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros que a aproveite.

§ 2º. A fluência de juros e multa de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 122. O registro de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - o valor original da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros e multa de mora e demais encargos previstos na legislação ou contrato;
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.

§ 1º. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§ 4º. O registro da Dívida Ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 5º. A omissão de qualquer dos requisitos nos incisos deste artigo ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão irregularmente emitida.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º. Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.

Art. 123. ~~A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:~~ ⁽¹⁾

~~I preferencialmente, por via extrajudicial, quando administrada pelos órgãos administrativos competentes, inclusive por meio de protesto extrajudicial;~~

~~II por via judicial, quando processada por intermédio dos órgãos judiciários.~~

~~§ 1º. As duas vias tratadas neste artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Tributária, excepcionalmente, quando o interesse da Fazenda Municipal assim o exigir, providenciar o imediato encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município, para a cobrança judicial da dívida, ainda que não tenha dado início ao procedimento extrajudicial, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.~~

~~§ 2º. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser levada a protesto, bem como inscrita em órgãos de proteção ao crédito, qualquer que seja o valor da dívida, conforme definido em decreto.~~

⁽¹⁾ Art. 123 e respectivos parágrafos revogados através da Lei Complementar nº 1000, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 124. O pagamento da Dívida Ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela administração municipal.

Art. 125. É vedado ao estabelecimento arrecadador receber pagamento de débito inscrito em Dívida Ativa, sem o documento oficial de arrecadação municipal, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, a atualização monetária e os juros e multa de mora, contados até a data do pagamento do débito.

Art. 126. Quando houver sentença que transite em julgado considerando improcedente a ação executiva fiscal, será providenciada a baixa da inscrição do débito na Dívida Ativa.

Art. 127. Fica o Município autorizado a não ajuizar execuções de créditos de pequenos valores, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 84 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo não impede a cobrança administrativa dos créditos, nem tampouco o protesto extrajudicial da dívida e a sua inscrição em órgãos de proteção ao crédito.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO IX DAS CERTIDÕES

Art. 128. A prova de quitação dos créditos fiscais municipais será feita por Certidão Negativa de Débito - CND, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição do cadastro fiscal, quando for o caso, e o fim a que se destina a certidão.

Parágrafo único. A certidão negativa deverá indicar obrigatoriamente:

- I - identificação da pessoa;
- II - inscrição do cadastro fiscal;
- III - domicílio fiscal ou localização do imóvel;
- IV - ramo de negócio ou atividade; e
- V - período de validade.

Art. 129. A certidão deverá ser fornecida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento perante o setor de protocolo da Prefeitura.

§ 1º. A Certidão Negativa de Débitos poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, via internet, com expedição imediata e sem cobrança de taxas.

§ 2º. Havendo débito em aberto, a Certidão Negativa será indeferida, podendo ser emitida, a pedido do sujeito passivo, a Certidão Positiva de Débitos - CPD, indicando a relação de todos os débitos.

Art. 130. Será fornecida ao sujeito passivo Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, em caso de existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora suficiente que garanta o recebimento integral do crédito, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 131. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo pagamento do crédito tributário, acrescido de juros e multa de mora e correção monetária.

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a todas as pessoas que participarem, por ação ou omissão, do cometimento do erro contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 132. O prazo de validade da certidão é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 133. A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

TÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 134. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 135. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 1º. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil depois de realizada a intimação.

TÍTULO XI DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS

Art. 136. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, inclusive tributários e não tributários, serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e em caso de sua extinção, por outro índice federal que vier a substituí-lo, com exceção do previsto no art. 289, § 6º, desta Lei Complementar. (NR). ^(1/2)

Parágrafo único. Todos os valores expressos em reais nesta Lei Complementar serão atualizados monetariamente de acordo com o *caput* deste artigo.

⁽¹⁾ *Caput do art. 136 com redação modificada e § único acrescentado através da Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.*

⁽²⁾ *Caput do art. 136 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.*

Art. 137. Os créditos oriundos dos optantes pelo Simples Nacional serão corrigidos mensalmente de acordo com a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e, em caso de sua extinção, por outro índice federal que vier a substituí-lo.

Art. 138. A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos 136 e 137 deste Código.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO XII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 139. O Processo Administrativo Fiscal será regido pelas disposições desta Lei Complementar, e compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à aplicação de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

- I - lançamento tributário;
- II - imposição de penalidades;
- III - restituição de tributo indevido ou pago de forma antecipada e presumida, cujo fato gerador não se realizou;
- IV - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- V - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções;
- VI - consulta em matéria tributária.

Art. 140. Aplicar-se-á supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo fiscal as disposições da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 141. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo tributário administrativo:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e

V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador legalmente constituído.

Art. 142. São deveres do sujeito passivo no processo administrativo fiscal:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

IV - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 143. Está impedido de decidir no processo administrativo fiscal a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 144. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

Art. 145. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 146. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

Seção I Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 147. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, e devem ser racionalizados, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I - presunção de boa-fé e veracidade;
- II - redução dos custos da Administração Pública;
- III - racionalização e simplificação de métodos de controle;
- IV - implantação de soluções tecnológicas que simplifiquem o atendimento ao cidadão.

Art. 148. O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações, telefone, e-mail;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado, concedendo-lhe o prazo, para suprir as falhas verificadas.

Art. 149. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. Fica dispensada a autenticação de cópia de documentos e certidões cartorárias, cabendo ao servidor público, mediante comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

§ 3º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 150. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato normativo infra legal.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 151. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 152. Os atos do processo devem realizar-se, preferencialmente, na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 153. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 154. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 155. São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I - as pessoas naturais ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Seção II **Do Procedimento Fiscal**

Art. 156. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário, que terá início com a lavratura de um dos seguintes termos fiscais:

- I - de Termo de Início de Ação Fiscal - TIF;
- II - de Termo da Apreensão - TA;
- III - de Notificação;
- IV - de Termo de Intimação - TI;
- V - de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;
- VI - de Termo de Conclusão de Ação Fiscal - TCF;
- VII - de outros termos necessários que vierem a ser criados de acordo com a legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O agente fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§ 2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 3º. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, ou notificação para recolhimento de débitos tributários, distinto por tributo.

Seção III **Das Normas Gerais da Fiscalização**

Art. 157. A autoridade fiscal competente que presidir ou proceder a exames e diligências, lavrará ou fará lavrar, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, do qual constarão, além do mais que possa interessar, as datas iniciais e finais do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º. O termo fiscal será emitido em 02 (duas) vias pela repartição fiscal, sendo uma devidamente autenticada ou assinada pela autoridade fiscal competente, entregue ao sujeito passivo, contra recibo na via do Fisco.

§ 2º. A assinatura do contribuinte não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica em confissão, nem sua falta ou sua recusa agravarão a pena.

§ 3º. Prescinde de assinatura os termos fiscais, os autos de infração e as notificações de lançamentos emitidas por processo eletrônico.

§ 4º. O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para entrega dos documentos fiscais e demais obrigações acessórias é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente, desde que devidamente fundamentado, no máximo em até mais 30 (trinta) dias.

§ 5º. Iniciada a fiscalização, a Autoridade Fiscal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluí-la, com prorrogações automáticas por iguais períodos, em razão da necessidade dos procedimentos fiscais ou qualquer ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

§ 6º. Encerrada a fiscalização, a autoridade fiscal competente emitirá Termo de Conclusão de Ação Fiscal - TCF, circunstanciando o que apurar, registrando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IV Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 158. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

§ 1º. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

§ 2º. Havendo prova, ou fundada suspeita de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas buscas e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 159. Será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos ou bens retidos, cujo termo conterá os mesmos requisitos do auto de infração, conforme disposto no artigo 173 desta Lei Complementar.

§ 1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§ 2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 160. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos mediante contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

§ 1º. Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou cumprimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 2º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da administração, a associações de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social.

§ 3º. Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, em prazo não inferior a 30 (trinta), receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 4º. Os livros e documentos apreendidos serão restituídos, a requerimento do autuado, mediante depósito das quantias exigíveis, que será arbitrada pela autoridade competente.

Art. 161. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, e nem o prejudica.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção V **Da Comunicação dos Atos do Processo**

Art. 162. No interesse da Administração Tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo fiscal, notificará o requerente para a apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, que deverá constar o inteiro teor dos atos praticados pela fiscalização, não apenas o número do auto, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 163. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por publicação no Diário Oficial do Município, ou através do Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§ 2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita, na própria notificação, de quem o notificar.

§ 3º. Por notificação via meio eletrônico, após 15 (quinze) dias da data da confirmação do recebimento da mensagem enviada, ou 30 (trinta) dias, de forma tácita, a partir da data de envio.

Art. 164. A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I - no auto de infração e imposição de multa ou notificação para recolhimento de débito tributário mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
- II - no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;
- III - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
- IV - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar mediante o envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;
- V - por meio eletrônico, 15 (quinze) dias após a data da confirmação do recebimento da mensagem enviada, ou 30 (trinta) dias, de forma tácita, a partir do envio;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - por edital publicado no Diário Oficial do Município, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento do estabelecido nos incisos I a V deste artigo.

Parágrafo único. Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta Seção para as intimações.

Art. 165. A intimação presume-se feita:

- I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
- II - quando por carta, na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receber a intimação, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após sua entrega à agência postal;
- III - se por meio eletrônico, após 15 (quinze) dias da data da confirmação do recebimento da mensagem enviada, ou 30 (trinta) dias, de forma tácita, a partir da data de envio;
- IV - quando por edital no Diário Oficial do Município, 15 (quinze) dias após a data da publicação.

Art. 166. Os termos fiscais de que trata o artigo 156 desta Lei Complementar, serão feitos na forma do disposto nesta Seção.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 167. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

- I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;
- II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
- III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

Parágrafo único. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 168. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprimir a falta, decidindo-o diretamente.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

Seção I Da Notificação do Lançamento

Art. 169. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos neste Código, ou através de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Seção II Da Notificação

Art. 170. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar ou não evasão de receita, será expedida contra o sujeito passivo, notificação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha os tributos ou recorra do lançamento.

Parágrafo único. Não se aplica a notificação aos responsáveis tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 171. A notificação será expedida pelo órgão que fiscalizar o tributo e conterà obrigatoriamente:

- I - a qualificação do notificado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a determinação da matéria tributável;
- IV - o valor do crédito tributário, seus acréscimos legais e o prazo para pagamento;
- V - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 172. Não caberá notificação, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

- I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição;
- II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
- III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação.

Seção III

Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 173. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

- I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;
- IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção;
- V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- VI - a assinatura da autoridade fiscal e a indicação do seu cargo ou função;
- VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de seus representantes, mandatários ou prepostos, ou ainda a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou recusou-se a assinar.

Parágrafo único. A autuação e a notificação eletrônica dispensam as assinaturas do autuado e da autoridade fiscal.

Art. 174. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção IV

Das Impugnações do Lançamento

Art. 175. Para os tributos lançados anualmente, e o contribuinte não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º. A impugnação terá efeito suspensivo somente em relação à parte do tributo que está sendo impugnada.

§ 2º. A impugnação será apreciada pelo órgão responsável pelo lançamento ou alteração, em despacho fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

receber o processo, prorrogando-se por iguais períodos, intimando-se o interessado da decisão proferida.

Art. 176. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa em primeira instância no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação ou intimação. (NR) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *Art. 176 com redação determinada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.*

Art. 177. O sujeito passivo optante pelo Simples Nacional que não concordar com o lançamento, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF.

Art. 178. A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

Art. 179. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa por parte do impugnante.

Art. 180. A impugnação mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação e a legitimação do impugnante; e
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões que possuir.

Art. 181. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

- I - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;
- II - quando impetrada por quem não seja legitimado;
- III - quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente;
- IV - quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.

Art. 182. As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, podendo ser concentrada numa única defesa, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova e das mesmas fundamentações.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 183. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§ 1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§ 2º. A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 184. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 185. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 186.

Art. 186. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente, para a instrução, proverá de ofício à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 187. O interessado poderá na fase de instrução e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 188. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante à matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 189. Quando for necessária a participação do contribuinte na produção de prova, será expedida notificação ao interessado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 190. Os interessados têm direito à vista do processo na repartição, no portal da Prefeitura, por meio do sítio da Municipalidade, através de senha gerada no momento da notificação, e a obter certidões ou cópias reprográficas, às suas expensas, dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 191. Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

Art. 192. Os documentos que o interessado fizer juntar ao processo poderão ser restituídos mediante requerimento, a critério da autoridade competente, desde que fique traslado ou cópia nos autos.

Art. 193. O contribuinte que questionar judicialmente o débito fiscal renuncia a eventual exercício de direito de defesa no âmbito administrativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei de Execuções Fiscais (LEF - Lei nº 6.830/80).

CAPÍTULO VIII DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 194. O processo administrativo tributário devidamente instruído pela autoridade fiscal competente será encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda, que proferirá a decisão em primeira instância no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por despacho devidamente fundamentado.

Art. 195. O Secretário da Fazenda não ficará adstrito às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

Art. 196. O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

Parágrafo único. Da decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IX DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 197. Contra a decisão de primeira instância administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, pelo contribuinte ou reclamante, nos requerimentos contra lançamentos. (NR) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Caput do art. 197 com redação determinada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, o qual deverá ser anexado ao processo de primeira instância, para decisão em segundo e último grau.

CAPÍTULO X DAS NORMAS COMUNS ÀS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 198. As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificadas de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

Art. 199. O pedido de desistência de recurso só poderá ser conhecido se apresentado antes de concluído o julgamento, constituindo o mesmo em confissão da matéria para todos os efeitos legais.

Art. 200. A intimação de cada fase recursal far-se-á conforme o estabelecido no artigo 164 deste Código.

Art. 201. Considera-se realizada a intimação conforme o estabelecido no artigo 165 deste Código.

Art. 202. Nenhum processo administrativo fiscal será arquivado sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

Art. 203. São definitivas as decisões administrativas:

- I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto ou, se interposto seja intempestivo;
- II - de segunda instância.

Art. 204. Sendo definitiva a decisão, considera-se o sujeito passivo intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido:

- I - a cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;
- II - a receber as importâncias indevidamente recolhidas, quando se tratar de decisões que lhe sejam favoráveis.

Art. 205. A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo fiscal em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

Art. 206. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade julgadora, dar baixa de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 207. Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

CAPÍTULO XI DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

Seção I Da Restituição

Art. 208. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários ou não, serão restituídas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- IV - pagamento de crédito feito de forma antecipada e presumida, cujo fato gerador não se realizou.

Art. 209. A restituição total ou parcial de créditos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.

§ 2º. Na restituição, a Fazenda Municipal deverá adotar os mesmos índices de correção monetária aplicados para os seus créditos.

Art. 210. O direito de pleitear a restituição decai com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses dos incisos I, II e IV do artigo 208 deste Código, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;
- II - na hipótese do inciso III do artigo 208 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 211. A restituição será requerida ao Secretário Municipal da Fazenda, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos, desde que a Administração Tributária Municipal possa atestar o respectivo recolhimento.

Art. 212. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomendo o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 213. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 214. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito depositado na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 215. O pedido de restituição será indeferido se, comprovadamente, o requerente criar obstáculo ao exame de sua escrita, ou de documentos, quando isso se tornar necessário à verificação da medida, a juízo da administração.

Seção II Do Processo de Consulta

Art. 216. O sujeito passivo, os órgãos da Administração Pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado, observado o seguinte:

- I - a consulta será formulada através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda;
- II - a consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza, indicando e delimitando precisamente o seu objeto, indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com documentos;
- III - enquanto aguarda resposta, o contribuinte não poderá ser autuado por fato relacionado à consulta.

Art. 217. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 218. Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.

Art. 219. Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I - em desacordo com o artigo 216 deste Código;
- II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III - quando a matéria já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- IV - quando a questão estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
- V - quando a matéria estiver definida ou declarada em disposição literal da lei ou judicialmente pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Supremo Tribunal Federal - STF;
- VI - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 220. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 221. A consulta deverá ser respondida pela autoridade fiscal competente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período, contados da data da sua apresentação, com despacho final do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 222. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Não ocorrendo o cumprimento da obrigação tributária definida na consulta dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será instaurado processo de ação fiscal instruído com os elementos necessários e com cópia da decisão que reconheceu a existência da obrigação.

Art. 223. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

Parágrafo único. O entendimento consolidado da administração municipal sobre determinada matéria, objeto de consulta, poderá ser firmado por meio de instrução normativa para orientação dos contribuintes.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 224. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

SEÇÃO III Da Representação

Art. 225. Qualquer pessoa pode representar ao Secretário Municipal da Fazenda denunciando violação de dispositivo deste Código e de outras leis e regulamentos fiscais.

Parágrafo único. Recebida a representação, o Secretário Municipal da Fazenda, tendo em vista a natureza e gravidade dos fatos indicados, determinará a realização das diligências cabíveis e se for o caso, a lavratura do auto de infração.

Art. 226. A representação far-se-á sempre em petição assinada, e não será admitida quando:

- I - de autoria de sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido essa qualidade;
- II - desacompanhada ou sem indicação de provas.

TÍTULO XIII DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 227. Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune ou isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei Complementar ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo, destinados a complementá-los.

Art. 228. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

- I - Cadastro Imobiliário;
- II - Cadastro Mobiliário;
- III - outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências do Município, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização de seus serviços.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 229. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com a União, Estados, Municípios ou outros órgãos públicos e privados, visando a utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis, bem como, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e Cadastro de Pessoas Físicas, de âmbito Federal, para melhor caracterização de seus registros, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

CAPÍTULO II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 230. Compete ao Setor do Cadastro Imobiliário inscrever, inserir, controlar, alterar e excluir dados de todos imóveis, urbanos e rurais, localizados no território do Município de Marília, e ainda:

- I - alteração de nome do contribuinte;
- II - alteração endereço para correspondência;
- III - alteração de áreas territoriais e/ou edificadas;
- IV - alteração da qualificação construtiva da edificação;
- V - outras, a critério da Administração.

Art. 231. A inscrição, inclusão ou alteração no Cadastro Imobiliário será promovida:

- I - pelo proprietário ou seu representante legal;
- II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio indiviso;
- III - através de cada um dos condôminos, em se tratando de condomínio diviso;
- IV - pelo promissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
- V - pelo possuidor a qualquer título;
- VI - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidades autárquicas, fundações ou empresas públicas, ou ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
- VII - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

§ 1º. Além da inscrição cadastral, a Administração Tributária poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Apurada a qualquer tempo a inexatidão ou ausência de elementos declarados, a Administração Fazendária poderá promover, de ofício, a inscrição, as alterações de dados e o seu cancelamento, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros de que dispuser a Prefeitura.

§ 4º. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam responsáveis por encaminhar à Administração Tributária Municipal, de acordo com a forma e periodicidade estabelecida em regulamento, cópia simples ou digital das escrituras lavradas e dos registros e averbações efetuadas por eles ou perante eles, em razão do ofício, naquele período.

Art. 232. Para efetivar o previsto no artigo 231 desta Lei Complementar, os responsáveis deverão protocolar no Cadastro Imobiliário requerimento para cada imóvel, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I - escritura pública (compra e venda, doação, desapropriação etc.);
- II - matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, inclusive para os imóveis objetos de arrematação, adjudicação e usucapião, expedida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;
- III - instrumento particular de venda e compra, com firmas reconhecidas dos vendedores e compradores;
- IV - instrumento público de aquisição por financiamento;
- V - formal de partilha ou inventário;
- VI - listagem de proprietários adquirentes enviada por imobiliárias ou por empreendedoras de parcelamento de solo urbano ou de conjunto habitacional, em papel timbrado e devidamente assinado, desde que vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” ou similar, devendo constar os dados pessoais dos adquirentes e os dados dos imóveis;
- VII - carta de arrematação;
- VIII - ou outras formas não compreendidas nos itens anteriores.

§ 1º. A inscrição ou alteração deverá ser protocolada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da escritura definitiva ou de emissão de contrato de compra e venda do imóvel, ou de qualquer ato ou fato que venha alterar os dados constantes nas bases cadastrais existentes na Prefeitura.

§ 2º. A alteração e/ou inscrição dos dados cadastrais de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo será implantado em todos os casos de arrematação, observadas as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - nesse novo cadastro o imóvel será desonerado dos débitos municipais existentes antes da arrematação;
- II - serão transcritas todas as informações contidas no cadastro original, excetuados os débitos que forem desonerados;
- III - será feita a anotação do cadastro original junto à Diretoria de Cadastro Imobiliário;
- IV - deverá ser feita a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, cabendo ao arrematante a responsabilidade pelo pagamento das respectivas custas notariais;
- V - a Secretaria Municipal da Fazenda, através da Fiscalização de Rendas, quando da emissão da guia para recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI devido no caso de arrematação, deverá cientificar o contribuinte para apresentar no Cadastro Imobiliário a carta de arrematação ou a ordem judicial de desoneração;
- VI - no cadastro original ficará constando os débitos municipais anteriores à arrematação, os quais continuarão sendo cobrados do anterior proprietário, sujeito passivo da obrigação tributária;
- VII - uma vez quitados os débitos municipais anteriores à arrematação, o cadastro original ficará inativo, permanecendo apenas o cadastro de arrematação;
- VIII - aplicam-se ao cadastro de arrematação, no que couber, as demais disposições dos Capítulos I e II deste Título.

Art. 233. As alterações ou inclusões cadastrais referentes às edificações ou terrenos serão feitas de acordo com os seguintes critérios:

- I - levantamento físico cadastral do imóvel realizado pela Divisão de Fiscalização de Obras;
- II - embasamento em mapas de loteamentos, de desmembramentos, de desdobros e de unificação, devidamente licenciados pelo Município, plantas arquitetônicas e levantamentos planimétricos, devidamente subscritos por profissionais habilitados, desde que haja compatibilidade com o disposto no inciso I deste artigo, acompanhados das respectivas matrículas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóvel, salvaguardando situações especiais;
- III - embasamento em levantamentos aerofotogramétricos efetuados por empresas devidamente habilitadas, não dispensando revisões *in loco*.

Art. 234. A inscrição cadastral imobiliária conterá:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - quando se tratar de pessoa física, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil, o número do registro Geral - RG emitido pela Secretaria da Segurança Pública, endereço de domicílio e de entrega de avisos, recibos e carnês, bem como telefones fixo ou móvel e endereço eletrônico, se houver;
- II - quando se tratar de pessoa jurídica, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a Inscrição Estadual, se for o caso, endereço e telefones fixo ou móvel da sede e filial, bem como, endereço eletrônico, se houver, e a qualificação do empresário individual ou dos sócios nos termos do inciso I deste artigo;
- III - localização completa do imóvel com a área total territorial e, quando edificado, com a área total construída, bem como as devidas características da construção, classificando-a de forma separada, quando houver no mesmo terreno construções de tipos diferentes, com respectiva área territorial e áreas construídas;
- IV - desenho do terreno e respectiva construção, em forma perimétrica, com base em levantamentos aerofotogramétricos ou planimétricos.

Art. 235. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel deverá constar no Cadastro Imobiliário tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 236. Em se tratando de área loteada, cujo loteamento houver sido licenciado pela Prefeitura, deverá o impresso de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita anotação dos desdobramentos e designação do valor da aquisição, os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e as áreas alienadas.

Art. 237. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, no mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Imobiliário, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação cadastral.

Art. 238. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculos do lançamento dos tributos municipais.

§ 1º. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá para alteração da respectiva inscrição, na forma e prazo regulamentar.

§ 2º. A Prefeitura poderá criar outros meios de atualização cadastral, por processo eletrônico, conforme disposto em regulamento.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. O não atendimento do previsto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código.

Art. 239. A concessão de “HABITE-SE” de edificação nova ou da aceitação de obras de edificação reconstruída ou reformada, só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e a certidão desta que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO III DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Seção I Da Inscrição e da Alteração

Art. 240. Compete ao Setor de Cadastro Mobiliário inscrever, controlar, alterar, excluir e baixar quaisquer dados de todos os contribuintes mobiliários.

Art. 241. O Cadastro Mobiliário destina-se ao registro de pessoa física, jurídica ou a esta equiparada, de sociedades despersonalizadas, ainda que isenta ou imune, assim como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, que sejam sujeito passivo de obrigação tributária ou acessória instituída pelo Município de Marília, estabelecidas ou que pretendam se estabelecer neste Município para o exercício de atividades relacionadas à industrialização, à comercialização e à prestação de serviços.

§ 1º. As pessoas e os órgãos nominados no *caput* deste artigo também são obrigados a:

- I - inscreverem-se, previamente, no Cadastro Mobiliário antes da abertura ou início de negócios;
- II - comunicarem qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição;
- III - comunicarem o encerramento de suas atividades no Município;
- IV - atenderem à convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.

§ 2º. O prazo para a comunicação prevista nos incisos II e III deste artigo é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê forma e prazos diferentes.

§ 3º. O não atendimento do parágrafo anterior sujeita o infrator a aplicação de penalidade pecuniária estabelecida neste Código.

Art. 242. A pessoa ou o órgão que se encontrar exercendo atividade no Município sem a inscrição municipal será inscrito de ofício no Cadastro Mobiliário, ficando passível da aplicação das penalidades estabelecidas neste Código.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 243. A inscrição ou a alteração no Cadastro Mobiliário será feita:

- I - por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, mediante petição e preenchimento de formulário, na forma regulamentar;
- II - por declaração do transmitente ou adquirente a qualquer título, mediante petição, com a apresentação dos documentos hábeis;
- III - de ofício, após o não cumprimento do disposto no artigo 241 deste Código, sem prejuízo da penalidade prevista, com exceção da alteração de endereço, que deverá ser efetuada através do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI); (NR) ⁽¹⁾
- IV - através de procedimento eletrônico, na forma regulamentar.

§ 1º. Tratando-se de representante legal, deverá ser anexada a procuração, com firma devidamente reconhecida.

§ 2º. Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se aos responsáveis as penalidades previstas neste Código.

§ 3º. Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros de que dispuser a Prefeitura.

⁽¹⁾ Inciso III do art. 243 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

Art. 244. Para a inscrição no Cadastro Mobiliário deverá ser instruída com os documentos abaixo:

- I - para a Pessoa Jurídica: CPF e RG dos sócios ou diretores, Contrato Social devidamente registrado, CNPJ ou outros documentos exigidos pelo Fisco;
- II - para a Pessoa Física: CPF e RG do Contribuinte, comprovante do Registro de Classe, se for o caso, comprovante de endereço ou outros documentos exigidos pelo Fisco;
- III - para a Pessoa Jurídica a inscrição poderá ser efetuada através de portal disponível pela Internet, na forma e prazos regulamentares.

Art. 245. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local fixo, de exercício de qualquer atividade, ainda que no interior de residência.

Art. 246. As pessoas cadastradas no Cadastro Mobiliário deverão divulgar os seus alvarás ou outro documento que venha a substituí-lo, afixado em local visível no interior do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades cabíveis neste Código.

Art. 247. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição do Cadastro:

- I - os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contínuos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Seção II Da Baixa

Art. 248. Os pedidos de baixa serão executados:

- I - por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, mediante petição e preenchimento de formulário ou através de procedimento eletrônico, na forma regulamentar;
- II - por declaração do transmitente ou adquirente a qualquer título, mediante petição com a apresentação dos documentos hábeis;
- III - de ofício, pela própria repartição, quando o contribuinte deixar de exercer sua atividade no local ou quando da impossibilidade de localização de seus responsáveis, mediante processo administrativo que promova as verificações necessárias a resguardar os direitos da Fazenda Municipal;
- IV - de ofício, pela própria repartição, quando ficar omissa nas Declarações Fiscais previstas neste Código, por mais de 12 (doze) meses.

§ 1º. Tratando-se de representante legal, deverá ser anexada a procuração com firma devidamente reconhecida.

§ 2º. Apurada a qualquer tempo a inexistência dos elementos declarados, será notificado o contribuinte para dentro de 15 (quinze) dias regularizar as pendências, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Código.

Art. 249. A baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário deverá ser solicitada na ocorrência dos seguintes eventos:

- I - encerramento voluntário, judicial ou extrajudicial;
- II - incorporação;
- III - fusão;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - cisão total, ou;

V - encerramento do processo de falência.

Art. 250. Será procedida a baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário independentemente da existência de débitos em aberto ou suspenso.

Art. 251. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar, o contribuinte poderá solicitar a baixa de sua inscrição com data retroativa, com o cancelamento dos débitos existentes, desde que estes não estejam parcelados, mediante requerimento com a apresentação de pelo menos um dos documentos abaixo indicados, comprovando a inatividade no período:

I - Tratando-se de pessoa física:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou equivalente, comprovando o vínculo empregatício;
- b) atestado médico comprovando a incapacidade para o trabalho no período;
- c) atestado, firmado por autoridade competente, comprovando que se encontrava preso no período;
- d) comprovante de concessão de auxílio doença ou de aposentadoria no período;
- e) comprovante de mudança para outro Município no período;
- f) passaporte comprovando a permanência fora do país no período.
- g) documentos expedidos por órgão de classe que o contribuinte não exerceu sua atividade profissional no período; ⁽¹⁾
- h) abertura de outra inscrição municipal, em qualquer localidade, na qual passou a exercer sua atividade profissional na condição individual ou como sócio. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ alíneas “g” e “h” acrescentadas através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

II - Tratando-se de pessoa jurídica:

- a) comprovante de baixa de inscrição em outros órgãos públicos no período;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou equivalente, dos sócios da empresa, comprovando o vínculo empregatício;
- c) Distrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- d) Outros documentos fiscais que comprovem a inatividade da empresa no período.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá solicitar outros documentos além dos previstos nos incisos deste artigo, para fins de confirmação de baixa.

Art. 252. Quando for efetuada a baixa retroativa, o contribuinte ficará impedido de efetuar nova inscrição no Cadastro Mobiliário com o mesmo CNPJ pelo prazo de 05 (cinco) anos da data do protocolo de baixa.

Parágrafo único. Caso o contribuinte queira utilizar o mesmo CNPJ em prazo inferior ao determinado no *caput* deste artigo, deverá ser lançada, de forma retroativa, as Taxas de Licença dos períodos aproveitados na baixa ou dos últimos 05 (cinco) anos, o que for o menor.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 253. Os pedidos de baixa de Pessoas Jurídicas deverão ser acompanhados por Certidão de Regularidade de Escrituração Fiscal, emitida através do sistema eletrônico disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura. (NR) ⁽¹⁾

Parágrafo único. Caso o contribuinte tenha alguma restrição na emissão da certidão, deverá ser solicitado o levantamento fiscal, no Setor de Fiscalização de Rendas, para a apuração das irregularidades.

⁽¹⁾ *Caput do art. 253 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.*

Art. 254. A concessão da baixa não implicará na quitação dos tributos municipais, ou exoneração de qualquer responsabilidade da natureza fiscal.

Seção III

Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Outro Município - CEPOM

Art. 255. Fica instituído no Município de Marília o Cadastro de Prestadores de Serviço de Outro Município - CEPOM, para os prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que deverão efetuar o cadastro quando:

- I - o tomador de serviço for estabelecido no Município de Marília, independente da atividade prestada e local de incidência do imposto;
- II - nas atividades cujo imposto é devido no Município de Marília, independentemente do local do estabelecimento do tomador.

§ 1º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando o prestador de serviço emitir a nota fiscal de serviço ou outro documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município de Marília.

§ 2º. Os prazos e formas do que trata o *caput* deste artigo, será regulamento por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 256. As pessoas que não atenderem ao disposto no artigo 255 deste Código sofrerão retenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte pelo tomador do serviço, sobre qualquer atividade prestada.

LIVRO SEGUNDO DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 257. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, ou a estas equiparadas.

§ 1º. Para efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal, onde existam, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos e mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar de energia elétrica;
- V - escola primária ou posto de saúde, com acesso por vias públicas, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. Consideram-se, também, urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinadas a habitação, ao recreio, a indústria ou ao comércio, mesmo localizadas fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 258. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana - IPTU de que trata este título, não incidirá sobre os imóveis que, embora localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, sejam utilizados para os fins de exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovados com apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- I - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- II - Inscrição junto ao Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária - INCRA;
- III - Comprovante de CNPJ;
- IV - Cópia do ITR;
- V - Talão de notas fiscais de produtor rural que comprove estar em plena atividade.

Parágrafo único. O Município poderá efetuar fiscalização *in loco* para a comprovação das informações.

Art. 259. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

- I - será progressivo, em razão do valor do imóvel, conforme Tabelas I e II previstas nos artigos 291 e 293 desta Lei Complementar;
- II - será progressivo no tempo, se o imóvel for subutilizado ou não utilizado, conforme legislação específica;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

III - terá alíquotas diferenciadas, conforme a localização e o uso do imóvel.

Art. 260. Lei Municipal específica para área incluída no Plano Diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

Art. 261. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos por lei municipal específica, o Município poderá proceder à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, nos termos da lei.

Art. 262. A incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 263. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, a critério da autoridade lançadora.

Art. 264. É responsável pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas que com ele possam ser cobradas:

- I - o adquirente, pelo débito do alienante;
- II - o espólio, pelo débito do *de cujus*, até a data da abertura da sucessão;
- III - o sucessor a qualquer título, e o cônjuge meeiro pelo débito do espólio, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- IV - e os demais casos de responsabilidade previstos no artigo 45 deste Código.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO

Art. 265. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado anualmente, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário, tomando-se por base a situação existente ao encerrar o exercício anterior.

Parágrafo único. As taxas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a propriedade ou posse do imóvel poderão ser lançadas e cobradas juntamente com o IPTU.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 266. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

Parágrafo único. O sujeito passivo será notificado do lançamento com o envio do correspondente carnê para pagamento e pela publicação de edital no Diário Oficial do Município.

Art. 267. O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas, e de propriedade de um mesmo contribuinte.

Art. 268. Não sendo cadastrado o imóvel, por omissão de inscrição, o lançamento será feito em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir.

Art. 269. O lançamento será feito em nome do proprietário ou titular do domínio útil.

§ 1º. Também será feito o lançamento:

- I - no caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;
- II - no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

§ 2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário far-se-á o lançamento em nome do espólio.

§ 4º. O lançamento de terreno pertencente a massa falida ou sociedade em liquidação será feita em nome dos mesmos, mas os avisos e notificações serão enviados aos seus representantes legais.

§ 5º. No caso de terreno objeto de compromisso de compra e venda devidamente inscrito, o lançamento será feito em nome do compromitente vendedor, ficando o comprador e o vendedor solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO

Art. 270. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser efetuado em cota única ou em 12 (doze) parcelas, no período de janeiro a dezembro, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Caput do art. 270 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O pagamento das parcelas após a data de vencimento e no exercício a que se referir o lançamento sofrerá a incidência de juros e multa de mora e correção monetária, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 2º. Serão concedidos descontos para pagamento até a data de vencimento, cuja forma e percentuais serão definidos por decreto.

§ 3º. Os descontos serão concedidos automaticamente pela rede arrecadadora, no ato do respectivo pagamento.

§ 4º. Em nenhuma hipótese ou circunstância serão concedidos os descontos quando o pagamento não for efetivado até a data dos respectivos vencimentos.

§ 5º. Em caso de justificada necessidade, as datas de vencimento previstas neste artigo poderão ser prorrogadas por decreto, com a manutenção dos descontos.

§ 6º. Poderão ser criados outros descontos, por meio de lei específica, com a finalidade de incentivar a arrecadação de tributos.

Art. 271. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e as taxas que com ele possam ser cobrados, não quitados no exercício a que se referir o lançamento, serão inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Ocorrendo quitação parcial, o crédito remanescente será inscrito pelo seu valor não pago, sujeitando-se, quando da quitação, à incidência de juros e multa de mora e correção monetária, calculados a partir do vencimento dos tributos.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES

Art. 272. Será concedida isenção do IPTU:

- I - aos imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias e fundações;
- II - aos imóveis pertencentes à agremiação desportiva, na forma e condições fixadas em decreto;
- III - os imóveis tombados por instituições públicas de proteção do patrimônio histórico e artístico;
- IV - ao contribuinte proprietário, compromissário ou possuidor de imóvel residencial edificado com área construída de até 100,00m² (cem metros quadrados), localizado em bairro considerado popular, quando: ⁽¹⁾
 - a) o contribuinte for aposentado, pensionista ou idoso com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e tenha renda familiar de até 03 (três) vezes o valor do salário mínimo nacional, e que seja o único imóvel e que nele resida;” (NR) ⁽²⁾



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) o contribuinte for ou tenha sob sua dependência direta pessoa com deficiência física ou mental, seja único o imóvel e nele resida;

⁽¹⁾ inciso IV com redação determinada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

⁽²⁾ alínea “a” com redação determinada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

V - aos imóveis locados ou cedidos para fins de funcionamento de templos religiosos de qualquer culto, desde que o pagamento do imposto seja expressamente previsto como obrigação do locatário ou do cessionário.

- a) é extensiva a demais imóveis utilizados em suas atividades religiosas, tais como casas paroquiais, as dependências administrativas, os depósitos, os locais de educação religiosa e cívica e dos diversos tipos de ministérios e as áreas de estacionamento. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ alínea “a” do inciso V do Art. 272, acrescentada através da Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

VI - aos imóveis locados ou cedidos para fins de abrigar:

- a) qualquer setor, repartição ou serviço das fundações municipais, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- b) entidades sindicais dos trabalhadores;
- c) sedes de instituições de assistência social, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes;
- d) que abriguem as entidades de que trata a alínea anterior e que são alugados pela Prefeitura Municipal, em razão de convênio autorizado por lei.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico, àquela que por sua dependência está impossibilitada de desenvolver qualquer atividade profissional dentro dos padrões convencionais.

~~**Art. 273.** Até a emissão do Termo de Verificação de Obras – TVO, ou no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) anos concedido para execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento, o IPTU será devido sobre a área total do empreendimento. ^(1/2)~~

~~**Parágrafo único.** No caso de empreendimento a ser implantando por etapas, o prazo terá início na data da expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras – TVO, dos melhoramentos públicos das etapas imediatamente antecedentes. ^(1/2)~~

⁽¹⁾ O art. 273 foi vetado pelo Executivo (publicação no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2019). O veto foi rejeitado pela Câmara Municipal em 16 de março de 2020. A parte vetada foi promulgada pela Câmara (publicação no Diário Oficial do Município de 27 de março de 2020).

⁽²⁾ ADIN nº 2126681-15.2022.8.26.0000, julgou INCONSTITUCIONAL o art. 273, caput, e parágrafo único – Acórdão de 09/11/2022, do Tribunal de Justiça de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 274. As isenções previstas neste Capítulo dependem de reconhecimento do poder público mediante requerimento do contribuinte, protocolizado até o encerramento do ano anterior à concessão, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para o seu reconhecimento.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 272 desta Lei Complementar, deverá ser juntado ao requerimento cópia do respectivo instrumento de locação ou de cessão e cópia de documento comprovando as atividades religiosas da instituição, quando for o caso, cópia da Inscrição Municipal no Cadastro do Contribuinte Mobiliário. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 1º do Art.274 com redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

§ 2º. A isenção será concedida, exclusivamente, durante o período de vigência do instrumento de locação ou cessão.

§ 3º. Quando tratar-se de imóvel no qual funcionem também atividades diversas, a isenção do imposto abrangerá apenas a parte referente às atividades previstas no artigo 272 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DO IPTU VERDE

Art. 275. O Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar e incentivar o uso de tecnologias ambientais sustentáveis, medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concede benefício de incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis que atendam aos requisitos estipulados no artigo 276 desta Lei Complementar.

Art. 276. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos imóveis residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - manter no perímetro do seu imóvel áreas efetivamente permeáveis;
- II - utilizar energia passiva no imóvel (iluminação natural);
- III - possuir sistema de energia solar e/ou eólica;
- IV - possuir sistema de aquecimento solar;
- V - possuir telhado e/ou parede verde;
- VI - utilizar sistema de coleta e reaproveitamento de água;
- VII - utilizar material sustentável ou oriundo de trabalho reciclável;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - possuir no perímetro do imóvel Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 277. Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

- I - áreas efetivamente permeáveis: livre de qualquer edificação ou cobertura impermeável, sendo ao menos de 30% (trinta por cento) da área do terreno, permitindo a infiltração da água no solo;
- II - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico com contribuições efetivas para economia de energia elétrica decorrente do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a redução do uso de iluminação elétrica e de aparelhos de climatização;
- III - sistema de energia solar e/ou eólica: captação de energia solar ou eólica para redução do consumo de energia elétrica;
- IV - sistema de aquecimento solar: captação de energia solar térmica para redução do consumo de energia elétrica para o aquecimento de água;
- V - telhado e/ou parede verde: medidas de refrigeração passiva para redução da incidência da radiação solar no imóvel, podendo ser parcialmente ou completamente cobertos por vegetação;
- VI - sistema de coleta e reaproveitamento de água: sistema de coleta da água de chuva ou do próprio imóvel, que após armazenada em reservatório adequado, possa ser utilizada em atividades que não exijam que a mesma seja potável, reduzindo o consumo da água da rede;
- VII - utilização de material sustentável ou oriundo de trabalho reciclável: de origem artesanal ou industrializado, materiais que não são poluentes nem tóxicos e beneficiem o meio ambiente e a saúde dos usuários e dos trabalhadores;
- VIII - Área de Preservação Permanente - APP: áreas protegidas nos termos da lei, com funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 278. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para os imóveis que adotarem as medidas previstas no artigo 276 desta Lei Complementar, na proporção de 1% (um por cento) para cada um dos itens estabelecidos.

Art. 279. O benefício tributário não excederá a 2% (dois por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do contribuinte.

Art. 280. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

desconto tributário, expondo a medida que aplicou em seu imóvel, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios que serão analisados pela Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e Limpeza Pública que expedirá declaração sobre o enquadramento do imóvel para efeitos do benefício e a encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda para efeitos de anotações cadastrais.

Parágrafo único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá:

- I - comprovar que possui 02 (dois) ou mais itens previstos no artigo 276 desta Lei Complementar;
- II - estar em dia com suas obrigações tributárias municipais;
- III - possuir o passeio público do referido imóvel acessível a idosos e deficientes físicos;
- IV - zelar pela manutenção da área do imóvel em boas condições de limpeza, isenta de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e livre de condições para proliferação do mosquito flebotomíneo, conforme critérios e verificação prévia de agentes de controle do Município.

Art. 281. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente, obedecendo o prazo previsto no artigo 280 desta Lei Complementar.

Art. 282. Ficará a cargo da Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e Limpeza Pública a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto neste Capítulo.

Art. 283. O benefício será extinto quando:

- I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - o interessado não fornecer as informações ou documentos solicitados.

CAPÍTULO VII DO IPTU SOLIDÁRIO

Art. 284. O Programa IPTU Solidário consiste na possibilidade de o contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU destinar até 5% (cinco por cento) do Imposto devido, para o financiamento de projetos sociais, culturais, artísticos e desportivos, previamente selecionados pelo Município, e desenvolvidos por organizações sem fins lucrativos.

§ 1º. O Município selecionará os projetos a serem financiados com recursos provenientes do Programa IPTU Solidário, por meio de chamamento público, regulamentado por Decreto.

§ 2º. A lista de projetos com o respectivo detalhamento de suas ações será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Marília, aos contribuintes do IPTU interessados, que poderão indicar o projeto que pretendem financiar.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII DA BASE DE CÁLCULO

Art. 285. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel apurado de acordo com o determinado por este Código.

CAPÍTULO IX DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 286. Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Marília, para fins de apuração dos valores venais dos imóveis, de acordo com as disposições deste Capítulo e do Anexo III, com respectiva Tabela I e Mapa I, desta Lei Complementar.

§ 1º. A Planta Genérica de Valores deverá ser atualizada através de Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores, que promoverá estudos técnicos e os apresentará à autoridade administrativa, no máximo, a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º. A Comissão de que trata o parágrafo anterior será nomeada e regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 287. A avaliação dos imóveis será procedida através do Mapa de Valores Genéricos, que conterà a Planta de Valores de Terrenos, e a Tabela 3 do Anexo II, bem como os fatores de homogeneização e de correção que impliquem a depreciação ou valorização do imóvel.

Art. 287-A. A atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) conforme Planta Genérica de Valores (PGV) poderá ser realizada por ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e em observância ao art. 286, § 1º, desta Lei Complementar, observados os critérios a seguir: ⁽¹⁾

- I - A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice equivalente, que reflète a variação da inflação acumulada do exercício anterior;
- II - A variação dos valores de mercado dos imóveis no município, com base em laudos técnicos ou pesquisas de preços em transações recentes realizadas pela comissão avaliadora da planta genérica de valores regulamentada ou pelo órgão fazendário competente;
- III - A base de dados oriunda do Observatório de Mercado Imobiliário, quando houver, de forma a indicar tendências de valorização ou desvalorização imobiliária na região impactada;
- IV - A evolução da infraestrutura urbana e dos serviços públicos disponibilizados nas diversas regiões do município;
- V - O impacto de obras públicas de valorização local, tais como pavimentação, saneamento, parques ou melhorias viárias;
- VI - A localização e as características dos imóveis;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Outros elementos informativos obtidos pela repartição competente e que possam ser tecnicamente admitidos para análise de atualização.

⁽¹⁾ *Art. 287-A e respectivas alíneas acrescentados através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

Art. 287-B. O eventual aumento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, decorrente da diferença entre o valor do imposto lançado no exercício financeiro de 2025 e o valor do imposto calculado com base nos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, será diluído, em cada exercício subsequente, conforme segue: ⁽¹⁾

- I - 34% (trinta e quatro por cento) da diferença apurada, no primeiro exercício;
- II - 33% (trinta e três por cento) da diferença apurada, no segundo exercício;
- III - 33% (trinta e três por cento) da diferença apurada, no terceiro exercício;

⁽¹⁾ *Art. 287-B e respectivas alíneas acrescentados através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 1º. A diluição de que trata o caput será aplicada em parcelas anuais sucessivas, por 3 (três) exercícios financeiros, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *§ 1º do art. 287-B acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica exclusivamente aos casos de novos cadastros, que impliquem novo lançamento desvinculado da aplicação desta Lei Complementar. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *§ 2º do art. 287-B acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

Art. 287-C. Fica instituída a Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e da Planta Genérica de Valores (PGV), a ser designada por ato do Prefeito Municipal, com a finalidade de analisar, revisar e atualizar: ⁽¹⁾

- I - os valores venais das áreas ou de loteamentos que ainda não disponham de rede de esgoto ou de infraestrutura mínima necessária à comercialização;
- II - a Planta Genérica de Valores – PGV, que estabelece os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção, servindo de base para o cálculo do valor venal e do IPTU, com o objetivo de corrigir eventuais distorções.

⁽¹⁾ *Art. 287-C e respectivas alíneas acrescentados através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 1º. Compete à Comissão: ⁽¹⁾

- a) identificar os imóveis e loteamentos enquadrados nas condições previstas no inciso I do caput;
- b) avaliar e propor a adequação do valor venal, considerando a ausência de infraestrutura básica, em especial a inexistência de rede de esgoto, pavimentação, energia elétrica ou outros serviços essenciais;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) revisar e, se necessário, propor ajustes na PGV para assegurar que os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção reflitam a realidade do mercado imobiliário e evitem distorções;
- d) expedir laudos técnicos fundamentados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico ou órgão fazendário competente para atualização cadastral e lançamento tributário.

⁽¹⁾ § 1º do art. 287-C acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

§ 2º. A Comissão será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros efetivos, sendo: ⁽¹⁾

- a) 2 (dois) Fiscais de Rendas representando a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico;
- b) o Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- c) o Procurador Geral do Município;
- d) o Chefe de Gabinete do Prefeito;
- e) 1 (um) vereador indicado pela mesa Diretora da Câmara Municipal de Marília.

⁽¹⁾ § 2º do art. 287-C acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão terão caráter permanente, podendo ser revistos ou atualizados a qualquer tempo, mediante novos levantamentos técnicos, e suas decisões terão força vinculante para fins de atualização do valor venal e da PGV. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 3º do art. 287-C acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

§ 4º. A regulamentação complementar, inclusive prazos e procedimentos, será definida por Decreto do Poder Executivo. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 4º do art. 287-C acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

Art. 288. Os dados necessários à determinação do valor venal do imóvel serão arbitrados pela autoridade competente quando sua coleta for impedida ou dificultada.

CAPÍTULO X DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 289. O valor venal do imóvel é calculado pela soma dos valores venais predial e territorial, sendo: ⁽¹⁾

- I - VVi = valor venal do imóvel
- II - VVp = valor venal predial.
- III - VVt = valor venal territorial.

⁽¹⁾ Art. 289 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O valor venal territorial é calculado pela multiplicação da área do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno aplicados os fatores de homogeneização. Os valores do metro quadrado do terreno estão representados por face de quadra na Tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar, bem como os fatores de homogeneização e suas respectivas fórmulas de cálculo, categorias e valores. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 1º do art. 289 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

§ 2º. O valor venal predial é calculado pela multiplicação da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, correspondente ao tipo, uso e padrão da construção pelo fator depreciação, conforme Anexo II desta Lei Complementar, que contém os fatores de homogeneização e suas respectivas fórmulas de cálculo, categorias e valores. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 2º do Art.289 com nova redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

§ 3º. Entende-se por área construída o corpo principal do imóvel e seus anexos, tais como: garagens, terraços, telheiros, varandas, lavanderias, edículas e congêneres.

~~§ 4º. Será utilizado o fator de comercialização (Fc) correspondente a 50% (cinquenta por cento).~~ ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 4º do art. 289 revogado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

§ 5º. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica de Valores o código de valor, será este determinado pela Divisão de Laudos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

§ 6º. Os valores constantes da Tabela do Anexo III - Valor do Metro Quadrado de Terreno por Face de Quadra, bem como o valor do metro quadrado da edificação classificado por tipo, uso e padrão construtivo conforme Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo II, respectivamente, deste Código, serão atualizados anualmente através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal. ^(1/2/3/4)

⁽¹⁾ § 6º do Art.289 com redação modificada através da Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

⁽²⁾ § 6º do Art.289 com redação modificada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

⁽³⁾ § 6º do Art.289 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

⁽⁴⁾ § 6º do art. 289 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

§ 7º. Para o cálculo do valor venal territorial estabelecido no § 1º deste artigo, os imóveis que possuam faixa *non aedificandi* na forma da lei ou determinada por sentença judicial transitada em julgado, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do metro quadrado estabelecido na Tabela do Anexo III - Valor do Metro Quadrado de Terreno por Face de Quadra, incidente sobre a área da limitação administrativa.

§ 8º. VETADO.

~~§ 9º. Não se aplica o índice de atualização previsto no § 6º deste artigo, se aquele for superior ao Índice do Custo de Vida - ICV (DIEESE), ao Índice de Preço ao Consumidor~~



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

~~Amplo IPCA (FGV), ou ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC (FGV); devendo, neste caso, ser aplicado o de menor percentual. ^(1/2)~~

⁽¹⁾ § 9º acrescentado por meio da Lei Complementar nº 915, de 28 de setembro de 2021.

⁽²⁾ § 9º revogado através da Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

CAPÍTULO XI DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Seção I Da Incidência

Art. 290. Estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, além dos terrenos não construídos, localizados nas zonas urbanas do Município ou a estas equiparadas:

- I - os terrenos de prédios em construção ou cujas obras estejam paralisadas;
- II - os terrenos com edificações em ruínas incendiadas, desde que o sinistro inutilize a construção ou a torne inadequada aos respectivos fins;
- III - os terrenos cujas construções sejam inadequadas a situação, dimensões ou destino e em desacordo com os mínimos exigidos pelo Código de Obras e Edificações do Município de Marília;
- IV - desde que atendidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do artigo 257 deste Código, independentemente de sua localização, os terrenos com área de até 10.000 m², não utilizados em atividades agrícolas, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, conforme dispõe o artigo 258 desta Lei Complementar;
- V - os “Sítios de Recreio”, cuja eventual produção, comprovadamente, não se destine a atividades agrícolas, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial;
- VI - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 291. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será calculado pela multiplicação do Valor Venal do Imóvel (VVi), conforme dispõe o artigo 289 desta Lei Complementar, pela alíquota fixa de 0,9% (zero virgula nove por cento). ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Caput do art. 291 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

~~**Parágrafo único.** O Redutor tem por objetivo assegurar a alteração gradativa do valor do imposto na mudança de faixa de Alíquota, em decorrência do valor venal do imóvel. ⁽¹⁾~~

⁽¹⁾ Parágrafo único do art. 291 revogado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XII DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Seção I Da Incidência

Art. 292. Estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, conjuntamente com os respectivos terrenos, os prédios situados nas zonas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município.

§ 1º. Consideram-se prédios, para efeito deste artigo, todas as edificações que possam servir à habitação, ao uso ou recreio, seja qual for sua denominação, forma ou destino.

§ 2º. Consideram-se urbanos, para efeito de cobrança:

- I - os prédios construídos dentro do perímetro do Município, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras, com o objetivo de lucros, diferentes das finalidades necessárias para a utilização agrícola e sua transformação;
- II - os prédios construídos dentro do perímetro do Município, em terrenos de área de até 10.000 m², não utilizados em atividades agrícolas, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, conforme dispõe do artigo 258 desta Lei Complementar;
- III - os “Sítios de Recreio”, cuja eventual produção, comprovadamente, não se destine a atividades agrícolas, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.

Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 293. Obtido o valor venal do imóvel, o Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana – IPTU será calculado mediante a aplicação de alíquotas diferenciadas, de acordo com o tipo do imóvel, classificados nas seguintes categorias: ⁽¹⁾

- I - residencial;
- II - não residencial;

⁽¹⁾ Art. 293 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

§ 1º. As alíquotas previstas para os tipos de imóvel referidos nos incisos I e II terão caráter progressivo, variando conforme o valor venal do imóvel, nos termos da tabela constante abaixo: ⁽¹⁾

Residencial		
Valor Venal do Imóvel		Faixa
Mínimo	Máximo	
Inferior a	R\$ 40.000,00	Residencial - Faixa 1
R\$ 40.000,01	R\$ 150.000,00	Residencial - Faixa 2
R\$ 150.000,01	R\$ 245.000,00	Residencial - Faixa 3
R\$ 245.000,01	R\$ 410.000,00	Residencial - Faixa 4
Superior a	R\$ 410.000,00	Residencial - Faixa 5



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Não Residencial		
Valor Venal do Imóvel		Faixa
Mínimo	Máximo	
Inferior a	R\$ 40.000,00	Não Residencial - Faixa 1
R\$ 40.000,01	R\$ 150.000,00	Não Residencial - Faixa 2
R\$ 150.000,01	R\$ 320.000,00	Não Residencial - Faixa 3
R\$ 320.000,01	R\$ 625.000,00	Não Residencial - Faixa 4
Superior a	R\$ 625.000,00	Não Residencial - Faixa 5

⁽¹⁾ *Parágrafo único do art. 293 transformado em § 1º com sua redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 2º. As alíquotas serão estabelecidas conforme a seguinte disposição: ⁽¹⁾

Tipo de Alíquota	Alíquota
Residencial - Faixa 1	0,25%
Residencial - Faixa 2	0,30%
Residencial - Faixa 3	0,33%
Residencial - Faixa 4	0,37%
Residencial - Faixa 5	0,40%
Não Residencial - Faixa 1	0,43%
Não Residencial - Faixa 2	0,70%
Não Residencial - Faixa 3	0,72%
Não Residencial - Faixa 4	0,73%
Não Residencial - Faixa 5	0,75%

⁽¹⁾ *§ 2º do art. 293 acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 3º. A definição e a classificação do Tipo de Alíquota, nos termos dos incisos I e II, serão estabelecidas conforme a classificação prevista no Anexo II – Tabela II desta Lei Complementar. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *§ 3º do art. 293 acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 4º. Para fins desta classificação, consideram-se: ⁽¹⁾

- I - Imóveis Residenciais: aqueles classificados como de Uso Residencial;
- II - Imóveis Não Residenciais: aqueles classificados como de Uso Comercial, Misto ou Industrial.

⁽¹⁾ *§ 4º do art. 293 acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

CAPÍTULO XIII DO PEDIDO DE REVISÃO DE VALOR VENAL



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 294. O contribuinte poderá solicitar a revisão do valor venal, mediante requerimento protocolizado na Prefeitura, até a data de vencimento da primeira parcela do IPTU, devidamente fundamentado e instruído, cumulativamente, com os seguintes documentos:

- a) Carnê do IPTU do exercício;
- b) Cópia do RG e CPF do proprietário, ou compromissário comprador ou possuidor do imóvel;
- c) Título de propriedade (cópia da Matrícula do Imóvel ou cópia da Escritura Pública ou Cópia do Contrato de Compromisso de Compra e Venda devidamente assinado e com reconhecimento de firma);
- d) Caso o requerente não seja o titular do imóvel, deverá ser anexada procuração com firma reconhecida em cartório.

§ 1º. Os pedidos de revisão de valor venal serão analisados e decididos por Comissão especialmente nomeada para esse fim.

§ 2º. O pedido de revisão poderá ser disponibilizado pela internet.

Art. 295. Somente por deferimento da reclamação do lançamento ou por decisão judicial a fixação de outro valor venal produzirá efeitos fiscais.

TÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 296. O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, por ato oneroso, tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil Brasileiro;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e as servidões;
- III - o registro do contrato particular de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 297. A incidência do imposto alcança as seguintes transmissões:

- I - a compra e venda;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - a dação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - o mandato em causa própria com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel ou o seu respectivo substabelecimento;
- V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VI - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, foram atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum, monte-mor;
- VII - o uso, o usufruto e enfiteuse;
- VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- IX - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
- X - a cessão de direitos à sucessão;
- XI - a cessão de direito à sucessão, quando há renúncia em favor de outrem, de forma onerosa;
- XII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno com compromisso de venda;
- XIII - a aquisição por adjudicação compulsória;
- XIV - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que sua quota-parte ideal;
- XV - a subenfiteuse;
- XVI - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
- XVII - a cessão de direitos de concessão real de uso;
- XVIII - a cessão de direitos a usufruto;
- XIX - a cessão de direitos possessórios;
- XX - acessão física quando houver pagamento de indenização;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXI - a promessa de transmissão de propriedade;
- XXII - a transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- XXIII - compra e venda condicional, com ou sem pacto adjeto de retrovenda, venda a contento, prelação ou pacto de melhor comprador;
- XXIV - servidões prediais;
- XXV - servidões pessoais, decorrentes de usufruto como de concessão real de uso;
- XXVI - distrato ou rescisão de promessa de compra e venda, devidamente registrado;
- XXVII - o fideicomisso, tanto na instituição como a extinção;
- XXVIII - o direito de superfície;
- XXIX - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas as situações de imunidade tributária;
- XXX - todos os demais atos onerosos, judiciais ou extrajudiciais, translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

§ 1º. O imposto é devido quando o imóvel transmitido ou sobre que versam os direitos transmitidos ou cedidos, esteja situado total ou parcialmente em território do Município.

§ 2º. Será devido novo imposto:

- I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- II - no pacto de melhor comprador;
- III - na retrocessão;
- IV - na retrovenda.

§ 3º. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

- I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
- III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Nas hipóteses dos incisos VI e XIV do caput deste artigo, a verificação da ocorrência do fato gerador do ITBI levará em conta cada imóvel individualmente considerado, quanto à quota-parte adquirida acima do que lhe caberia, do valor total do patrimônio. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 4º com redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

CAPÍTULO II DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES

Art. 298. A transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos é imune ao ITBI quando:

- I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias, fundações e empresas públicas prestadoras de serviços públicos;
- II - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, templo de qualquer culto, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- III - efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;
- IV - decorrente de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
- V - decorrente de desapropriação para fins de reforma agrária.

§ 1º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de vendas, administração, ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles nessa data.

§ 5º. A prova de inexistência da preponderância da atividade, sujeita ao exame e verificação fiscal, deverá ser demonstrada pelo adquirente mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

dois últimos exercícios, ou quaisquer outros documentos que tenham sido aprovados pela legislação vigente.

§ 6º. As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:

- a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
- b) aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

§ 7º. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo, se as entidades ali mencionadas forem relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

Art. 299. São isentos do imposto:

- I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;
- II - a transmissão dos bens do cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens de casamento;
- III - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária ou para outras finalidades;
- IV - a transmissão decorrente de investidura;
- V - a transmissão decorrente de casa própria, quando tratar-se de Núcleo Habitacional, ou seja, moradia popular adquirida pelo próprio contemplado, diretamente da Construtora ou Companhia de Habitação, quando for o caso.

CAPÍTULO III DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 300. São contribuintes do imposto:

- I - os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;
- II - os cessionários, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;
- IV - no caso de transmissão por permuta, cada um dos permutantes, até o limite permutado de forma onerosa, inclusive mediante torna.

Parágrafo único. Os tabeliães e escrivães poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais, com a devida antecipação do ITBI, devendo transcrever a guia recolhida nos respectivos documentos que lavrarem.

Art. 301. Quando ocorrer ação ou omissão que resultar em falta de lançamento ou lançamento a menor, respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de registros públicos, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 302. A base de cálculo do imposto é o valor real dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, considerado como o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, na data da emissão da guia.

§ 1º. Na arrematação, a base de cálculo do imposto corresponderá ao valor pelo qual o bem foi arrematado, corrigido anualmente de acordo com o que dispõe o Art. 136 desta Lei Complementar. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 1º do Art. 302 com nova redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

§ 2º. Nas tornas e reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal.

§ 3º. Na instituição de fideicomisso, na concessão real de uso e na cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico, ou o valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se este valor for superior.

§ 4º. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se este valor for superior.

§ 5º. Quando tratar-se de imóvel rural, a base de cálculo será o valor da transação ou o Valor Total do Imóvel declarado no ITR, o que for o maior, devendo o contribuinte apresentar a cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) enviado à Receita Federal do Brasil. ⁽¹⁾



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

⁽¹⁾ § 5º do art. 302 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

§ 6º. (revogado) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 6º do art. 302 revogado através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

§ 7º. Na aquisição de imóvel para entrega futura, na planta, em construção ou concluído sem habite-se, a base de cálculo do imposto será o valor do imóvel como se pronto e regularizado estivesse, apurado na forma do *caput* deste artigo.

§ 8º. No caso de permuta, o ITBI incidirá sobre cada um dos bens permutados, situado no Município, inclusive sobre a torna.” (NR) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 8º do art. 302 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

§ 9º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da emissão da guia de recolhimento.

§ 10. Em nenhuma hipótese, o valor da base de cálculo do ITBI poderá ser inferior ao valor venal do imóvel lançado no IPTU do exercício, mensalmente atualizado, salvo na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 11. O valor venal dos imóveis urbanos será automática e mensalmente atualizado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 11 do Art.302 com nova redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

§ 12. (revogado) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 12 revogado através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

§ 13. O valor atribuído ao imóvel será mensalmente atualizado monetariamente a partir da data do documento translativo apresentado, quando firmado em exercício anterior ao vigente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 13 acrescentado através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

CAPÍTULO V DAS ALÍQUOTAS

Art. 303. O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento).



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

~~**Parágrafo único.** Na transmissão da propriedade a prazo, através de financiamento com alienação fiduciária em garantia, a alíquota será de 1% (um por cento).~~ ^(1/2)

⁽¹⁾ O parágrafo único do art. 303 foi vetado pelo Executivo (publicação no Diário Oficial do Município de 21 de dezembro de 2019). O veto foi rejeitado pela Câmara Municipal em 16 de março de 2020. A parte vetada foi promulgada pela Câmara (publicação no Diário Oficial do Município de 27 de março de 2020).

⁽²⁾ ADIN nº 2126681-15.2022.8.26.0000, julgou INCONSTITUCIONAL o parágrafo único do art. 303 – Acórdão de 09/11/2022, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 304. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de:

- I - 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado, aplicando-se redução de 50% (cinquenta por cento) quando esse valor for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - 2% (dois por cento) sobre o valor restante, quando for utilizado recurso próprio como parte de pagamento.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO, DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 305. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte, com a apresentação dos documentos comprobatórios da transferência de titularidade do imóvel.

Art. 306. O imposto será pago nos órgãos arrecadadores mediante documento de arrecadação da Fazenda Municipal, até a data do fato translativo.

§ 1º. O Município poderá adotar sistema eletrônico para a emissão da guia de pagamento do ITBI.

§ 2º. No interesse da Administração Municipal, o ITBI poderá ser parcelado na forma e prazos regulamentados por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 307. O documento de arrecadação do imposto será emitido e o imposto recolhido, observado o previsto no artigo anterior:

- I - antecipadamente, com apresentação do Contrato de Financiamento emitido por Instituição do Sistema Financeiro de Habitação;
- II - antecipadamente, através de apresentação de minuta de escritura pública lavrada por Cartórios;
- III - até 30 (trinta) dias contados da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da assembleia;
- V - na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinada a respectiva carta de arrematação ou da ciência da decisão que deferir a adjudicação;
- VI - na acessão física até a data do pagamento da indenização;
- VII - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sentença que homologar o cálculo, ainda que exista recurso pendente.

Parágrafo único. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo para pagamento do preço do imóvel.

Art. 308. O imposto será restituído, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

- I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- II - quando declarada a nulidade, por decisão judicial transitada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;
- III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;
- IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

Art. 309. Não se restituirá o imposto pago àquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda, melhor comprador, retrocessão ou cláusula de preferência ou arrendimento.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS REGISTRADORES

Art. 310. Os serventuários dos registros públicos que tiverem de registrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis de que resulte a obrigação de pagar o imposto municipal, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito à isenção.

Parágrafo único. Parágrafo único. A guia de recolhimento do ITBI somente poderá ser aceita com a respectiva chancela da Fiscalização de Rendas, podendo ser através de assinatura eletrônica. (NR) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Parágrafo único do art. 310 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 311. Os Cartórios situados no Município de Marília remeterão ao órgão competente da Prefeitura Municipal, conforme a forma e prazo definidos em regulamento, as informações de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior, relativos a imóveis e direitos a eles relativos, na forma disciplinada em decreto.

Art. 312. O não atendimento no disposto neste Título sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Código.

TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Seção I Do Aspecto Material

Art. 313. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços na Tabela III do Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. A lista de serviços da Tabela III do Anexo I a que se refere o *caput* deste artigo tem como fundamento a lista de serviços constante da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, modificada posteriormente.

§ 2º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 3º. Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços de que trata este artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 4º. O imposto de que trata este Título incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 5º. A lista de serviços deste artigo, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.

Art. 314. A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo ou regular;
- II - do resultado financeiro do exercício da atividade;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IV - do efetivo recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
- V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência;
- VI - da validade jurídica do ato praticado.

Art. 315. O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;
- IV - os atos cooperativos típicos, praticados para a consecução dos objetivos sociais;
- V - descontos concedidos de forma incondicional pelo prestador do serviço.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º. Considera-se desconto incondicional o que não for subordinado a evento futuro e incerto.

Seção II Do Aspecto Temporal

Art. 316. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço.

Art. 317. Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, considera-se devido o ISSQN, no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Seção III Do Aspecto Espacial



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 318. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 313 deste Código;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;
- XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Inciso XXIII com nova redação determinada pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, em cada Município, em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, em cada Município, em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ §4º acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ §5º acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 6º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ §6º acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 7º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar,



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ §7º acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 8º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: ⁽¹⁾

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

⁽¹⁾ §8º e incisos I, II e III acrescentados pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. ⁽²⁾

⁽²⁾ §9º acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020.

§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. ⁽²⁾

⁽²⁾ §10 acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. ⁽²⁾

⁽²⁾ §11 acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 319. Considera-se estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo, a denominação de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. Configura-se unidade econômica ou profissional, a reunião de recursos para a prestação de serviços de forma habitual, ainda que para um único tomador e por prazo certo, sendo irrelevante o local da execução.

§ 2º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção parcial ou total dos seguintes elementos:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição ou menção nos órgãos fiscais, previdenciários, trabalhistas ou de classe;
- IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços;
- VI - indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador ou do seu representante;
- VII - outros elementos aptos para configurar a unidade econômica ou profissional no Município.

§ 3º. Não se configura unidade econômica ou profissional o mero deslocamento de pessoal, a alocação de recursos, ou a sua instalação de forma precária e eventual, para execução do serviço.

§ 4º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, cada estabelecimento está obrigado ao cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias decorrentes de suas atividades, respondendo a empresa pelos débitos e penalidades referentes a qualquer deles.

CAPÍTULO II DO SUJEITO ATIVO E DO SUJEITO PASSIVO

Art. 320. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Marília.

Art. 321. O sujeito passivo é o contribuinte prestador do serviço.

Art. 322. Considera-se prestador de serviço a pessoa natural ou jurídica que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais é sujeito passivo o titular da serventia, sendo que os serviços serão tributados com a incidência da alíquota prevista na Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, sobre a receita recebida.

CAPÍTULO III DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 323. Será de responsabilidade do prestador de serviços, inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Marília, o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre todos os serviços prestados quando o imposto, de acordo com o aspecto espacial, for devido ao Município de Marília, com exceção do previsto no art. 326 desta Lei Complementar.

Art. 324. São responsáveis pelo pagamento do imposto:

- I - o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres que lhes forem prestados;
- II - a pessoa natural ou jurídica que se utilizar de serviços, solidariamente com o prestador;
- III - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;
- IV - solidariamente, todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;
- V - solidariamente, os empresários ou promotores, permanentes ou eventuais, o proprietário, o locador, os clubes, associações, entidades ou quaisquer outros cedentes de locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados às sociedades civis sem fins lucrativos, utilizados para a realização de feiras, exposições, bailes, shows, concertos, recitais ou quaisquer outros eventos de diversões públicas.

Art. 325. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e demais taxas é indispensável para a expedição de “Habite-se” ou “Auto de Vistoria” e à conservação de obras particulares. ⁽¹⁾

§ 1º. Os documentos de que tratam o *caput* deste artigo não podem ser expedidos sem o lançamento correspondente aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada de construção civil, para efeito de cálculo do ISSQN, fixados e estimados na Tabela II anexa a esta Lei Complementar. ⁽¹⁾

§ 2º. O valor do imposto cobrado na forma do parágrafo anterior poderá sofrer dedução do imposto já recolhido pela pessoa jurídica, responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, referente à atividade considerada de construção civil. ⁽¹⁾

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Expediente para a expedição do “Habite-se” poderá ser recolhido: ⁽¹⁾

- I - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), com o prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes, mediante termo de autorização, vencíveis nas datas estabelecidas nos carnês de pagamento, observado entre o vencimento de uma e de outra parcela o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e,
- III - a expedição do “Habite-se” será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano somente após a comprovação do lançamento do crédito tributário.

⁽¹⁾ Art. 325 e §§ 1º, 2º e 3º com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

CAPÍTULO IV DA RETENÇÃO NA FONTE

Art. 326. No interesse da arrecadação e da Administração Fazendária, o Poder Executivo poderá, por decreto, atribuir de modo expresse, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador, à condição de responsável pelo pagamento do imposto, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º. A Prefeitura de Marília passa à condição de substituta tributária, referente a todos os serviços a ela prestados por empresas sediadas no município de Marília, devendo o imposto ser retido na fonte, referente ao valor dos serviços constantes na nota fiscal, por ocasião do efetivo pagamento do empenho pela Tesouraria, em conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º. Quando os serviços forem prestados à Prefeitura de Marília, por empresas sediadas em outros municípios, deverá seguir o que dispõe o art. 327 desta Lei Complementar.

§ 3º. Os responsáveis a que se refere o *caput* deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º. Para a retenção na fonte, de que trata este artigo, o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente ao subitem determinado na lista de serviços, constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar. Caso o prestador de serviços seja optante pelo Simples Nacional, a alíquota deverá ser a aplicada nas formas previstas na legislação federal específica, em conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 5º. O não recolhimento do valor do ISSQN retido na fonte caracterizará apropriação indébita e sujeitará o responsável pela retenção às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 327. Devem proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os seguintes responsáveis, ainda que imunes ou isentos:

- I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

II - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária, em relação aos serviços tomados de empresas não estabelecidas no Município de Marília, dos seguintes serviços previstos na lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar:

- a) 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- b) 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- c) 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
- d) 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
- e) 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- f) 7.04 - Demolição;
- g) 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- h) 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- i) 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- j) 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- k) 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- l) 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- m) 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- n) 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- o) 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- p) 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*); ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *Alínea “p” revogada pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.*

- q) 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- r) 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
- s) 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- t) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13;
- u) 15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*);
- v) no caso dos serviços descritos pelo item 16;
- w) 17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- x) 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- y) do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20.

III - qualquer pessoa jurídica, mesmo incluída nos regimes de imunidade ou isenção, em relação aos serviços tributáveis pelo ISSQN que lhe seja prestado, inclusive por prestadores de serviço sediados no Município de Marília:

- a) sem a emissão do documento fiscal;
- b) com emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 8º do art. 318 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Inciso IV acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º. No caso dos serviços descritos no subitem 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa natural ou jurídica tomadora do serviço, conforme informação prestada por esta. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Parágrafo único transformado em § 1º, com redação determinada pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 2º acrescentado pela Lei Complementar nº 903, de 09 de dezembro de 2020, em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 328. Responde supletivamente pela obrigação tributária o prestador do serviço que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção com insuficiência, pelo substituto tributário, quando:

- I - omitir ou prestar declarações falsas;
- II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
- III - induzir, de alguma outra forma, o substituto tributário, a não retenção total ou parcial do imposto.

Art. 329. Respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto as entidades públicas ou privadas, esportivas ou não, clubes sociais, as empresas de diversão pública, inclusive teatros, os condomínios e os proprietários de imóveis, em relação a quaisquer eventos de acesso ao público, realizados em suas instalações físicas e áreas de circulação livre.

CAPÍTULO V DOS ELEMENTOS QUANTITATIVOS

Seção I Da Base de Cálculo

Art. 330. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 331. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, exceto o previsto nos artigos 339 a 344 deste Código.

§ 1º. Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais ou outros que onerem o preço do serviço.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 3º. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição, integram o preço do serviço.

§ 4º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§ 5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 6º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.

Art. 332. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 333. Está sujeito ainda ao ISSQN, o fornecimento de materiais na prestação de serviços constantes da tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, salvo as exceções previstas nela própria.

Art. 334. Quando a contraprestação verificar-se através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 335. Nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, entende-se por construção civil, obras hidráulicas, elétricas e outras assemelhadas, na realização das seguintes obras ou serviços:

I - edificações em geral;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
- IV - canais de drenagem ou de irrigação, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;
- V - barragens e diques;
- VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;
- VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- VIII - sistemas de telecomunicações;
- IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
- X - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres, quando vinculada a projetos de engenharia, da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitada exclusivamente à parte relacionada à substituição, tais como pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e congêneres, que implique na segurança ou na estabilidade da estrutura.

Art. 336. Entende-se por serviços essenciais, auxiliares e complementares de obras de construção civil, hidráulica, elétrica e outras assemelhadas:

- I - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;
- II - concretagem e alvenaria;
- III - instalação de pisos e revestimentos, pintura em geral, instalação de forros e divisórias;
- IV - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
- V - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
- VI - iluminação externa, guarita e outros da mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
- VII - confecção sob encomenda para fechamento de áreas, portas, janelas, portões, estruturas metálicas, toldos e congêneres;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - outros serviços diretamente relacionados a obras hidráulicas ou elétricas de construção civil e assemelhados.

Art. 337. Nas demolições, inclui-se no preço do serviço o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 338. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

- I - em pauta que reflita o corrente na praça;
- II - mediante estimativa;
- III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

Seção II Da Redução da Base de Cálculo

Art. 339. Nos serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, a base de cálculo do imposto será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, aos cooperados, hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatorios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores sujeitos à tributação do ISSQN, se e quando inscritos como contribuintes do tributo.

Parágrafo único. A dedução prevista no *caput* deste artigo somente será aceita com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pelo prestador de serviços, exceto sobre os serviços prestados pelos cooperados. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *Parágrafo único do art. 339 acrescentado através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.*

Art. 340. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador;
- II - ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Art. 341. O custo dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A dedução dos materiais mencionada no *caput* deste artigo, somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§ 2º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra e anexar a primeira via da(s) nota(s) fiscal(is) de compra do material, que deverá obrigatoriamente:

- a) ter a data de emissão anterior à Nota Fiscal de Serviços;
- b) discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos;
- c) indicar claramente a que obra se destina o material.

§ 3º. Em caso de material adquirido para diversas obras, armazenado em depósito centralizado, a saída do respectivo material deverá ser acompanhada por nota fiscal de saída individualizada por obra.

§ 4º. Não servirão como comprovantes para dedução de materiais, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária, ou notas fiscais sem identificação do adquirente, danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

§ 5º. Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder, em quantidade e preço, os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador de serviços.

§ 6º. Caso os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Administração Tributária poderá descaracterizar a dedução do material ou utilizar como critério para dedução o percentual previsto no § 8º deste artigo.

§ 7º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem no Município de Marília os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 8º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou caso o contribuinte queira optar pelo regime presumido de dedução de materiais e de subempreitada, sem a obrigatoriedade da comprovação, as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar poderão optar pela dedução de 50% (cinquenta por cento) do total da Nota de Prestação de Serviços por ela emitida a título de materiais aplicados. A opção pelo regime deverá ser utilizada do início ao final da obra. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 8º do art. 341 com redação determinada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

§ 9º. Não será permitida nenhuma dedução se os serviços forem prestados exclusivamente com o fornecimento de mão de obra.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 342. A redução da base de cálculo referente ao subitem 16.01 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I, desde que regulamentada por legislação federal.

Art. 343. Nas atividades descritas no subitem 17.11 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, quando houver fornecimento de alimentação e bebidas, será considerado como serviço o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total contratado.

~~**Art. 344.** As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários, pessoas com deficiência, devidamente comprovada por meio de laudo de deficiência emitido por um médico do órgão credenciado da Medicina do Trabalho da rede pública de saúde ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS) ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS, gozarão de descontos no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município de Marília. ^(1/3)~~

~~**§ 1º.** O desconto será de 5% (cinco por cento) por pessoa com deficiência contratada, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto apurado mensalmente. ^(2/3)~~

~~**§ 2º.** De acordo com o disposto no art. 348 desta Lei Complementar, o imposto devido não poderá ser inferior ao correspondente à alíquota de 2% (dois por cento). ^(2/3)~~

⁽¹⁾ Art. 344 com redação determinada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

⁽²⁾ §§ 1º e 2º do art. 344 acrescentados através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

⁽³⁾ Art. 344 e §§ 1º e 2º revogados através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

Seção III Das Isenções

Art. 345. Estão isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

- I - as pessoas físicas que, sob a forma de trabalho pessoal, prestam os serviços de artesanato, engraxate, ambulantes ou não;
- II - o proprietário de um único veículo de passageiros, destinado exclusivamente para a atividade de taxista;
- III - o proprietário de um único veículo destinado ao transporte de escolares;
- IV - os mototaxistas;
- V - a pessoa física prestadora de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataforma de comunicação em rede;
- VI - os circos;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - as entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos da lei. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ inciso VII acrescentados através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

§ 1º. Para os efeitos do inciso VII do *caput*, consideram-se entidades civis e assistenciais sem fins lucrativos: ⁽²⁾

- a) as associações culturais, recreativas e desportivas; ⁽²⁾
- b) as demais entidades públicas ou privadas instituídas com finalidade pública que visem primordialmente ao bem comum da coletividade. ⁽²⁾

⁽²⁾ § 1º e alíneas “a” e “b” acrescentados através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

§ 2º. Para requerimento da isenção prevista no inciso VII do *caput* deverão ser anexados os seguintes documentos: ⁽³⁾

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ com situação cadastral ativa; ⁽³⁾
- II - Estatuto Social com todas as suas alterações, devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; ⁽³⁾
- III - Ata da Assembleia de nomeação da diretoria da entidade, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. ⁽³⁾

⁽³⁾ § 2º e incisos I, II e III acrescentados através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

CAPÍTULO VI DO ISSQN FIXO

Art. 346. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será lançado de ofício, de forma fixa, anualmente, em 05 (cinco) parcelas com vencimentos em 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto de cada exercício, com base nos elementos constantes do cadastro Mobiliário, conforme valores correspondentes na Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. No caso de inscrição nova, o pagamento do ISSQN de que trata o *caput* deste artigo, será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, exigido no ato da inscrição ou parcelado em até 05 (cinco) vezes, mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser devidamente recolhido dentro do exercício fiscal.

§ 2º. Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, desprovida de conotação empresarial e sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Para efeitos da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se:

- a) profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;
- b) profissional liberal - profissional autônomo registrado no respectivo órgão de classe.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício civil para os contribuintes já inscritos, e na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

§ 4º. Na prestação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, não se consideram serviços pessoais do próprio contribuinte, devendo recolher o imposto pelo preço do serviço, pago por mês, aplicando-se sobre a base de cálculo a alíquota estabelecida pela lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, os seguintes:

- I - os serviços prestados por firmas individuais, exceto o microempreendedor individual, abrangido pelo Simples Nacional;
- II - os serviços de registro, cartórios, notariais e similares;
- III - outros serviços prestados em caráter empresarial, onde a pessoa física, para o exercício de sua atividade profissional, admita mais do que 01 (um) empregado ou contratado com a mesma habilitação profissional do empregador contratante.

Art. 347. As sociedades de profissionais ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo 346 deste Código, calculado em relação a cada sócio profissional habilitado, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 1º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a sociedade simples de responsabilidade ilimitada constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços anexa ao presente Código:

- I - 4.01 - Medicina e biomedicina;
- II - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
- III - 4.10 - Nutrição;
- IV - 4.11 - Obstetrícia;
- V - 4.12 - Odontologia;
- VI - 4.13 - Ortopédia;
- VII - 4.14 - Próteses sob encomenda;
- VIII - 4.15 - Psicanálise;
- IX - 4.16 - Psicologia;
- X - 17-14 - Advocacia;
- XI - 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços de forma personalíssima, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º. Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

- I - tenham como sócia outra pessoa jurídica;
- II - sejam sócias de outras sociedades;
- III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- IV - tenham sócio que delas participe somente para aportar capital ou administrar;
- V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
- VI - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- VII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior;
- VIII - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- IX - possuam filial.

§ 4º. Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que prestem serviços que constituam a atividade fim do contribuinte, e será calculado em relação ao número de profissionais habilitados da sociedade, incluindo-se todos os sócios e demais profissionais habilitados, empregados ou não, que prestem serviço em nome da sociedade.

§ 5º. No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a tributação fixa do ISSQN somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas na referida legislação, que regule o referido regime especial de tributação.

§ 6º. Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VI do § 3º deste artigo, aquelas sociedades que assumam caráter empresarial em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

§ 7º. Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este Capítulo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII DAS ALÍQUOTAS E DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 348. O valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço ou ao valor da receita presumida, a alíquota correspondente constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza terão a aplicação mínima de 2% (dois por cento) e a máxima de 5% (cinco por cento).

§ 2º. O valor do imposto, calculado em conformidade com o *caput* deste artigo, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no § 1º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, ficando desde já revogadas quaisquer disposições contrárias a este disposto. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 2º com redação determinada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

Art. 349. Na hipótese de serviços prestados por empresa e enquadráveis em mais de uma categoria, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas a cada tipo de serviço.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 350. O valor devido mensalmente pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e pelo microempreendedor individual, optantes pelo Simples Nacional, integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será determinado mediante a aplicação das alíquotas, das formas e dos prazos de pagamento estabelecidas na legislação federal específica.

§ 1º. Quando o contribuinte optante pelo Simples Nacional estiver impedido de recolher o ISSQN através do Documento de Arrecadação do Simples - DAS, deverá efetuar o recolhimento através de documento expedido pelo Município, aplicando-se a alíquota máxima permitida na legislação fiscal, que corresponde a 5% (cinco por cento). ⁽¹⁾

§ 2º. Não serão aplicadas as multas infracionais ou de ofício previstas na legislação específica de que trata o *caput*, nos casos em que o contribuinte tenha recolhido, indevidamente, de forma espontânea, o tributo para outro Ente da Federação. ⁽²⁾

⁽¹⁾ Parágrafo único transformado em § 1º através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

⁽²⁾ § 2º acrescentado através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII DO LANÇAMENTO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 351. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será feito:

- I - por homologação, mediante recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;
- II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;
- III - de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de lançamento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério do Fiscal de Rendas, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único. Quando constatada qualquer infração tributária prevista neste Código, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de infração.

Seção II Da Estimativa

Art. 352. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 353. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

- I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
- II - o preço corrente dos serviços;
- III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
- IV - a localização do estabelecimento;
- V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§ 1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
- d) despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte;
- e) outras despesas ou indicadores a critério do Fisco.

§ 2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 3º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato do contribuinte possuir escrita fiscal.

§ 4º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação do ato normativo, impugnar o valor estimado, fornecendo elementos necessários para sua aferição.

§ 6º. A impugnação não terá efeito suspensivo para o recolhimento dos impostos.

§ 7º. O valor da estimativa terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, se não houver manifestação da autoridade fiscal ou do contribuinte.

§ 8º. O montante do imposto estimado a recolher, será dividido para pagamento em parcelas mensais, iguais e em número correspondente ao dos meses do período ao qual o imposto tiver sido estimado.

Art. 354. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 355. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 356. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

Seção III Do Arbitramento

Art. 357. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
- II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exhibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
- III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;
- IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
- VI - o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VII - prática de subfaturamento ou prestação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 358. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

- I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
- II - as peculiaridades inerentes à atividade exercida;
- III - os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
- IV - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

§ 1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas, acrescidas de 30% (trinta por cento), desde que a fiscalização disponha dos elementos abaixo especificados:

- a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;
- d) despesas com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos mensais obrigatórios ao contribuinte;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

e) quaisquer outros dispêndios que possam influir no arbitramento.

§ 2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Seção IV Do ISSQN Sobre Eventos

Art. 359. O ISSQN de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar, será calculado sobre:

- I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
- II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos de diversão;
- III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Art. 360. Para os efeitos do artigo anterior, integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, *abadás*, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

Parágrafo único. A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 361. O recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços de que trata esta Seção, será antecipado pelo contribuinte, baseado em estimativa sobre a capacidade máxima de público do local do evento, devendo eventual diferença ser recolhida em até 03 (três) dias úteis após a sua realização.

Art. 362. A licença para a realização do evento não será expedida sem o recolhimento mínimo do imposto previsto no artigo anterior, devendo ser apresentado o contrato da locação do espaço onde será realizado o evento.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 363. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - por meio de boleto emitido pelo Sistema de Gerenciamento do ISSQN;
- II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

Art. 364. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer quando da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 365. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do tomador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código.

Art. 366. O prestador ou o tomador de serviços estabelecido em outro Município, e que seja obrigado a recolher o imposto para o Município de Marília, deverá solicitar a emissão do boleto junto à Fiscalização de Rendas.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I Dos Livros Fiscais

Art. 367. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ainda que imunes ou isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Código e das previstas em regulamento.

Art. 368. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 369. Fica instituído na Prefeitura Municipal de Marília o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja utilização é obrigatória para todos os contribuintes do ISSQN e para as pessoas jurídicas tomadoras de serviços.

Art. 370. Todo prestador de serviços, emitente de nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e, tributadas ou não, bem como o tomador ou intermediário de serviços, estabelecidos no Município de Marília, ficam obrigados a escriturar os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuados ou contratados, de forma eletrônica, em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;
- II - Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica.

§ 1º. O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado, eletronicamente, pelos Contribuintes Prestadores de Serviços.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. No Livro de Registro de Serviços Tomados deverão ser escriturados, eletronicamente, todos os serviços tomados de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, no Município de Marília, mesmo sem incidência de imposto a recolher.

§ 3º. No caso dos serviços tomados de que trata o § 2º deste artigo, comprovado através de recibo ou congênere, será obrigado a fazer a escrituração, eletronicamente, com observação do inciso III do artigo 327 deste Código.

Art. 371. Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os demais livros da contabilidade geral do contribuinte, e demais declarações eletrônicas obrigatórias.

Art. 372. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá dispensar o uso ou a obrigatoriedade dos livros e documentos fiscais, à vista da natureza do serviço ou do ramo de atividade do estabelecimento, desde que não prejudique a apuração do valor do tributo devido.

Art. 373. Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos ao fisco municipal, e daí não poderão ser retirados a não ser quando da apresentação em juízo ou quando se impuser sua exibição na repartição pública.

Parágrafo único. A exibição dos livros e dos documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelo fisco municipal, independente do aviso prévio, mesmo aqueles emitidos por processamento eletrônico de dados.

Art. 374. Constituem comprovantes fiscais essenciais à fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços, eletrônica ou não;
- II - ingressos, pules, “*tickets*”, convites e similares relativos a jogos ou diversões públicas em recinto fechado ou ao ar livre;
- III - passagens ou cartões magnéticos utilizados pelas empresas de transporte coletivo de passageiros.

§ 1º. Com relação aos documentos previstos neste artigo, o contribuinte emitirá apenas o necessário à natureza da operação que realizar.

§ 2º. Se o contribuinte mantiver mais de um estabelecimento, para cada um deles serão exigidas notas e documentos próprios.

Art. 375. É facultada à Secretaria Municipal da Fazenda a aceitação do documentário adotado pelo contribuinte conforme os usos e costumes comerciais, bem como elementos de caráter fiscal instituídos pela legislação tributária da União e do Estado e os sistemas eletrônicos, desde que preencham os requisitos de controle fixados neste Código.

Art. 376. Os Livros de Serviços Prestados e Tomados fazem parte do sistema eletrônico, e deverão ser devidamente encerrados pelos prestadores e tomadores de serviços, até o último dia mês subsequente ao de sua competência, sob pena de imposição de multas.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços deverão, obrigatoriamente, efetuar o encerramento de escrituração sem movimento.

§ 2º. Os livros fiscais e contábeis são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados até que ocorra a sua prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do Fisco examinar livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço.

Seção II

Da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 377. Fica instituída a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e, documento emitido e armazenado eletronicamente, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º. A nota fiscal de prestação de serviços eletrônica é documento de emissão obrigatória por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Marília, com ou sem incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza, em conformidade com a lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. As concessionárias de serviços públicos, as instituições financeiras, cartórios estão dispensadas da emissão de notas fiscais de prestação de serviços, ficando, porém, obrigadas à entrega das declarações mensais dos serviços prestados e tomados, na forma e prazos desta Lei Complementar.

Art. 378. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme modelo aprovado pela Fazenda Municipal conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial e série;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora de emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) e-mail;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço, informando a quantidade e valor unitário;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço;

XI - alíquota e valor do ISSQN;

XII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Marília, quando for o caso;

XIV - indicação das retenções na fonte, quando for o caso;

XV - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Marília” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do deste artigo será opcional para as pessoas físicas.

§ 4º. Os tributos federais, a critério do contribuinte, poderão ser informados nos campos específicos “COFINS, CSLL, INSS, IRPJ, PIS”, quando for o caso.

§ 5º. O destaque dos tributos federais é considerado mera indicação de controle e não gera redução na base de cálculo do ISSQN.

Art. 379. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e é de emissão obrigatória, exceto no caso do Microempreendedor Individual - MEI, quando a emissão, para pessoa física, será opcional nos termos e hipóteses da legislação federal que o regulamenta.

Art. 380. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico www.marilia.sp.gov.br, somente pelos prestadores estabelecidos no Município de Marília, mediante a utilização de Senha Web.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O contribuinte que emitir a NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, para cada tipo de serviço.

§ 2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por e-mail ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art. 381. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até o dia 10 do mês posterior à sua emissão, devendo ser informado o motivo e o número da nota fiscal emitida em sua substituição, se for o caso.

Parágrafo único. Após o prazo informado no *caput* deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada pela Repartição Fiscal competente, por meio de processo administrativo, informando o motivo e a NFS-e emitida em sua substituição, se for o caso.

Art. 382. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Marília, até o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o emitente e o destinatário deverão conservar a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que fora da empresa, para apresentação ao fisco municipal e demais entes fiscalizatórios, quando solicitado na forma da lei.

Art. 383. O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e, não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Art. 384. Como regra, para cada operação de serviços deverá ser emitida uma NFS-e, podendo ser solicitada à Fazenda Municipal a concessão de regimes especiais, tendo em vista a natureza da atividade e o volume dos negócios.

Art. 385. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa Eletrônica - NFS-e, que será emitida pela Fiscalização de Rendas, mediante prévio recolhimento do ISSQN referente aos serviços prestados.

§ 1º. A informação sobre o tomador dos serviços, sobre a descrição dos serviços prestados, sobre o valor, sobre a incidência de retenção de quaisquer contribuições será de exclusiva responsabilidade do solicitante.

§ 2º. A base de cálculo será o preço do serviço com a aplicação da alíquota praticada no Município de Marília, de acordo com a lista de serviços constante da Tabela III do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 386. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Seção implicará na aplicação das penalidades previstas no Título VII do Livro Segundo desta Lei Complementar.⁽¹⁾



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

⁽¹⁾ Art.386 com redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

Art. 387. Eventuais dúvidas e/ou omissões verificadas nesta Seção, quanto à parte operacional do sistema de nota fiscal eletrônica, serão esclarecidas e complementadas por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 388. Os contribuintes não obrigados a emitirem a nota fiscal de prestação de serviços para o registro de suas operações deverão, obrigatoriamente, declarar os serviços prestados em módulos próprios que integram o sistema eletrônico tributário municipal.

Seção III **Da Carta de Correção Eletrônica - CC-e**

Art. 389. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a Carta de Correção Eletrônica - CC-e, destinada a corrigir erros de informações, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

Parágrafo único. Fica permitida a utilização da carta de correção para a regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- I - as variáveis que determinem o valor do imposto, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
- III - a data de emissão.

Seção IV **Do Recibo Provisório de Serviços - RPS**

Art. 390. Fica instituído no âmbito da legislação tributária municipal, o Recibo Provisório de Serviços - RPS, que poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - adoção pelo contribuinte de regimes especiais, a critério da Repartição Fiscal Competente;
- II - impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- III - para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e.

§ 1º. O RPS terá formato livre e deverá ser confeccionado e impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da autorização à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo conter todas as informações estabelecidas no art. 378 deste Código.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, e deverá ser inserida no corpo do documento a seguinte mensagem: “A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”.

§ 3º. A não conversão ou a conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços à penalidade prevista na legislação tributária do Município de Marília.

§ 4º. O RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá instituir procedimentos para controle do RPS, caso haja interesse da Repartição Fiscal competente.

Seção V Do Controle de Autenticidade

Art. 391. Fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos Fiscais através de consulta via Internet no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marília, nas seguintes condições:

- I - A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta;
- II - A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial da NFS-e, o CNPJ do prestador e o código da autenticidade.

Seção VI Da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF

Art. 392. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 393. A DESIF deverá ser entregue mensalmente pela instituição financeira por meio do sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Marília, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada, mensalmente, uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

- I - o balancete analítico mensal com as contas de receitas e despesas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta final de cada mês;
- II - o plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;
- III - os questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerados do ISSQN;
- IV - as informações quanto aos serviços tomados e à retenção na fonte do ISSQN;
- V - as demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário do ISSQN, definidas em regulamento.

Seção VII

Das Declarações Eletrônicas das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, Operadoras de *Leasing* e de Planos de Saúde

Art. 394. Ficam instituídas as seguintes declarações cuja apresentação é obrigatória, independentemente dos prestadores estarem ou não sediados no Município de Marília:

- I - DECRED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e Débito e Operadoras de *Leasing*;
- II - DEMED - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas operadoras de planos de saúde.

Parágrafo único. Os modelos contendo os dados a serem informados nas declarações previstas neste artigo serão determinados através de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 395. As cooperativas médicas deverão fornecer, bem como manter atualizada, mensalmente, a relação eletrônica referente aos montantes globais mensalmente movimentados.

Art. 396. As administradoras de cartão de crédito e débito, definidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 2º do art. 2º da Instrução Normativa da Secretária da Receita Federal -



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SRF nº 341, de 15 de julho de 2003, prestarão, por intermédio da DECRED, informações sobre as operações efetuadas com cartão de crédito e débito, compreendendo a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados.

Art. 397. Os Bancos Múltiplos com Carteira de Arrendamento Mercantil (*Leasing*) e as Sociedades de Arrendamento Mercantil (*Leasing*) deverão fornecer, mensalmente, os montantes globais movimentados, a relação eletrônica dos contratos de arrendamento e subarrendamento mercantil (*leasing*) que tiveram taxas de retorno ou comissões pagas, mencionando as datas, os valores, as razões sociais, os endereços e os CNPJs/CPFs dos seus destinatários (agenciadores e intermediadores de contratos de arrendamento e subarrendamento mercantil (*leasing*), inclusive os bancos sem carteira de arrendamento mercantil (*leasing*) e as datas, os nomes ou razões sociais, os endereços e os CNPJs dos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos onde foram registrados.

Art. 398. A DEMED e a DECRED deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico www.marilia.sp.gov.br mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º. A alteração da Declaração já entregue será efetivada mediante a apresentação de declaração retificadora, que conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como às informações a serem adicionadas ou alteradas.

§ 2º. A declaração retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior, vedada a complementação.

§ 3º. Os declarantes deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para o processamento das movimentações mensais, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nas declarações, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários, decorrentes das operações a que se refiram.

§ 4º. A infração pela não entrega das declarações DEMED e DECRED dentro do prazo legal, implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação tributária Municipal de Marília.

Art. 399. A omissão de informações, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas nas Declarações configura hipótese de crime nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e do art. 2º da Lei Federal Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 400. As informações contidas nas declarações e relações eletrônicas, serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O Fisco do Município de Marília poderá examinar documentos, livros e registros de serviços prestados e tomados dos contribuintes obrigados a apresentarem a DEMED e a DECRED.

§ 2º. A DEMED e a DECRED tem caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN, que não tenham sido recolhidos ou recolhidos a menor, resultantes das informações nela prestadas.

Art. 401. Fica facultada à Secretaria Municipal da Fazenda a obtenção dos dados relativos às operações de cartões de crédito, débito ou similares, por meio de convênio firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou com a Receita Federal do Brasil.

Seção VIII Do Domicílio Fiscal Eletrônico

Art. 402. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio fiscal eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Marília, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;
- II - encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e
- III - expedir avisos em geral ou qualquer outro documento julgado necessário, a critério do fisco.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio fiscal eletrônico de que trata o *caput* observará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico, através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura Municipal de Marília, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município e o envio por via postal;
- II - a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal, para todos os efeitos legais;
- III - a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica do teor da comunicação;
- V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deste artigo deverá ser feita conforme o que dispõe os artigos 164 e 165 deste Código, contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio fiscal eletrônico, previsto neste artigo, não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Seção IX Dos Cartórios

Art. 403. Os Cartórios ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica e a entregar declaração com informações relativas aos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único. A obrigação acessória, prevista neste artigo, contemplará campo para informação dos valores que são repassados a determinadas entidades, por força da legislação estadual específica.

Seção X Da Senha de Acesso

Art. 404. Todos os contribuintes sediados em Marília, que prestem ou tomem serviços deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN.

Parágrafo único. Os escritórios de contabilidade ou contadores deverão vincular seus clientes no Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN.

Art. 405. Todo o acesso ao Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN será efetuado através de Senhas de Acesso, autorizada pelo Fisco Municipal.

Art. 406. O uso da Senha de Acesso será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.

CAPÍTULO XI DA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS

Art. 407. A Prefeitura Municipal de Marília poderá criar campanhas de incentivos à solicitação de Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou promover campanhas de premiação.

TÍTULO IV DAS TAXAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I Do Fato Gerador

Art. 408. As taxas de competência do Município de Marília têm como fato gerador:

- I - o exercício regular do poder de polícia administrativa;
- II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição ou pelo uso do bem público.

Parágrafo único. As taxas referidas no *caput* deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

Art. 409. Considera-se poder de polícia, para os fins estabelecidos neste Código, a atividade desenvolvida pela Administração do Município que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fatos, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, à tranquilidade pública, à disciplina das construções ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia administrativa, a que se refere o *caput* deste artigo, quando desempenhado por órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade considerada discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 410. Os serviços públicos a que se refere o inciso II do artigo 408 deste Código consideram-se:

- I - utilizados pelo contribuinte:
 - a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando sendo a utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- II - específicos, quando passam a ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;
- III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 411. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

- I - na data do pedido de licenciamento;
- II - na data da utilização efetiva do serviço público;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - na data da disponibilização do serviço público, quando a utilização for potencial;
- IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;
- V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
- VI - na data de alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

Art. 412. A incidência da taxa e sua cobrança independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II - da existência de estabelecimento fixo;
- III - do efetivo funcionamento da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
- IV - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
- V - do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.

Art. 413. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- I - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 414. O Poder Executivo poderá expedir decretos necessários à fiscalização, restrições e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 415. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento ou a interdição do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações do Município para regularizar a situação do estabelecimento.

Seção II

Da Incidência, do Lançamento e do Recolhimento



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 416. Qualquer que seja a hipótese de incidência de taxas devidas ao Município de Marília, estas serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes de cadastros próprios do Município, ou de dados e informações de que disponha o Fisco para este fim.

Parágrafo único. É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 417. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos o previsto no artigo 249 deste Código.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos distintos, pertencentes ao mesmo contribuinte, ainda que com o mesmo ramo de atividade, cada um deles ficará sujeito à incidência da taxa.

Art. 418. As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas, nos avisos recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 419. O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os critérios nelas indicadas.

§ 1º. As taxas serão lançadas observando-se os prazos em cada espécie tributária e suas respectivas tabelas.

§ 2º. O pagamento das Taxas após a data de vencimento sofrerá a incidência de juros e multa de mora, e correção monetária, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 420. O pagamento da Taxa não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 421. O sujeito passivo será notificado do lançamento com o envio do correspondente carnê para pagamento e pela publicação de edital no Diário Oficial do Município.

Art. 422. Serão adotados critérios objetivos no lançamento, cobrança e pagamento de taxas quando da concessão de licença, realização de procedimentos de vistoria, controle, registro, inspeção e fiscalização, de acordo com o poder de polícia e com a prestação de serviços pelo Município de Marília.

§ 1º. Ficam isentos do lançamento e cobrança de quaisquer taxas as instituições de assistência social sem fins lucrativos e os órgãos públicos, atendidos os requisitos da lei. ⁽¹⁾

§ 2º. Ficam isentas do pagamento de taxas municipais de licenciamento as Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, devidamente cadastradas nos órgãos



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

competentes, que exerçam suas atividades no Município de Marília, conforme as seguintes disposições, comprovadas anualmente: ⁽¹⁾

- I - registro formal como Associação ou Cooperativa junto aos órgãos competentes;
- II - cadastro ativo no órgão municipal responsável pela gestão de resíduos sólidos;
- III - comprovação de que seus integrantes são pessoas físicas de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pela legislação federal e municipal;
- IV - declaração de que exercem atividades voltadas à coleta, triagem e destinação de materiais reutilizáveis e recicláveis no Município de Marília.

§ 3º. A isenção de que trata o parágrafo anterior, abrangerá todas as taxas municipais relacionadas ao licenciamento ambiental, sanitário, alvará de funcionamento, alvará de construção, habite-se urbanístico, habite-se urbanístico e de funcionamento, bem como outras que incidam diretamente sobre a atividade das Associações e Cooperativas beneficiárias. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ §§ 1º, 2º e 3º do art. 422 acrescentados através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

Seção III Da Inscrição

Art. 423. A inscrição cadastral do contribuinte de taxa devida ao Município de Marília será realizada antes de iniciarem suas atividades, com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, da atividade a ser exercida e do local do exercício, conforme o que dispõe os artigos 240 a 249 deste Código.

Parágrafo único. Serão promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas no mesmo local.

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Seção I Do Fato Gerador

Art. 424. A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização para Funcionamento tem como fato gerador o exercício do poder de polícia quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da instalação e localização de quaisquer estabelecimentos ou exercício de atividades no Município de Marília.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização, as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral, extração e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas, culturais ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 425. As licenças serão concedidas sob a forma de Certificado de Licenciamento Integrado ou Alvará, para a atividade nas condições licenciadas, nos prazos e datas fixados na notificação de lançamento, ou em legislação específica.

Parágrafo único. Quando tratar-se de atividade permanente, será efetuado, anualmente, novo lançamento da taxa.

Art. 426. No caso de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento e pelo mesmo contribuinte, haverá o pagamento de uma única taxa, levando-se em consideração, para efeitos de cálculo, a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 427. O Certificado de Licenciamento Integrado ou Alvará de Funcionamento é documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Marília.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento ou o Certificado de Licenciamento deverá se afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 428. Os estabelecimentos que exerçam atividades de diversões públicas, somente poderão iniciar suas atividades com o devido alvará expedido pelo Município de Marília.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 429. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento.

Art. 430. Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, está obrigada a se inscrever no cadastro mobiliário municipal, para exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, inclusive quando ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 431. Considera-se estabelecimento, para fins da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento:

- I - o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, quaisquer atividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação que utilizar, e suficiente para caracterizar ou indicar sua existência, a conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:
 - a) manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
 - b) estrutura organizacional ou administrativa
 - c) inscrição nos órgãos previdenciários;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

II - o local onde forem exercidas as atividades de diversão pública de natureza itinerante;

III - a residência da pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional.

Parágrafo único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza para os efeitos do *caput* deste artigo.

Art. 432. Nos casos de quaisquer alterações cadastrais, deverá ser obedecido o que dispõe o artigo 241 deste Código.

Seção III Das Formas e Prazo de Pagamento

Art. 433. A Taxa de Licença para Localização e Fiscalização para Funcionamento será calculada e lançada conforme os valores constantes da Tabela V do Anexo I deste Código.

Parágrafo único. No caso de inscrição nova, no decurso do ano civil, esta Taxa será lançada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração.

Art. 434. A mudança de endereço ou de atividade não constitui fato gerador da Taxa, sendo cobrada, nestes casos, a Taxa de Transferência de Local, Firma, ou Ramo de Negócio, conforme item 31 da Tabela XII do Anexo I deste Código - Taxa de Expediente.

Art. 435. A Taxa será revisada de ofício, caso o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base de lançamento, caso em que será cobrada a diferença devida.

Art. 436. Na renovação Taxa de Licença para Localização e Fiscalização para Funcionamento poderá ser recolhida pelo sujeito passivo em uma só vez ou em 04 (quatro) parcelas com vencimento em 31 de março, 31 de maio, 31 de julho e 30 de setembro de cada exercício, através de guia ou carnê de pagamento emitido pelo órgão tributário competente.

Parágrafo único. No caso de inscrição nova a Taxa deverá ser recolhida somente em parcela única.

Seção IV Das Isenções



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 437. Ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização para Funcionamento:

- I - os advogados e respectivos escritórios;
- II - as entidades civis e assistenciais, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos da lei.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, considera-se entidade civil e assistencial sem fins lucrativos:

- a) os partidos políticos, templos de qualquer culto, as instituições de educação e de assistência social;
- b) as associações de classe, os sindicatos e as respectivas federações e confederações;
- c) as associações culturais, recreativas e desportivas;
- d) as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- e) as demais entidades públicas ou privadas instituídas com finalidade pública que visem primordialmente ao bem comum da coletividade.

§ 2º. Para o requerimento de isenção deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com a situação cadastral ativa; ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Inciso I com redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

- II - Estatuto com todas as suas alterações, devidamente registrado junto ao Cartório de Notas, Títulos e Documentos;
- III - Ata da Assembleia de nomeação da Diretoria da Entidade, devidamente registrada junto ao Cartório de Notas, Títulos e Documentos.

Art. 438. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual - MEI, na forma da legislação federal.

Art. 439. A isenção da Taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.

Parágrafo único. Fica isenta para os templos de qualquer culto, a solicitação de renovação anual de isenção da taxa de licença para localização e fiscalização para funcionamento. ⁽¹⁾



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

⁽¹⁾ *Parágrafo único do art. 439 acrescentado através da Lei Complementar nº 1012, de 17 de junho de 2025.*

CAPÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 440. Poderá ser concedida licença para funcionamento fora do horário oficial de abertura e fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, mediante o pagamento de Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial.

Art. 441. Esta Taxa será cobrada de acordo com a Tabela VI do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 442. Não será devida a Taxa de que trata este capítulo quando do funcionamento do comércio em períodos noturnos, nas vésperas dos dias “das mães”, “dos pais”, “dos namorados”, “da criança” e no período de Natal e fim de ano.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 443. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura, com o pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante.

Parágrafo único. O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

Art. 444. Considera-se comércio ambulante:

- I - o eventualmente realizado em determinadas épocas, notadamente as de festejos populares;
- II - o eventualmente realizado em instalações de caráter provisório;
- III - o realizado individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Parágrafo único. O comércio eventual ou ambulante poderá ser licenciado, desde que não prejudicial ao comércio estabelecido no Município.

Art. 445. Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

Art. 446. O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as áreas, os horários, e as atividades permitidas, bem como a quantidade de comerciantes.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 447. A Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante é pessoal, intransferível e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações do Município para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Seção II Dos Contribuintes

Art. 448. Contribuinte da Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que, mesmo provisoriamente, exercer as atividades descritas no artigo 444 deste Código.

Art. 449. Ao requerer licença para a realização do comércio eventual ou ambulante, o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização da atividade a ser exercida, conforme disposto em regulamento.

Seção III Das Formas e Prazo de Pagamento

Art. 450. A Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante será lançada conforme disposição neste Código, ou em decreto.

§ 1º. O alvará de licença será fornecido ao interessado, após a sua regular inscrição no Cadastro competente e o devido recolhimento da Taxa referida no *caput* deste artigo.

§ 2º. O pagamento da Taxa de Licença prevista neste Capítulo não dispensa o lançamento e a arrecadação da Taxa de Ocupação de Solo.

Art. 451. A Taxa será calculada e lançada conforme os valores constantes da Tabela VII do Anexo I deste Código.

Seção IV Das Isenções

Art. 452. Estão isentos da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante:

- I - os engraxates ambulantes;
- II - os cegos, surdos-mudos e mutilados que exercerem comércio em escala ínfima;
- III - os idosos com mais de 60 (sessenta) anos ou fisicamente incapazes para o exercício de outras atividades, desde que em escala ínfima;
- IV - os vendedores ambulantes de jornais, livros e revistas.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 453. A concessão de isenção não dispensa do prévio requerimento para a concessão da licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO V **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

Art. 454. A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação, de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico, histórico e à higiene e segurança pública.

Art. 455. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares.

Parágrafo único. As Taxas serão calculadas na apresentação dos projetos.

Art. 456. Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pedido de licença à Prefeitura e ao pagamento da Taxa referida neste Capítulo.

§ 1º. O lançamento e o recolhimento deverão ser efetuados antes da expedição de alvarás, documentos, prática dos atos ou procedimentos requeridos, ou realizados de ofício pela Administração Pública.

§ 2º. No caso do procedimento de ofício da Administração Pública, o lançamento é efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 3º. Deverá ser apresentada a respectiva NFS-e relativo aos serviços prestados ao proprietário do imóvel ou dono da obra, por ocasião do pedido de alvará de aprovação, regularização ou construção de edificação.

Art. 457. No caso de descumprimento de normas referentes à licença de que trata este Capítulo responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Art. 458. As multas serão aplicadas de conformidade com o disposto nesta Lei Complementar e não dispensam o contribuinte do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares devida, nem elidem a aplicação de outras cominações legais.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 459. Estão isentas desta Taxa:

- I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- II - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Prefeitura;
- III - a construção de passeios.

Art. 460. A Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares será cobrada de acordo com a Tabela VIII do Anexo I deste Código.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES

Art. 461. A Taxa de Licença para Execução de Arruamentos de Terrenos Particulares é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura na forma da lei e mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento ou parcelamento de terrenos particulares, segundo o zoneamento em vigor no Município.

Art. 462. Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento poderá ser executado sem o prévio pagamento da Taxa de que trata este Capítulo.

Art. 463. A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador, com referência às obras de terraplenagem e urbanização.

Art. 464. A Taxa de que trata este Capítulo será cobrada de acordo com a Tabela IX do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 465. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais visíveis ou audíveis ou, ainda, em qualquer recinto de acesso ao público.

§ 1º. Consideram-se anúncios, quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

§ 2º. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência de local, acarretarão nova incidência da taxa.

Art. 466. A incidência e o pagamento da Taxa independem:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
- II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgados pelo Município;
- III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias.

Art. 467. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo 466 desta Lei Complementar:

- I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos, ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros ou veículos;
- II - propaganda falada por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas;
- III - quaisquer outras formas de publicidade definidas pela legislação municipal.

Parágrafo único. Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma visíveis da via pública.

Art. 468. Respondem pela observância das disposições deste Capítulo, todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 469. Sempre que a licença depender de requerimento, este deverá ser instruído com a descrição do meio da publicidade.

Parágrafo único. Quando o local em que se prender ou colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento autorização do proprietário.

Art. 470. A Taxa de Licença para Publicidade é cobrada segundo o período para a publicidade e de conformidade com a Tabela X do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) da Taxa, os anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e de cigarros.

§ 2º. A Taxa de Licença para Publicidade será paga antecipadamente por ocasião da outorga da licença.

§ 3º. A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, da seguinte forma:

- I - Cota única - 20 de março de cada exercício;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

II - De forma parcelada, sendo o vencimento da primeira em 20 de março de cada exercício e a última em 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º. No caso de pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), exceto a última parcela, que poderá ter valor inferior.

§ 5º. Quando o contribuinte explorar mais de uma forma de publicidade, o total das taxas devidas poderá ser somado e parcelado de acordo com as disposições deste artigo.

§ 6º. O valor total das taxas que for lançado no início do ano vigorará até o final do respectivo exercício, confeccionando-se, para esse fim, um único carnê de pagamento. Eventuais alterações promovidas pelo contribuinte que impliquem na diminuição desse valor serão consideradas somente para o próximo exercício.

§ 7º. A Taxa de Licença para Publicidade temporária será recolhida no ato de sua autorização.

Art. 471. São isentos da Taxa de Licença para Publicidade:

- I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, educativos ou eleitorais;
- II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas;
- III - os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estação de rádio difusão.

CAPÍTULO VIII DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 472. A Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres, fundada no poder de polícia administrativa do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:

- I - feiras-livres;
- II - comércio eventual e ambulante;
- III - comércio de alimentos, flores, frutas e comidas típicas em festejos populares;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - comércio e prestação de serviços em locais previamente determinados;

V - exposições, shows, desfiles, com bandas ou veículos de som, colocação de palanques e similares;

VI - atividades recreativas e esportivas;

VII - atividades diversas.

§ 2º. Qualquer ocupação de área, na forma disposta no *caput* deste artigo, somente poderá ser feita mediante prévia licença da Prefeitura acompanhada da Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo, e Feiras-Livres, antes do início das atividades ou da prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§ 3º. O valor da Taxa referida no *caput* deverá ser recolhido no ato, sendo fornecida ao interessado a respectiva autorização.

§ 4º. A autorização deverá estar sempre em poder de um representante, no local, para ser exibida aos agentes fiscais, quando solicitado.

§ 5º. O cadastro deverá ser permanentemente atualizado, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

§ 6º. O contribuinte que não tiver interesse na renovação da sua licença para o exercício seguinte deverá formalizar o pedido de encerramento da atividade, mediante requerimento, protocolado até o último dia útil do mês de novembro do ano vigente a sua solicitação.

§ 7º. A licença somente será concedida, pela repartição competente, quando tal ocupação do solo, não prejudique o trânsito ou o interesse público.

§ 8º. Constatado qualquer dano ou prejuízo ao interesse público, a licença será cassada, interditando-se as atividades, até sua reparação total.

Art. 473. Entende-se por ocupação de áreas, o espaço ocupado por instalações, balcões, barracas, tabuleiros, veículos e assemelhados, ou todo e qualquer outro tipo similar de ocupação de solo, nas feiras livres vias, logradouros e passeios públicos, locais esses quando permitidos pela Prefeitura Municipal, por prazo e critério desta.

Art. 474. Sem prejuízo da cobrança do tributo devido, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer equipamento, objeto e ou mercadoria colocados em locais não permitidos ou colocados em vias, logradouros ou passeios públicos, sem a devida licença, promovendo a interdição daqueles que não forem passíveis de remoção.

Art. 475. A licença para ocupação de solo poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 476. A Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres será lançada de acordo com a Tabela XI do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 477. A Taxa será recolhida conforme lei específica.

CAPÍTULO IX DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 478. A Taxa de Expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

§ 1º. A Taxa é devida por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer serviços discriminados na Tabela XII do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. O pagamento da Taxa será feito por meio de guia, no ato da apresentação ao protocolo da petição ou documentação.

§ 3º. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição da Taxa.

Art. 479. Ficam isentos da Taxa de Expediente os requerimentos e certidões:

- I - para fins eleitorais;
- II - para fins militares;
- III - os requerimentos de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com o Município, nos termos da legislação específica;
- IV - os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
- V - os pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos da administração direta da União, Estados, distrito Federal e Municípios, desde que se refiram a assuntos de interesse público ou a matéria oficial;
- VI - para fins de esclarecimentos de situações de interesse pessoal, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. Independe de solicitação do interessado a isenção da Taxa a que se refere o inciso VI deste artigo, bem como nas situações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, devendo o servidor encarregado do setor de protocolo da Prefeitura enquadrar as solicitações nos casos acima mencionados e comprovar a



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

isenção da Taxa mediante a aplicação de carimbo ou outro meio comprobatório e apor sua assinatura.

CAPÍTULO X DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 480. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização de serviços públicos específicos visando à observância de normas concernentes à segurança, higiene e saúde.

Art. 481. Esta Taxa é devida pela execução dos seguintes serviços públicos:

- I - numeração, renumeração, alinhamento, nivelamento e demarcação de imóveis;
- II - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidos;
- III - de cemitério;
- IV - habite-se e vistorias técnicas de imóveis;
- V - de fornecimento de mapa do Município de Marília.

Art. 482. A arrecadação das Taxas de que trata este Capítulo será feita no ato da prestação dos serviços, antecipadamente ou posteriormente, segundo as condições previstas em regulamento ou instrução e de acordo com a Tabela XIII do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XI DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DIVERSOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 483. A Taxa de Fiscalização e/ou Serviços Diversos de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração, para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de alvará.

Art. 484. O contribuinte da Taxa é qualquer pessoa natural ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade relacionada à saúde, na forma estabelecida pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, e somente poderá exercer sua atividade, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º. A Taxa é devida pelas atividades incluídas no campo de atuação da Vigilância Sanitária, definidas em suas normas regulamentares.

Art. 485. A Licença será concedida conforme regulamentação da Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§ 2º. A licença poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação de penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º. No início de atividade a Taxa deverá ser recolhida de uma única vez, antes do início da atividade ou da prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§ 5º. Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 01 de janeiro efetuarão o recolhimento na proporção de um doze avos (1/12) sobre o valor do alvará inicial correspondente ao mês ou fração do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 486. A Taxa de que trata este Capítulo será renovada anualmente, independentemente de novo requerimento, desde que o contribuinte esteja devidamente inscrito junto ao Cadastro Fiscal do Município de Marília.

§ 1º. A Taxa poderá ser recolhida em 02 (duas) parcelas com vencimento em 31 de maio e 31 de agosto de cada exercício, através de guia ou carnê de pagamento emitido pelo Órgão Fazendário.

§ 2º. Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral da Taxa de Fiscalização e/ou de Serviços Diversos de Vigilância Sanitária em cota única será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido. ⁽¹⁾

§ 3º. O desconto previsto no § 2º deste artigo somente será concedido caso o pagamento em cota única ocorra até a data de vencimento expressamente fixada no carnê ou guia de arrecadação, sendo vedada sua aplicação em pagamentos parciais, parcelados ou realizados após o vencimento. ⁽²⁾

⁽¹⁾ § 2º do art. 486 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1014, de 18 de novembro de 2025.

⁽²⁾ § 3º do art. 486 acrescentado através da Lei Complementar nº 1014, de 18 de novembro de 2025.

Art. 487. A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na Tabela XIV do Anexo I desta Lei Complementar, editada pelo Centro de Vigilância Sanitária - CVS da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, que faz parte integrante e indissociável da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO XII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 488. A Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos de Desenvolvimento Agropecuário é devida em virtude da utilização de serviço público, ou em razão do exercício do poder de polícia, na conformidade da Tabela XV do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 489. O contribuinte do tributo é a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia ou, ainda, por quem for beneficiário direto do serviço ou ato.

Art. 490. O recolhimento da Taxa far-se-á antes da prestação do serviço ou da prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares.

TÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 491. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública pelo Município de Marília, da qual decorra valorização de imóvel de propriedade privada localizado nas áreas beneficiadas, dentro do território do Município.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do início de utilização da obra pública para os fins de melhoria.

§ 2º. O Prefeito, mediante decreto, identificará as obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 492. Consideram-se obras públicas:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
- V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
- VI - construção de estradas de ferro, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 493. A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 494. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública.

§ 1º. Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com ânimo de dono.

§ 2º. Responderá pelo pagamento da contribuição de melhoria as pessoas tratadas no *caput* ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmitirá aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 3º. No caso de condomínio simples, os sujeitos passivos serão todos os condôminos cujos nomes aparecerão conjuntamente no lançamento.

§ 4º. No caso de condomínio edilício, cada um dos proprietários de unidades será o sujeito passivo pela fração condominial do que couber à testada do terreno ocupado pelo imóvel.

§ 5º. Se a testada constituir entrada para vila com proprietários ou possuidores diversos, o valor correspondente à testada será dividido entre os proprietários.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 495. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada de cada imóvel.

Art. 496. O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra.

§ 1º. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamentos ou empréstimos.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O custo a que se refere o parágrafo anterior terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária adotados pela legislação municipal para os demais tributos.

Art. 497. O valor devido a título de Contribuição de Melhoria será apurado mediante a divisão do valor total das obras pelo dobro do número de metros lineares da obra, obtendo-se o valor do metro linear, multiplicando-se o valor do metro linear pelo número de metros da testada de cada lote, obtendo-se o valor devido para cada contribuinte.

§ 1º. Nos loteamentos fechados o cálculo compreenderá, também, o valor correspondente às testadas laterais dos imóveis de esquina, bem como as áreas dos polígonos resultantes dos cruzamentos das vias públicas.

§ 2º. Nos núcleos habitacionais populares, cada sujeito passivo arcará apenas com a sua respectiva testada, correndo por conta do Município o custo de guias, sarjetas e pavimentação das testadas laterais dos imóveis de esquina, bem como o custo da pavimentação asfáltica dos polígonos formados pelos cruzamentos das vias públicas.

CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 498. A Contribuição de Melhoria somente será lançada e arrecadada depois de executada a obra.

Art. 499. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Fazenda Municipal deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo das obras;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Art. 500. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º. Aplicar-se-á o mesmo rito processual previsto para os demais tributos municipais, no tocante à impugnação tratada neste artigo.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O julgamento de eventual impugnação será feito por Comissão Especial composta de 03 (três) servidores, nomeada pelo Prefeito Municipal, que apreciará a matéria, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. A apresentação de impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança do tributo aos não impugnantes.

Art. 501. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 502. O sujeito passivo será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso no endereço de notificação por ele mesmo indicado para o lançamento do IPTU.

§ 1º. O endereço de notificação, em caso de imóveis edificadas, poderá ser o do local do imóvel.

§ 2º. Não sendo possível concluir a notificação na forma prevista no *caput* deste artigo, será esta efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 503. Os prazos e as formas de pagamento da Contribuição de Melhoria serão definidos em regulamento.

Art. 504. O não pagamento do tributo lançado à vista ou das parcelas estabelecidas ensejará a aplicação de juros e multa de mora, bem como atualização monetária, se for o caso, e inscrição do débito na Dívida Ativa para fins de cobrança judicial.

TÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 505. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem por fato gerador a disponibilização e a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, nele compreendida a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão do parque de iluminação pública municipal, assim como a gestão dos serviços e eficiência energética, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. (NR) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Art. 505 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1004, de 13 de março de 2025.

Art. 506. Consideram-se beneficiados pela Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Monitoramento Urbano todos os imóveis localizados no Município de Marília, edificadas ou não, com ligação regular de energia elétrica ou sem edificação, uma vez que usufruem, de forma direta ou indireta, da iluminação pública, da segurança e da preservação decorrentes da infraestrutura instalada em todo o território municipal. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Caput do art. 506 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para efeitos desta Contribuição, presume-se o benefício aos imóveis situados em áreas urbanas, rurais ou de expansão urbana, independentemente da proximidade física com pontos de iluminação ou equipamentos de monitoramento, em razão da natureza indivisível e difusa dos serviços prestados. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *Parágrafo único do art. 506 acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

Art. 507. São contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento para Segurança Pública todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município de Marília. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *Caput do art. 507 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

Art. 508. Os valores da Contribuição são fixados em Reais, conforme Tabela XVI do Anexo I desta Lei Complementar. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *Caput do art. 508 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 1º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento Urbano (CIPM): ⁽¹⁾

- I - os imóveis pertencentes ao Poder Público municipal, estadual e federal, quando destinados a uso administrativo, educacional, de saúde ou de assistência social;
- II - os consumidores residenciais classificados na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), nos termos da legislação federal e regulamentação da ANEEL.

⁽¹⁾ *§ 1º do art. 508 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 2º. A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que venha substituí-la.

§ 3º. Os valores da contribuição, fixados na Tabela XVI do Anexo I, terão como base de cálculo uma alíquota percentual, variável conforme a classe de consumidor e a respectiva faixa de consumo, aplicada sobre o valor total do quilowatt-hora (kWh) cobrado pela distribuidora de energia elétrica, multiplicado pelo total de consumo mensal do imóvel. O valor total do quilowatt-hora (kWh) é composto pelo custo da energia, distribuição e tributos. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *§ 3º do art. 508 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

§ 4º. As demais unidades consumidoras, públicas ou privadas, não contempladas nos incisos acima, ficam sujeitas à incidência da contribuição. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *§ 4º do art. 508 acrescentado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.*

Art. 509. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária ou gestora distribuidora de energia elétrica, na qualidade de substituto tributário, objetivando a cobrança e o repasse dos recursos relativos à CIP.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 2º. A concessionária distribuidora de energia elétrica, na qualidade de substituto tributário da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento Urbano (CIPM), não poderá reter, compensar ou abater quaisquer valores referentes ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública ou de quaisquer outros débitos eventualmente existentes em face da municipalidade, bem como não está autorizada a cobrar valores adicionais que onerem o Município pela administração da arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 476, § 1º, da Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 2º do art. 509 com redação modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

§ 3º. Ao montante devido e não pago, informado pelo substituto tributário, aplicar-se-á os mesmos acréscimos legais previstos em legislação específica.

Art. 510. O contribuinte substituto, responsável pelo recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverá encaminhar à Administração Municipal, quando solicitado, por meio eletrônico, a relação dos contribuintes substituídos faturados, indicando os nomes, classificação, consumo e valores, conforme disposto na legislação federal.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 511. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 512. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 513. São penalidades tributárias passíveis de aplicação cumulativa, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por leis de outra natureza:

I - a multa;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- III - a cassação dos benefícios de isenção;
- IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V - a sujeição ao regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo do Executivo;
- VI - a proibição de:
 - a) participar de licitações;
 - b) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;
 - c) contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para a execução de obras, prestação de serviços e fornecimentos de bens.

Parágrafo único. Compete à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 514. Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal não poderão participar de licitação pública ou administrativa para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como receber quantia ou créditos de qualquer natureza ou gozar de qualquer benefício fiscal.

Art. 515. As multas serão cumuláveis quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um conjunto de fatos conexos, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Art. 516. A determinação da pena ou das penas aplicáveis, bem como a fixação, dentro dos limites legais, da quantidade da pena aplicável, considerará as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes justificadamente aplicáveis a cada caso concreto.

§ 1º. São circunstâncias agravantes:

- I - a sonegação, a fraude e o conluio;
- II - a constância ou reincidência dos fatos;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo sujeito passivo ou a inobservância à legislação;
- IV - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais exigidos.

§ 2º. São circunstâncias atenuantes:

- I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente reconhecidos;
- II - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;
- III - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa-fé.

Art. 517. Reincidência é a prática de nova infração à legislação tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos contados da data da ciência do termo fiscal ou da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente, em tantas vezes quantas forem as reincidências.

Art. 518. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

- I - da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, da natureza ou circunstâncias materiais;
- II - das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou a crédito tributário correspondente.

§ 1º. Considera-se consumada a sonegação fiscal nos casos do inciso I do artigo 528 deste Código, mesmo antes de vencidos os prazos do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2º. Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas:

- a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições Públicas ou exibidas aos agentes de fiscalização;
- b) manifesto desacordo entre preceitos legais e regulamentares, no tocante às obrigações tributárias e sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) remessa de informes ou comunicações falsas ao fisco com respeito aos fatos geradores e a base de cálculo de obrigações tributárias;
- d) omissão do lançamento nos livros, fichas, declarações de guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

Art. 519. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou retardar o seu pagamento.

Art. 520. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos referidos nos artigos 518 e 519 deste Código.

Art. 521. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

- a) o pagamento integral do tributo;
- b) a fluência dos juros de mora;
- c) a incidência de multa de mora;
- d) a correção monetária do débito.

II - não exime o infrator:

- a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
- b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 522. As infrações serão calculadas em Reais, tomando-se como base:

- I - o valor da multa vigente na data da autuação;
- II - o preço do serviço atualizado monetariamente;
- III - o valor do tributo atualizado monetariamente.

CAPÍTULO III DAS MULTAS

Art. 523. A multa prevista em importância fixa, neste Título, será corrigida anualmente de acordo com o que dispõe o Art. 136 desta Lei Complementar. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Art.523 com redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

Seção I Das Normas Tributárias

Art. 524. O descumprimento das obrigações previstas no artigo 63 desta Lei Complementar submeterá à multa:

- I - de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pelo não atendimento à primeira intimação;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

II - aplicar-se-á em dobro pelo não atendimento a partir da segunda intimação.

Seção II Do Cadastro Imobiliário

Art. 525. O descumprimento de obrigação principal ou acessória, instituída por esta Lei Complementar, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos que descumprirem o previsto no artigo 231 desta Lei Complementar;
- II - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos que descumprirem o previsto no artigo 237 desta Lei Complementar.

Seção III Do Cadastro Mobiliário

Art. 526. As infrações às normas relativas ao Cadastro Mobiliário sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos que iniciarem suas atividades antes de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição;
- II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) à falta de comunicação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, ou do encerramento das atividades;
- III - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando deixar de afixar em local visível o Alvará ou outro documento que venha a substituí-lo;
- IV - Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) quando fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral.

Seção IV Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos e de Direitos a Eles Relativos - ITBI

Art. 527. Com relação ao imposto previsto nesta Seção, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração, relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado;
- II - O não atendimento ao previsto no artigo 311 desta Lei Complementar, multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Seção V



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 528. O descumprimento de obrigação principal ou acessória, instituída por esta Lei Complementar, nos casos em que comporte a lavratura de auto de infração e imposição de multa sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - 100% (cem por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente, aos que:
 - a) sonegarem por qualquer forma, tributos devidos, se apurada a existência do artifício doloso;
 - b) viciarem, adulterarem ou falsificarem documentos ou escrituração, livros fiscais ou comerciais, para iludir a fiscalização ou fugir do pagamento do tributo;
 - c) instruírem pedidos de isenção ou redução de impostos, taxas ou contribuição de melhoria com documentos falsos ou falsificados;
- II - 100% (cem por cento) do valor do imposto:
 - a) retido e não recolhido, ou recolhido a menor, corrigido monetariamente, pelo sujeito passivo;
 - b) falta de retenção do imposto.
- III - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) pela falta de emissão de nota fiscal no momento da prestação do serviço, por nota, mesmo em operação imune ou isenta;
- IV - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela confecção ou utilização de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais obrigatórios, sem autorização da repartição competente;
- V - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por declaração de extravio, ou extravio, perda ou inutilização de documento fiscal ou impresso de documento fiscal, após iniciada a ação fiscal;
- VI - Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao contribuinte que se negar ou deixar de prestar informações ou de apresentar livros e documentos, ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização municipal;
- VII - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que, sujeitos ao pagamento por estimativa, negarem à fiscalização informações ou documentos necessários à fixação do valor estimado do imposto, por informação ou documento sonegado;
- VIII - Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos que, ao promoverem bailes, shows, festivais, recitais e congêneres no Município, deixarem de efetuar o recolhimento do tributo devido, nos prazos regulamentares;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos seguintes casos:

- a) ter o contribuinte deixado de providenciar a emissão dos bilhetes de ingressos ou congêneres por ocasião dos espetáculos de diversões públicas a que estiverem sujeitos;
- b) deixar de inutilizar bilhetes de ingressos ou congêneres no ato do recolhimento na portaria, ou fizerem com que os já utilizados retornem à bilheteria;

X - Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao responsável solidário, conforme artigo 45 e incisos deste Código, que de alguma forma, sonegar informações ou ocultar receitas/despesas ou outros documentos fiscais, com o intuito de elisão e/ou evasão fiscal;

XI - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao que adotar regime especial de uso de documentos fiscais sem prévia autorização;

XII - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo não encerramento dos livros fiscais, pela não entrega de declaração eletrônica ou encerramento/declaração fora do prazo, conforme o que dispõe os artigos 376, 393 e 398 deste Código, por tipo de declaração e por competência;

XIII - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela não conversão ou conversão do RPS fora do prazo previsto no artigo 390 desta Lei Complementar, por RPS;

XIV - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos que infringirem o § 2º do artigo 393 deste Código.

Art. 529. Conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para apresentação da defesa em primeira instância, o valor das multas infracionais tributárias será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Parágrafo único. A interposição de recurso administrativo ou judicial implicará a perda do benefício de redução das multas previstas neste artigo.

Seção VI Das Taxas

Art. 530. Pelo descumprimento de obrigações relativas à incidência das taxas decorrentes do poder de polícia administrativa:

- a) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por exercer ou praticar atividades sujeitas à licença, sem o pagamento da respectiva taxa;
- b) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo funcionamento além do horário normal ou do extraordinário autorizado.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VII Outras

Art. 531. Será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as infrações que não haja penalidade expressa neste Código.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 532. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos para a execução desta Lei Complementar, relativa a cada um dos tributos.

Parágrafo único. Os decretos regulamentares desta Lei Complementar não poderão criar direitos ou obrigações novas, limitando-se às providências necessárias para a execução de suas normas.

Art. 533. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assuntos tratados nesta Lei Complementar, desde que com esta não conflitem.

Art. 534. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 535. Ficam desobrigados de quaisquer pagamentos de tributos os bazares beneficentes cuja renda seja revertida para fins filantrópicos e assistenciais, desde que não ultrapassem a 10 (dez) dias de duração.

Art. 536. Integram o presente Código os Anexos I, II e III.

Art. 537. Ficam mantidos:

- I - a Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, instituída pela Lei nº 7207, de 04 de novembro de 2010;
- II - o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais Urbanos e Rurais de Interesse Social no Município de Marília, instituído pela Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, modificada posteriormente;
- III - o Programa Nota Fiscal Cidadã, instituído pela Lei nº 8162, de 29 de novembro de 2017.

Art. 538. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997 e respectivas modificações, a Lei nº 5377, de 26 de dezembro de 2002 e respectivas modificações e a Lei nº 8137, de 29 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 20 de dezembro de 2019.

(Projeto de Lei Complementar nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado pela Câmara Municipal na sessão realizada em 04.12.2019. Foram sancionadas as emendas de números 11, 12 e 13 propostas pelo autor, as emendas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 propostas pelo Vereador Mário Coraíni Júnior, a emenda de número 8 proposta pelo Vereador Luiz Eduardo Nardi e a emenda de número 9 proposta pelo Vereador Marcos Santana Rezende. Foram vetadas as emendas de números 14, 15 e 16 propostas pelo Vereador Luiz Eduardo Nardi e a emenda de número 17 proposta pelo Vereador Marcos José Custódio, ficando mantida a redação original do art. 91 aprovada pelo Plenário)

cafs/cpn/jcs



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELAS PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E CONTRIBUIÇÕES

TABELA I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Tabela inserida no artigo 291 deste Código.

TABELA II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Tabela inserida no artigo 293 deste Código.

TABELA III ⁽¹⁾

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

SERVIÇOS TRIBUTADOS - ESPECIFICAÇÃO		ALÍQUOTA	VALOR FIXO EM R\$
1	Serviços de informática e congêneres.		FIXO EM R\$
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%	636,99
1.02	Programação.	2,00%	636,99
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,00%	636,99
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> e congêneres.	2,00%	636,99
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,00%	636,99
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,00%	636,99



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2,00%	636,99
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%	636,99
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,00%	191,10

2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		FIXO EM R\$
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,00%	636,99

3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		FIXO EM R\$
3.01	<i>VETADO (Lei Complementar Federal nº 116/2003)</i>		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,00%	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,00%	318,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	318,50
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%	318,50

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		FIXO EM R\$
4.01	Medicina e biomedicina.	3,00%	1.528,78
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,00%	1.528,78
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3,00%	636,99
4.05	Acupuntura.	3,00%	1.019,18
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00%	1.019,18
4.07	Serviços farmacêuticos.	3,00%	1.019,18
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00%	1.019,18
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00%	1.019,18
4.10	Nutrição.	3,00%	1.019,18
4.11	Obstetrícia.	3,00%	1.528,78
4.12	Odontologia.	3,00%	1.019,18
4.13	Ortótica.	3,00%	636,99
4.14	Próteses sob encomenda.	3,00%	1.019,18
4.15	Psicanálise.	3,00%	1.528,78
4.16	Psicologia.	3,00%	1.019,18



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,00%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3,00%	1.528,78
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,00%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00%	1.528,78
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00%	1.528,78
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00%	1.528,78

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		FIXO EM R\$
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,00%	1.019,18
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00%	1.019,18
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00%	1.019,18
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3,00%	1.019,18
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00%	1.019,18
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00%	1.019,18
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00%	1.019,18
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00%	636,99



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.	3,00%	1.019,18

6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		FIXO EM R\$
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%	191,10
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%	191,10
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	318,5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%	1.019,18
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	5,00%	1.019,18
6.06	Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.	5,00%	191,10

7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		FIXO EM R\$
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00%	1.019,18
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%	318,5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de	3,00%	1.273,98



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		
7.04	Demolição.	3,00%	318,50
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00%	318,50
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00%	318,50
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00%	318,50
7.08	Calafetação.	3,00%	318,50
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,00%	318,50
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00%	318,50
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00%	318,50
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,00%	1.019,18
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	636,99
7.14	VETADO (Lei Complementar Federal nº 116/2003)		
7.15	VETADO (Lei Complementar Federal nº 116/2003)		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores,	3,00%	318,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00%	318,50
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00%	318,50
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00%	955,49
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	3,00%	636,99
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00%	318,50
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00%	318,50

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		FIXO EM R\$
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,00%	636,99

9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		FIXO EM R\$
9.01	Hospedagem de qualquer natureza	3,00%	318,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	emhotéis, <i>apartservice</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%	318,50
9.03	Guias de turismo.	5,00%	636,99
10	Serviços de intermediação e congêneres.		FIXO EM R\$
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,00%	636,99
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%	636,99
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%	636,99
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5,00%	636,99
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,00%	636,99
10.06	Agenciamento marítimo.	5,00%	636,99
10.07	Agenciamento de notícias.	5,00%	636,99
10.08	Agenciamento de publicidade e	5,00%	636,99



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,00%	636,99
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	636,99

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		FIXO EM R\$
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	318,50
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,00%	318,50
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	318,50
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	318,50
11.05 ⁽¹⁾	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3,00%	

⁽¹⁾ item 11.5 acrescentado através da Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

2	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		FIXO EM R\$
12.01	Espectáculos teatrais.	5,00%	318,50
12.02	Exibições cinematográficas.	5,00%	318,50
12.03	Espectáculos circenses.	5,00%	318,50
12.04	Programas de auditório.	5,00%	318,50
12.05	Parques de diversões, centros de lazer	5,00%	318,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	e congêneres.		
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	5,00%	318,50
12.07	Shows, <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	318,50
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	318,50
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	318,50
12.10	Corridas e competições de animais.	5,00%	318,50
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	318,50
12.12	Execução de música.	5,00%	318,50
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	318,50
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	318,50
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	318,50
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5,00%	318,50
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	318,50

13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		FIXO EM R\$
13.01	<i>VETADO (Lei Complementar Federal nº 116/2003)</i>		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00%	318,50
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00%	318,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00%	318,50
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5,00%	318,50

14	Serviços relativos a bens de terceiros.		FIXO EM R\$
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	318,50
14.02	Assistência técnica.	5,00%	318,50
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	318,50
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,00%	318,50
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,00%	318,50
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	318,50
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	318,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%	318,50
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,00%	318,50
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5,00%	318,50
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%	318,50
14.12	Funilaria e lanternagem.	5,00%	318,50
14.13	Carpintaria e serralheria.	5,00%	318,50
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5,00%	318,50

15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e	5,00%	



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5,00%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de	5,00%	



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		

16	Serviços de transporte de natureza municipal.		FIXO EM R\$
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2,00%	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2,00%	318,50

17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		FIXO EM R\$
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,00%	636,99
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,00%	318,50
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,00%	636,99
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3,00%	636,99

17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo	3,00%	636,99



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	prestador de serviço.		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%	636,99
17.07	VETADO (Lei Complementar Federal nº 116/2003)		
17.08	Franquia (<i>franchising</i>).	5,00%	636,99
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%	636,99
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00%	636,99
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	636,99
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00%	1.019,18
17.13	Leilão e congêneres.	5,00%	636,99
17.14	Advocacia.	5,00%	1.019,18
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,00%	1.019,18
17.16	Auditoria.	5,00%	1.019,18
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5,00%	636,99
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,00%	636,99
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00%	1.019,18
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%	636,99
17.21	Estatística.	5,00%	1.019,18
17.22	Cobrança em geral.	2,00%	318,5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	5,00%	636,99
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00%	636,99
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade,	5,00%	636,99



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		FIXO EM R\$
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%	636,99
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		FIXO EM R\$
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3,00%	318,50
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		FIXO EM R\$
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5,00%	636,99



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	636,99
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	636,99
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,00%	
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		FIXO EM R\$
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%	636,99

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		FIXO EM R\$
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00%	318,50

25	Serviços funerários.		FIXO EM R\$



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,00%	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5,00%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,00%	318,50
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00%	

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		FIXO EM R\$
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courier</i> e congêneres.	3,00%	318,50

27	Serviços de assistência social		FIXO EM R\$
27.01	Serviços de assistência social	5,00%	1.019,18

28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		FIXO EM R\$
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00%	636,99

29	Serviços de biblioteconomia.		FIXO EM R\$



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

29.01	Serviços de biblioteconomia.	5,00%	1.019,18

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		FIXO EM R\$
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%	1.019,18

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		FIXO EM R\$
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	636,99

32	Serviços de desenhos técnicos.		FIXO EM R\$
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,00%	636,99
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		FIXO EM R\$
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00%	636,99

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		FIXO EM R\$
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%	636,99

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		FIXO EM R\$
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%	1.019,18

36	Serviços de meteorologia.		FIXO EM R\$
36.01	Serviços de meteorologia.	5,00%	1.019,18

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		FIXO EM R\$
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%	318,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

38	Serviços de museologia.		FIXO EM R\$
38.01	Serviços de museologia.	5,00%	1.019,18

39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		FIXO EM R\$
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00%	636,99

40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		FIXO EM R\$
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5,00%	318,50

NOTAS:

- 1 - Nos casos de empresas de ensino de nível superior, enquadradas no subitem 8.01, desta Tabela, que possuam Convênios celebrados com o Poder Público Municipal, a incidência da alíquota passará a 3,5% (três e meio por cento).



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IV DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN LIBERAÇÃO DO “HABITE-SE”

1 - Edificações Residenciais Unifamiliar de até 02 (dois) Pavimento	
Tipo	Valor em R\$ por m²
a) Classificadas como “Moradia Econômica”	152,91
b) Até 40m ²	152,91
c) Acima de 40m ² até 70m ²	267,59
d) Acima de 70m ² até 100m ²	369,53
e) Acima de 100m ² até 250m ²	675,35
f) Acima de 250m ² até 500m ²	947,19
g) Acima de 500m ² até 750m ²	1.083,11
h) Acima de 750m ² até 1.000m ²	1.219,03
i) Acima de 1.000m ² até 3.000m ²	1.354,95
j) Acima de 3.000m ²	1.486,63

2 - Edificações Comerciais, Residenciais e de Serviços	
Tipo	Valor em R\$ por m²
a) Sem elevador	675,35
b) Com elevador	947,19

Tipo	Valor em R\$ por m²
3 - Edificações Industriais	543,68

Tipo	Valor em R\$ por m²
4 - Edificações de Uso Misto	(ver nota 1)

Tipo	Valor em R\$ por m²
5 - Outras Edificações	543,68

NOTAS:

- 1 - No caso de Edificações de Uso Misto, o valor cobrado será o correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção.
- 2 - Caso o contribuinte apresente documento fiscal comprovando a subempreitada já tributada pelo imposto, referidas importâncias deverão ser abatidas do total da mão de obra apurada acima, corrigidas monetariamente de acordo com o que dispõe o Art. 136 desta Lei Complementar, se for o caso. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ com redação determinada pela Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 - Para o pagamento do ISSQN, multiplica-se a quantidade de metro quadrado com o valor em R\$ (reais) correspondente; da quantidade obtida, apura-se o percentual de 3% (três por cento); a quantia em R\$ (reais) apurada é a que deverá ser paga.
- 4 - No caso de reformas, os valores a serem cobrados serão calculados na base de 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes desta Tabela.

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO

TIPO	Em R\$
I - INDÚSTRIA	
a) Com mais de 500 empregados	12.742,50
b) De 101 a 500 empregados	8.495,00
c) De 51 a 100 empregados	2.548,50
d) De 21 a 50 empregados	1.061,88
e) De 11 a 20 empregados	637,13
f) Até 10 empregados	424,75

TIPO	Em R\$
II - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1 - Veículos de tração animal (pessoa física)	12,74
2 - Taxista, motorista autônomo por aplicativo e motociclista de moto táxi	59,47
3 - Caminhão de aluguel (pessoa física)	84,95
4 - Ônibus (pessoa física)	169,90
5 - Peruas, vans e similares (pessoa física)	169,90
6 - Oficina de pintura (pessoa física)	254,85
7 - Oficina de funilaria (pessoa física)	254,85
8 - Oficina mecânica (pessoa física)	254,85
9 - Oficina de conserto de eletrodomésticos (pessoa física)	127,43
10 - Oficina de equipamentos eletrônicos (pessoa física)	127,43
11 - Oficina de equipamentos de informática (pessoa física)	339,80
12 - Profissionais liberais ou similares (pessoa física)	254,85
13 - Profissionais que exerçam atividades sem aplicação de capital (pessoa física)	212,38
14 - Bar	339,80
15 - Mercearia	339,80
16 - Restaurante	509,70
17 - Choperia e cervejaria	849,50
18 - Padaria	467,23
19 - Rotisseria	509,70
20 - Pizzaria	509,70



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

21 - Sociedades Cíveis e depósitos	1.019,40
22 - Jornais e Diários	339,80
23 - Emissora de Radiodifusão	849,50
24 - Emissora de TV	2.123,75
25 - Emissora de TV a cabo	2.123,75
26 - Serviços de telemensagens	339,80
27 - Armazéns gerais	1.486,63
28 - Casa lotérica e congêneres	1.274,25
29 - Distribuidores de Petróleo	2.675,93
30 - Escolas de 1º e 2º Graus	2.548,50
31 - Concessionárias de serviços públicos federal, estadual ou municipal	12.742,50
32 - Cursos de Pré vestibulares	3.398,00
33 - Escolas de curso superior	6.371,25
34 - Escolas de línguas	1.274,25
35 - Escola de esportes em geral	509,70
36 - Escola de informática	509,70
37 - Outros tipos de escolas	509,70
38 - Farmácias e Drogarias	934,45
39 - Hospital	849,50
40 - Casa de saúde, SPA	849,50
41 - Clínicas	1.274,25
42 - Laboratórios de análises clínicas	2.548,50
43 - Postos de serviços para veículos	2.336,13
44 - Estacionamento de veículos	424,75
45 - Estacionamento de veículos com lava-jato	722,08
46 - Supermercados	
a) até 50 funcionários	1.614,05
b) de 50 a 100 funcionários	2.760,88
c) acima de 100 funcionários	5.097,00
47 - Hipermercados, atacadista	5.097,00
48 - Loja de departamentos, móveis e eletrodomésticos	2.123,75
49 - Empresas de transporte de passageiros	4.884,63
50 - Empresas de transporte de carga	4.247,50
51 - Empresas funerárias	4.247,50
52 - Agências e empresas de turismo	1.486,63
53 - Cooperativas de crédito	2.973,25
54 - Imobiliárias	1.486,63
55 - Pensão	254,85
56 - Hotel	1.274,25
57 - Apart-hotel, flat	1.274,25
58 - Motel	1.699,00
59 - Drive-in	849,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

60 - Academia de ginástica, dança		509,70	
61 - Barbearia (pessoa física)		169,90	
62 - Salão de beleza		424,75	
63 - Floricultura		339,80	
64 - Loja de fogos de artifício		424,75	
65 - Loja de conveniência		637,13	
66 - Quiosque, <i>trailer</i> de lanches (fixo)		552,18	
67 - Agência concessionária de motocicletas e similares		4.035,13	
68 - Agência concessionária de automóveis, caminhões, ônibus, utilitários e similares		6.371,25	
69 - Bancos, casas bancárias, estabelecimentos de crédito, financeiras e investimentos		29.732,50	
70 - <i>Factoring</i>		8.495,00	
71 - Posto de Atendimento Bancário		8.495,00	
72 - Corretora de seguros		339,80	
73 - Comércio de computadores e similares		339,80	
74 - Depósito de gás liquefeito		1.061,88	
75 - Outras atividades não previstas		339,80	
TIPO		Em R\$	
III - DIVERSÕES PÚBLICAS		ANUAL	EVENTUAL
1 - Bilhares e jogos de mesa		297,33	178,40
2 - Boliches		424,75	254,85
3 - Bochas e outros jogos de cancha ou pista		424,75	254,85
4 - Bailes e outros espetáculos similares		509,70	305,82
5 - <i>Show</i> com artistas ao vivo		849,50	509,70
6 - Exposições		637,13	382,28
7 - Feiras		509,70	305,82
8 - Teatros		424,75	254,85
9 - Quermesses		382,28	229,37
10 - Cinemas, por sala de projeção		2.038,80	1.223,28
11 – Circos		1.699,00	1.019,40
12 - Parques de diversões e similares		849,50	509,70
13 - Clubes Recreativos e Desportivos		1.699,00	1.019,40
14 - Restaurante dançante, jantar dançante e similares		1.061,88	637,13
15 - Boate e similares		1.274,25	764,55
16 - Locação de espaço para festas e eventos		849,50	509,70
17 - Casa de festas e eventos		1.274,25	764,55
18 - Outras atividades não previstas		509,70	305,82



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTAS:

- 1 - No caso de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a Taxa será calculada e devida levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.
- 2 - Considera-se clínica, em relação ao item 41, aquelas que são desenvolvidas a partir de 02 (dois) profissionais da área de atuação, com mais de 01 (uma) atividade, ou caso conste na razão social ou nome fantasia a especificação como clínica, exceto quando exerce a atividade como ponto de referência ou como pessoa física.
- 3 - Com relação aos itens 49 e 50, as Taxas incidirão apenas sobre as empresas que possuírem 5 (cinco) ou mais veículos com os transportes respectivos. As que possuírem até 4 (quatro) veículos, para as mesmas finalidades, estarão sujeitas à Taxa de que trata o item 75.
- 4 - Com relação aos itens do inciso III - Diversões Públicas, os eventos religiosos estarão isentos do pagamento da Taxa.
- 5 - No caso de contribuinte que exerça a atividade exclusivamente na modalidade de Ensino à Distância (EAD), a taxa devida será de 30% (trinta por cento) do valor descrito no item 33. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Nota 5 acrescentada através da Lei Complementar nº 949, de 26 de outubro de 2022.

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

TIPO	Em R\$ por ano
1 - Empório e mercearias	169,90
2 - Supermercados	
a) Até 50 funcionários	679,60
b) De 50 a 100 funcionários	1.274,25
c) Acima de 100 funcionários	2.548,50
3 - Lojas em Galerias, Shopping Center, etc, por loja	212,38
4 - Outros estabelecimentos comerciais	509,70

TABELA VII
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

TIPO	Valores em R\$
1 - Gêneros e produtos alimentícios	127,43
2 - Bilhetes de loteria	254,85
3 - Carnê com sorteio de prêmios	254,85
4 - Trailler, carro de lanche	849,50
5 - Artigos não especificados	424,75



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTAS:

- 1 - No caso de o contribuinte negociar com mais de 1 (um) artigo especificado, a Taxa será devida levando-se em consideração o artigo sujeito a maior ônus fiscal.

TABELA VIII
TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

TIPO	Valores em R\$
1 - Construção de prédio classificado como “Moradia Econômica”	50,97
2 - Construção de prédio com área até 40 m ²	50,97
3 - Construção de prédio acima de 40m ² até 70m ² , por metro quadrado	1,57
4 - Construção de prédio acima de 70m ² até 100m ² , por metro quadrado	2,68
5 - Construção de prédio acima de 100m ² até 250m ² , por metro quadrado	2,85
6 - Construção de prédio acima de 250m ² até 500m ² , por metro quadrado	3,23
7 - Construção de prédio acima de 500m ² até 750m ² , por metro quadrado	3,82
8 - Construção de prédio acima de 750m ² até 1.000m ² , por metro quadrado	4,63
9 - Construção de prédio acima de 1.000m ² até 3.000m ² , por metro quadrado	5,52
10 - Construção de prédio com área acima de 3.000m ² , por metro quadrado	6,37
11 - Regularização de Aprovação de Imóveis classificados como “Moradia Econômica”	70,08
12 - Regularização de Aprovação de Imóveis até 40m ²	127,42
13 - Regularização de Aprovação de Imóveis acima de 40m ² até 70 m ² , por m ²	3,90
14 - Regularização de Aprovação de Imóveis acima de 70m ² até 100 m ² , por m ²	4,12
15 - Regularização de Aprovação de Imóveis acima de 100m ² até 250m ² , por m ²	5,10
16 - Regularização de Aprovação de Imóveis acima de 250m ² até 500m ² , por m ²	6,37
17 - Regularização de Aprovação de Imóveis acima de 500m ² até 750m ² , por m ²	11,47
18 - Regularização de Aprovação de Imóveis acima de 750m ² até 1.000m ² , por m ²	12,74
19 - Regularização de Aprovação de Imóveis acima de 1.000m ² até 3.000m ² , por m ²	14,65
20 - Regularização de Aprovação de Imóveis com área acima de	15,93



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

3.000m ² , por m ²	
21 - Construção de Telheiro com área até 40m ²	70,08
22 - Construção de Telheiro com área acima de 40m ² até 70m ²	114,68
23 - Construção de Telheiro com área acima de 70m ² até 100m ²	178,40
24 - Construção de Telheiro com área acima de 100m ² até 250m ² , por m ²	1,91
25 - Construção de Telheiro com área acima de 250m ² até 500m ² , por m ²	2,21
26 - Construção de Telheiro com área acima de 500m ² até 750m ² , por m ²	2,55
27 - Construção de Telheiro com área acima de 750m ² até 1.000m ² , por m ²	3,19
28 - Construção de Telheiro com área acima de 1.000m ² até 3.000m ² , por m ²	3,48
29 - Construção de Telheiro com área acima de 3.000m ² , por m ²	4,46
30 - Andaime no alinhamento das vias públicas por 6 metros ou fração e por metro linear com tapume	50,97
31 - Andaime no alinhamento das vias públicas por 6 metros ou fração e por metro linear sem tapume	63,71
32 - Colocação de toldos e coberturas fixas, por metro quadrado	31,86
33 - Colocação de toldos e coberturas móveis (retrateis)	31,86
34 - Modificações de fachadas, abertura de portas, portões, janelas, construção de paredes divisórias, reforma sem aumento da área de construção	318,56

NOTAS:

- 1 - No caso de Demolições, o valor a ser cobrado será de 30% (trinta por cento) do valor de Construção de Prédios, conforme itens 1 a 10 desta Tabela.
- 2 - No caso de transformação de uso residencial para comercial, o usuário deverá apresentar projeto quando houver modificação de fachada ou reforma interna. Quando não houver modificação, apresentar requerimento e croquis, devendo as taxas se enquadrarem nas tabelas de construção, regularização ou reforma, conforme cada caso.
- 3 - No caso de reformas, os valores a serem cobrados serão calculados na base de 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da Tabela de Construção.
- 4 - Nos Telheiros de 40 a 100 metros quadrados, deverá ser apresentado requerimento com croquis e A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica). E, conforme os itens 24 ao 29, deverá ser apresentado projeto completo.
- 5 - Nos casos de construção e de regularização de projetos de conjuntos habitacionais, núcleos habitacionais, conjuntos residenciais (horizontais e verticais) e outros que se enquadrem como de “interesse social”, devidamente certificados pelo órgão competente,



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

a Taxa de Licença para Obras Particulares será calculada tomando-se por base a metragem individual de cada unidade habitacional.

TABELA IX
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS
DE TERRENOS PARTICULARES

1 - Arruamentos, por m ²	0,59
2 - Loteamentos, por m ²	0,51

NOTAS:

- 1 - Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.
- 2 - Quando o loteamento for comprovadamente de Interesse Social, o mesmo gozará de 50% de desconto sobre os valores desta Tabela.

TABELA X
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TIPO	Valores em R\$
1 - Letreiro com indicação de profissão, arte ou ofício de pessoa física, quando colocado na parte externa de qualquer edifício ou prédio, cada, por ano	21,24
2 - Placa ou tabuleta com letreiro, cartaz, quadro, aviso, anúncio ou mostruário, qualquer que seja o sistema de colocação ou finalidade, desde que colocada ao ar livre e visível da via ou logradouro público, cada, por ano	42,48
3 - Painel tipo <i>outdoor</i> em área particular, cada, por ano	637,13
4 - Painel tipo <i>outdoor</i> em área pública, cada, por ano	1.274,25
5 - Painel luminoso tipo <i>back-light</i> , <i>front-light</i> ou <i>totem</i> , de identificação de estabelecimento ou de divulgação de publicidade, em área particular, cada, por ano:	
a) até 1,00m ²	552,18
b) de 1,01m ² até 6,00m ²	849,50
c) de 6,01m ² até 15,00m ²	1.061,88
d) de 15,01m ² até 75,00m ²	1.274,25
6 - Painel luminoso tipo <i>back-light</i> , <i>front-light</i> ou <i>totem</i> , de identificação de estabelecimento ou de divulgação de publicidade, em área pública, cada, por ano:	
a) até 1,00m ²	934,45
b) de 1,01m ² até 6,00m ²	1.486,63
c) de 6,01m ² até 15,00m ²	1.699,00
d) de 15,01m ² até 75,00m ²	2.123,75
7 - Inflável, balão ou similar, ou anúncio colocado em circo, feira	63,71



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ou casa de diversão, cada, por dia	
8 - Mensagem em exterior ou interior de veículo, cada, por ano	84,95
9 - Em banco de concreto, fachada ou marquise, cada, por ano	106,19
10 - Distribuição de panfleto, folheto ou similar:	
a) por dia	21,24
b) por semana	84,95
c) por quinzena	148,66
d) por mês	233,61
11 - Divulgação em veículo próprio para a propaganda (caminhão, carro motocicleta ou outro), cada, por dia	42,48
12 - Publicidade de terceiro afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza, cada, por ano	84,95
13 - Faixa, cada:	
a) por dia	12,74
b) por semana	63,71
c) por quinzena	106,19
d) por mês	191,14
14 - Pintura em parede cega de edifício, viaduto, passarela ou muro, cada, por ano	382,28
15 - Empena (<i>back-light</i> , <i>front-light</i> ou sem sistema de iluminação) em parede cega de edifício, cada, por ano	2.123,75
16 - Pannel metálico, com dimensões máximas de 3,00m x 2,00m, em área particular, cada, por ano	191,14

NOTAS:

- 1 - Quando se tratar de divulgação de publicidade feita pela própria empresa e somente no mesmo local onde ela se encontre estabelecida, os valores fixados nesta Tabela terão o desconto de 30% (trinta por cento).
- 2 - Quando o início da divulgação da publicidade ocorrer a partir do segundo mês do exercício, inclusive, os valores fixados nesta Tabela serão proporcionais à quantidade de meses que faltar para o final do exercício.
- 3 - Quando se tratar de publicidade afixada em razão de parcerias celebradas entre o Município e empresas ou entidades privadas para a conservação do patrimônio público, instalação de lixeiras, floreiras, grades protetoras de árvores, coberturas para pontos de parada de ônibus e outras finalidades de interesse público, haverá isenção da Taxa nos respectivos locais beneficiados com a parceria.
- 4 - Haverá isenção da Taxa de Licença para Publicidade para placa, letreiro, cartaz, quadro ou qualquer outro meio de divulgação quando a finalidade for para a identificação do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA XI
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO	Valores em R\$
1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, trailers, postes para fixação de painéis com publicidade e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou com depósito de materiais ou estacionamentos privativos de veículos inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por dia e por metro quadrado.	8,50
2 - Idem, por mês e por metro quadrado	25,49
3 - Idem, por ano e por metro quadrado	16,99
4 - Sem uso de qualquer instalação por dia e por metro quadrado	16,99
5 - Idem, por mês e por metro quadrado	8,50
6 - Idem, por ano e por metro quadrado	50,97
7 - Estacionamento de veículos de aluguel, em pontos determinados, por ano	50,97
8 - Espaço ocupado por circos e parques de diversões, nos Distritos, por dia	42,48
9 - Idem na sede do Município, por dia	127,43

NOTAS:

- 1 - A Taxa de Licença para Ocupação de áreas em feiras realizadas em dias considerados úteis será cobrada pela metade.

TABELA XII
TAXA DE EXPEDIENTE

TIPO	Valores em R\$
1 - Certidão de confrontação, por imóvel ou espécie	97,69
2 - Certidão de positivas, por imóvel ou espécie	97,69
3 - Certidão de quitação, por imóvel ou espécie	97,69
4 - Certidão de valor venal, por imóvel ou espécie	97,69
5 - Outras, por espécies, itens ou assuntos	97,69
6 - Busca, além da Taxa Fixa até 4 anos, por ano	97,69
7 - Busca, além da Taxa Fixa acima de 4 anos, por ano	97,69
8 - Alvará de licença para profissionais liberais	97,69
9- Alvará de licença concedida ou transferida de qualquer natureza	97,69
10 - Serviços realizados em virtude de Lei Municipal	97,69
11 - Matrículas ou Registros, de qualquer espécie	97,69



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

12 - Permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	97,69
13 - Relações estatísticas, informações em geral, por lauda	97,69
14 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio classificada como "Moradia Econômica"	59,47
15 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área até 40 m ²	59,47
16 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área de 40 m ² até 70 m ²	97,69
17 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área de 70 m ² até 100 m ²	140,17
18 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área de 100 m ² até 250 m ²	356,79
19 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área de 250 m ² até 500 m ²	713,58
20 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área de 500 m ² até 750 m ²	1.070,37
21 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área de 750 m ² até 1.000 m ²	1.435,66
22 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área de 1.000 m ² até 3.000 m ²	4.302,72
23 - Habite-se ou ato de vistoria, de prédio com área acima de 3.000 m ²	4.442,89
24 - Atestado por lauda até 33 linhas	97,69
25 - Atestado sobre o que exceder, por lauda ou fração	63,71
26 - Baixa de qualquer natureza	76,46
27 - Revisão de pedido de prazo	63,71
28 - Revisão de lançamento e outros assuntos	76,46
29 - Título de perpetuidade de sepulturas	97,69
30 - Título, outros	97,69
31 - Transferências de local, firma ou ramo de negócio	97,69
32 - Transferência de serviço de táxi:	
a) transferência de ponto	33,98
b) transferência de propriedade ou permissão	318,56
33 - Transferências, outras	97,69
34 - Petição, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais, por lauda até 33 linhas	38,23
35 - Idem, sobre o que exceder por lauda ou por fração	38,23
36 - Idem, cada documento anexado, por folha	21,24
37 - Segundas vias de papéis de qualquer natureza	63,71
38 - Projetos protocolizados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, sem inscrição na Prefeitura Municipal de Marília:	
a) até 100 m ²	352,54
b) acima de 100 m ² até 250 m ²	700,84
c) acima de 250 m ²	1.754,22



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

39 - Cadastro Rural:	
a) preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (DP)	127,43
b) emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural	33,98
40 - Mudança de finalidade de uso de imóvel (residencial para comercial)	100,00

NOTAS:

- 1 - No caso do item 34, não será cobrada quando se tratar de documento referente a imóvel considerado “moradia econômica”.

TABELA XIII
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

TIPO	Valores em R\$
1 - Vistoria de residências	191,14
2 - Vistoria de cinemas ou estabelecimentos de diversões públicas	318,56
3 - Vistoria de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços	318,56
4 - Outras vistorias	318,56
5 - Apreensão de bens móveis ou semoventes, inclusive mercadoria, por unidade ou quilo	21,24
6 - Armazenamento no depósito municipal, por dia ou fração de dia	63,71
7 - Apreensão de animais soltos, por unidade:	
a) grande porte	191,14
b) médio porte	63,71
c) pequeno porte	33,98
8 - Manutenção de área de animais, por dia:	
a) grande porte	127,43
b) médio porte	33,98
c) pequeno porte	21,24
9 - Apreensão de veículos, por unidade	161,41
10 - Nivelamento por imóvel	637,13
11 - Numeração, por unidade numerada	46,72
12 - Alinhamento em geral, por metro linear	21,24
13 - Autorização para rebaixamento de guias em construções e reformas, executado pelo interessado, por metro linear	21,24
14 - Rebaixamento de guias em construções e reformas, executado pela Prefeitura, incluindo mão de obra, por metro linear	59,47
15 - Fornecimento de mapa do Município de Marília, escala 1:5.000	90,00
16 - Sepultamento	109,38



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

17	Exumação	109,38
18	Abertura e fechamento simples (nas tampas)	109,38
19	Abertura e fechamento simples pela calçada	136,72
20	Abertura e fechamento duplo pela calçada	205,37
21	Abertura e fechamento especial	205,37
22	Abertura e fechamento gramado	219,05
23	Abertura e fechamento jazigo	232,72
24	Entrada de ossos e/ou cinzas	273,74
25	Saída de ossos e/ou cinzas	273,74
26	Translado interno 1 x 1 (cobrar exumação a parte)	410,75
27	Translado interno 2 x 1 (cobrar exumação a parte)	479,11
28	Concretagem	164,65
29	Demolição de túmulo com retirada de entulho	239,70
30	Demolição de capela com retirada de entulho	684,49
31	Taxa de aut. p/constr. de carneira por unidade	136,72
32	Taxa de revestimento	68,36
33	Taxa de transferência de direito entre terceiros	342,39
34	Retirada de entulho por demolição de capela	342,39
35	Contrato gramado	4.791,41
36	Emplacamento	192,00
37	Placa quadra e lote	54,98
38	Placa denominação e data	96,00
39	Placa de mármore branco 30 x 45 cm	96,00
40	Contrato vertical	821,50
41	Semestralidade	82,32
42	Perpetuidade	342,39
43	Contrato de jazigos Ala "A"	20.534,34
44	Construção de carneira simples	684,49
45	Construção de carneira dupla	1.368,98
46	Construção de carneira tripla	2.053,47
47	Construção de carneira quádrupla	2.737,96
48	Construção de carneira tripla Setor A	11.603,71
49	Construção de carneira tripla Setor B	9.285,53
50	Contrato ossuário	928,55

NOTAS:

- 1 - Além das taxas de apreensão, cobrar-se-ão as despesas com alimentação e o transporte dos animais até o depósito municipal.
- 2 - Nos casos dos itens 11 e 12, a numeração e o alinhamento não serão cobrados quando se tratar de imóvel considerado "moradia econômica".
- 3 - Considera-se:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) grande porte: equino/bovino
- b) médio porte: suíno/ovino/caprino
- c) pequeno porte: cães/gatos

4 - Os doadores de órgãos ficam isentos da Taxa prevista no item 16. ^(1/2)

⁽¹⁾ Itens 16 ao 50 e Nota 4 acrescentados através da Lei Complementar nº 926, de 24 de novembro de 2021, com vigência a partir de 01/01/2022.

⁽²⁾ Itens 16 ao 50 e Nota 4 revogados através da Lei Complementar nº 997, de 28 de agosto de 2024.

TABELA XIV TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU DE SERVIÇOS DIVERSOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO	CNAE	NORMAL	EPP/ME
1. Refino e outros tratamentos do sal	0892-4/03	3.398,00	1.019,40
2. Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00	1.699,00	509,70
3. Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01	3.398,00	1.019,40
4. Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	1032-5/99	1.699,00	509,70
5. Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	1041-4/00	2.548,50	764,55
6. Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	1042-2/00	2.548,50	764,55
7. Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais.	1043-1/00	2.548,50	764,55
8. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.	1053-8/00	1.274,25	382,28
9. Beneficiamento de arroz	1061-9/01	2.548,50	764,55
10. Fabricação de produtos do arroz	1061-9/02	2.548,50	764,55
11. Moagem de trigo e fabricação de derivados	1062-7/00	2.548,50	764,55
12. Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1063-5/00	2.548,50	764,55
13. Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleos de milho.	1064-3/00	2.548,50	764,55
14. Fabricação de amidos e féculas de vegetais.	1065-1/01	2.548,50	764,55
15. Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02	2.548,50	764,55
16. Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03	2.548,50	764,55
17. Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	1069-4/00	2.548,50	764,55



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

18. Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00	2.548,50	764,55
19. Fabricação de açúcar de cana refinado.	1072-4/01	2.548,50	764,55
20. Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	1072-4/02	2.548,50	764,55
21. Beneficiamento de café	1081-3/01	2.548,50	764,55
22. Torrefação e moagem do café	1081-3/02	2.548,50	764,55
23. Fabricação de produtos a base de café	1082-1/00	2.548,50	764,55
24. Fabricação de produtos de panificação	1091-1/00	2.548,50	764,55
25. Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00	2.548,50	764,55
26. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01	2.548,50	764,55
27. Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	1093-7/02	2.548,50	764,55
28. Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00	1.274,25	382,28
29. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1095-3/00	2.548,50	764,55
30. Fabricação de alimentos e pratos prontos	1096-1/00	2.548,50	764,55
31. Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02	2.548,50	764,55
32. Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03	2.548,50	764,55
33. Fabricação de gelo comum	1099-6/04	2.548,50	764,55
34. Fabricação de produtos para infusão	1099-6/05	2.548,50	764,55
35. Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/06	2.548,50	764,55
36. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	1099-6/99	2.548,50	764,55
37. Fabricação de águas envasadas	1121-6/00	2.548,50	764,55
38. Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	2019-3/99	2.548,50	764,55
39. Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	2029-1/00	2.548,50	764,55
40. Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00	2.548,50	764,55
41. Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00	2.123,75	637,13
42. Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	1732-0/00	2.123,75	637,13
43. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00	2.123,75	637,13
44. Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	2071-1/00	2.123,75	637,13
45. Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00	2.123,75	637,13
46. Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2219-6/00	2.548,50	764,55
47. Fabricação de instrumentos não	3250-7/01	2.548,50	764,55



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório			
48. Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico odontológico e laboratório	3250-7/02	2.548,50	764,55
49. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04	2.548,50	764,55
50. Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05	2.548,50	764,55
51. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00	2.548,50	764,55
52. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99	2.548,50	764,55
53. Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	3092-0/00	2.548,50	764,55
54. Fabricação artigos ortopédicos	3250-7/07	2.548,50	764,55
55. Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	3250-7/08	2.548,50	764,55
56. Fabricação de fraldas descartáveis.	1742-7/01	1.486,63	445,99
57. Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02	1.486,63	445,99
58. Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	1.486,63	445,99
59. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00	1.486,63	445,99
60. Fabricação de desinfetantes domissanitários	2052-5/00	1.486,63	445,99
61. Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	1.486,63	445,99
62. Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00	1.486,63	445,99
63. Fabricação de gases industriais	2014-2/00	2.548,50	764,55
64. Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01	2.548,50	764,55
65. Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-1/02	2.548,50	764,55
66. Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03	2.548,50	764,55
67. Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00	2.548,50	764,55
68. Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00	2.548,50	764,55
69. Fabricação de adesivos e selantes	2091-6/00	2.548,50	764,55



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

70.	Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00	2.548,50	764,55
71.	Envasamento e empacotamento sob contrato	8292-0/00	1.486,63	445,99
72.	Armazéns gerais - Emissão de Warrant	5211-7/01	1.104,35	331,31
73.	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	5211-7/99	1.104,35	331,31
74.	Comércio atacadista café em grão	4621-4/00	849,50	254,85
75.	Comércio atacadista de soja	4622-2/00	849,50	254,85
76.	Comércio atacadista cacau	4623-1/05	849,50	254,85
77.	Comércio atacadista de leite e laticínios	4631-1/00	849,50	254,85
78.	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	4632-0/01	849,50	254,85
79.	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	4632-0/02	849,50	254,85
80.	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	4633-8/01	849,50	254,85
81.	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	4633-8/02	849,50	254,85
82.	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	4634-6/01	849,50	254,85
83.	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	4634-6/02	849,50	254,85
84.	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	4634-6/03	849,50	254,85
85.	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	4634-6/99	849,50	254,85
86.	Comércio atacadista de água mineral	4635-4/01	849,50	254,85
87.	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	4635-4/02	849,50	254,85
88.	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	4635-4/99	849,50	254,85
89.	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	4637-1/01	849,50	254,85
90.	Comércio atacadista de açúcar	4637-1/02	849,50	254,85
91.	Comércio atacadista de óleos e gorduras	4637-1/03	849,50	254,85
92.	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	4637-1/04	849,50	254,85
93.	Comércio atacadista de massas alimentícias	4637-1/05	849,50	254,85
94.	Comércio atacadista de sorvetes	4637-1/06	849,50	254,85
95.	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	4637-1/07	849,50	254,85



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

96. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	4637-1/99	1.274,25	382,28
97. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	4639-7/01	1.274,25	382,28
98. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	4645-1/01	722,08	216,62
99. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	4645-1/02	722,08	216,62
100. Comércio atacadista de produtos odontológicos	4645-1/03	722,08	216,62
101. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	4664-8/00	722,08	216,62
102. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	722,08	216,62
103. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	4646-0/02	722,08	216,62
104. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	722,08	216,62
105. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4649-7/09	722,08	216,62
106. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00	722,08	216,62
107. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	1.104,35	331,31
108. Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	4691-5/00	1.274,25	382,28
109. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados.	4711-3/01	1.911,38	573,41
110. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.	4711-3/02	1.274,25	382,28
111. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos	4712-1/00	552,18	165,65



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
112. Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	4721-1/01	722,08	216,62
113. Padaria e confeitaria com predominância revenda	4721-1/02	552,18	165,65
114. Comércio varejista de laticínios e frios	4721-1/03	552,18	165,65
115. Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	4721-1/04	339,80	101,94
116. Comércio varejista de carnes - açougues	4722-9/01	552,18	165,65
117. Peixaria	4722-9/02	552,18	165,65
118. Comércio varejista de bebidas	4723-7/00	552,18	165,65
119. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	4724-5/00	339,80	101,94
120. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	4729-6/99	552,18	165,65
121. Restaurante e similares	5611-2/01	722,08	216,62
122. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	5611-2/02	339,80	101,94
123. Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	5611-2/03	339,80	101,94
124. Serviços ambulantes de alimentação	5612-1/00	339,80	101,94
125. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01	1.699,00	509,70
126. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	5620-1/02	722,08	216,62
127. Cantina - serviço de alimentação privativo	5620-1/03	339,80	101,94
128. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	5620-1/04	722,08	216,62
129. Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas para drogarias	4771-7/01	552,18	165,65
130. Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	4771-7/02	722,08	216,62
131. Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	4771-7/03	552,18	165,65
132. Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	4930-2/01	637,13	191,14
133. Transporte rodoviário de cargas exceto	4930-2/02	637,13	191,14



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual e internacional.			
134. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências.	8610-1/01	552,18	165,65
135. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8610-1/02	552,18	165,65
136. Educação infantil - creche	8511-2/00	127,43	38,23
137. UTI móvel	8621-6/01	552,18	165,65
138. Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	8621-6/02	424,75	127,43
139. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	8622-4/00	127,43	38,23
140. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/01	424,75	127,43
141. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02	339,80	101,94
142. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	8630-5/03	254,85	76,46
143. Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/04	254,85	76,46
144. Serviços de vacinação e imunização humana	8630-5/06	509,70	152,91
145. Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01	552,18	165,65
146. Laboratórios clínicos	8640-2/02	552,18	165,65
147. Serviços de diálise e nefrologia	8640-2/03	1.826,43	547,93
148. Serviços de tomografia	8640-2/04	1.061,88	318,56
149. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	1.061,88	318,56
150. Serviços de ressonância magnética	8640-2/06	1.061,88	318,56
151. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	8640-2/07	1.061,88	318,56
152. Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	1.061,88	318,56
153. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames	8640-2/09	1.061,88	318,56



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

análogos			
154. Serviços de quimioterapia	8640-2/10	1.061,88	318,56
155. Serviços de radioterapia	8640-2/11	1.061,88	318,56
156. Serviços de Hemoterapia	8640-2/12	1.061,88	318,56
157. Serviços de litotripsia	8640-2/13	1.061,88	318,56
158. Serviços de bancos de células e tecidos humanos	8640-2/14	552,18	165,65
159. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	8640-2/99	1.061,88	318,56
160. Atividades de enfermagem	8650-0/01	191,14	57,34
161. Atividades de profissionais da nutrição	8650-0/02	191,14	57,34
162. Atividades de psicologia e psicanálise	8650-0/03	191,14	57,34
163. Atividades de fisioterapia	8650-0/04	191,14	57,34
164. Atividades de Terapia Ocupacional	8650-0/05	191,14	57,34
165. Atividades de fonoaudiologia	8650-0/06	191,14	57,34
166. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	8650-0/99	191,14	57,34
167. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	191,14	57,34
168. Atividades de banco de leite humano	8690-9/02	552,18	165,65
169. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	191,14	57,34
170. Clínicas e residências geriátricas	8711-5/01	127,43	38,23
171. Instituições de longa permanência para idosos	8711-5/02	127,43	38,23
172. Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	8711-5/03	127,43	38,23
173. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	8711-5/04	127,43	38,23
174. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	8712-3/00	552,18	165,65
175. Orfanatos	8730-1/01	127,43	38,23
176. Albergues assistenciais	8730-1/02	127,43	38,23
177. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	8730-1/99	127,43	38,23
178. Serviços de assistência social sem alojamento	8800-6/00	127,43	38,23
179. Atividades de condicionamento físico	9313-1/00	191,14	57,34
180. Captação, tratamento e distribuição de água	3600-6/01	297,33	89,20
181. Distribuição de água por caminhões	3600-6/02	552,18	165,65



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

182. Gestão de redes de esgoto	3701-1/00	552,18	165,65
183. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3702-9/00	552,18	165,65
184. Recuperação de sucatas de alumínio	3831-9/01	552,18	165,65
185. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/99	552,18	165,65
186. Recuperação de materiais plásticos	3832-7/00	552,18	165,65
187. Coleta de resíduos não-perigosos	3811-4/00	552,18	165,65
188. Coleta de resíduos perigosos	3812-2/00	552,18	165,65
189. Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3821-1/00	552,18	165,65
190. Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3822-0/00	552,18	165,65
191. Usinas de compostagem	3839-4/01	552,18	165,65
192. Recuperação de materiais não especificado anteriormente	3839-4/99	552,18	165,65
193. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4687-7/01	552,18	165,65
194. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	4687-7/02	552,18	165,65
195. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	4687-7/03	552,18	165,65
196. Campings	5590-6/02	552,18	165,65
197. Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	7729-2/99	552,18	165,65
198. Gestão de instalações de esportes	9311-5/00	552,18	165,65
199. Clubes sociais, esportivos e similares	9312-3/00	552,18	165,65
200. Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9319-1/99	254,85	76,46
201. Ensino de esportes	8591-1/00	254,85	76,46
202. Gestão e Manutenção de cemitérios	9603-3/01	552,18	165,65
203. Serviços de cremação	9603-3/02	552,18	165,65
204. Serviços de Somato - Conservação	9603-3/05	552,18	165,65
205. Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	9603-3/99	552,18	165,65
206. Parques de diversão e parques temáticos	9321-2/00	552,18	165,65
207. Imunização e controle de pragas urbanas.	8122-2/00	552,18	165,65
208. Atividades veterinárias	7500-1/00	169,90	50,97
209. Serviços de Prótese Dentária	3250-7/06	169,90	50,97
210. Fabricação de artigos Ópticos	3250-7/07	1.274,25	382,28



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

211. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4773-3/00	552,18	165,65
212. Comércio varejista de artigos de ótica	4774-1/00	212,38	63,71
213. Toalheiros	9601-7/03	127,43	38,23
214. Cabeleireiros	9602-5/01	84,95	25,49
215. Outras atividades de tratamento de beleza	9602-5/02	127,43	38,23
216. Saunas, clínicas de estéticas e similares.	9609-2/01	84,95	25,49
217. Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.	9609-2/99	127,43	38,23
218. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	4772-5/00	552,18	165,65
219. Serviços de Tatuagem e colocação de piercing	9609-206	169,90	50,97

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		191,14	57,34

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA		84,95	25,49

Certificados, certidões, diplomas, ou semelhantes...		42,48	12,74

Certidão de exercício profissional (para fins de aposentadoria), pela primeira pagina...		63,71	19,11

Certidão de exercício profissional (para fins de aposentadoria), por pagina a mais acrescer...		8,50	2,55

Cópia reprográfica (microfilme, fotocópia, etc.), ou semelhante, pela primeira folha...		42,48	12,74

Cópia reprográfica (microfilme, fotocópia, etc.), ou semelhante, por folha que acrescer...		4,25	1,27

RUBRICA DE LIVROS:			
ATÉ 100 FOLHAS		63,71	19,11
DE 101 A 200 FOLHAS		84,95	25,49
ACIMA DE 201 FOLHAS		106,19	31,86



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Abertura e Encerramento de Livros Informatizados referentes a Portaria N° 344/98:			
ATÉ 100 FOLHAS		63,71	19,11
DE 101 A 200 FOLHAS		84,95	25,49
ACIMA DE 201 FOLHAS		106,19	31,86

NOTAS:

- 1 - Em caso da necessidade de 2ª via da licença de funcionamento, será cobrado 1/3 do valor constante desta Tabela, conforme o caso;
- 2 - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrado no item em que a Taxa for de maior valor;
- 3 - Nos casos de Enquadramento no Simples Nacional, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Taxa devida será de 30% (trinta por cento), de cada valor constante desta Tabela, conforme o caso. As empresas que forem desenquadradas dos regimes acima citados, dentro do mesmo exercício, somente serão tributadas pelo valor constante desta Tabela no exercício seguinte;
- 4 - A atividade de Dispensário de Medicamentos fica isenta da Taxa da Vigilância Sanitária, por estar vinculada a Clínicas, Consultórios (Serviços Médicos).

TABELA XV TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE SERVIÇOS DIVERSOS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

TIPO					Valores em R\$
1 - Taxa para retirada de mudas de árvores nativas e frutíferas, por unidade:					
a) mudas nativas, com menos de 1 metro de altura					2,00
b) mudas nativas entre 1 e 2 metros de altura					8,00
c) mudas nativas acima de 2 metros de altura					12,80
d) mudas de palmáceas diversas entre 1 e 2 metros de altura					24,00
e) mudas de palmáceas diversas entre 2 e 4 metros de altura					64,00
f) palmáceas Fenix e leque, menores de 1 metro de altura					16,00
g) palmáceas Fenix e leque, acima de 1 metro de altura					24,00
2 - Taxa para retirada de mudas ornamentais, forração e jardinagem:					
a) pingo de ouro, azulzinha, Érica, beijinho, zingônio, vinca, cambará, grama amendoim, alho social, hibiscos e outras similares					1,60
b) Moréia					1,60
3 - Taxa para utilização dos serviços da patrulha mecanizada, por hora/máquina					
Marca	Modelo	Ano	C.V.	Consumo	Custo



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

trator				óleo diesel	Hora em R\$
Massey	275	75	75	8,0 l/h	40,00
Massey	283	2000	85	9,0 l/h	50,00
Valmet	985 turbo	96	105	12,00 l/h	60,00
4 - Taxa para pesagem de caminhão em balança rodoviária, por utilização					20,00

TABELA XVI

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA⁽¹⁾

Tabela XVI do Anexo I modificada através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

Classe	Escalão Kw/h	Alíquota
Residencial	0 a 50	0%
	51 a 100	0%
	101 a 150	5%
	151 a 200	20%
	201 a 300	20%
	301 a 400	20%
	401 a 500	20%
	501 a 1000	20%
	1001 a 1500	20%
	1501 a 2000	20%
	2001 a 999.999.999	20%
Industrial	0 a 100	20%
	101 a 200	20%
	201 a 300	20%
	301 a 500	20%
	501 a 1000	20%
	1001 a 2000	20%
	2001 a 999.999.999	20%
Comercial	0 a 100	20%
	101 a 200	20%
	201 a 300	20%
	301 a 500	20%
	501 a 1000	20%
	1001 a 2000	20%
	2001 a 999.999.999	20%
Rural	0 a 999.999.999	7%



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II **VALOR VENAL DOS IMÓVEIS ^(1/2)**

⁽¹⁾ Tabelas I, II e III do anexo II ver a Lei Complementar nº 921, de 18 de novembro de 2021.

⁽²⁾ Anexo II com alterações realizadas através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

Tabela 1 – Tipos

Tabela 2 – Usos

Tabela 3 – Padrões

Tabela 4 – Fator Depreciação

- 1) Fator Profundidade;
- 2) Fator Situação;
- 3) Fator Topografia;
- 4) Fator Loteamento Fechado;
- 5) Fator Gleba.

O valor venal dos imóveis será calculado pela soma do valor venal predial (VVp) e territorial (VVt).

O valor venal predial (VVp) será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

$$VVp = Ac \cdot Vm^2 \cdot Fd$$

Ac (Área construída do imóvel) - quando calculada por geoprocessamento utilizando vetorização a partir de aerofotointerpretação planar, a área construída será calculada a partir da área coberta subtraída das áreas dos beirais, que são calculados multiplicando o comprimento das faces do imóvel que possuem beirais por 0,5m. Quando calculada em campo, a área construída será calculada pela face externa das paredes ou pilares do imóvel.

Vm² (Valor do metro quadrado da edificação) - classificado por tipo, uso e padrão construtivo conforme Tabelas 1, 2 e 3.

Fd (Fator de depreciação) - classificado em função da idade e estado de conservação aparentes do imóvel, conforme Tabela 4.

Tabela 1 - Tipos

Tipos
Casa
Prédio
Galpão
Loja
Silos
Telheiro Comercial
Piscina



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Antena
Tanque
Container
Estrutura de Publicidade
Reservatórios de Água

Tabela 2 - Usos

Usos
Residencial
Comercial
Misto
Industrial

Tabela 3 - Padrões

Tipo: casa. Uso: residencial ou comercial.

Padrões	Descrição	R\$/m ²
Luxo	Projeto arquitetônico singular, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos e com os detalhes dos acabamentos aplicados; com garagem para dois ou mais veículos. Áreas livres com tratamento paisagístico e área de lazer com piscina, quadra esportiva e churrasqueira; com ou sem sistema de segurança sofisticado; fachadas pintadas ou com aplicação de revestimentos especiais (pedra, cerâmica especial, vidro temperado, textura, etc.); esquadrias de madeira ou metálicas de alto padrão; cobertura: laje impermeabilizada de acordo com projeto específico com proteção térmica; telhas de cerâmica; ardósia ou equivalente; muros e fechamentos diferenciados; área construída superior a 300m ²	R\$ 4.226,05
Bom	Projeto arquitetônico diferenciado, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos e com os detalhes dos acabamentos aplicados; com garagem para dois ou mais veículos; áreas livres com tratamento paisagístico e área de lazer com piscina, quadra esportiva e churrasqueira; fachadas pintadas ou com aplicação de revestimentos especiais (pedras, revestimento cerâmico, vidro temperado, textura especial, etc.); esquadrias de madeira ou metálicas de alto padrão; cobertura: laje impermeabilizada de acordo com projeto específico com proteção térmica; telhas de cerâmica; ardósia ou equivalente; área construída superior	R\$ 3.316,19



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

	a 150m2; com ou sem sistema de segurança; muros e fechamentos diferenciados.	
Médio	Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas; projeto arquitetônico diferenciado com abrigo ou garagem para um ou mais veículos; paredes de madeira ou de alvenaria revestidas interna e externamente ou tijolo aparente com bom acabamento; fachadas com pintura ou com aplicação de pedras, pastilhas, texturas ou similar; esquadrias de alumínio ou madeira, de boa qualidade; cobertura: laje impermeabilizada, ou telhas de fibrocimento, cerâmica, cerâmica esmaltada ou similar.	R\$ 2.678,57
Popular	Construídas sem preocupação com projeto arquitetônico ou projeto padrão; edificações térreas ou assobradadas, isoladas ou geminadas, distribuição interna básica; com um ou dois pavimentos; cobertura simples para um veículo, paredes de madeira ou de alvenaria de tijolos ou de blocos de concreto revestidas interna e externamente; esquadrias simples de madeira ou metálica e de baixa qualidade; fachadas normalmente pintadas; cobertura: laje pré-moldada impermeabilizada por processo simples, ou telhas de fibrocimento, zinco ou cerâmicas, de baixo ou médio padrão.	R\$ 1.760,85
Precário	Construídas sem preocupação com projeto arquitetônico ou utilização de mão de obra qualificada; em etapas, com vários cômodos sem função definida; com um ou dois pavimentos; com utilização de materiais reaproveitados ou de qualidade inferior; fachadas sem revestimentos ou com acabamentos simples; esquadrias simples de madeira ou metálica, de baixa qualidade; cobertura: laje pré-moldada, telhas de fibrocimento, zinco ou cerâmica.	R\$ 878,31



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo: prédio. Uso: residencial.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Luxo	Projeto arquitetônico exclusivo com até dois apartamentos por andar; infraestrutura de portaria, salão de festas, área de lazer completa, guarita e sistema de segurança; hall amplo e circulações com materiais nobres e acabamentos especiais; com elevadores (social e de serviço); acabamentos especiais; com uma ou mais vagas de garagem por unidade; esquadrias metálicas ou de madeira de alto padrão; fachadas com tratamentos especiais como concreto aparente, textura, granito, vidro temperado ou similar; áreas externas livres (não edificadas) com tratamento paisagístico exclusivo.	R\$ 5.332,62
Bom	Projeto arquitetônico diferenciado com até quatro apartamentos por andar; com elevadores (em geral, social e de serviço); hall amplo e circulações com materiais nobres e acabamentos especiais; acabamentos especiais de boa qualidade; com infraestrutura de portaria, salão de festas, lazer e guarita; com uma ou mais vagas de garagem por unidade; esquadrias metálicas ou de madeira de alto padrão; fachadas com tratamentos especiais com concreto aparente, textura, granito ou similar; áreas externas livres (não edificadas) com tratamento paisagístico.	R\$ 4.367,44
Médio	Projeto arquitetônico diferenciado com preocupação quanto à forma, funcionalidade e distribuição interna básica; com ou sem elevador; acabamentos padronizados e fabricados em escala comercial de boa qualidade; com ou sem infraestrutura de portaria, salão de festas, lazer, guarita, apto zelador e quadra de esportes; com vaga de garagem por unidade; esquadrias metálicas ou de madeira de bom padrão, com detalhes personalizados; fachadas com pintura sobre textura, aplicação de pastilhas, cerâmica ou similar.	R\$ 3.402,26
Popular	Projeto arquitetônico simples com distribuição interna básica; com acabamentos simples, com hall de entrada e corredores de dimensões reduzidas; sem elevador; com ou sem portaria; com ou sem vagas para estacionamento de veículos; esquadrias de padrão simples; fachadas pintadas sobre emboço ou reboco.	R\$ 2.075,14



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo: Condomínio Horizontal. Uso: residencial.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Luxo	Projeto arquitetônico exclusivo, infraestrutura de portaria, salão de festas, área de lazer completa, guarita e sistema de segurança; hall amplo e circulações com materiais nobres e acabamentos especiais; acabamentos especiais; com uma ou mais vagas de garagem; esquadrias metálicas ou de madeira de alto padrão; fachadas com tratamentos especiais como concreto aparente, textura, granito, vidro temperado ou similar; áreas externas livres (não edificadas) com tratamento paisagístico exclusivo	R\$ 3.565,70
Bom	Projeto arquitetônico diferenciado; acabamentos especiais de boa qualidade; com infraestrutura de portaria, salão de festas, lazer e guarita; com uma ou mais vagas de garagem; esquadrias metálicas ou de madeira de alto padrão; fachadas com tratamentos especiais com concreto aparente, textura, granito ou similar; áreas externas livres (não edificadas) com tratamento paisagístico.	R\$ 3.246,64
Médio	Projeto arquitetônico diferenciado com preocupação quanto à forma, funcionalidade e distribuição interna básica; acabamentos padronizados e fabricados em escala comercial de boa qualidade; com infraestrutura de portaria, salão de festas, lazer, guarita e quadra de esportes; com vaga de garagem por unidade; esquadrias metálicas ou de madeira de bom padrão, com detalhes personalizados; fachadas com pintura sobre textura, aplicação de pastilhas, cerâmica ou similar	R\$ 2.930,16
Popular	Projeto arquitetônico simples com acabamentos simples, com portaria; com ou sem vagas para estacionamento de veículos; esquadrias de padrão simples; fachadas pintadas sobre emboço ou reboco.	R\$ 2.667,25

Tipo: prédio. Uso: comercial.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Luxo	Localizada em prédio com projeto arquitetônico diferenciado; com elevador e sistema de segurança; localizadas em prédios inteligentes; hall amplo com portaria e circulações com materiais e acabamentos especiais; fachadas com acabamentos especiais de concreto aparente, alumínio, vidro, massa texturizada, granito ou equivalentes; esquadrias metálicas ou de madeira de alto padrão; com estacionamento para veículos no prédio.	R\$ 5.081,27



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Bom	Localizada em prédio com projeto arquitetônico diferenciado; com um ou mais elevador; hall amplo com portaria e circulações com materiais nobres e acabamentos especiais; fachadas com acabamentos especiais de concreto aparente, alumínio, vidro, massa texturizada, granito ou equivalentes; esquadrias metálicas ou de madeira de alto padrão; com estacionamento para veículos no prédio.	R\$ 2.888,30
Médio	Projeto com preocupação quanto à forma, funcionalidade e distribuição interna; com ou sem elevador e com portaria junto ao hall; fachadas do prédio com pintura sobre textura, aplicação de pastilhas, cerâmica ou outros equivalentes; esquadrias metálicas ou de madeira de boa qualidade; hall e circulações com materiais de acabamentos padronizados e fabricados em escala comercial; com ou sem estacionamento de veículos no prédio.	R\$ 2.297,13
Popular	Localizada em prédio construído sem preocupação com detalhes arquitetônicos; sem elevador e portaria no prédio; fachadas do prédio normalmente pintadas sobre emboço ou reboco e com esquadrias de padrão simples; com ou sem estacionamento de veículos no prédio; hall, escadas e circulações internas com dimensões reduzidas; acabamentos de pintura sobre reboco ou sobre textura simples.	R\$ 1.368,14

Tipo: Galpão. Uso: comercial ou industrial.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Bom	Com um ou mais pavimentos, podendo ter divisões internas para depósitos, sanitários ou outras dependências; projetados para vãos de proporções médias e grandes, com estrutura metálica ou de concreto; fechamentos laterais com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto; acabamento externo diferenciado; coberturas de telhas cerâmicas, metálicas ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas; projeto arquitetônico diferenciado.	R\$ 3.764,20
Médio	Com um pavimento, podendo ter divisões internas para depósitos, sanitários ou outras dependências; projetados para vãos de proporções médias, com estrutura metálica ou de concreto; fechamentos laterais com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto; coberturas de telhas cerâmicas, metálicas ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas.	R\$ 1.974,60



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Popular	Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções; fechamentos laterais de madeira ou alvenaria, podendo ou não ser totalmente vedados; cobertura em telhas de cerâmicas, metálicas ou de fibrocimento, sobre estrutura de madeira, sem forro.	R\$ 1.041,59

Tipo: loja. Uso: comercial.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Luxo	Constitui projeto arquitetônico exterior e de interior exclusivo; acabamentos externos e internos utilizando materiais nobres; comunicação visual personalizada; fachadas com materiais especiais e/ou vitrines com vidro temperado; localizadas em prédios de alto padrão.	R\$ 3.095,52
Bom	Constitui projeto arquitetônico exterior e de interior diferenciado; acabamentos externos e internos utilizando materiais bons; comunicação visual diferenciada; fachadas com materiais de boa qualidade; localizadas em prédios de padrão bom.	R\$ 2.784,02
Médio	Preocupação com projeto e detalhes arquitetônicos; acabamento interno utilizando materiais de boa qualidade; comunicação visual personalizada; fachadas com materiais de boa qualidade e/ou vitrines geralmente em vidro temperado.	R\$ 2.516,34
Popular	Sem detalhes arquitetônicos; acabamento interno utilizando materiais de padrão comercial; comunicação visual principal através de luminosos ou painéis simples.	R\$ 2.290,01

Tipo: loja em shopping center. Uso: comercial.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Luxo	Projeto arquitetônico exterior de alto padrão; projeto de interiores exclusivos; acabamentos internos com materiais especiais; comunicação visual personalizada; infraestrutura diferenciada: segurança, climatização, entre outros; localizadas em prédios de padrão alto.	R\$ 3.399,72
Fino	Projeto arquitetônico exterior e de interior exclusivo; acabamentos internos utilizando materiais nobres; comunicação visual personalizada; fachadas: materiais especiais e/ou vitrines geralmente em vidro temperado; localizadas em prédios de padrão fino.	R\$ 3.095,52



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Médio	Preocupação com projeto e detalhes arquitetônicos; acabamento interno utilizando materiais de boa qualidade; comunicação visual personalizada; fachadas com materiais de boa qualidade e/ou vitrines com vidro temperado.	R\$ 2.043,77

Tipo: Silo. Uso: Comercial Estrutura de armazenamento de produtos granulares.

Tipo: Silo. Uso: Comercial.		
Padrões	Descrição	R\$/m²
Fino	Estrutura de concreto armado com fundo em “V”, cobertura com telhas metálicas sobre estrutura metálica ou de concreto armado.	R\$ 551,42
Médio	Estrutura cilíndrica com paredes de concreto armado.	R\$ 441,12
Popular	Estrutura cilíndrica com paredes metálicas.	R\$ 352,90

Tipo: Telheiro. Uso: Comercial.

Construção constituída apenas de cobertura e seus apoios. Podem utilizar como apoio, muro ou parede de outra edificação em apenas uma das faces. Destinada à proteção de materiais, veículos, máquinas ou similares.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Bom	Cobertura de telhas metálicas ou fibrocimento apoiadas em estrutura metálica ou de concreto pré-moldado; grandes vãos, pé direito elevado, com forro especial; piso com revestimentos especiais.	R\$ 2.165,92
Médio	Cobertura de telhas metálicas ou fibrocimento apoiadas em estrutura metálica ou de concreto pré-moldado; grandes vãos, pé direito elevado, sem forro; piso em concreto simples ou basalto ou cerâmica.	R\$ 1.954,16
Popular	Cobertura de telhas de barro, metálicas ou fibrocimento apoiadas em estrutura de madeira; vãos reduzidos, sem forro; piso em concreto simples ou basalto ou cerâmica.	R\$ 1.781,38
Precário	Cobertura de telhas de barro, metálicas ou fibrocimento apoiadas em estrutura de madeira; vãos reduzidos, sem forro; piso em concreto simples ou chão batido.	R\$ 1.601,31



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo: Piscina. Uso: Residencial Tanque com água, próprio para lazer e natação.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Fino	Tanque com área maior que 6m², com forma diferenciada ou não; com equipamentos especiais como cascata e elementos decorativos.	R\$ 1.985,07
Médio	Tanque com área maior que 6m².	R\$ 1.543,94
Popular	Tanque com área de até 6m².	R\$ 1.102,80

Tipo: Tanque de Armazenamento. Uso: Comercial.

Estrutura que armazena produtos líquidos ou gasosos.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Bom	Estrutura metálica cilíndrica vertical com diâmetro igual ou superior a 50m.	R\$ 485,16
Médio	Estrutura metálica cilíndrica vertical com diâmetro inferior a 50m.	R\$ 396,96
Popular	Estrutura metálica esférica ou cilíndrica horizontal com diâmetro de até 5m.	R\$ 352,8

Tipo: Container. Uso: Comercial e Residencial.

Recipiente construído de material resistente destinado ao armazenamento ou transporte de mercadorias, porém sendo utilizado para outros fins.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Bom	Utilizado de forma permanente ou temporária para uso comercial para refrigeração e congelamento.	R\$ 43.804,78
Médio	Utilizado de forma permanente ou temporária como abrigo para equipamentos, escritórios, habitação ou atividades correlacionadas.	R\$ 19.468,79
Popular	Utilizado de forma permanente ou temporária como repositório de cargas.	R\$ 11.028,12

Tipo: Antena. Uso: Comercial e Residencial.

Dispositivo metálico ou de concreto armado com função de transformar energia eletromagnética.

Padrões	Descrição	R\$/m²
Médio	Estrutura de concreto armado.	R\$121.679,92
Popular	Estrutura metálica.	R\$ 73.007,94



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 4 - Fator de Depreciação

Fator Depreciação	Coeficiente			
	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
0 a 5 anos	1,00	0,85	0,70	0,55
Maior que 5 até 10 anos	0,85	0,72	0,60	0,47
Maior que 10 até 30 anos	0,70	0,60	0,49	0,39
Maior que 30 anos	0,55	0,47	0,39	0,30

O valor venal territorial (VVt) será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

$$VVt = At . Vm^2 . Fp . Fs . Ft . Fg$$

At (área do terreno) - o cálculo se dá pela poligonal desenhada a partir do perímetro externo das feições divisoras do imóvel.

Vm²t (valor do metro quadrado do terreno) - definido por face de quadra de acordo com a Tabela I e Mapa 1 do Anexo III, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Fatores de Homogeneização - serão utilizados 5 fatores:

1) Fp (Fator de profundidade) - será calculado a partir do valor da profundidade equivalente. A profundidade equivalente é calculada pela divisão da área do terreno pela testada do terreno.

Fator Profundidade		Coeficiente
Mínimo	Máximo	
0	10	0,80
10,01	20	0,90
20,01	35	1,00
35,01	50	0,90
50,01	65	0,80
Maior que 65,01		0,70

2) Fs (Fator de situação) - será definido a partir do posicionamento do lote na quadra, da seguinte maneira:

Fator Situação	Coeficiente
Toda quadra	1,30
Esquina	1,10
Meio de quadra	1,00
Encravado	0,80



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

3) Ft (Fator de topografia) - será definido a partir da inclinação da superfície do terreno, da seguinte maneira:

Fator Topografia	Coefficiente
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80

4) Flf (Fator Loteamento Fechado) - será definido a partir da inserção física do terreno em loteamento horizontal fechado, com ou sem infraestrutura de portaria.

Fator Condomínio	Coefficiente
Condomínio	1,25

5) Fg (Fator gleba) - para terrenos com superfície superior a 1.000,00m².

Gleba		Fator
Mínimo	Máximo	
1.000,00	1.160,94	0,95
1.160,95	1.422,75	0,90
1.422,76	1.905,30	0,85
1.905,31	2.258,54	0,80
2.258,55	2.605,83	0,75
2.605,84	3.292,67	0,70
3.292,68	5.000,00	0,65
5.000,01	5.082,62	0,60
5.082,63	7.500,00	0,55
Superior a 7.500,00 m ²		0,50



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Anexo III modificado através da Lei Complementar nº 1013, de 26 de setembro de 2025.

Mapa

Tabela – Valor Unitário do Metro Quadrado de Terrenos

(anexo a parte em arquivo pdf)

<https://marilia.geopixel.com.br/geopixelcidades3/#/home>

ANEXO III

...

TABELA

TABELA DO VALOR UNITÁRIO DO M² DO TERRENO POR FACE DE QUADRA	
Código de Face de Quadra	Valor Unitário (R\$)
10347 - 12758	R\$ 841,40
11177 - 12205	R\$ 515,97
10957 - 12344	R\$ 1.219,40
10957 - 12776	R\$ 1.108,38
10957 - 12342	R\$ 1.128,86
10959 - 12798	R\$ 1.112,93
10959 - 12335	R\$ 1.107,47
10959 - 12796	R\$ 1.057,88
10963 - 12256	R\$ 1.024,21
10963 - 12809	R\$ 1.179,36
80565 - 82162	R\$ 1.109,29
10979 - 12841	R\$ 1.095,64
80598 - 81349	R\$ 854,00
80598 - 81350	R\$ 1.115,66
80583 - 82488	R\$ 1.129,31
80583 - 12758	R\$ 1.092,91
80583 - 82532	R\$ 1.191,19
80583 - 82272	R\$ 1.091,09
80191 - 82488	R\$ 1.105,20
80191 - 82533	R\$ 1.107,47
80191 - 82317	R\$ 1.081,08
80348 - 12335	R\$ 1.085,63
80348 - 82311	R\$ 1.091,09
80652 - 82302	R\$ 1.098,37
80652 - 12804	R\$ 1.091,09
80652 - 82566	R\$ 1.052,42
80652 - 82567	R\$ 1.115,66
80708 - 82303	R\$ 1.115,66
80847 - 81984	R\$ 672,49
80841 - 81985	R\$ 659,75
80669 - 81788	R\$ 677,95
80671 - 81806	R\$ 726,64
80671 - 81840	R\$ 730,73
80671 - 81855	R\$ 746,20
80671 - 81643	R\$ 752,12
80589 - 81645	R\$ 721,63
80589 - 81643	R\$ 735,28
80589 - 81646	R\$ 737,56
80589 - 81639	R\$ 833,56
70137 - 70669	R\$ 1.048,32
70137 - 70078	R\$ 1.087,45
70137 - 70628	R\$ 1.107,02

70019 - 70648	R\$	1.095,19
70019 - 70628	R\$	1.104,74
70019 - 70623	R\$	1.097,46
70021 - 70087	R\$	843,57
80708 - 82581	R\$	1.086,54
80722 - 82615	R\$	1.081,54
80951 - 12205	R\$	1.107,47
80951 - 82227	R\$	1.101,10
80881 - 12192	R\$	1.083,81
80881 - 81688	R\$	1.046,50
80881 - 81923	R\$	1.106,56
80771 - 12065	R\$	657,02
80773 - 81699	R\$	1.091,09
80710 - 70280	R\$	1.101,56
80710 - 81338	R\$	1.111,11
80680 - 82520	R\$	1.192,10
80680 - 81350	R\$	1.110,20
80680 - 81338	R\$	1.082,90
80680 - 81336	R\$	1.101,56
80562 - 82272	R\$	1.102,01
80562 - 82520	R\$	1.191,19
80562 - 81922	R\$	1.109,29
80561 - 82487	R\$	1.102,01
80561 - 82535	R\$	1.047,87
80561 - 82310	R\$	1.087,91
80178 - 82565	R\$	1.100,65
80178 - 82311	R\$	1.091,55
80178 - 82310	R\$	1.051,05
80178 - 82309	R\$	1.085,18
30426 - 31146	R\$	826,00
30425 - 31152	R\$	424,90
30425 - 31147	R\$	443,45
30421 - 31154	R\$	494,20
30421 - 31271	R\$	513,10
30421 - 31270	R\$	513,10
30422 - 31147	R\$	522,20
30422 - 31156	R\$	507,50
30422 - 31271	R\$	513,10
30424 - 31283	R\$	486,50
30271 - 31158	R\$	517,30
50042 - 50381	R\$	813,05
30391 - 31153	R\$	513,10
40346 - 31156	R\$	553,00
40346 - 41383	R\$	545,30
40346 - 41359	R\$	560,00
70021 - 70655	R\$	721,63
70021 - 70648	R\$	744,38
80780 - 81786	R\$	747,11
70112 - 70521	R\$	745,75
70112 - 70087	R\$	819,00
70112 - 70819	R\$	734,83
70111 - 70325	R\$	721,63
70127 - 70988	R\$	761,67

50037 - 50360	R\$	917,70
70106 - 70988	R\$	678,41
80641 - 82050	R\$	433,16
80641 - 70449	R\$	432,25
80641 - 82025	R\$	433,16
80844 - 82025	R\$	429,07
80844 - 82030	R\$	431,80
60087 - 60487	R\$	400,40
80844 - 81986	R\$	423,15
80840 - 81986	R\$	684,32
80840 - 81990	R\$	659,30
80092 - 82567	R\$	1.098,37
80092 - 82565	R\$	1.037,40
80092 - 82564	R\$	1.108,84
80611 - 82303	R\$	1.102,01
80611 - 82306	R\$	1.097,01
80611 - 82307	R\$	1.063,79
80564 - 82305	R\$	1.088,36
80564 - 82616	R\$	1.107,02
80538 - 82620	R\$	1.094,73
80538 - 82618	R\$	1.098,37
80772 - 81758	R\$	1.077,90
80769 - 81758	R\$	1.032,40
80763 - 81760	R\$	1.091,09
70128 - 70275	R\$	1.098,37
40461 - 41383	R\$	560,00
30404 - 41305	R\$	560,00
30405 - 31237	R\$	561,40
30405 - 40002	R\$	578,90
40314 - 41291	R\$	764,40
40314 - 41297	R\$	434,00
20183 - 20326	R\$	579,95
40628 - 41297	R\$	510,30
40460 - 41980	R\$	560,00
40611 - 41370	R\$	573,30
40611 - 41392	R\$	560,70
40611 - 40602	R\$	572,95
40611 - 40108	R\$	543,20
80689 - 81854	R\$	662,94
80689 - 81878	R\$	663,39
80689 - 81858	R\$	681,59
80685 - 81858	R\$	539,63
80685 - 81855	R\$	510,51
80685 - 81544	R\$	529,62
80685 - 81883	R\$	512,33
80554 - 81646	R\$	521,89
80554 - 81544	R\$	511,42
80554 - 81546	R\$	540,09
70124 - 70646	R\$	743,93
70124 - 70623	R\$	724,36
70124 - 70129	R\$	720,72
70092 - 70629	R\$	733,92
70092 - 70657	R\$	721,63

70110 - 70520	R\$	748,02
70110 - 70086	R\$	822,19
70113 - 70985	R\$	742,56
70113 - 70325	R\$	717,08
40612 - 40573	R\$	592,55
40612 - 40005	R\$	549,50
40612 - 40630	R\$	567,00
40610 - 40005	R\$	560,70
40610 - 40625	R\$	557,20
40599 - 40630	R\$	560,00
40599 - 40733	R\$	560,00
40597 - 40733	R\$	560,00
40597 - 40944	R\$	560,00
40605 - 40944	R\$	560,00
40605 - 40943	R\$	560,00
40673 - 40633	R\$	470,75
70128 - 70210	R\$	1.105,65
80777 - 82519	R\$	1.137,50
80777 - 81336	R\$	1.084,27
80777 - 70212	R\$	1.088,36
80580 - 81922	R\$	1.002,82
80580 - 82519	R\$	1.176,18
80580 - 81904	R\$	1.016,47
80580 - 82486	R\$	1.067,43
80575 - 82535	R\$	1.091,09
80575 - 82486	R\$	1.094,28
70237 - 70812	R\$	343,00
40674 - 41113	R\$	560,00
40607 - 41393	R\$	557,20
40607 - 40628	R\$	569,10
40607 - 40626	R\$	556,50
40607 - 40805	R\$	564,90
40608 - 40805	R\$	528,50
40608 - 41388	R\$	557,20
40608 - 40624	R\$	551,60
40609 - 41389	R\$	548,10
40643 - 40013	R\$	714,35
40646 - 40013	R\$	633,36
40642 - 40013	R\$	728,00
40642 - 41529	R\$	728,00
40646 - 41394	R\$	999,18
70237 - 70853	R\$	324,10
30477 - 30132	R\$	682,50
30477 - 30327	R\$	728,91
30477 - 30767	R\$	826,28
30472 - 30768	R\$	818,55
30472 - 30330	R\$	720,72
80575 - 82556	R\$	1.093,37
80080 - 82295	R\$	1.104,74
80080 - 82309	R\$	1.091,09
80612 - 82187	R\$	1.117,48
80612 - 82564	R\$	1.091,09
80612 - 82295	R\$	1.105,65

80612 - 82561	R\$	1.028,30
80610 - 82306	R\$	1.096,10
80610 - 82187	R\$	1.101,10
80610 - 82189	R\$	1.115,66
80563 - 82617	R\$	1.066,98
80781 - 82618	R\$	1.091,09
80781 - 81945	R\$	1.029,21
70113 - 70958	R\$	715,26
70108 - 70990	R\$	746,20
70108 - 70985	R\$	678,41
70078 - 70445	R\$	756,21
70078 - 70987	R\$	736,19
70078 - 70984	R\$	756,21
80843 - 82590	R\$	419,97
20185 - 20486	R\$	836,50
80843 - 70045	R\$	342,16
80843 - 70444	R\$	443,17
80842 - 82621	R\$	442,26
80842 - 82598	R\$	403,59
80502 - 81990	R\$	408,59
80502 - 81988	R\$	431,80
80502 - 81906	R\$	423,15
20079 - 20472	R\$	515,20
80550 - 81878	R\$	408,59
80550 - 81906	R\$	372,19
80546 - 81626	R\$	402,22
80355 - 82020	R\$	637,00
80355 - 82016	R\$	538,72
70077 - 70291	R\$	727,55
11087 - 10704	R\$	599,20
70077 - 70295	R\$	721,63
80882 - 81946	R\$	721,63
80882 - 81945	R\$	738,92
80882 - 81958	R\$	738,01
80895 - 81761	R\$	726,18
80895 - 81775	R\$	700,70
80895 - 81777	R\$	726,18
80570 - 81760	R\$	721,63
80570 - 81775	R\$	732,55
80570 - 81776	R\$	721,63
80570 - 82035	R\$	711,62
80800 - 82042	R\$	725,27
80800 - 82035	R\$	735,28
80591 - 80289	R\$	564,90
70132 - 70274	R\$	1.091,09
70132 - 70089	R\$	1.192,10
70132 - 70208	R\$	1.089,27
70093 - 70212	R\$	1.089,27
70093 - 70208	R\$	1.052,42
70093 - 70211	R\$	1.183,91
70093 - 70927	R\$	1.204,39
80576 - 70431	R\$	1.193,92
80605 - 82287	R\$	1.095,64

80560 - 82304	R\$	1.091,09
80560 - 82298	R\$	1.097,46
80560 - 82562	R\$	1.189,37
80560 - 82297	R\$	1.034,22
80573 - 82297	R\$	1.081,08
80573 - 82563	R\$	623,35
80571 - 82189	R\$	1.103,38
80571 - 82185	R\$	1.090,64
80565 - 82190	R\$	1.098,37
80358 - 82170	R\$	592,90
40713 - 41151	R\$	512,40
40672 - 31292	R\$	522,90
40209 - 41166	R\$	843,50
20129 - 20888	R\$	520,10
40319 - 41166	R\$	564,90
40319 - 41378	R\$	557,90
40319 - 41375	R\$	556,15
40350 - 40792	R\$	569,80
70077 - 70077	R\$	808,99
70114 - 70077	R\$	833,56
70099 - 70958	R\$	737,10
70099 - 70515	R\$	737,10
70105 - 70983	R\$	737,10
70105 - 70515	R\$	735,28
70105 - 70964	R\$	721,63
70076 - 70984	R\$	402,22
70076 - 70064	R\$	417,69
11227 - 12448	R\$	520,10
70120 - 70037	R\$	408,59
70001 - 70057	R\$	245,70
70001 - 70036	R\$	444,08
70123 - 70044	R\$	408,59
70123 - 70576	R\$	444,08
80622 - 70057	R\$	412,23
80630 - 81877	R\$	412,23
80630 - 81996	R\$	407,23
80831 - 81958	R\$	733,46
80831 - 81963	R\$	747,11
80831 - 81981	R\$	826,28
80831 - 81779	R\$	728,91
80545 - 81779	R\$	744,38
80569 - 81776	R\$	711,62
80569 - 81783	R\$	722,54
80569 - 82034	R\$	721,63
70118 - 70092	R\$	1.179,82
70118 - 70671	R\$	1.091,09
70118 - 70644	R\$	1.074,71
70118 - 70094	R\$	1.101,56
70086 - 70097	R\$	1.192,10
40624 - 41377	R\$	503,65
40060 - 41285	R\$	485,10
40060 - 50482	R\$	631,75
10934 - 12095	R\$	407,40

40203 - 41170	R\$	498,40
40203 - 41279	R\$	503,30
40203 - 41378	R\$	503,30
40621 - 41284	R\$	496,30
40369 - 40817	R\$	326,20
40621 - 41286	R\$	483,00
60183 - 60620	R\$	312,20
40508 - 50481	R\$	582,05
40517 - 41279	R\$	511,00
40517 - 41171	R\$	518,00
40517 - 41281	R\$	506,10
40517 - 41162	R\$	509,60
40522 - 41169	R\$	523,95
60189 - 60609	R\$	330,40
40688 - 41283	R\$	503,30
60171 - 60609	R\$	330,40
50047 - 50295	R\$	799,05
50225 - 50378	R\$	629,65
50225 - 50295	R\$	523,60
11045 - 12405	R\$	595,00
50042 - 50365	R\$	844,55
50042 - 50287	R\$	859,25
70279 - 60604	R\$	312,20
80630 - 81991	R\$	418,60
80549 - 81924	R\$	408,59
80549 - 81877	R\$	408,59
80549 - 81989	R\$	398,58
80536 - 81989	R\$	421,33
80536 - 81626	R\$	410,41
80536 - 80521	R\$	421,33
40251 - 40919	R\$	340,20
80499 - 80521	R\$	668,85
80658 - 80994	R\$	523,60
70376 - 71010	R\$	283,50
80496 - 81950	R\$	508,20
70094 - 71010	R\$	340,90
80623 - 82344	R\$	681,45
70094 - 82624	R\$	338,10
70094 - 82625	R\$	327,60
80629 - 81275	R\$	327,25
80629 - 80331	R\$	329,00
80629 - 82625	R\$	329,00
80704 - 81149	R\$	337,40
80704 - 81321	R\$	339,50
80704 - 81994	R\$	343,00
80401 - 81957	R\$	510,30
70388 - 70025	R\$	324,10
70365 - 70025	R\$	324,10
80707 - 82288	R\$	1.035,13
80194 - 82554	R\$	1.203,93
80194 - 82552	R\$	1.091,09
80194 - 82550	R\$	1.116,57
20101 - 20924	R\$	473,20

80572 - 82555	R\$	623,35
80572 - 82550	R\$	1.071,98
70365 - 70261	R\$	324,10
80865 - 70261	R\$	517,30
80871 - 81476	R\$	517,30
80515 - 81324	R\$	407,40
80515 - 82069	R\$	343,70
80528 - 81510	R\$	405,30
80521 - 80461	R\$	326,90
80521 - 81510	R\$	407,40
80520 - 80461	R\$	345,80
80525 - 81186	R\$	543,20
80525 - 81185	R\$	508,90
80525 - 82009	R\$	437,50
80524 - 82019	R\$	482,30
80514 - 82018	R\$	416,85
80514 - 82020	R\$	491,75
70134 - 70108	R\$	836,50
70134 - 70920	R\$	1.099,70
70134 - 70075	R\$	926,45
70141 - 70108	R\$	557,90
40120 - 41064	R\$	533,40
30149 - 31306	R\$	408,80
70157 - 70668	R\$	347,90
70159 - 70842	R\$	322,00
70154 - 70920	R\$	1.098,30
80568 - 82065	R\$	1.124,76
80568 - 82163	R\$	623,35
80559 - 82129	R\$	993,72
20191 - 20668	R\$	526,40
80559 - 82065	R\$	1.114,75
80559 - 82077	R\$	1.110,20
40055 - 41221	R\$	429,10
80834 - 82090	R\$	778,96
80834 - 82067	R\$	668,85
80832 - 81959	R\$	822,64
80832 - 81791	R\$	744,84
80603 - 82623	R\$	826,28
80603 - 81791	R\$	735,28
10061 - 10102	R\$	518,00
10438 - 12070	R\$	518,00
80157 - 80879	R\$	518,00
80780 - 81790	R\$	721,63
70107 - 70644	R\$	1.091,09
70083 - 70091	R\$	1.205,75
70083 - 70649	R\$	1.093,37
70083 - 70656	R\$	1.096,55
70069 - 70091	R\$	793,52
70069 - 70884	R\$	682,05
70069 - 70858	R\$	695,24
70154 - 70585	R\$	831,60
70143 - 70126	R\$	1.097,60
70157 - 71051	R\$	399,00

70154 - 71051	R\$	851,90
70376 - 70511	R\$	234,15
70138 - 70944	R\$	323,40
70149 - 70100	R\$	518,70
80822 - 80484	R\$	518,00
80822 - 80618	R\$	518,00
80077 - 80527	R\$	460,60
10197 - 10174	R\$	518,00
70139 - 71057	R\$	563,50
70139 - 70749	R\$	318,50
10197 - 12880	R\$	769,30
60024 - 60157	R\$	748,30
10879 - 12478	R\$	324,10
70073 - 70197	R\$	552,30
70073 - 70959	R\$	574,00
70072 - 70085	R\$	562,10
70023 - 70193	R\$	393,05
70023 - 70197	R\$	405,30
70079 - 70510	R\$	570,85
70079 - 70540	R\$	547,40
70079 - 70301	R\$	806,40
70081 - 70949	R\$	408,80
70080 - 70541	R\$	399,35
70080 - 70540	R\$	401,80
50049 - 50379	R\$	501,20
50049 - 50383	R\$	501,20
50049 - 50300	R\$	532,70
50049 - 50294	R\$	452,90
10693 - 10722	R\$	329,00
50037 - 50301	R\$	849,80
50037 - 50287	R\$	855,05
50035 - 50301	R\$	482,30
50035 - 50304	R\$	583,10
50035 - 50311	R\$	445,90
50035 - 50118	R\$	507,50
70071 - 70954	R\$	672,04
70071 - 70955	R\$	649,74
80696 - 82552	R\$	659,75
80696 - 70994	R\$	659,75
80696 - 82549	R\$	649,74
80694 - 82551	R\$	659,75
80694 - 82059	R\$	667,94
80574 - 82060	R\$	683,41
10272 - 13090	R\$	324,10
80574 - 82062	R\$	659,75
80566 - 82077	R\$	684,32
80566 - 82582	R\$	681,59
80566 - 82599	R\$	682,05
80566 - 82076	R\$	658,84
80066 - 82076	R\$	687,05
80833 - 81983	R\$	649,74
80600 - 81784	R\$	735,28
80600 - 81807	R\$	740,74

80600 - 81787	R\$	735,28
80581 - 81790	R\$	721,63
80543 - 81645	R\$	721,63
80543 - 81640	R\$	830,83
70129 - 70939	R\$	320,60
70129 - 70216	R\$	673,40
70084 - 70968	R\$	395,50
70084 - 70512	R\$	408,80
70082 - 70541	R\$	405,30
70082 - 70835	R\$	648,90
30209 - 31424	R\$	361,13
70117 - 70975	R\$	410,55
70117 - 70542	R\$	410,90
70116 - 70562	R\$	648,90
70115 - 70573	R\$	328,30
70115 - 70965	R\$	411,60
70152 - 70562	R\$	645,05
70152 - 70558	R\$	408,80
70140 - 70565	R\$	397,60
70140 - 70575	R\$	416,50
70125 - 70567	R\$	507,50
70125 - 70558	R\$	518,70
70125 - 70551	R\$	516,95
70096 - 70559	R\$	520,10
70096 - 70549	R\$	499,80
70096 - 70552	R\$	526,40
70097 - 70713	R\$	521,50
70097 - 70175	R\$	503,30
70097 - 70559	R\$	507,50
70095 - 70548	R\$	841,75
50192 - 50120	R\$	532,70
60087 - 60138	R\$	394,80
30412 - 31425	R\$	302,82
60087 - 60170	R\$	392,00
60087 - 60482	R\$	319,90
60030 - 50297	R\$	919,45
60030 - 60489	R\$	847,00
30411 - 30492	R\$	357,21
30507 - 30496	R\$	361,13
80051 - 80917	R\$	402,50
60030 - 60487	R\$	842,10
60123 - 60223	R\$	507,50
50159 - 50315	R\$	469,70
20263 - 20720	R\$	470,40
60123 - 60475	R\$	494,90
60123 - 60708	R\$	485,10
60123 - 60478	R\$	499,80
60121 - 60232	R\$	376,95
60044 - 60546	R\$	609,00
60041 - 60200	R\$	507,50
60041 - 60475	R\$	499,80
50157 - 60200	R\$	500,50
60362 - 70810	R\$	527,10

80550 - 81924	R\$	408,59
70073 - 70514	R\$	571,20
50158 - 50112	R\$	492,45
50159 - 50122	R\$	366,80
40051 - 41164	R\$	1.851,63
40693 - 41164	R\$	881,22
70145 - 70666	R\$	1.850,86
70145 - 70665	R\$	1.062,88
70145 - 70653	R\$	1.100,19
70074 - 70656	R\$	1.092,91
70074 - 70655	R\$	1.093,82
70074 - 70090	R\$	1.208,48
70070 - 70884	R\$	1.066,52
70070 - 70090	R\$	1.191,19
70103 - 70955	R\$	755,30
70103 - 70989	R\$	746,20
70017 - 70994	R\$	670,22
70017 - 70992	R\$	676,59
70017 - 70534	R\$	674,31
80693 - 82551	R\$	684,32
80693 - 70993	R\$	659,75
80584 - 82031	R\$	681,59
80584 - 82051	R\$	677,04
80584 - 82050	R\$	659,75
40693 - 41391	R\$	864,30
40176 - 41079	R\$	1.842,40
40176 - 41167	R\$	1.810,11
40061 - 41376	R\$	1.843,94
40061 - 41485	R\$	1.291,84
40061 - 41344	R\$	1.862,40
40061 - 41168	R\$	1.818,57
40178 - 41167	R\$	1.073,45
80847 - 80216	R\$	665,67
80847 - 82030	R\$	665,21
30312 - 31002	R\$	1.827,03
30312 - 30912	R\$	1.731,68
30312 - 31253	R\$	1.868,55
30373 - 31253	R\$	1.840,87
30295 - 31024	R\$	1.827,03
30373 - 31254	R\$	1.867,01
40693 - 40991	R\$	868,14
70095 - 70552	R\$	839,30
70091 - 70504	R\$	507,50
70091 - 71052	R\$	504,00
70091 - 70578	R\$	499,80
70090 - 70591	R\$	844,90
70090 - 70582	R\$	850,50
70090 - 70740	R\$	909,65
70343 - 70194	R\$	339,50
70343 - 70790	R\$	327,25
70345 - 70198	R\$	324,10
70345 - 70703	R\$	324,10
70065 - 71057	R\$	570,50

70097 - 70101	R\$	514,50
70104 - 70063	R\$	513,10
70104 - 70697	R\$	764,40
11077 - 10350	R\$	518,00
60245 - 60197	R\$	519,40
20212 - 20338	R\$	434,00
20183 - 20120	R\$	616,00
11083 - 12391	R\$	501,20
11004 - 11353	R\$	324,10
70117 - 70574	R\$	397,60
11090 - 10275	R\$	523,60
80356 - 81798	R\$	518,00
20199 - 20853	R\$	593,25
20296 - 20615	R\$	513,10
11083 - 10279	R\$	497,00
20292 - 20627	R\$	434,00
20292 - 20620	R\$	434,00
11158 - 20627	R\$	393,40
20255 - 20620	R\$	393,40
20255 - 20619	R\$	393,40
20267 - 20619	R\$	494,20
30352 - 30405	R\$	804,30
30352 - 30219	R\$	857,50
40693 - 41080	R\$	878,91
11081 - 10874	R\$	517,65
40693 - 31254	R\$	867,38
60238 - 60719	R\$	505,40
30293 - 31018	R\$	1.098,06
30293 - 31009	R\$	1.231,86
30313 - 30912	R\$	750,50
30313 - 31257	R\$	1.854,71
30313 - 31096	R\$	1.872,39
30313 - 31256	R\$	1.854,71
30380 - 31257	R\$	1.840,87
30380 - 31015	R\$	1.854,71
80940 - 81558	R\$	407,40
80606 - 80434	R\$	407,40
11073 - 12800	R\$	762,65
30352 - 30399	R\$	923,30
30349 - 30219	R\$	935,20
30349 - 31501	R\$	855,40
30018 - 30395	R\$	890,05
30360 - 31500	R\$	843,15
30360 - 30285	R\$	913,50
30360 - 30279	R\$	856,80
20116 - 20311	R\$	426,30
60041 - 60170	R\$	493,15
50034 - 50303	R\$	603,40
50034 - 60489	R\$	515,20
50034 - 50313	R\$	463,05
50034 - 60457	R\$	510,30
50158 - 50119	R\$	585,90
50158 - 50313	R\$	520,80

50159 - 60478	R\$	486,15
50159 - 60225	R\$	430,50
70157 - 70133	R\$	639,45
60286 - 60459	R\$	378,00
80628 - 80922	R\$	426,30
60058 - 60916	R\$	519,40
60317 - 61371	R\$	113,75
80741 - 80353	R\$	333,55
60261 - 60199	R\$	851,90
60261 - 60461	R\$	839,30
60245 - 60705	R\$	487,90
70312 - 60706	R\$	504,00
60243 - 60936	R\$	505,40
60251 - 60991	R\$	591,50
60251 - 60282	R\$	513,10
60251 - 60252	R\$	513,10
60362 - 60252	R\$	513,10
60362 - 60251	R\$	513,10
60246 - 60706	R\$	507,50
80360 - 81485	R\$	413,70
60231 - 60658	R\$	508,90
11017 - 12302	R\$	336,00
80724 - 81503	R\$	341,60
80627 - 81930	R\$	527,80
10763 - 10370	R\$	407,40
20013 - 20962	R\$	406,35
60232 - 60657	R\$	511,70
70330 - 70900	R\$	270,20
70330 - 70660	R\$	326,90
70330 - 70692	R\$	324,10
70226 - 70915	R\$	397,95
70249 - 70752	R\$	407,40
70249 - 70176	R\$	378,00
70315 - 70752	R\$	406,00
80592 - 80254	R\$	408,45
10960 - 11713	R\$	822,50
80607 - 81561	R\$	978,71
80607 - 81349	R\$	1.083,36
70315 - 70966	R\$	478,10
70329 - 70952	R\$	407,40
70227 - 70690	R\$	626,50
70329 - 70941	R\$	401,10
80591 - 81915	R\$	640,50
11055 - 10130	R\$	248,50
70237 - 70453	R\$	339,15
11043 - 11789	R\$	322,00
10783 - 11656	R\$	532,70
10820 - 11146	R\$	560,00
80815 - 82229	R\$	546,70
70245 - 70852	R\$	324,10
10762 - 10788	R\$	411,95
70245 - 70856	R\$	324,10
10738 - 10689	R\$	562,80

70239 - 70810	R\$	324,80
60362 - 60925	R\$	771,75
80432 - 82234	R\$	852,95
30350 - 31501	R\$	836,50
80765 - 81908	R\$	335,30
80765 - 81321	R\$	342,30
80765 - 81993	R\$	342,30
60049 - 60209	R\$	1.091,30
60049 - 60199	R\$	839,30
60049 - 60459	R\$	832,30
60043 - 60453	R\$	397,60
60043 - 60452	R\$	298,90
60033 - 60174	R\$	317,10
60033 - 60450	R\$	338,80
60025 - 60211	R\$	317,10
60134 - 60211	R\$	748,30
60134 - 60549	R\$	795,55
60134 - 60514	R\$	839,30
60330 - 60540	R\$	1.081,85
60326 - 60541	R\$	759,50
60326 - 60548	R\$	427,70
60326 - 60502	R\$	426,30
60325 - 60495	R\$	740,60
60053 - 60488	R\$	759,50
70187 - 70353	R\$	595,00
60053 - 60499	R\$	553,00
60044 - 70620	R\$	431,90
60044 - 60082	R\$	391,30
70376 - 70446	R\$	314,30
80188 - 81343	R\$	405,30
70135 - 70129	R\$	1.105,65
70135 - 70133	R\$	1.440,53
10347 - 12644	R\$	865,90
20135 - 21058	R\$	840,00
70407 - 70425	R\$	324,10
70219 - 70634	R\$	343,00
70219 - 71044	R\$	595,00
40251 - 40917	R\$	416,50
40617 - 40830	R\$	317,52
20135 - 20468	R\$	839,30
20142 - 20410	R\$	794,85
20142 - 20468	R\$	847,70
20142 - 20373	R\$	840,00
20159 - 20558	R\$	461,30
20159 - 20525	R\$	421,40
20159 - 20559	R\$	433,30
20160 - 20543	R\$	451,50
80607 - 10576	R\$	839,30
10347 - 12770	R\$	920,15
10347 - 12755	R\$	835,45
11068 - 11050	R\$	747,25
11068 - 12775	R\$	515,90
11018 - 11613	R\$	836,50

11018 - 12775	R\$	756,70
11018 - 12759	R\$	644,00
20160 - 20284	R\$	473,90
20076 - 21056	R\$	433,30
20076 - 20558	R\$	453,95
20220 - 20613	R\$	422,80
20220 - 20543	R\$	428,40
20094 - 20682	R\$	438,90
20094 - 21022	R\$	433,30
20094 - 20617	R\$	420,70
20094 - 20618	R\$	433,30
20102 - 20683	R\$	469,00
20102 - 20618	R\$	455,00
20102 - 20613	R\$	462,70
20102 - 20266	R\$	703,50
20119 - 20747	R\$	518,70
20119 - 20682	R\$	497,70
20119 - 20684	R\$	493,50
11018 - 12757	R\$	912,10
11016 - 12757	R\$	913,50
11016 - 21025	R\$	836,50
11016 - 20481	R\$	744,10
70331 - 70689	R\$	577,85
40266 - 41818	R\$	421,40
30381 - 31015	R\$	858,90
30381 - 31256	R\$	844,20
30381 - 31118	R\$	844,20
30395 - 31149	R\$	512,05
40693 - 30780	R\$	394,80
50047 - 41086	R\$	902,30
50047 - 50373	R\$	835,10
50047 - 50348	R\$	843,50
60051 - 70601	R\$	891,80
60051 - 60686	R\$	823,20
60051 - 60687	R\$	829,50
60051 - 60540	R\$	1.085,35
60050 - 60687	R\$	831,60
60050 - 60541	R\$	1.091,30
60048 - 70140	R\$	914,90
60048 - 60495	R\$	1.091,30
60048 - 60172	R\$	826,00
10926 - 12036	R\$	324,10
60054 - 60494	R\$	839,30
70151 - 70631	R\$	833,70
70151 - 70109	R\$	823,90
70151 - 70624	R\$	897,40
20301 - 20359	R\$	912,10
20122 - 20684	R\$	595,00
20122 - 20683	R\$	598,85
20122 - 20219	R\$	915,60
20139 - 20963	R\$	508,20
20139 - 20747	R\$	520,10
20139 - 20689	R\$	508,20

20225 - 20165	R\$	470,40
20225 - 20269	R\$	910,00
20225 - 20529	R\$	420,00
20225 - 20331	R\$	486,50
20208 - 20330	R\$	473,20
20208 - 20331	R\$	468,30
20208 - 20528	R\$	448,00
20208 - 20338	R\$	441,00
20097 - 20004	R\$	586,60
30351 - 20418	R\$	586,60
30343 - 30425	R\$	589,40
30343 - 30426	R\$	518,70
30276 - 30426	R\$	514,50
30276 - 30422	R\$	586,60
30276 - 30432	R\$	502,60
30276 - 30442	R\$	586,60
30278 - 30432	R\$	556,15
70148 - 70613	R\$	795,55
40394 - 41784	R\$	407,05
70148 - 70630	R\$	839,30
70148 - 70621	R\$	914,90
70153 - 70589	R\$	839,30
30381 - 31126	R\$	830,20
30386 - 31142	R\$	840,70
30434 - 31107	R\$	840,70
30434 - 30163	R\$	800,10
30434 - 31142	R\$	844,20
30433 - 31103	R\$	850,85
30433 - 31107	R\$	825,30
40299 - 40423	R\$	407,40
40447 - 40272	R\$	518,00
30433 - 30001	R\$	831,25
30382 - 31236	R\$	415,45
20087 - 20564	R\$	535,50
30382 - 31091	R\$	455,70
30390 - 31145	R\$	846,65
30393 - 31238	R\$	517,30
30431 - 31119	R\$	444,50
30429 - 31601	R\$	513,10
30429 - 31101	R\$	433,30
30427 - 31105	R\$	847,00
30427 - 31103	R\$	803,25
11016 - 12208	R\$	913,50
20074 - 12362	R\$	903,00
20110 - 20311	R\$	849,10
20110 - 20530	R\$	863,45
20018 - 31226	R\$	857,50
20018 - 20530	R\$	780,50
30350 - 30395	R\$	920,50
30350 - 30285	R\$	914,20
30350 - 30548	R\$	879,20
20087 - 20881	R\$	781,55
30361 - 30279	R\$	931,00

30361 - 30548	R\$	912,10
10927 - 12000	R\$	292,95
20185 - 20829	R\$	845,95
20185 - 20874	R\$	921,20
20185 - 20178	R\$	912,10
50043 - 50369	R\$	857,50
50044 - 50121	R\$	843,15
50042 - 50377	R\$	845,60
50044 - 50371	R\$	847,70
50044 - 50348	R\$	858,20
60189 - 60620	R\$	330,40
50048 - 50226	R\$	373,10
30479 - 31240	R\$	490,00
30479 - 30164	R\$	461,30
40292 - 41324	R\$	500,50
60189 - 61305	R\$	340,90
40292 - 40938	R\$	505,40
40292 - 40939	R\$	503,30
30454 - 30163	R\$	468,30
30454 - 31104	R\$	507,50
30454 - 40253	R\$	759,50
30454 - 31240	R\$	507,50
40282 - 41185	R\$	502,60
50113 - 50060	R\$	331,80
40282 - 41324	R\$	502,60
40282 - 41276	R\$	648,90
30455 - 30162	R\$	488,25
30278 - 30441	R\$	585,55
30280 - 30046	R\$	518,00
30280 - 30310	R\$	586,60
30329 - 30423	R\$	586,60
30329 - 30401	R\$	561,75
30329 - 30047	R\$	586,60
30384 - 30401	R\$	553,35
30384 - 30206	R\$	586,60
30384 - 31613	R\$	589,40
30334 - 30685	R\$	494,20
30333 - 31611	R\$	586,95
30277 - 30453	R\$	575,40
30277 - 30444	R\$	575,40
30277 - 30625	R\$	588,70
30281 - 30444	R\$	556,50
30281 - 30441	R\$	588,70
30281 - 30624	R\$	519,75
30282 - 30447	R\$	575,40
30282 - 30310	R\$	584,50
30282 - 30331	R\$	575,40
30282 - 30660	R\$	588,70
30330 - 30047	R\$	588,70
30330 - 30433	R\$	556,50
70153 - 70613	R\$	778,40
70153 - 70588	R\$	826,70
70153 - 70602	R\$	911,05

30330 - 30317	R\$	588,70
30330 - 30331	R\$	575,40
30383 - 31613	R\$	583,10
30357 - 31607	R\$	567,00
30357 - 30694	R\$	501,90
30357 - 30372	R\$	433,30
30358 - 30694	R\$	485,10
30301 - 30535	R\$	575,40
30301 - 30534	R\$	565,95
30301 - 30690	R\$	588,70
30302 - 30660	R\$	588,70
30331 - 30317	R\$	579,60
30331 - 30684	R\$	577,50
30356 - 30373	R\$	590,80
30356 - 30462	R\$	592,90
30364 - 30643	R\$	496,30
30364 - 30712	R\$	506,80
50105 - 50185	R\$	343,00
30359 - 30370	R\$	580,30
30369 - 30647	R\$	519,40
30367 - 30718	R\$	652,40
30367 - 30637	R\$	585,90
30370 - 30369	R\$	583,80
30370 - 30467	R\$	515,55
20209 - 31260	R\$	637,70
20167 - 30225	R\$	646,10
20167 - 31496	R\$	658,70
10922 - 12595	R\$	411,60
20170 - 20297	R\$	646,10
20170 - 20894	R\$	644,00
20170 - 20276	R\$	628,25
20171 - 21063	R\$	635,25
20171 - 20510	R\$	627,90
20171 - 20276	R\$	624,05
20171 - 20264	R\$	619,50
70144 - 70587	R\$	758,10
70144 - 70588	R\$	831,95
70144 - 70584	R\$	839,30
70144 - 70600	R\$	909,30
70382 - 70587	R\$	835,45
40547 - 40380	R\$	518,00
60148 - 60476	R\$	497,35
70154 - 70213	R\$	786,10
70154 - 70630	R\$	839,30
70154 - 70589	R\$	839,30
70146 - 70592	R\$	783,30
60167 - 60228	R\$	380,80
60167 - 60451	R\$	431,55
10088 - 12592	R\$	324,10
60229 - 60514	R\$	505,40
60229 - 60228	R\$	494,20
60247 - 60504	R\$	507,50
80782 - 81920	R\$	506,10

60052 - 60496	R\$	489,30
60055 - 60219	R\$	476,00
60055 - 60916	R\$	511,70
60329 - 60914	R\$	490,00
60329 - 60217	R\$	492,80
60247 - 60220	R\$	500,50
80779 - 80996	R\$	522,90
60247 - 60914	R\$	498,40
60249 - 60203	R\$	506,80
50227 - 50197	R\$	343,00
20106 - 20313	R\$	920,50
20106 - 20829	R\$	830,90
20106 - 20308	R\$	931,00
20106 - 20504	R\$	912,10
30347 - 30540	R\$	922,95
30347 - 20172	R\$	925,40
30347 - 30281	R\$	934,50
50225 - 50123	R\$	378,70
50225 - 50335	R\$	454,30
50192 - 50299	R\$	434,35
30455 - 31104	R\$	507,50
30466 - 31600	R\$	513,10
30466 - 41333	R\$	764,40
30466 - 30160	R\$	493,15
40272 - 41974	R\$	507,50
40272 - 41336	R\$	654,50
30456 - 30131	R\$	513,10
30456 - 41183	R\$	486,85
30456 - 31600	R\$	513,10
40265 - 40136	R\$	654,50
30395 - 30131	R\$	508,20
40257 - 41971	R\$	501,90
40277 - 41971	R\$	496,30
40277 - 41332	R\$	421,40
40277 - 40001	R\$	500,50
40309 - 41319	R\$	531,30
40587 - 41231	R\$	503,30
40591 - 41970	R\$	507,15
50118 - 50149	R\$	205,80
80690 - 81808	R\$	399,35
20200 - 20524	R\$	630,70
20200 - 21065	R\$	642,25
10186 - 12903	R\$	635,60
10188 - 11554	R\$	602,00
10188 - 11570	R\$	631,40
10189 - 11555	R\$	635,60
10189 - 11565	R\$	587,30
10189 - 11571	R\$	560,35
11205 - 12463	R\$	944,30
11205 - 11556	R\$	919,80
11205 - 11565	R\$	938,70
11205 - 10982	R\$	938,70
30363 - 30707	R\$	665,35

30372 - 30296	R\$	588,00
30372 - 30297	R\$	492,45
30372 - 30274	R\$	588,00
11042 - 11375	R\$	406,70
30279 - 30707	R\$	556,50
30279 - 30701	R\$	585,90
30379 - 30274	R\$	569,80
30379 - 30223	R\$	495,60
30379 - 30216	R\$	508,90
30283 - 30292	R\$	513,80
30283 - 30701	R\$	585,90
30283 - 31068	R\$	503,30
30283 - 31066	R\$	510,30
30272 - 30216	R\$	513,10
30272 - 30222	R\$	497,00
30272 - 30213	R\$	583,45
30284 - 31066	R\$	510,30
80635 - 40378	R\$	2.001,58
70121 - 70344	R\$	1.853,94
70121 - 70280	R\$	1.853,94
70121 - 60350	R\$	1.968,51
70126 - 70319	R\$	1.843,94
70126 - 70276	R\$	1.841,64
10063 - 10752	R\$	518,00
60131 - 60532	R\$	434,00
60126 - 60896	R\$	506,10
60264 - 60050	R\$	254,80
60125 - 60190	R\$	508,20
60229 - 60221	R\$	499,80
10624 - 20087	R\$	172,19
10308 - 13251	R\$	439,60
10306 - 10003	R\$	427,00
10579 - 11963	R\$	518,00
10737 - 12322	R\$	564,90
60120 - 60258	R\$	375,90
30294 - 31416	R\$	523,25
11066 - 11978	R\$	580,30
40591 - 41322	R\$	502,25
40591 - 41976	R\$	497,70
40591 - 41337	R\$	508,90
40625 - 40107	R\$	502,60
40588 - 41322	R\$	505,40
30426 - 30003	R\$	833,70
11066 - 11977	R\$	542,50
10996 - 12402	R\$	580,30
10996 - 11983	R\$	514,50
10996 - 12458	R\$	513,10
10998 - 12459	R\$	505,40
10998 - 11990	R\$	513,10
11012 - 11990	R\$	513,10
10793 - 11069	R\$	640,50
10793 - 10973	R\$	565,60
10793 - 11745	R\$	814,45

10761 - 11146	R\$	564,90
10761 - 11211	R\$	564,90
10761 - 11675	R\$	555,80
10760 - 11584	R\$	564,90
30375 - 30325	R\$	518,00
10770 - 11584	R\$	564,90
60233 - 60308	R\$	314,30
10770 - 11661	R\$	564,90
11198 - 11661	R\$	564,90
11198 - 11756	R\$	564,90
11208 - 10985	R\$	610,40
11206 - 10790	R\$	494,90
30031 - 31497	R\$	945,00
30031 - 30246	R\$	896,35
30031 - 30407	R\$	851,20
20168 - 20501	R\$	919,80
20168 - 20297	R\$	912,10
20186 - 20511	R\$	840,70
40567 - 40439	R\$	200,13
20186 - 20510	R\$	926,10
20186 - 20501	R\$	929,60
11084 - 11572	R\$	555,10
11084 - 11559	R\$	569,10
11084 - 11557	R\$	646,80
30284 - 31073	R\$	585,90
30254 - 31072	R\$	494,90
30254 - 31069	R\$	510,30
30254 - 30726	R\$	585,90
30266 - 30213	R\$	582,40
30266 - 30730	R\$	577,50
30342 - 31073	R\$	576,45
30342 - 31071	R\$	486,50
30342 - 30728	R\$	585,90
30342 - 31074	R\$	494,90
30085 - 30709	R\$	663,71
30084 - 30738	R\$	522,59
70100 - 70071	R\$	324,10
30084 - 30739	R\$	593,88
30083 - 30733	R\$	596,09
30083 - 30657	R\$	601,97
30083 - 30738	R\$	522,59
20157 - 20172	R\$	922,60
20157 - 20178	R\$	915,60
20157 - 20830	R\$	861,70
20117 - 20830	R\$	850,85
20117 - 20308	R\$	922,60
20117 - 20505	R\$	911,75
20117 - 20293	R\$	912,80
70126 - 70344	R\$	1.864,70
40649 - 40844	R\$	539,00
70126 - 60335	R\$	2.011,57
70131 - 70319	R\$	1.843,94
70131 - 60332	R\$	1.931,60

20189 - 20115	R\$	913,50
20189 - 20229	R\$	933,10
20156 - 20509	R\$	931,00
20156 - 20515	R\$	876,40
20156 - 20292	R\$	919,80
20196 - 20520	R\$	925,40
20196 - 20515	R\$	842,10
20196 - 20507	R\$	919,45
20196 - 20120	R\$	931,00
20132 - 20825	R\$	838,60
20132 - 20282	R\$	910,70
20147 - 20294	R\$	921,90
20147 - 20292	R\$	912,10
80450 - 82196	R\$	373,80
80458 - 82235	R\$	405,30
80458 - 82238	R\$	392,70
80184 - 81859	R\$	675,50
80533 - 81884	R\$	394,80
80533 - 81860	R\$	658,00
80439 - 82236	R\$	410,20
80439 - 81317	R\$	401,80
80439 - 81847	R\$	662,20
80439 - 82238	R\$	405,30
80637 - 81577	R\$	240,80
80637 - 81519	R\$	324,10
80653 - 81517	R\$	403,55
80653 - 81463	R\$	407,40
80653 - 80433	R\$	407,40
80651 - 82523	R\$	407,40
80801 - 81519	R\$	324,10
80801 - 81573	R\$	324,10
80642 - 81571	R\$	331,80
80642 - 81270	R\$	324,10
70156 - 70671	R\$	1.876,24
70156 - 70312	R\$	2.010,04
70155 - 60095	R\$	1.986,97
70155 - 70666	R\$	1.708,61
50045 - 50250	R\$	1.860,09
70311 - 60214	R\$	516,60
60042 - 60379	R\$	1.827,03
60042 - 60336	R\$	2.017,72
60042 - 50250	R\$	1.800,88
60042 - 50252	R\$	2.400,66
60035 - 60380	R\$	1.833,95
60035 - 60379	R\$	1.862,40
11204 - 11222	R\$	837,90
11204 - 11566	R\$	928,90
11204 - 11556	R\$	912,10
11203 - 11010	R\$	836,50
11203 - 10806	R\$	905,80
11203 - 10985	R\$	912,10
20175 - 30544	R\$	882,00
20175 - 20828	R\$	860,65

20175 - 20402	R\$	840,70
60035 - 60381	R\$	2.377,59
60031 - 60408	R\$	2.397,59
60031 - 60409	R\$	1.994,66
60031 - 60301	R\$	2.010,04
60031 - 60380	R\$	1.833,18
60027 - 60416	R\$	1.850,86
60027 - 60098	R\$	876,60
40149 - 41315	R\$	515,20
60027 - 60410	R\$	2.033,87
60027 - 60418	R\$	2.397,59
60060 - 60415	R\$	2.371,44
60060 - 60414	R\$	1.827,03
60060 - 60715	R\$	1.968,51
60060 - 60416	R\$	1.777,81
60046 - 60210	R\$	2.408,35
20152 - 20316	R\$	855,40
20152 - 20828	R\$	844,20
20152 - 20298	R\$	844,90
20211 - 20513	R\$	856,45
20211 - 20502	R\$	921,20
20211 - 20511	R\$	830,90
20149 - 20118	R\$	621,60
20149 - 20506	R\$	571,55
20149 - 20513	R\$	504,35
10854 - 11746	R\$	814,80
10854 - 11631	R\$	640,50
10159 - 11676	R\$	407,40
10795 - 11662	R\$	659,40
10779 - 11589	R\$	386,40
10779 - 11662	R\$	659,40
10779 - 11588	R\$	339,85
10779 - 11755	R\$	411,95
10828 - 11061	R\$	855,40
20207 - 20520	R\$	926,10
80642 - 81575	R\$	287,70
80224 - 81543	R\$	324,10
80224 - 81358	R\$	324,10
80952 - 81736	R\$	422,80
80952 - 82523	R\$	407,40
80952 - 81242	R\$	407,40
80158 - 81395	R\$	422,80
80606 - 81216	R\$	407,40
80618 - 81052	R\$	418,60
80618 - 80378	R\$	373,80
30101 - 30463	R\$	602,70
10079 - 11834	R\$	407,40
30101 - 30651	R\$	602,70
10296 - 13042	R\$	426,30
30101 - 30657	R\$	602,70
30052 - 30012	R\$	604,17
30051 - 30802	R\$	604,17
30051 - 30776	R\$	604,17

30063 - 30025	R\$	604,17
10293 - 13034	R\$	519,40
20096 - 20898	R\$	473,20
30066 - 30578	R\$	599,76
30066 - 30021	R\$	604,17
30066 - 30012	R\$	604,17
30062 - 30586	R\$	430,71
30062 - 30019	R\$	602,70
30061 - 30022	R\$	604,17
10342 - 12828	R\$	330,40
30061 - 30021	R\$	604,17
20280 - 20895	R\$	397,60
30047 - 30513	R\$	604,17
20149 - 20522	R\$	552,30
20150 - 20143	R\$	561,40
20150 - 20118	R\$	645,75
11091 - 11105	R\$	552,30
11091 - 11558	R\$	621,60
11091 - 11572	R\$	552,30
30047 - 30802	R\$	594,25
30237 - 30558	R\$	524,79
30237 - 30568	R\$	511,56
30237 - 30026	R\$	594,25
30237 - 30513	R\$	604,17
30036 - 30819	R\$	604,17
30036 - 30199	R\$	440,27
30036 - 30512	R\$	604,17
30060 - 30031	R\$	596,82
30060 - 30022	R\$	604,17
30180 - 30027	R\$	604,17
30180 - 30026	R\$	604,17
30180 - 30820	R\$	438,43
70203 - 70263	R\$	324,80
70275 - 70843	R\$	329,70
30033 - 30814	R\$	604,17
11010 - 10019	R\$	333,20
11010 - 12018	R\$	329,00
11010 - 12019	R\$	314,30
10098 - 12358	R\$	407,40
10893 - 12039	R\$	407,40
10919 - 12039	R\$	423,50
10919 - 11663	R\$	659,40
10802 - 12041	R\$	421,40
10802 - 11748	R\$	407,40
10856 - 11724	R\$	1.114,05
10856 - 11230	R\$	592,90
10162 - 11230	R\$	263,90
10162 - 11057	R\$	821,80
10788 - 11057	R\$	407,40
10788 - 12538	R\$	407,40
10788 - 11384	R\$	407,40
10739 - 11384	R\$	407,40
10739 - 12539	R\$	407,40

10739 - 11727	R\$	659,40
10172 - 12041	R\$	461,65
10829 - 10947	R\$	343,00
10870 - 11671	R\$	720,30
10870 - 11232	R\$	720,30
10825 - 11232	R\$	592,90
11199 - 11775	R\$	560,70
40573 - 41618	R\$	194,46
40565 - 41594	R\$	194,46
80618 - 80434	R\$	407,40
80435 - 80866	R\$	319,20
80435 - 81537	R\$	249,90
80628 - 80378	R\$	382,90
80628 - 80360	R\$	340,20
80614 - 81538	R\$	407,40
80614 - 81181	R\$	407,40
80614 - 80406	R\$	324,10
80741 - 81534	R\$	322,00
80535 - 81431	R\$	407,40
80535 - 81378	R\$	407,40
80453 - 81387	R\$	481,60
80453 - 81391	R\$	564,90
80486 - 81435	R\$	407,40
80486 - 81477	R\$	340,20
80486 - 81469	R\$	407,40
80485 - 81474	R\$	564,90
80493 - 81474	R\$	407,40
80493 - 81480	R\$	342,30
80490 - 81473	R\$	407,40
10906 - 10014	R\$	426,30
60046 - 60414	R\$	1.871,62
50050 - 50257	R\$	1.817,03
50050 - 50251	R\$	2.346,84
50050 - 40871	R\$	1.337,97
50050 - 50261	R\$	1.859,32
50033 - 50256	R\$	1.836,25
50033 - 50255	R\$	1.835,48
50033 - 50252	R\$	2.365,29
80490 - 81485	R\$	407,40
80444 - 81439	R\$	324,10
80461 - 81480	R\$	407,40
80465 - 81481	R\$	344,40
80731 - 81497	R\$	324,10
80731 - 81499	R\$	407,40
80735 - 81493	R\$	407,40
80742 - 81438	R\$	324,10
80732 - 81499	R\$	407,40
80732 - 81479	R\$	407,40
80743 - 81438	R\$	324,10
80745 - 81506	R\$	324,10
80745 - 80012	R\$	324,10
80724 - 81505	R\$	319,20
80736 - 81504	R\$	319,20

80766 - 81370	R\$	407,40
80556 - 81368	R\$	324,10
80588 - 81631	R\$	402,50
60133 - 60649	R\$	324,10
50227 - 50605	R\$	336,70
80593 - 80254	R\$	402,50
80593 - 81999	R\$	402,50
50137 - 50467	R\$	336,70
11060 - 12240	R\$	314,30
10107 - 12014	R\$	395,15
11017 - 12003	R\$	324,10
11022 - 10018	R\$	298,20
11022 - 12016	R\$	324,10
11022 - 12304	R\$	338,10
10992 - 12016	R\$	317,80
10992 - 11823	R\$	317,80
11029 - 12015	R\$	320,60
11029 - 12001	R\$	320,60
11029 - 12267	R\$	319,20
11002 - 12079	R\$	324,10
11002 - 11823	R\$	324,10
11002 - 11995	R\$	323,40
11150 - 12079	R\$	281,40
11150 - 11792	R\$	201,25
20180 - 20805	R\$	392,00
20180 - 20223	R\$	348,60
11035 - 12356	R\$	407,40
10099 - 20807	R\$	402,50
10099 - 12359	R\$	407,40
20178 - 20708	R\$	402,50
20178 - 20806	R\$	403,20
20004 - 20807	R\$	374,50
11015 - 12008	R\$	413,35
11003 - 12023	R\$	333,20
11071 - 11563	R\$	720,30
11071 - 11567	R\$	653,45
11071 - 11558	R\$	625,10
11071 - 11221	R\$	720,30
11129 - 11564	R\$	836,50
11129 - 11222	R\$	836,50
60108 - 61405	R\$	343,00
11096 - 10996	R\$	836,50
80544 - 82342	R\$	518,70
11096 - 10808	R\$	912,10
11096 - 10686	R\$	905,80
20151 - 20508	R\$	856,80
20151 - 20514	R\$	858,90
20151 - 20509	R\$	927,85
20143 - 20507	R\$	627,90
20143 - 20506	R\$	557,90
60036 - 60381	R\$	1.995,43
60036 - 50255	R\$	1.850,09
60032 - 60388	R\$	2.033,10

60032 - 60408	R\$	2.397,59
60032 - 60386	R\$	1.851,63
60028 - 60417	R\$	1.840,10
20143 - 20514	R\$	560,00
20141 - 20494	R\$	631,05
20141 - 20080	R\$	552,30
20141 - 20119	R\$	646,80
20109 - 20215	R\$	635,60
20109 - 11105	R\$	543,20
11005 - 11568	R\$	624,40
11005 - 10879	R\$	627,90
11005 - 11561	R\$	641,55
11111 - 11060	R\$	912,10
11111 - 11568	R\$	931,00
11111 - 11564	R\$	263,90
11108 - 11007	R\$	589,05
11108 - 10811	R\$	596,40
11108 - 10996	R\$	505,40
20118 - 20500	R\$	653,80
20207 - 20523	R\$	912,10
20207 - 20121	R\$	906,85
20246 - 20231	R\$	933,10
30443 - 30886	R\$	213,85
20246 - 20282	R\$	915,60
20246 - 20295	R\$	935,55
20252 - 20295	R\$	919,80
20252 - 20310	R\$	912,10
20252 - 20517	R\$	849,10
20137 - 20122	R\$	924,70
20248 - 20521	R\$	924,70
20248 - 20518	R\$	854,35
20240 - 20518	R\$	837,55
11003 - 12018	R\$	332,50
11112 - 12795	R\$	324,10
20180 - 21027	R\$	410,20
20179 - 20223	R\$	375,55
20179 - 20813	R\$	408,80
20179 - 21027	R\$	405,30
20179 - 20430	R\$	399,35
20144 - 20981	R\$	513,10
20155 - 20982	R\$	416,50
20155 - 20158	R\$	513,10
20131 - 20411	R\$	515,20
20131 - 20891	R\$	518,00
20091 - 20417	R\$	515,20
20090 - 20731	R\$	515,20
20090 - 20417	R\$	515,20
20090 - 20721	R\$	491,40
20082 - 21087	R\$	432,60
20082 - 20731	R\$	515,20
40045 - 41045	R\$	426,30
20258 - 20476	R\$	513,10
20153 - 20892	R\$	513,10

20153 - 20448	R\$	438,20
10799 - 11193	R\$	564,90
10883 - 11202	R\$	564,90
10883 - 12983	R\$	564,90
10758 - 10930	R\$	576,10
10759 - 11755	R\$	407,40
10759 - 11523	R\$	407,40
10782 - 13004	R\$	407,40
10768 - 10370	R\$	407,40
10768 - 10384	R\$	407,40
10768 - 10878	R\$	407,40
10192 - 10470	R\$	413,70
10804 - 11750	R\$	483,00
10804 - 12990	R\$	407,40
10138 - 11463	R\$	420,70
10816 - 11292	R\$	407,40
10175 - 11395	R\$	407,40
10176 - 10409	R\$	483,00
10796 - 12980	R\$	407,40
10796 - 12553	R\$	666,75
10741 - 10181	R\$	592,90
10741 - 12567	R\$	407,40
10819 - 12599	R\$	407,40
10819 - 12603	R\$	322,70
10764 - 10788	R\$	407,40
50018 - 50451	R\$	336,70
20240 - 20092	R\$	917,35
20240 - 20079	R\$	912,45
20240 - 20123	R\$	910,70
20016 - 20079	R\$	914,20
20016 - 20160	R\$	926,80
20194 - 20822	R\$	447,30
20194 - 20432	R\$	511,70
20188 - 20196	R\$	627,90
20188 - 20181	R\$	643,30
20239 - 20122	R\$	593,60
20239 - 20201	R\$	580,30
20239 - 20422	R\$	566,65
20204 - 20361	R\$	600,60
20204 - 20498	R\$	635,60
20204 - 20197	R\$	625,80
20202 - 20324	R\$	406,35
20202 - 20360	R\$	477,40
10764 - 11201	R\$	407,40
10762 - 11347	R\$	427,70
10797 - 11036	R\$	518,00
10798 - 11036	R\$	407,40
10798 - 11024	R\$	315,00
10787 - 11024	R\$	407,40
10868 - 11025	R\$	407,40
10974 - 11003	R\$	456,75
10974 - 11018	R\$	407,40
10940 - 10638	R\$	405,30

10936 - 10637	R\$	405,30
10936 - 10711	R\$	476,00
10936 - 10606	R\$	415,80
10923 - 10768	R\$	407,40
10923 - 10637	R\$	407,40
10918 - 10441	R\$	407,40
40718 - 40712	R\$	381,15
10917 - 10015	R\$	460,60
10916 - 11766	R\$	525,00
10876 - 11878	R\$	406,70
10876 - 10660	R\$	405,30
10886 - 10619	R\$	406,00
10897 - 10837	R\$	479,50
10938 - 11097	R\$	407,40
10938 - 11109	R\$	406,00
10899 - 11112	R\$	453,60
10899 - 11115	R\$	406,00
10841 - 11115	R\$	407,40
10776 - 11117	R\$	407,40
10413 - 10616	R\$	405,30
10889 - 10814	R\$	366,10
10873 - 11120	R\$	407,40
10873 - 10503	R\$	386,75
10873 - 11877	R\$	406,70
40604 - 40704	R\$	319,20
10851 - 11771	R\$	543,20
10756 - 11768	R\$	848,40
10756 - 10690	R\$	848,40
20153 - 21020	R\$	513,10
20014 - 21040	R\$	466,90
20193 - 20113	R\$	703,50
20195 - 20113	R\$	441,00
20195 - 21038	R\$	559,30
20013 - 21039	R\$	402,50
20192 - 20962	R\$	542,50
20213 - 21031	R\$	413,70
20213 - 21039	R\$	413,70
20274 - 20834	R\$	366,80
20140 - 20970	R\$	410,20
20140 - 21031	R\$	392,70
80121 - 80821	R\$	492,80
20140 - 20658	R\$	392,70
20140 - 20659	R\$	373,10
20130 - 21030	R\$	411,60
40173 - 41866	R\$	336,70
20130 - 20495	R\$	393,40
20176 - 20796	R\$	502,60
20176 - 20657	R\$	518,00
20114 - 20495	R\$	503,30
20114 - 20353	R\$	464,80
20114 - 20834	R\$	522,20
11086 - 12401	R\$	555,10
11051 - 11972	R\$	270,20

80121 - 80225	R\$	505,40
10970 - 11259	R\$	831,60
80930 - 81691	R\$	471,80
40370 - 40819	R\$	327,25
11201 - 11766	R\$	498,40
10814 - 11062	R\$	753,20
10814 - 11231	R\$	928,55
60028 - 60418	R\$	2.371,44
60028 - 60407	R\$	2.040,79
60028 - 60419	R\$	1.084,99
60061 - 60123	R\$	1.827,03
60061 - 60415	R\$	2.397,59
60061 - 60417	R\$	1.813,95
60061 - 60340	R\$	1.843,94
60261 - 60210	R\$	2.399,89
60261 - 60123	R\$	1.833,18
50030 - 50373	R\$	1.883,93
50030 - 50424	R\$	1.813,18
50038 - 50367	R\$	1.827,03
50038 - 50424	R\$	1.873,93
10814 - 11328	R\$	1.063,30
11086 - 10739	R\$	590,80
11075 - 11980	R\$	594,65
11075 - 11951	R\$	480,20
80890 - 82836	R\$	471,80
10220 - 10440	R\$	486,50
10329 - 11986	R\$	324,10
10329 - 11034	R\$	515,90
10205 - 10173	R\$	324,10
11200 - 11768	R\$	848,40
11200 - 10787	R\$	868,00
11238 - 10787	R\$	406,70
80925 - 82744	R\$	263,90
80636 - 81759	R\$	455,70
80636 - 82137	R\$	367,15
20118 - 20215	R\$	585,90
11008 - 11569	R\$	661,15
11008 - 10879	R\$	627,90
11008 - 11562	R\$	615,30
11109 - 11560	R\$	597,10
11109 - 11569	R\$	608,30
11109 - 11060	R\$	580,30
11058 - 10880	R\$	580,30
11058 - 10350	R\$	505,40
11058 - 11007	R\$	599,20
11058 - 10705	R\$	577,50
11077 - 11001	R\$	518,00
11077 - 10881	R\$	569,45
11087 - 11001	R\$	494,90
80101 - 80517	R\$	438,90
10187 - 11560	R\$	591,50
10187 - 10261	R\$	515,90
20104 - 21072	R\$	585,90

20104 - 11574	R\$	577,15
30503 - 30683	R\$	436,80
20183 - 20421	R\$	586,60
80592 - 80334	R\$	407,40
80590 - 80289	R\$	407,40
80591 - 81448	R\$	503,30
30414 - 30483	R\$	361,13
70375 - 70268	R\$	258,30
80594 - 81848	R\$	467,60
80875 - 81872	R\$	562,80
80059 - 81916	R\$	562,80
80643 - 82094	R\$	518,00
80358 - 82165	R\$	518,00
70388 - 70371	R\$	338,10
80358 - 82171	R\$	518,00
80185 - 82171	R\$	518,00
80185 - 82172	R\$	518,00
80491 - 81315	R\$	461,65
80491 - 82101	R\$	518,00
80491 - 82093	R\$	461,65
80650 - 82143	R\$	833,00
20182 - 20421	R\$	637,00
70016 - 70048	R\$	163,80
70368 - 70249	R\$	343,00
20226 - 20350	R\$	582,40
20226 - 21072	R\$	592,90
20226 - 20327	R\$	518,00
20128 - 21066	R\$	592,90
20128 - 21069	R\$	592,90
20128 - 20323	R\$	536,20
20124 - 20421	R\$	594,30
30191 - 30063	R\$	272,93
30209 - 31410	R\$	361,13
20124 - 20322	R\$	521,15
20124 - 20500	R\$	562,45
30236 - 30353	R\$	305,76
20104 - 20351	R\$	561,40
20212 - 20360	R\$	469,00
20212 - 20370	R\$	399,70
10843 - 10690	R\$	849,10
10843 - 11880	R\$	848,40
80161 - 80618	R\$	518,00
10766 - 11876	R\$	859,60
10473 - 11874	R\$	821,10
10473 - 11861	R\$	849,10
11257 - 11859	R\$	407,40
11257 - 11860	R\$	407,40
10409 - 11858	R\$	424,20
10410 - 10391	R\$	407,40
10410 - 12035	R\$	425,25
10410 - 11858	R\$	406,70
10411 - 11650	R\$	406,70
10411 - 10391	R\$	406,70

80354 - 12031	R\$	450,80
10345 - 12035	R\$	375,55
10345 - 12034	R\$	407,40
10345 - 12032	R\$	407,40
10344 - 12032	R\$	407,40
80615 - 81893	R\$	592,90
80615 - 81798	R\$	518,00
50038 - 50371	R\$	1.819,34
50032 - 50262	R\$	1.843,94
80106 - 80551	R\$	121,80
50032 - 50367	R\$	1.858,55
60034 - 60497	R\$	2.053,87
60034 - 60406	R\$	1.770,12
60034 - 50361	R\$	1.887,00
20201 - 20497	R\$	629,65
20201 - 20490	R\$	640,50
20201 - 20197	R\$	620,20
20201 - 20324	R\$	552,65
20123 - 20181	R\$	618,10
20123 - 20198	R\$	626,50
20123 - 20492	R\$	640,50
80128 - 80326	R\$	450,10
80163 - 80779	R\$	518,00
40170 - 41925	R\$	425,60
20111 - 20423	R\$	574,70
20111 - 20336	R\$	580,30
20111 - 20349	R\$	583,45
20111 - 20491	R\$	576,10
60034 - 50365	R\$	1.843,94
60029 - 60490	R\$	852,60
60029 - 60419	R\$	1.827,03
60073 - 60360	R\$	1.857,78
30303 - 41481	R\$	1.991,58
30303 - 31014	R\$	1.822,41
30303 - 31258	R\$	1.847,02
30303 - 41088	R\$	1.732,44
40169 - 41088	R\$	1.806,26
40169 - 41087	R\$	1.726,29
80567 - 81468	R\$	595,00
80555 - 81382	R\$	835,80
80551 - 81449	R\$	555,10
80551 - 81833	R\$	583,80
80551 - 81828	R\$	563,50
80740 - 81836	R\$	548,10
80567 - 82224	R\$	839,65
80567 - 82223	R\$	848,05
80626 - 82222	R\$	839,30
80626 - 82218	R\$	844,90
80650 - 82139	R\$	917,70
80815 - 82225	R\$	563,50
80726 - 81836	R\$	853,30
80597 - 81828	R\$	563,50
80597 - 81804	R\$	565,60

80597 - 81371	R\$	567,00
80726 - 81805	R\$	806,40
80586 - 82217	R\$	839,30
40174 - 41087	R\$	1.823,18
30289 - 31259	R\$	1.732,44
30289 - 31489	R\$	2.025,41
30289 - 31012	R\$	1.867,01
30311 - 31258	R\$	1.843,94
30311 - 31012	R\$	1.827,03
30311 - 30837	R\$	1.843,94
30311 - 31024	R\$	1.790,12
10454 - 12055	R\$	407,40
10719 - 11289	R\$	500,50
10719 - 11330	R\$	336,00
10516 - 11674	R\$	532,70
10740 - 11312	R\$	415,10
10780 - 10501	R\$	410,20
10791 - 12561	R\$	413,70
10884 - 12664	R\$	415,10
10884 - 12654	R\$	415,10
10929 - 10372	R\$	334,60
10929 - 10482	R\$	416,50
10740 - 12692	R\$	413,70
10895 - 11334	R\$	415,10
10900 - 12667	R\$	413,70
10837 - 12669	R\$	416,50
10184 - 10740	R\$	336,00
10184 - 11045	R\$	490,70
10184 - 10709	R\$	492,10
10023 - 12665	R\$	333,55
10885 - 10012	R\$	492,10
20111 - 20198	R\$	580,30
20162 - 20351	R\$	598,50
20148 - 20159	R\$	581,70
20282 - 20369	R\$	511,00
20282 - 20436	R\$	521,50
20282 - 20443	R\$	523,60
40428 - 40061	R\$	205,38
20282 - 20448	R\$	477,75
20129 - 20436	R\$	521,50
20277 - 20445	R\$	456,40
20277 - 20443	R\$	515,55
20315 - 20325	R\$	593,60
20301 - 20229	R\$	950,60
80586 - 82211	R\$	830,90
80638 - 82211	R\$	841,75
80638 - 82216	R\$	842,10
80638 - 82213	R\$	831,60
80639 - 82213	R\$	864,50
80639 - 82159	R\$	848,75
80639 - 82147	R\$	919,45
80633 - 82159	R\$	845,95
80602 - 82212	R\$	846,30

80602 - 82216	R\$	855,40
80596 - 82210	R\$	857,15
80508 - 82232	R\$	551,95
80508 - 81863	R\$	754,60
80508 - 82231	R\$	648,20
80596 - 82228	R\$	850,85
80633 - 82212	R\$	840,70
80232 - 82161	R\$	871,15
80434 - 82206	R\$	688,10
80434 - 82208	R\$	899,50
80432 - 82202	R\$	840,00
80432 - 82209	R\$	914,90
80428 - 82230	R\$	632,80
30295 - 41342	R\$	1.843,94
30295 - 30836	R\$	1.856,25
40172 - 41340	R\$	1.865,47
40172 - 40991	R\$	1.831,64
30292 - 31491	R\$	2.010,04
40536 - 40465	R\$	320,25
40076 - 41941	R\$	416,50
40076 - 41936	R\$	336,35
40076 - 40560	R\$	416,50
40083 - 40402	R\$	416,50
40083 - 41402	R\$	416,50
40072 - 40560	R\$	416,50
40084 - 41402	R\$	416,50
40084 - 40824	R\$	416,50
40084 - 41404	R\$	336,35
40075 - 40401	R\$	416,50
40088 - 40542	R\$	416,50
40071 - 40694	R\$	416,50
40071 - 41985	R\$	416,50
40108 - 41409	R\$	345,80
40108 - 41996	R\$	336,35
40108 - 40540	R\$	416,50
40138 - 41405	R\$	336,00
40130 - 40504	R\$	416,50
40138 - 40503	R\$	416,50
40140 - 42226	R\$	688,80
40602 - 40601	R\$	527,80
20304 - 20460	R\$	891,80
30481 - 20395	R\$	912,10
30481 - 30281	R\$	931,00
30398 - 30294	R\$	912,10
30398 - 30284	R\$	919,80
30398 - 30393	R\$	912,10
30398 - 30500	R\$	919,80
30400 - 30474	R\$	452,90
20103 - 21111	R\$	577,50
20103 - 21109	R\$	509,95
20103 - 20163	R\$	586,60
20103 - 20170	R\$	592,90
20099 - 20219	R\$	913,50

20099 - 20162	R\$	474,60
10773 - 11324	R\$	415,10
10792 - 12650	R\$	416,50
10890 - 12703	R\$	415,10
10890 - 10769	R\$	489,30
10849 - 12689	R\$	413,70
10858 - 11027	R\$	416,50
10888 - 12700	R\$	536,20
10283 - 12783	R\$	170,10
80335 - 80196	R\$	467,60
80335 - 81344	R\$	469,70
10283 - 12746	R\$	291,90
40620 - 42014	R\$	318,50
40171 - 41867	R\$	423,50
10993 - 11953	R\$	513,10
10993 - 11967	R\$	580,30
10993 - 11946	R\$	524,30
10993 - 11952	R\$	580,30
10980 - 11946	R\$	849,10
10980 - 11947	R\$	912,10
10980 - 11208	R\$	845,25
80432 - 82233	R\$	852,95
40171 - 40478	R\$	425,60
80434 - 82202	R\$	851,90
80232 - 82204	R\$	848,75
80512 - 81829	R\$	557,20
80512 - 81831	R\$	566,65
80886 - 81829	R\$	560,70
80886 - 81764	R\$	555,80
80683 - 81764	R\$	548,80
80466 - 81818	R\$	407,40
80466 - 81824	R\$	407,40
80480 - 81816	R\$	656,60
80480 - 81815	R\$	406,00
80480 - 81818	R\$	407,40
80476 - 81813	R\$	407,40
80878 - 81914	R\$	645,40
80878 - 81916	R\$	572,95
80188 - 81926	R\$	480,55
80188 - 81934	R\$	656,60
80445 - 81343	R\$	405,30
80445 - 81822	R\$	405,30
80449 - 81822	R\$	405,30
20115 - 20163	R\$	580,30
20115 - 20332	R\$	587,30
20115 - 20972	R\$	505,40
20100 - 20162	R\$	473,20
10730 - 10561	R\$	336,70
20100 - 20875	R\$	479,50
20215 - 10246	R\$	596,40
20218 - 10275	R\$	520,45
11086 - 10279	R\$	504,70
11086 - 10245	R\$	599,20

20187 - 20370	R\$	518,00
20187 - 20889	R\$	517,30
20144 - 20450	R\$	523,60
20144 - 20891	R\$	533,40
20161 - 20440	R\$	505,40
20194 - 20442	R\$	318,15
20271 - 20442	R\$	309,40
11086 - 11130	R\$	496,30
10730 - 10671	R\$	336,70
11072 - 12401	R\$	413,70
10430 - 12354	R\$	303,80
40350 - 40787	R\$	558,60
40357 - 40786	R\$	542,85
40357 - 40934	R\$	558,60
40361 - 40820	R\$	317,80
40372 - 40820	R\$	558,60
40372 - 40804	R\$	575,05
40372 - 40800	R\$	576,80
40449 - 40254	R\$	407,40
40355 - 40786	R\$	560,70
10730 - 10669	R\$	256,20
40553 - 40374	R\$	324,10
40553 - 42044	R\$	326,20
40553 - 40814	R\$	317,80
40359 - 40819	R\$	317,80
10980 - 11945	R\$	912,10
10986 - 11930	R\$	850,50
10995 - 11950	R\$	527,45
10995 - 11952	R\$	580,30
10995 - 11944	R\$	516,25
10995 - 11819	R\$	505,40
10994 - 11944	R\$	531,30
10994 - 11942	R\$	523,60
10987 - 11934	R\$	912,10
11154 - 12235	R\$	1.096,20
11154 - 11882	R\$	874,30
11154 - 11081	R\$	863,10
10986 - 11934	R\$	927,50
11230 - 12446	R\$	861,00
11230 - 11082	R\$	933,10
11155 - 12440	R\$	669,20
11004 - 11354	R\$	315,70
11006 - 11354	R\$	324,10
11006 - 11131	R\$	327,25
11006 - 11130	R\$	324,10
30366 - 30714	R\$	560,70
20217 - 20399	R\$	907,90
20217 - 20396	R\$	914,90
20163 - 20399	R\$	888,30
20163 - 20419	R\$	918,40
20163 - 20380	R\$	918,40
20165 - 20004	R\$	918,40
20165 - 20401	R\$	919,80

80449 - 81810	R\$	405,30
80309 - 81301	R\$	405,30
80440 - 81465	R\$	413,35
80730 - 81937	R\$	479,50
80441 - 81939	R\$	480,20
80441 - 81824	R\$	405,30
80687 - 81219	R\$	417,90
80687 - 81700	R\$	417,90
80699 - 81265	R\$	417,90
80699 - 81266	R\$	417,90
80700 - 81219	R\$	417,90
80706 - 81705	R\$	413,00
80706 - 81708	R\$	417,90
80698 - 81715	R\$	417,90
80697 - 81715	R\$	662,20
80697 - 80840	R\$	406,70
20165 - 20377	R\$	918,40
20184 - 20418	R\$	918,40
20184 - 30300	R\$	907,20
20184 - 20378	R\$	899,50
30353 - 30300	R\$	575,40
30353 - 30425	R\$	586,60
30353 - 30357	R\$	586,60
30275 - 30356	R\$	918,40
30275 - 30376	R\$	932,40
30275 - 30422	R\$	918,40
30275 - 30394	R\$	907,20
30318 - 30394	R\$	888,30
30318 - 30424	R\$	918,40
30318 - 30051	R\$	907,20
30318 - 30346	R\$	918,40
30320 - 30051	R\$	575,40
30320 - 30050	R\$	588,00
30328 - 30048	R\$	586,60
30328 - 30398	R\$	575,40
30292 - 30913	R\$	1.777,04
80601 - 82445	R\$	508,20
80507 - 81365	R\$	511,00
80503 - 82441	R\$	512,40
80587 - 82444	R\$	467,60
10603 - 10557	R\$	323,40
80530 - 82444	R\$	377,30
70187 - 70930	R\$	343,00
70185 - 71029	R\$	261,10
70185 - 71032	R\$	331,80
70225 - 71039	R\$	325,85
70224 - 70432	R\$	343,00
70223 - 70433	R\$	324,10
10758 - 11996	R\$	560,00
10781 - 12037	R\$	319,20
10935 - 10843	R\$	448,00
10813 - 12529	R\$	402,50
10868 - 10906	R\$	470,40

10603 - 10671	R\$	331,80
10841 - 11006	R\$	442,40
10841 - 10075	R\$	487,90
10344 - 12371	R\$	407,40
10754 - 10785	R\$	473,90
10754 - 11125	R\$	475,30
10754 - 10914	R\$	476,00
10754 - 10906	R\$	476,00
10840 - 10784	R\$	497,00
10869 - 12605	R\$	483,00
10869 - 10215	R\$	407,40
10855 - 12529	R\$	407,40
11082 - 10679	R\$	580,30
11082 - 10716	R\$	595,00
11081 - 10716	R\$	584,50
11081 - 11547	R\$	598,85
11052 - 11084	R\$	1.088,50
11052 - 11547	R\$	930,65
11052 - 11974	R\$	842,10
11049 - 11976	R\$	1.094,10
11095 - 11969	R\$	665,00
11153 - 12235	R\$	513,80
80661 - 82397	R\$	463,40
80661 - 80542	R\$	394,80
80661 - 82220	R\$	394,80
11047 - 10727	R\$	918,40
11047 - 10991	R\$	546,00
10978 - 11285	R\$	574,70
11024 - 11816	R\$	516,60
11228 - 11714	R\$	469,70
11228 - 11922	R\$	527,80
11228 - 12450	R\$	606,55
11229 - 12450	R\$	580,30
10986 - 11579	R\$	782,95
10986 - 11286	R\$	592,90
11231 - 12436	R\$	524,30
11224 - 11884	R\$	518,00
11224 - 10124	R\$	518,00
11231 - 12438	R\$	514,50
11223 - 12435	R\$	536,20
11222 - 12445	R\$	526,40
11007 - 11951	R\$	513,10
11007 - 11819	R\$	507,50
10855 - 11475	R\$	407,40
10934 - 12038	R\$	421,40
10778 - 12037	R\$	324,10
10755 - 11996	R\$	324,10
10755 - 11958	R\$	342,30
10926 - 11988	R\$	332,50
10915 - 12095	R\$	324,10
10915 - 12503	R\$	324,10
10852 - 11475	R\$	407,40
10852 - 12088	R\$	407,40

10864 - 11473	R\$	407,40
10864 - 12089	R\$	407,40
10838 - 10215	R\$	407,40
10838 - 12623	R\$	659,40
10847 - 11125	R\$	483,00
10847 - 11046	R\$	415,80
10847 - 10941	R\$	483,00
10623 - 10942	R\$	483,00
10867 - 12527	R\$	396,90
10927 - 11474	R\$	324,10
10927 - 11998	R\$	324,10
10786 - 11998	R\$	324,10
10786 - 11997	R\$	324,10
40370 - 40821	R\$	323,40
40370 - 40804	R\$	307,30
40370 - 40802	R\$	317,80
40670 - 42147	R\$	298,20
40348 - 40823	R\$	307,30
40369 - 40821	R\$	333,55
40352 - 40815	R\$	401,10
40352 - 40377	R\$	401,10
40352 - 40803	R\$	390,60
40592 - 40817	R\$	405,30
40592 - 40729	R\$	416,50
40592 - 42217	R\$	410,90
40593 - 40798	R\$	415,80
40593 - 42216	R\$	415,80
40552 - 40124	R\$	343,00
40552 - 40194	R\$	338,10
40665 - 40085	R\$	332,85
40665 - 42221	R\$	336,70
40665 - 40374	R\$	319,20
40603 - 40601	R\$	389,20
40367 - 40196	R\$	264,60
40367 - 40794	R\$	345,80
30328 - 30423	R\$	586,60
30374 - 30397	R\$	591,15
30374 - 30206	R\$	584,50
20166 - 20355	R\$	893,20
20166 - 20383	R\$	907,20
20164 - 20383	R\$	861,35
20164 - 20384	R\$	860,65
20259 - 20378	R\$	918,40
20259 - 20356	R\$	907,20
20259 - 20456	R\$	918,40
30480 - 20356	R\$	907,20
30480 - 30357	R\$	918,40
30480 - 30248	R\$	921,90
30480 - 20460	R\$	918,40
30458 - 30356	R\$	918,40
30458 - 30501	R\$	915,60
30327 - 30291	R\$	884,80
30327 - 30293	R\$	917,70

30327 - 30500	R\$	918,40
30326 - 30475	R\$	586,60
30326 - 30345	R\$	586,60
30326 - 30396	R\$	582,40
30385 - 30396	R\$	580,30
80181 - 81720	R\$	407,40
80181 - 80840	R\$	414,40
80609 - 81726	R\$	407,40
80609 - 81720	R\$	409,15
80627 - 81722	R\$	516,60
80627 - 82315	R\$	448,70
80425 - 82419	R\$	623,70
80425 - 82252	R\$	328,30
80695 - 81702	R\$	479,50
80695 - 81825	R\$	400,40
80425 - 82266	R\$	647,50
80425 - 82418	R\$	623,70
11047 - 11011	R\$	836,50
11047 - 10686	R\$	928,55
11046 - 12404	R\$	930,30
11046 - 10727	R\$	931,00
11046 - 10874	R\$	836,50
11050 - 11545	R\$	912,10
11050 - 11975	R\$	855,40
11050 - 11084	R\$	1.088,50
11048 - 11968	R\$	869,40
11048 - 11978	R\$	406,70
11048 - 11975	R\$	836,50
11048 - 11976	R\$	1.088,50
10988 - 11967	R\$	912,10
10988 - 11969	R\$	1.088,50
10977 - 11573	R\$	851,90
10977 - 11947	R\$	912,10
80427 - 82265	R\$	758,10
80429 - 82472	R\$	764,40
80429 - 82274	R\$	513,10
80604 - 81912	R\$	322,70
80604 - 82471	R\$	654,50
80604 - 82321	R\$	315,35
80604 - 82273	R\$	402,50
80711 - 81709	R\$	656,60
80711 - 81721	R\$	399,70
80619 - 81721	R\$	406,70
80385 - 82273	R\$	413,70
80433 - 82274	R\$	513,10
80433 - 81911	R\$	395,50
80433 - 81722	R\$	516,60
80692 - 81825	R\$	400,40
80691 - 81815	R\$	394,80
80691 - 81814	R\$	396,90
40217 - 40607	R\$	761,60
40217 - 40071	R\$	842,10
40217 - 40606	R\$	842,10

40226 - 42181	R\$	561,40
40226 - 40294	R\$	305,20
40603 - 40295	R\$	510,30
40216 - 40606	R\$	402,50
40216 - 40462	R\$	402,50
40225 - 40312	R\$	402,50
40225 - 40226	R\$	402,50
40550 - 40295	R\$	319,20
40550 - 40403	R\$	319,20
40211 - 40566	R\$	402,50
40211 - 40595	R\$	413,70
40211 - 40462	R\$	402,50
40220 - 40337	R\$	381,85
40220 - 40335	R\$	404,60
40224 - 40226	R\$	319,20
80691 - 81819	R\$	400,40
80690 - 81811	R\$	402,50
80690 - 81814	R\$	399,35
80714 - 82300	R\$	647,85
80701 - 82250	R\$	411,95
80544 - 82348	R\$	740,95
80577 - 81913	R\$	402,50
80189 - 81913	R\$	513,80
80189 - 81897	R\$	404,60
80233 - 82343	R\$	513,10
80260 - 82340	R\$	399,70
80260 - 81794	R\$	488,25
80775 - 82291	R\$	413,70
80775 - 81794	R\$	483,00
80775 - 81793	R\$	513,10
80776 - 81968	R\$	395,50
80770 - 81792	R\$	483,00
80764 - 81901	R\$	391,30
80764 - 81801	R\$	516,60
80764 - 82291	R\$	487,20
80764 - 82290	R\$	474,60
80761 - 80997	R\$	387,80
80761 - 82293	R\$	405,30
80768 - 82391	R\$	744,10
10989 - 11943	R\$	523,60
10989 - 11817	R\$	523,60
11024 - 11818	R\$	511,00
11043 - 11282	R\$	322,00
11055 - 11787	R\$	324,10
11056 - 11795	R\$	326,20
11056 - 11790	R\$	326,20
11057 - 11591	R\$	324,10
11009 - 11787	R\$	240,80
11009 - 11580	R\$	328,30
11019 - 11791	R\$	324,10
11055 - 11796	R\$	324,10
10808 - 11905	R\$	592,90
10808 - 11656	R\$	825,30

10944 - 11194	R\$	849,10
10944 - 11524	R\$	844,20
10944 - 11659	R\$	924,70
10810 - 11241	R\$	863,10
10810 - 11522	R\$	915,60
10820 - 11178	R\$	564,90
10789 - 11194	R\$	520,10
10805 - 11416	R\$	324,10
10809 - 12504	R\$	324,10
10950 - 12494	R\$	320,60
10932 - 12506	R\$	326,55
10932 - 11419	R\$	319,20
10965 - 12519	R\$	324,10
10905 - 12527	R\$	404,60
10905 - 12511	R\$	415,10
10875 - 12699	R\$	407,40
10875 - 12574	R\$	407,40
10922 - 10968	R\$	479,50
10922 - 12699	R\$	397,60
10861 - 12595	R\$	323,40
10861 - 12592	R\$	322,70
40224 - 40335	R\$	330,40
40224 - 40146	R\$	319,20
40551 - 40403	R\$	319,20
40551 - 40404	R\$	319,20
40215 - 40594	R\$	337,40
40215 - 40567	R\$	402,50
40221 - 40330	R\$	402,50
40221 - 42211	R\$	402,50
40222 - 40146	R\$	319,20
40552 - 40730	R\$	270,20
40552 - 40404	R\$	319,20
40214 - 42007	R\$	337,40
40214 - 40567	R\$	418,60
30322 - 30484	R\$	560,00
40205 - 40686	R\$	560,00
40062 - 40670	R\$	793,80
30325 - 30485	R\$	501,20
30321 - 30484	R\$	560,00
40206 - 40673	R\$	560,00
80768 - 82294	R\$	513,10
30220 - 31116	R\$	350,70
30450 - 31344	R\$	360,36
30450 - 31359	R\$	404,95
30457 - 31361	R\$	412,69
30447 - 31359	R\$	414,96
30448 - 31369	R\$	298,94
30460 - 31361	R\$	414,96
30460 - 31372	R\$	311,22
30444 - 30886	R\$	414,96
30268 - 31392	R\$	645,05
30270 - 31391	R\$	647,50
30102 - 31710	R\$	529,90

30319 - 31657	R\$	411,60
40198 - 41667	R\$	406,70
40190 - 40292	R\$	574,00
40062 - 40639	R\$	844,20
40194 - 41668	R\$	407,40
40194 - 40569	R\$	410,90
40194 - 41717	R\$	410,90
40194 - 40362	R\$	367,85
40101 - 41985	R\$	407,40
40678 - 40715	R\$	560,00
40545 - 40699	R\$	324,10
40545 - 42016	R\$	337,40
40536 - 40422	R\$	336,00
40536 - 42003	R\$	322,00
40536 - 40426	R\$	324,10
10977 - 11949	R\$	1.097,25
10059 - 11210	R\$	928,20
10059 - 11573	R\$	855,40
10592 - 11905	R\$	592,90
10592 - 12232	R\$	1.096,20
10784 - 11593	R\$	1.099,70
10784 - 11518	R\$	826,70
10801 - 11239	R\$	836,50
10801 - 11522	R\$	921,90
10801 - 12153	R\$	1.096,55
10818 - 11240	R\$	635,60
10818 - 12154	R\$	811,30
11070 - 10728	R\$	597,80
11070 - 11009	R\$	578,20
11070 - 10991	R\$	505,40
11070 - 10703	R\$	599,20
40206 - 40678	R\$	560,00
40204 - 40642	R\$	413,70
40204 - 40670	R\$	402,50
40212 - 40608	R\$	402,50
30324 - 30457	R\$	513,10
30324 - 30272	R\$	504,00
40201 - 40424	R\$	513,10
40202 - 40642	R\$	513,10
40210 - 40638	R\$	404,60
40210 - 40608	R\$	402,50
40210 - 40609	R\$	402,50
40210 - 40595	R\$	414,05
40538 - 40671	R\$	247,10
40473 - 40652	R\$	338,10
40473 - 40650	R\$	319,20
40494 - 40620	R\$	404,60
40494 - 40610	R\$	402,50
40494 - 40609	R\$	403,20
11216 - 11192	R\$	571,20
11216 - 11178	R\$	571,20
10941 - 12394	R\$	511,70
10941 - 12140	R\$	513,10

10166 - 12396	R\$	518,00
10166 - 12427	R\$	532,00
10027 - 11287	R\$	564,90
10871 - 11200	R\$	564,90
10834 - 12228	R\$	413,70
10833 - 11530	R\$	319,55
80634 - 82063	R\$	921,90
80634 - 81885	R\$	833,00
80634 - 81300	R\$	836,50
80599 - 81457	R\$	849,10
80599 - 81380	R\$	832,30
80599 - 82049	R\$	849,45
80582 - 82048	R\$	845,60
80582 - 82039	R\$	844,20
80582 - 82043	R\$	807,80
80807 - 82045	R\$	623,35
80646 - 82046	R\$	564,90
10088 - 12572	R\$	340,90
10877 - 10914	R\$	497,00
10341 - 12371	R\$	407,40
10484 - 12365	R\$	406,70
10484 - 12052	R\$	406,00
10531 - 10205	R\$	516,60
10419 - 12198	R\$	411,60
10419 - 11716	R\$	311,50
10154 - 12058	R\$	506,80
10154 - 11667	R\$	505,40
10253 - 12187	R\$	505,40
10253 - 12204	R\$	591,15
10253 - 10465	R\$	505,40
10125 - 10465	R\$	518,00
10125 - 11668	R\$	567,70
10125 - 11898	R\$	518,00
10039 - 11720	R\$	534,10
10579 - 11720	R\$	513,10
10579 - 11716	R\$	516,95
10096 - 12293	R\$	518,00
10074 - 12274	R\$	492,80
10074 - 11912	R\$	518,00
10040 - 12163	R\$	583,80
10618 - 12138	R\$	560,00
40590 - 40458	R\$	415,10
40235 - 42198	R\$	595,00
40238 - 40745	R\$	399,00
40238 - 40748	R\$	546,00
40238 - 42004	R\$	594,30
40239 - 40747	R\$	525,00
40239 - 42226	R\$	671,30
40236 - 40750	R\$	355,95
40236 - 40749	R\$	406,35
40218 - 40778	R\$	397,60
40218 - 40746	R\$	397,60
40218 - 40748	R\$	403,55

40218 - 40779	R\$	412,30
40240 - 40747	R\$	401,10
40240 - 40544	R\$	413,00
40227 - 40788	R\$	397,60
40227 - 40746	R\$	397,60
40241 - 40806	R\$	417,20
40241 - 40544	R\$	412,30
30385 - 30048	R\$	585,90
20135 - 20525	R\$	821,10
60369 - 60614	R\$	404,60
60162 - 60614	R\$	395,50
60162 - 60621	R\$	395,50
60157 - 60621	R\$	330,40
60157 - 60610	R\$	330,40
60183 - 60616	R\$	330,40
60183 - 60619	R\$	343,00
60189 - 60618	R\$	343,00
11045 - 10739	R\$	580,30
10990 - 12405	R\$	592,90
10990 - 11545	R\$	580,30
11066 - 11953	R\$	510,30
30341 - 30728	R\$	443,80
10480 - 12456	R\$	389,34
10480 - 10931	R\$	344,40
10431 - 12407	R\$	344,40
10433 - 10934	R\$	344,40
10461 - 10375	R\$	344,40
10461 - 12047	R\$	344,40
80646 - 82032	R\$	585,20
80646 - 82047	R\$	640,15
80675 - 81380	R\$	561,05
80675 - 82044	R\$	543,20
80675 - 82033	R\$	635,60
80670 - 82048	R\$	689,50
80670 - 82040	R\$	775,60
80643 - 81995	R\$	470,40
80643 - 81672	R\$	530,60
80526 - 82104	R\$	830,90
80504 - 82108	R\$	510,65
80492 - 82108	R\$	516,95
80492 - 81315	R\$	516,60
80491 - 82086	R\$	404,60
80359 - 82093	R\$	410,20
80359 - 82094	R\$	407,40
80643 - 81183	R\$	400,40
40228 - 40808	R\$	316,75
40230 - 40547	R\$	319,20
40230 - 40474	R\$	333,20
40230 - 40548	R\$	314,30
40243 - 40810	R\$	314,30
40245 - 40531	R\$	397,60
40245 - 40548	R\$	408,80
40250 - 40496	R\$	412,65

40678 - 40693	R\$	604,10
40678 - 40714	R\$	560,00
40718 - 40711	R\$	402,50
40718 - 40475	R\$	341,60
40718 - 40332	R\$	402,50
40719 - 40332	R\$	402,50
40719 - 42022	R\$	402,50
40484 - 40610	R\$	321,30
40305 - 40863	R\$	327,25
40633 - 42086	R\$	422,10
40247 - 42234	R\$	935,90
40247 - 42085	R\$	874,65
40247 - 41242	R\$	844,20
40246 - 41269	R\$	480,20
40246 - 41242	R\$	402,50
40246 - 41268	R\$	402,50
40234 - 41192	R\$	499,10
40233 - 40616	R\$	420,00
40232 - 42090	R\$	404,60
40232 - 40451	R\$	402,50
40231 - 40451	R\$	411,95
40231 - 40369	R\$	411,95
40248 - 42273	R\$	416,50
40248 - 41725	R\$	416,50
40255 - 41725	R\$	419,30
10207 - 12163	R\$	564,90
10207 - 12166	R\$	564,90
10082 - 11156	R\$	564,90
10082 - 11175	R\$	579,60
10082 - 11297	R\$	564,90
10964 - 11297	R\$	564,90
10964 - 12422	R\$	564,90
10737 - 12166	R\$	564,90
10540 - 12322	R\$	564,90
10540 - 12171	R\$	564,90
10540 - 12421	R\$	541,45
10377 - 12422	R\$	564,90
10377 - 12424	R\$	564,90
10984 - 12412	R\$	564,90
10048 - 12171	R\$	564,90
10048 - 12191	R\$	564,90
40669 - 42280	R\$	218,40
40454 - 42269	R\$	198,66
40058 - 41941	R\$	244,44
40058 - 40995	R\$	244,44
40110 - 40317	R\$	244,44
40122 - 40541	R\$	239,82
40145 - 40546	R\$	194,46
40145 - 40539	R\$	244,44
40121 - 40996	R\$	244,44
40121 - 40471	R\$	244,44
40104 - 40835	R\$	244,44
40104 - 40997	R\$	224,91

40119 - 40845	R\$	244,44
40119 - 40831	R\$	206,64
40118 - 41146	R\$	257,46
40118 - 40589	R\$	258,72
40091 - 40830	R\$	310,80
40091 - 42286	R\$	310,80
40617 - 40586	R\$	318,78
40105 - 40841	R\$	244,44
40100 - 40837	R\$	318,78
40100 - 41964	R\$	310,80
80540 - 82084	R\$	402,50
80540 - 81155	R\$	402,50
80682 - 81316	R\$	402,50
80728 - 82109	R\$	504,00
80728 - 82064	R\$	514,15
80728 - 82105	R\$	511,70
80183 - 82104	R\$	810,60
80183 - 82072	R\$	914,90
80183 - 82113	R\$	842,10
80183 - 82109	R\$	847,00
80807 - 82107	R\$	406,00
80515 - 81155	R\$	407,40
80487 - 82158	R\$	921,90
80487 - 82156	R\$	846,30
80488 - 82165	R\$	845,60
80488 - 82150	R\$	833,70
80644 - 82137	R\$	808,50
40052 - 40828	R\$	229,74
40052 - 40576	R\$	255,78
40136 - 40576	R\$	252,84
40127 - 40849	R\$	244,44
40127 - 40850	R\$	194,46
40131 - 40849	R\$	244,44
40131 - 40856	R\$	244,44
40115 - 40856	R\$	244,44
40115 - 40011	R\$	244,44
40063 - 41146	R\$	268,80
80510 - 82469	R\$	758,80
80510 - 81944	R\$	422,10
80510 - 81956	R\$	509,60
80505 - 81956	R\$	507,50
80505 - 81943	R\$	434,70
80505 - 82334	R\$	509,60
80472 - 82334	R\$	501,20
80472 - 81951	R\$	503,30
80595 - 82037	R\$	690,90
80595 - 81886	R\$	732,55
80595 - 82135	R\$	829,50
80647 - 82149	R\$	860,30
80632 - 82136	R\$	849,10
80632 - 82131	R\$	843,15
80632 - 82132	R\$	846,30
80578 - 81304	R\$	835,45

80578 - 82134	R\$	837,20
80796 - 82146	R\$	923,30
80625 - 82121	R\$	828,80
80625 - 81685	R\$	849,80
40720 - 42022	R\$	319,20
40720 - 42024	R\$	254,10
40720 - 42020	R\$	319,20
40279 - 42020	R\$	319,20
40280 - 40709	R\$	254,80
40280 - 40324	R\$	319,20
40280 - 42028	R\$	245,70
40280 - 40328	R\$	319,20
40281 - 40328	R\$	319,20
40281 - 42031	R\$	290,50
40678 - 40712	R\$	604,10
40604 - 40715	R\$	319,20
40604 - 40702	R\$	338,10
40604 - 40692	R\$	319,20
40604 - 40705	R\$	294,35
40604 - 40708	R\$	294,35
80424 - 81951	R\$	499,10
80424 - 82336	R\$	506,10
80621 - 82354	R\$	483,00
80783 - 81002	R\$	443,80
80783 - 82363	R\$	629,30
80783 - 81694	R\$	506,10
80782 - 81694	R\$	506,10
80893 - 80996	R\$	504,00
80893 - 82392	R\$	336,00
10862 - 12230	R\$	323,40
10862 - 12139	R\$	286,30
10844 - 10886	R\$	315,70
11157 - 10129	R\$	322,00
10405 - 10157	R\$	518,00
10335 - 10157	R\$	527,10
10038 - 10422	R\$	592,90
10150 - 13044	R\$	518,00
10143 - 13191	R\$	518,00
10668 - 10349	R\$	518,00
10073 - 13190	R\$	426,30
10939 - 10389	R\$	483,00
10939 - 10393	R\$	373,45
10961 - 10476	R\$	407,40
10158 - 10519	R\$	406,00
10158 - 10476	R\$	412,30
10050 - 13224	R\$	417,20
10735 - 10382	R\$	407,40
10720 - 10381	R\$	407,40
10720 - 10615	R\$	659,40
10720 - 13262	R\$	431,90
10156 - 10641	R\$	537,25
10084 - 13276	R\$	407,40
10835 - 10129	R\$	321,30

20136 - 21020	R\$	509,60
20136 - 21018	R\$	509,60
20112 - 21018	R\$	397,60
20271 - 20444	R\$	271,60
20271 - 20811	R\$	315,70
11059 - 11377	R\$	407,40
11044 - 11896	R\$	401,10
11042 - 12434	R\$	327,60
11042 - 11689	R\$	406,70
11042 - 11372	R\$	376,95
11034 - 12675	R\$	405,65
11106 - 11309	R\$	406,70
11106 - 11374	R\$	406,70
11101 - 12674	R\$	401,80
10296 - 10998	R\$	519,40
10311 - 13042	R\$	407,40
10311 - 12989	R\$	407,40
10310 - 12127	R\$	491,40
10317 - 11774	R\$	659,40
10317 - 11784	R\$	343,00
10295 - 12986	R\$	657,30
10295 - 12985	R\$	418,60
10295 - 12981	R\$	492,10
10295 - 12219	R\$	599,20
10312 - 10429	R\$	404,60
10312 - 12219	R\$	545,30
10312 - 12985	R\$	395,50
60163 - 60610	R\$	312,20
60163 - 60811	R\$	340,20
60163 - 60604	R\$	312,20
70279 - 70502	R\$	330,40
70283 - 70396	R\$	343,00
70280 - 70502	R\$	330,40
10997 - 11377	R\$	405,30
10997 - 12671	R\$	405,30
10293 - 12219	R\$	595,70
10293 - 10429	R\$	407,40
10701 - 10543	R\$	420,00
10703 - 10825	R\$	420,70
10708 - 10825	R\$	420,70
10715 - 10997	R\$	420,00
10182 - 10989	R\$	455,00
10308 - 10471	R\$	420,70
10368 - 13251	R\$	342,30
10368 - 12217	R\$	550,20
10365 - 10444	R\$	324,10
10364 - 10444	R\$	324,10
10364 - 11002	R\$	324,10
40426 - 41475	R\$	310,80
40426 - 41630	R\$	310,80
40438 - 41630	R\$	310,80
40438 - 41632	R\$	321,72
40440 - 41632	R\$	321,72

40440 - 41633	R\$	310,80
40614 - 41694	R\$	260,40
40614 - 41894	R\$	370,30
40254 - 40896	R\$	839,30
40254 - 40892	R\$	858,20
40342 - 40899	R\$	397,60
40342 - 40898	R\$	397,60
40335 - 40902	R\$	397,60
40253 - 40914	R\$	397,60
40258 - 41899	R\$	403,20
40258 - 41718	R\$	424,55
40258 - 40079	R\$	416,50
40262 - 41897	R\$	397,60
40256 - 41897	R\$	397,60
40256 - 40897	R\$	407,05
40259 - 40904	R\$	397,60
40263 - 40880	R\$	839,30
40263 - 40895	R\$	839,30
40259 - 41896	R\$	395,15
40266 - 40597	R\$	400,40
10382 - 12043	R\$	344,40
10367 - 10150	R\$	296,10
10367 - 12043	R\$	344,40
10367 - 12191	R\$	344,40
10728 - 12419	R\$	296,10
10728 - 12475	R\$	344,40
40509 - 40125	R\$	154,70
40580 - 41003	R\$	333,90
40580 - 40379	R\$	329,00
40540 - 40137	R\$	324,10
40539 - 40570	R\$	258,30
50113 - 40921	R\$	324,10
50110 - 50060	R\$	324,10
50110 - 50284	R\$	324,10
50116 - 50129	R\$	240,80
50116 - 50130	R\$	324,10
50107 - 50177	R\$	343,00
50105 - 50093	R\$	332,85
60260 - 60426	R\$	504,00
60201 - 60479	R\$	499,10
60201 - 61351	R\$	494,90
60201 - 61352	R\$	506,10
60201 - 60503	R\$	528,15
80552 - 81685	R\$	839,30
80552 - 82075	R\$	813,75
80552 - 81885	R\$	847,70
80455 - 82198	R\$	507,85
80455 - 82182	R\$	487,20
80452 - 82207	R\$	826,70
80452 - 82176	R\$	837,90
80451 - 82197	R\$	417,90
80451 - 82195	R\$	408,80
80442 - 82234	R\$	395,85

80456 - 82200	R\$	406,70
80456 - 82194	R\$	407,40
80464 - 82237	R\$	506,10
80463 - 81864	R\$	410,90
80450 - 82176	R\$	407,40
80450 - 82199	R\$	407,40
80450 - 82170	R\$	467,60
80623 - 82464	R\$	763,00
80624 - 82430	R\$	511,70
60203 - 61350	R\$	497,00
60203 - 60426	R\$	499,10
60203 - 61362	R\$	501,90
60203 - 60518	R\$	483,70
40431 - 40397	R\$	244,44
40431 - 40238	R\$	244,44
40432 - 40397	R\$	244,44
40441 - 40509	R\$	244,44
40442 - 40410	R\$	310,80
40442 - 41764	R\$	313,74
40443 - 41488	R\$	310,80
40443 - 40410	R\$	310,80
40412 - 42251	R\$	346,08
40390 - 41765	R\$	338,94
40390 - 40166	R\$	338,94
40566 - 40486	R\$	338,94
40567 - 41738	R\$	201,18
40567 - 41605	R\$	194,46
80361 - 80622	R\$	109,90
80362 - 80572	R\$	112,70
80446 - 80058	R\$	135,10
40079 - 41145	R\$	511,00
40079 - 41216	R\$	511,00
40078 - 41216	R\$	515,20
40078 - 41584	R\$	678,30
40078 - 41058	R\$	515,20
40077 - 41028	R\$	326,90
40077 - 41058	R\$	515,20
40712 - 41069	R\$	434,00
40712 - 41062	R\$	515,20
40712 - 41544	R\$	684,60
40085 - 41563	R\$	515,20
40085 - 41028	R\$	495,60
40085 - 41151	R\$	515,20
40082 - 40367	R\$	515,20
40082 - 41212	R\$	560,00
40082 - 41563	R\$	515,20
40082 - 41550	R\$	681,80
40264 - 41818	R\$	397,60
40264 - 40076	R\$	416,50
70348 - 70427	R\$	336,70
40267 - 41823	R\$	397,60
40267 - 41723	R\$	397,60
40267 - 41846	R\$	397,60

40260 - 41817	R\$	397,60
40362 - 41878	R\$	327,60
40368 - 40325	R\$	376,25
40368 - 41820	R\$	416,50
40383 - 40912	R\$	416,50
40383 - 41820	R\$	397,60
40383 - 41824	R\$	404,95
40354 - 41698	R\$	380,10
40614 - 41811	R\$	397,60
40614 - 41815	R\$	397,60
40614 - 41816	R\$	397,60
40615 - 40171	R\$	839,30
40380 - 41127	R\$	489,30
40380 - 40170	R\$	851,20
40379 - 41127	R\$	427,00
40379 - 41808	R\$	427,00
40080 - 41029	R\$	494,20
40080 - 40367	R\$	511,00
40080 - 41110	R\$	764,40
20021 - 21148	R\$	322,00
20316 - 20060	R\$	320,60
20022 - 21145	R\$	322,00
20022 - 20083	R\$	240,80
20006 - 20061	R\$	240,80
20006 - 20064	R\$	322,00
20006 - 21151	R\$	240,80
20006 - 20067	R\$	322,00
20023 - 20084	R\$	322,00
20023 - 21160	R\$	240,80
20023 - 20085	R\$	322,00
20007 - 20067	R\$	319,90
20007 - 20068	R\$	319,90
20024 - 20085	R\$	322,00
20024 - 21146	R\$	322,00
20009 - 20068	R\$	322,00
20009 - 21149	R\$	322,00
20025 - 21146	R\$	322,00
10999 - 20796	R\$	389,20
10999 - 12671	R\$	406,00
11123 - 12675	R\$	336,70
20274 - 20989	R\$	325,50
10999 - 20989	R\$	403,20
11146 - 11708	R\$	325,50
10999 - 11373	R\$	407,40
60304 - 61153	R\$	505,40
60304 - 60126	R\$	426,30
60304 - 60118	R\$	505,40
60303 - 60118	R\$	505,40
60303 - 60394	R\$	505,40
60210 - 60518	R\$	492,80
60210 - 60425	R\$	502,60
60210 - 60517	R\$	526,75
60213 - 61349	R\$	276,85

20025 - 21156	R\$	322,00
20050 - 21149	R\$	322,00
20050 - 20082	R\$	322,00
80927 - 81560	R\$	235,90
80866 - 81560	R\$	267,40
80867 - 81560	R\$	259,35
80889 - 81690	R\$	592,90
80889 - 81059	R\$	434,70
80112 - 80593	R\$	450,45
80423 - 80253	R\$	513,10
80081 - 82082	R\$	357,00
80081 - 80593	R\$	436,80
80081 - 80524	R\$	436,80
10567 - 10851	R\$	243,60
70348 - 70428	R\$	336,70
80121 - 80123	R\$	406,00
80097 - 81263	R\$	406,00
40662 - 41745	R\$	368,20
80121 - 80199	R\$	406,00
60218 - 61353	R\$	297,85
60218 - 60550	R\$	305,20
60218 - 61348	R\$	296,45
60216 - 61369	R\$	280,70
40657 - 41137	R\$	358,05
40570 - 40391	R\$	324,10
40569 - 40391	R\$	324,10
40569 - 40386	R\$	324,10
40563 - 40386	R\$	518,00
40563 - 40380	R\$	518,00
50108 - 50067	R\$	324,10
50164 - 50149	R\$	194,46
70347 - 70428	R\$	336,70
50125 - 50153	R\$	205,80
50125 - 50154	R\$	194,46
50083 - 50626	R\$	198,24
50083 - 50015	R\$	194,46
50189 - 50150	R\$	194,46
50146 - 50074	R\$	205,80
50151 - 50072	R\$	194,46
50151 - 50074	R\$	194,46
70347 - 70471	R\$	336,70
60216 - 60542	R\$	236,60
60212 - 60254	R\$	263,90
60212 - 60544	R\$	226,45
60212 - 60542	R\$	226,45
60213 - 60470	R\$	207,20
60213 - 60506	R\$	310,80
40394 - 41807	R\$	397,60
40393 - 41786	R\$	397,60
40393 - 41784	R\$	416,50
40393 - 40229	R\$	397,60
40389 - 40229	R\$	416,50
40371 - 41880	R\$	397,60

40371 - 40192	R\$	397,60
50056 - 50010	R\$	397,60
50056 - 50202	R\$	407,05
50065 - 40258	R\$	397,60
40462 - 50077	R\$	392,35
40297 - 40256	R\$	405,30
40297 - 40942	R\$	407,40
40297 - 40538	R\$	374,15
20173 - 20612	R\$	501,90
20173 - 20077	R\$	558,60
20107 - 20081	R\$	483,00
20015 - 20649	R\$	501,90
20224 - 20614	R\$	492,45
20177 - 20614	R\$	469,35
20227 - 21071	R\$	505,05
60211 - 61354	R\$	252,70
60211 - 61379	R\$	225,05
60208 - 61374	R\$	160,30
60208 - 61371	R\$	284,90
60209 - 61356	R\$	160,30
70337 - 71122	R\$	336,70
60204 - 60255	R\$	308,00
60312 - 60253	R\$	220,50
70337 - 71117	R\$	336,70
60218 - 60470	R\$	336,00
60149 - 60158	R\$	505,40
60149 - 60150	R\$	514,85
60149 - 61304	R\$	415,10
60224 - 60026	R\$	395,50
60224 - 60508	R\$	395,50
20133 - 20567	R\$	518,00
20133 - 20751	R\$	592,90
20127 - 20567	R\$	372,40
20310 - 20549	R\$	248,50
20126 - 20761	R\$	505,40
20126 - 20639	R\$	516,60
20087 - 20641	R\$	489,65
20297 - 20564	R\$	308,00
20308 - 20253	R\$	272,30
20310 - 20550	R\$	287,00
20308 - 20914	R\$	378,00
20181 - 20645	R\$	395,50
40594 - 40123	R\$	330,40
40485 - 42102	R\$	404,60
40276 - 40735	R\$	330,40
40276 - 40164	R\$	330,40
40284 - 42103	R\$	404,60
40275 - 40759	R\$	330,40
40271 - 40766	R\$	330,40
40269 - 40197	R\$	330,40
40269 - 40769	R\$	330,40
40268 - 40799	R\$	413,70
40270 - 40799	R\$	413,70

40270 - 40737	R\$	413,70
40288 - 40737	R\$	413,70
40288 - 40350	R\$	413,70
40286 - 40350	R\$	413,70
40286 - 40758	R\$	333,20
40600 - 40860	R\$	413,70
40595 - 41013	R\$	571,20
40595 - 40718	R\$	407,75
40530 - 40721	R\$	489,30
40066 - 42124	R\$	487,20
40066 - 40660	R\$	411,60
40571 - 40764	R\$	411,60
40064 - 40760	R\$	330,75
40064 - 40764	R\$	413,70
40064 - 41946	R\$	333,90
40667 - 41724	R\$	410,90
40322 - 41877	R\$	411,60
40323 - 41876	R\$	412,65
40653 - 40894	R\$	870,80
80162 - 82752	R\$	481,95
70363 - 71118	R\$	337,40
80151 - 82859	R\$	434,00
10051 - 10609	R\$	505,40
10051 - 10197	R\$	505,40
10160 - 12066	R\$	505,40
10160 - 10609	R\$	515,90
10068 - 10383	R\$	520,10
10068 - 12543	R\$	508,90
10071 - 12545	R\$	518,00
10071 - 12954	R\$	518,00
10163 - 12954	R\$	518,00
10163 - 12542	R\$	493,15
10163 - 12249	R\$	518,00
10055 - 10751	R\$	518,00
10058 - 10751	R\$	527,10
20181 - 20452	R\$	395,50
11033 - 10945	R\$	397,60
11033 - 20645	R\$	416,50
11037 - 11888	R\$	405,30
11032 - 12430	R\$	416,50
11032 - 11196	R\$	408,80
11032 - 11888	R\$	397,60
11032 - 12353	R\$	317,80
11102 - 11886	R\$	397,60
11102 - 11217	R\$	397,60
11092 - 11891	R\$	397,60
11107 - 11891	R\$	397,60
11107 - 11309	R\$	407,05
11244 - 11886	R\$	397,60
40651 - 40557	R\$	855,75
40651 - 41945	R\$	774,20
40070 - 40876	R\$	413,70
40321 - 40697	R\$	413,70

40330 - 40872	R\$	413,70
40330 - 40906	R\$	373,45
40330 - 40927	R\$	413,70
40329 - 40931	R\$	334,25
40325 - 40951	R\$	413,70
40325 - 40940	R\$	333,20
40325 - 40953	R\$	413,70
40338 - 41428	R\$	413,70
40338 - 40955	R\$	333,90
40437 - 40957	R\$	413,70
40337 - 41462	R\$	413,70
40333 - 41461	R\$	413,70
40324 - 40952	R\$	333,90
40324 - 41453	R\$	413,70
40320 - 40658	R\$	413,70
40320 - 41452	R\$	413,70
40315 - 40202	R\$	373,80
40315 - 40658	R\$	413,70
10058 - 10824	R\$	434,00
10058 - 11072	R\$	518,00
10106 - 11135	R\$	518,00
10106 - 11094	R\$	518,00
10120 - 10352	R\$	518,00
10075 - 12246	R\$	518,00
10075 - 10352	R\$	518,00
10169 - 12955	R\$	518,00
10168 - 12953	R\$	434,00
10168 - 12952	R\$	413,00
10165 - 12247	R\$	407,40
10678 - 11150	R\$	374,85
10678 - 11093	R\$	407,40
10971 - 10164	R\$	407,40
10971 - 12612	R\$	483,00
10717 - 10164	R\$	407,40
10705 - 10161	R\$	407,40
10705 - 10163	R\$	407,40
60312 - 60255	R\$	308,00
70363 - 71116	R\$	337,40
60305 - 61360	R\$	306,60
10081 - 10177	R\$	407,40
10081 - 10161	R\$	407,40
10721 - 10177	R\$	407,40
10072 - 11457	R\$	283,50
10072 - 11456	R\$	407,40
10086 - 11456	R\$	518,00
10198 - 11835	R\$	518,00
10198 - 12589	R\$	518,00
10193 - 12589	R\$	518,00
10193 - 12618	R\$	518,00
10167 - 12622	R\$	443,45
10167 - 12617	R\$	592,90
11137 - 12620	R\$	518,00
11145 - 13067	R\$	518,00

11145 - 12620	R\$	527,10
11133 - 12786	R\$	518,00
11133 - 13067	R\$	518,00
11133 - 12772	R\$	452,90
80532 - 81512	R\$	324,10
80532 - 81410	R\$	324,10
80531 - 81463	R\$	407,40
80522 - 81386	R\$	407,40
80522 - 81428	R\$	424,20
80534 - 81386	R\$	407,40
80534 - 81748	R\$	407,40
80527 - 81748	R\$	324,10
80548 - 80684	R\$	324,10
80548 - 81401	R\$	407,40
80547 - 80220	R\$	407,40
80547 - 81401	R\$	407,40
80539 - 81414	R\$	407,40
80537 - 81425	R\$	423,50
80537 - 81431	R\$	407,40
80537 - 81433	R\$	417,20
80537 - 81414	R\$	407,40
60314 - 60394	R\$	508,20
60314 - 60117	R\$	508,20
80347 - 80934	R\$	263,90
60359 - 60466	R\$	439,60
60359 - 60117	R\$	508,20
80780 - 81657	R\$	711,62
60359 - 60524	R\$	423,50
60359 - 60393	R\$	508,20
70106 - 70993	R\$	663,39
60358 - 60393	R\$	508,20
60358 - 61387	R\$	508,20
60358 - 60402	R\$	429,10
60143 - 60402	R\$	507,50
70152 - 70561	R\$	397,60
60143 - 61129	R\$	507,50
60224 - 60145	R\$	443,45
60368 - 60508	R\$	413,70
60368 - 60509	R\$	395,50
60370 - 60507	R\$	413,70
60152 - 60147	R\$	617,75
60152 - 60129	R\$	505,40
60371 - 61303	R\$	486,50
60371 - 60881	R\$	395,50
60371 - 60616	R\$	392,00
70315 - 70934	R\$	401,10
60369 - 60509	R\$	408,80
70241 - 70934	R\$	419,30
60369 - 60745	R\$	413,70
40135 - 41568	R\$	345,80
40135 - 41152	R\$	427,00
40135 - 42239	R\$	427,00
40126 - 41213	R\$	427,00

40157 - 41577	R\$	427,00
40157 - 41587	R\$	427,00
40102 - 42239	R\$	427,00
40102 - 42241	R\$	369,60
40102 - 40186	R\$	427,00
40164 - 41580	R\$	432,60
40164 - 41576	R\$	444,15
40158 - 41085	R\$	364,00
40158 - 41589	R\$	445,20
40103 - 40186	R\$	427,00
40103 - 41572	R\$	427,00
40163 - 41576	R\$	427,00
40689 - 41572	R\$	427,00
80494 - 81435	R\$	407,40
80494 - 81418	R\$	407,40
80500 - 81132	R\$	407,40
80500 - 81279	R\$	407,40
80500 - 81415	R\$	382,90
80501 - 81279	R\$	407,40
80471 - 81274	R\$	407,40
80479 - 81746	R\$	426,30
80479 - 81274	R\$	407,40
80477 - 81422	R\$	407,40
80474 - 81440	R\$	407,40
80474 - 81422	R\$	407,40
80733 - 81747	R\$	324,10
40501 - 40271	R\$	344,40
40501 - 41910	R\$	407,40
40146 - 41193	R\$	434,00
40327 - 40859	R\$	407,40
40306 - 40498	R\$	407,40
40306 - 41017	R\$	321,30
40306 - 41411	R\$	407,40
40635 - 41024	R\$	426,30
40634 - 42092	R\$	407,40
40634 - 42076	R\$	407,40
40635 - 42091	R\$	345,10
40635 - 41052	R\$	402,50
40635 - 41030	R\$	402,50
40633 - 42073	R\$	324,10
40633 - 41052	R\$	422,10
60120 - 60231	R\$	508,90
60117 - 60240	R\$	510,30
40317 - 40691	R\$	413,70
40316 - 40691	R\$	413,70
40316 - 40689	R\$	337,75
40316 - 41900	R\$	413,70
40392 - 40556	R\$	853,30
40392 - 40881	R\$	853,30
40339 - 41889	R\$	853,30
40339 - 41895	R\$	775,25
40339 - 40878	R\$	853,30
40340 - 40879	R\$	444,15

40340 - 40874	R\$	523,60
40358 - 41901	R\$	330,40
40358 - 40665	R\$	330,40
40360 - 41789	R\$	413,70
40363 - 41790	R\$	413,70
40364 - 41790	R\$	413,70
40364 - 41793	R\$	350,70
40365 - 41788	R\$	413,70
40366 - 40561	R\$	333,20
40439 - 40012	R\$	330,40
40433 - 40891	R\$	251,30
40464 - 41797	R\$	330,40
40464 - 41798	R\$	330,40
40336 - 41796	R\$	523,60
40300 - 41129	R\$	523,60
30367 - 30644	R\$	643,30
20159 - 21061	R\$	433,30
10990 - 11284	R\$	580,30
11082 - 10986	R\$	580,30
10782 - 11523	R\$	407,40
10893 - 12040	R\$	407,40
10173 - 10386	R\$	407,40
10834 - 10673	R\$	421,40
80435 - 80922	R\$	315,00
11009 - 11786	R\$	324,10
40262 - 40915	R\$	397,60
40232 - 40616	R\$	402,50
40375 - 41819	R\$	416,50
50078 - 50392	R\$	407,40
70186 - 70353	R\$	576,10
70186 - 71032	R\$	343,00
40136 - 40851	R\$	244,44
40223 - 40398	R\$	413,70
40159 - 40173	R\$	853,30
40159 - 40398	R\$	853,30
40629 - 41915	R\$	413,70
40631 - 41132	R\$	523,60
40417 - 41702	R\$	330,40
40416 - 40565	R\$	330,40
40420 - 40026	R\$	443,80
40420 - 41702	R\$	523,60
40347 - 40563	R\$	523,60
40598 - 40375	R\$	413,70
40598 - 40219	R\$	413,70
40668 - 41947	R\$	413,00
40435 - 41700	R\$	413,70
40561 - 41373	R\$	342,30
40559 - 42139	R\$	574,00
40556 - 42140	R\$	413,70
40556 - 41374	R\$	324,80
40557 - 42141	R\$	330,40
40557 - 42140	R\$	330,40
40514 - 41521	R\$	413,70

40515 - 41520	R\$	413,70
40534 - 41679	R\$	413,70
40503 - 41678	R\$	413,70
11128 - 12786	R\$	536,20
10418 - 11772	R\$	659,40
10418 - 11458	R\$	407,40
10522 - 13233	R\$	569,80
70304 - 70203	R\$	369,25
40141 - 41220	R\$	429,10
30291 - 30324	R\$	518,00
60146 - 61140	R\$	501,90
60131 - 61319	R\$	507,50
60132 - 60526	R\$	497,00
60136 - 60526	R\$	508,90
30376 - 31446	R\$	431,20
11123 - 11373	R\$	388,50
50077 - 50157	R\$	194,46
80556 - 81283	R\$	324,10
10371 - 12295	R\$	455,00
60139 - 60373	R\$	508,20
10441 - 12628	R\$	672,00
10056 - 12390	R\$	518,00
60142 - 60398	R\$	508,20
10552 - 12144	R\$	323,40
60361 - 60187	R\$	436,80
10050 - 10484	R\$	407,75
40113 - 41209	R\$	534,10
80613 - 82429	R\$	512,40
30338 - 30449	R\$	520,10
10449 - 12719	R\$	251,30
50099 - 50186	R\$	413,70
40129 - 40102	R\$	573,30
80838 - 81845	R\$	510,30
80038 - 82709	R\$	405,30
40501 - 42056	R\$	336,70
40501 - 41914	R\$	407,40
40476 - 41847	R\$	407,40
40476 - 41693	R\$	407,40
40459 - 40195	R\$	407,40
80038 - 80970	R\$	609,00
50054 - 50077	R\$	407,40
50054 - 50525	R\$	422,80
50054 - 50540	R\$	402,50
50054 - 41838	R\$	366,80
80063 - 82396	R\$	479,85
50064 - 50559	R\$	401,10
50051 - 50527	R\$	383,25
50051 - 50540	R\$	407,40
50051 - 50517	R\$	407,40
40493 - 40388	R\$	407,40
40541 - 41802	R\$	407,40
40549 - 40989	R\$	324,10
40549 - 41805	R\$	407,40

10428 - 12730	R\$	343,00
10874 - 11870	R\$	417,20
40554 - 41805	R\$	407,40
40554 - 41307	R\$	340,20
40554 - 40988	R\$	407,40
40448 - 40988	R\$	407,40
40448 - 42049	R\$	407,40
60136 - 60114	R\$	434,00
60136 - 60747	R\$	508,90
60135 - 60747	R\$	508,20
60135 - 60369	R\$	508,20
60139 - 60369	R\$	508,20
60142 - 60373	R\$	508,20
60105 - 61405	R\$	343,00
60150 - 60368	R\$	445,20
60150 - 61387	R\$	508,20
50023 - 50306	R\$	261,10
80131 - 82745	R\$	434,00
60141 - 61147	R\$	508,20
60141 - 61146	R\$	470,40
60153 - 60403	R\$	505,40
50136 - 50132	R\$	336,70
50020 - 50449	R\$	252,70
80165 - 80321	R\$	530,60
30042 - 30858	R\$	510,30
40037 - 41035	R\$	419,30
40032 - 40562	R\$	336,70
30046 - 30944	R\$	510,30
50082 - 50188	R\$	419,30
50152 - 50465	R\$	336,70
70075 - 70960	R\$	324,10
50092 - 50325	R\$	245,35
70075 - 70071	R\$	324,10
70100 - 70368	R\$	193,90
70100 - 71000	R\$	324,10
10145 - 12222	R\$	413,70
70101 - 71000	R\$	343,00
70101 - 71001	R\$	324,10
70169 - 70186	R\$	407,40
70171 - 70186	R\$	426,30
70171 - 71025	R\$	400,40
70241 - 70928	R\$	408,80
70243 - 70928	R\$	407,40
80806 - 80033	R\$	517,30
80808 - 80031	R\$	515,20
80336 - 80509	R\$	476,00
20169 - 20604	R\$	518,70
80808 - 80029	R\$	515,20
80810 - 80028	R\$	532,70
80805 - 81745	R\$	515,20
20296 - 21081	R\$	424,20
20245 - 20615	R\$	513,80
20245 - 20616	R\$	391,30

20303 - 20077	R\$	513,45
40657 - 41367	R\$	595,00
40657 - 41128	R\$	595,00
20203 - 20667	R\$	508,20
50055 - 50519	R\$	407,40
50055 - 41804	R\$	407,40
50070 - 50523	R\$	407,40
50070 - 50521	R\$	333,20
50070 - 50519	R\$	407,40
50070 - 41307	R\$	344,40
50073 - 50520	R\$	344,40
50073 - 50523	R\$	407,40
11061 - 10265	R\$	324,10
50078 - 50524	R\$	407,40
50079 - 50551	R\$	417,20
50079 - 50113	R\$	363,30
50079 - 50088	R\$	417,20
50071 - 50520	R\$	382,90
50071 - 50088	R\$	407,40
50053 - 50554	R\$	426,30
50053 - 50078	R\$	382,90
50053 - 50495	R\$	407,40
50052 - 50495	R\$	407,40
50052 - 50442	R\$	407,40
50169 - 50078	R\$	407,40
60143 - 60400	R\$	424,90
60144 - 60465	R\$	507,50
60144 - 60400	R\$	424,90
60148 - 60279	R\$	516,95
60148 - 61258	R\$	551,60
60184 - 60421	R\$	546,00
60184 - 60276	R\$	462,70
50169 - 50090	R\$	407,40
50169 - 50264	R\$	394,80
50112 - 50553	R\$	407,40
50115 - 50390	R\$	426,30
50111 - 50390	R\$	407,40
10219 - 10173	R\$	324,10
80424 - 82331	R\$	473,20
80541 - 82332	R\$	508,20
80541 - 81950	R\$	508,20
80459 - 82332	R\$	510,30
80496 - 82326	R\$	508,20
80497 - 82326	R\$	509,60
80497 - 81944	R\$	511,70
80506 - 82468	R\$	758,80
60179 - 60173	R\$	505,40
60179 - 60158	R\$	505,40
10216 - 13100	R\$	576,10
60168 - 60277	R\$	505,40
60168 - 60187	R\$	527,45
10191 - 12477	R\$	324,10
60127 - 60222	R\$	512,05

10483 - 10340	R\$	576,80
60111 - 60235	R\$	469,00
10492 - 12313	R\$	491,75
30206 - 31301	R\$	529,90
70387 - 70376	R\$	338,10
50155 - 50573	R\$	151,62
30351 - 30400	R\$	514,50
30343 - 30452	R\$	584,50
30340 - 30454	R\$	585,90
30340 - 30452	R\$	585,90
70387 - 70022	R\$	246,05
30340 - 30453	R\$	506,80
70387 - 70017	R\$	338,10
70325 - 70020	R\$	338,10
30340 - 30374	R\$	509,60
30338 - 30374	R\$	509,60
70375 - 70255	R\$	338,10
30338 - 30377	R\$	509,60
30337 - 30377	R\$	509,60
30337 - 30448	R\$	547,05
60168 - 60173	R\$	531,30
60170 - 60277	R\$	513,10
60170 - 60276	R\$	524,30
60155 - 61260	R\$	505,40
60155 - 60279	R\$	505,40
40480 - 41706	R\$	330,40
40480 - 40387	R\$	330,40
40410 - 41701	R\$	330,40
40410 - 41706	R\$	330,40
40482 - 41601	R\$	413,70
40482 - 41678	R\$	413,70
40414 - 41956	R\$	330,40
40414 - 41906	R\$	330,40
40395 - 41011	R\$	413,70
40483 - 41011	R\$	413,70
40483 - 40389	R\$	413,70
40519 - 41674	R\$	333,20
40519 - 41680	R\$	413,70
40526 - 41673	R\$	333,90
40528 - 41606	R\$	333,20
40528 - 41553	R\$	413,70
40528 - 41608	R\$	334,25
40513 - 41553	R\$	413,70
40513 - 41509	R\$	413,70
40511 - 41554	R\$	413,70
40525 - 41689	R\$	413,70
40525 - 40045	R\$	413,70
40492 - 41677	R\$	413,70
40492 - 41689	R\$	413,70
40477 - 41682	R\$	413,70
40477 - 41675	R\$	333,90
40427 - 41691	R\$	330,40
40409 - 41687	R\$	250,60

40507 - 41683	R\$	330,40
40408 - 41714	R\$	330,40
40457 - 40888	R\$	517,30
40470 - 40176	R\$	517,30
40470 - 40969	R\$	529,20
40463 - 40291	R\$	517,30
70332 - 70808	R\$	243,60
70234 - 70300	R\$	232,40
40686 - 50401	R\$	241,50
40686 - 41102	R\$	243,25
40682 - 41102	R\$	243,60
20035 - 20985	R\$	413,70
20035 - 20112	R\$	413,70
20037 - 20112	R\$	406,00
70370 - 70240	R\$	338,10
20038 - 20095	R\$	405,30
20294 - 20182	R\$	408,80
70368 - 70251	R\$	338,10
20294 - 20156	R\$	408,80
20293 - 20126	R\$	405,30
40111 - 40477	R\$	510,30
40111 - 40096	R\$	504,70
10634 - 12484	R\$	421,40
30337 - 30692	R\$	585,20
30337 - 30055	R\$	489,30
30336 - 30692	R\$	585,20
30336 - 30538	R\$	585,20
80924 - 80520	R\$	124,60
30339 - 30538	R\$	583,10
30335 - 30690	R\$	585,20
30335 - 30537	R\$	585,20
30346 - 30537	R\$	585,20
30368 - 30662	R\$	594,30
30368 - 30536	R\$	560,00
30368 - 30040	R\$	531,65
10332 - 10744	R\$	523,60
10323 - 12578	R\$	252,00
10333 - 10148	R\$	523,60
10333 - 12241	R\$	443,80
10340 - 10743	R\$	330,40
60153 - 60469	R\$	504,70
30088 - 30968	R\$	494,20
60151 - 60469	R\$	503,30
40428 - 40414	R\$	204,54
30016 - 30384	R\$	339,50
30120 - 30207	R\$	539,70
30164 - 30430	R\$	436,80
30164 - 30435	R\$	436,80
30016 - 30430	R\$	436,80
80928 - 81839	R\$	144,90
80866 - 81728	R\$	243,60
40020 - 41201	R\$	336,70
60265 - 60320	R\$	242,20

60263 - 60320	R\$	242,90
50163 - 50559	R\$	391,30
60297 - 60289	R\$	313,95
80070 - 80607	R\$	413,70
60295 - 60291	R\$	465,15
40111 - 41539	R\$	752,15
40734 - 40477	R\$	515,20
40734 - 40476	R\$	515,20
40733 - 40476	R\$	515,20
40733 - 42053	R\$	515,20
40123 - 42053	R\$	515,20
40123 - 40482	R\$	515,20
40073 - 40482	R\$	515,20
40073 - 41125	R\$	785,40
40112 - 41209	R\$	534,10
40112 - 41543	R\$	515,20
40112 - 40096	R\$	515,20
40112 - 42071	R\$	515,20
40113 - 40827	R\$	534,10
40613 - 40555	R\$	555,10
40613 - 40593	R\$	555,10
40612 - 40593	R\$	532,35
10340 - 12828	R\$	330,40
10029 - 10148	R\$	330,40
10029 - 10273	R\$	330,40
10342 - 10263	R\$	330,40
10321 - 10193	R\$	330,40
70331 - 70893	R\$	416,50
70331 - 70178	R\$	416,50
70287 - 70493	R\$	410,20
70286 - 70658	R\$	410,20
70286 - 70497	R\$	410,20
70240 - 70497	R\$	336,00
70240 - 70499	R\$	413,70
70371 - 70885	R\$	363,65
70251 - 70661	R\$	413,70
70372 - 70170	R\$	329,00
70288 - 70495	R\$	412,30
50088 - 50346	R\$	413,70
50098 - 50496	R\$	413,70
50099 - 50339	R\$	413,70
50097 - 50537	R\$	413,70
50114 - 50533	R\$	413,70
50117 - 50267	R\$	413,70
50170 - 50566	R\$	413,70
50075 - 50333	R\$	413,70
50093 - 50416	R\$	413,70
50093 - 50046	R\$	437,50
40500 - 41049	R\$	250,60
40500 - 40644	R\$	330,40
40520 - 40981	R\$	330,40
40521 - 40980	R\$	246,40
40521 - 40641	R\$	330,40

40741 - 40978	R\$	333,55
40739 - 42153	R\$	413,70
40736 - 41523	R\$	334,60
40736 - 42146	R\$	413,70
40735 - 41424	R\$	413,70
40735 - 41523	R\$	333,20
40523 - 40156	R\$	413,70
40523 - 40974	R\$	413,70
40053 - 40974	R\$	413,70
40445 - 40442	R\$	413,70
40661 - 40977	R\$	413,70
80730 - 81664	R\$	395,15
80730 - 81651	R\$	403,20
80718 - 81650	R\$	399,00
80718 - 81664	R\$	397,60
80718 - 81661	R\$	397,60
80720 - 81661	R\$	312,20
50095 - 50578	R\$	413,70
50096 - 50578	R\$	413,70
50096 - 50528	R\$	413,70
10409 - 11989	R\$	409,50
10406 - 12372	R\$	411,60
10520 - 12716	R\$	413,70
10519 - 12727	R\$	252,70
10551 - 10206	R\$	253,40
10769 - 12720	R\$	413,70
10390 - 12720	R\$	413,70
10390 - 10594	R\$	413,70
10390 - 10013	R\$	336,00
10474 - 12723	R\$	341,60
80070 - 80021	R\$	318,50
40562 - 41603	R\$	564,90
40586 - 41769	R\$	194,46
40586 - 40420	R\$	157,50
40586 - 41596	R\$	194,46
40565 - 41763	R\$	194,46
40565 - 40420	R\$	181,44
40578 - 41594	R\$	194,46
40578 - 41034	R\$	194,04
10359 - 12974	R\$	344,05
10294 - 10213	R\$	413,70
10141 - 10473	R\$	413,70
10141 - 10475	R\$	413,70
10394 - 10569	R\$	256,20
80720 - 81665	R\$	319,90
80725 - 81665	R\$	397,60
80725 - 81647	R\$	413,70
80730 - 81932	R\$	397,60
80729 - 81630	R\$	411,60
80590 - 81647	R\$	374,50
40589 - 42216	R\$	407,40
40590 - 40860	R\$	287,70
40590 - 42222	R\$	567,00

80070 - 80815	R\$	304,50
80070 - 81211	R\$	243,60
80326 - 80207	R\$	255,50
40699 - 42227	R\$	102,20
40699 - 42230	R\$	84,00
30186 - 30062	R\$	305,76
30430 - 30478	R\$	361,13
80323 - 82737	R\$	413,70
10671 - 10778	R\$	243,60
11162 - 11849	R\$	324,10
11162 - 11306	R\$	240,80
11162 - 11851	R\$	310,10
80323 - 80021	R\$	328,30
10624 - 20082	R\$	194,82
80323 - 80607	R\$	413,70
20064 - 20087	R\$	172,19
30514 - 30496	R\$	361,13
10627 - 12787	R\$	108,56
30514 - 31430	R\$	361,13
30507 - 30355	R\$	305,76
20062 - 20924	R\$	210,70
30461 - 30498	R\$	361,13
80112 - 81310	R\$	419,30
80053 - 80665	R\$	283,50
80168 - 80883	R\$	517,30
80157 - 80877	R\$	518,00
80120 - 80835	R\$	177,10
80111 - 80835	R\$	512,40
80111 - 80834	R\$	436,80
80005 - 80171	R\$	360,15
80099 - 80834	R\$	436,80
80099 - 80827	R\$	436,80
80044 - 80887	R\$	478,10
20113 - 20089	R\$	640,85
20113 - 20651	R\$	557,20
20108 - 20651	R\$	557,20
80160 - 80617	R\$	518,00
20108 - 21044	R\$	557,20
20108 - 21045	R\$	557,20
20121 - 21033	R\$	555,10
80163 - 80888	R\$	518,00
80123 - 81029	R\$	518,00
40114 - 40925	R\$	322,00
40114 - 41541	R\$	340,20
40114 - 40827	R\$	340,20
80186 - 81033	R\$	536,20
40722 - 41215	R\$	683,90
40722 - 41208	R\$	515,55
40722 - 41023	R\$	515,20
80738 - 80552	R\$	321,30
40149 - 41546	R\$	515,20
40149 - 40929	R\$	730,80
10033 - 12901	R\$	455,00

80060 - 80850	R\$	513,10
80060 - 80882	R\$	513,80
80060 - 80890	R\$	518,00
10030 - 10289	R\$	775,60
10001 - 12643	R\$	775,25
50104 - 50498	R\$	413,70
50109 - 50497	R\$	413,70
50109 - 50546	R\$	413,70
50103 - 50546	R\$	413,70
50103 - 50337	R\$	413,70
50144 - 50625	R\$	330,40
50143 - 50359	R\$	330,40
50143 - 50358	R\$	330,40
50121 - 50164	R\$	413,70
50121 - 50570	R\$	413,70
50150 - 50318	R\$	330,40
50119 - 50042	R\$	330,40
50119 - 50187	R\$	330,40
50187 - 50187	R\$	260,40
80427 - 81967	R\$	510,30
80427 - 81903	R\$	423,85
80426 - 81967	R\$	510,30
40672 - 30391	R\$	554,40
40613 - 40574	R\$	553,00
40613 - 40629	R\$	532,00
80173 - 80036	R\$	518,00
80688 - 82387	R\$	740,60
80894 - 81157	R\$	95,20
80794 - 80018	R\$	519,05
80468 - 82174	R\$	583,10
80468 - 82177	R\$	509,95
80468 - 82182	R\$	507,50
80469 - 81672	R\$	583,10
80467 - 81238	R\$	510,30
80467 - 82183	R\$	515,20
80467 - 81326	R\$	502,60
80467 - 82180	R\$	590,10
80475 - 82239	R\$	515,20
80475 - 82181	R\$	590,45
80344 - 81283	R\$	312,90
80344 - 81285	R\$	338,10
80719 - 81649	R\$	328,65
11157 - 12139	R\$	340,20
10589 - 11159	R\$	330,40
10255 - 12834	R\$	536,20
10666 - 11168	R\$	318,50
10693 - 11254	R\$	329,00
20251 - 20773	R\$	481,60
60093 - 60600	R\$	483,70
40156 - 41482	R\$	505,40
20227 - 21047	R\$	472,50
80613 - 82432	R\$	512,40
80616 - 82422	R\$	512,40

80631 - 82434	R\$	426,65
80631 - 82464	R\$	765,10
80631 - 82422	R\$	513,10
80623 - 82430	R\$	511,70
10426 - 10256	R\$	343,00
80511 - 82261	R\$	757,40
80511 - 81965	R\$	510,30
80442 - 82236	R\$	407,40
80513 - 82355	R\$	488,60
80513 - 81965	R\$	522,90
80509 - 81362	R\$	400,40
80516 - 81362	R\$	508,90
80503 - 82438	R\$	510,30
80503 - 81364	R\$	423,15
70398 - 70882	R\$	176,40
20121 - 20397	R\$	557,20
20120 - 20397	R\$	557,20
20120 - 20307	R\$	557,20
20120 - 20832	R\$	472,50
80372 - 80341	R\$	63,00
20227 - 20307	R\$	510,30
80836 - 82677	R\$	510,30
80835 - 82677	R\$	521,15
80835 - 82680	R\$	527,10
80835 - 81011	R\$	510,30
80839 - 81526	R\$	431,90
80839 - 81011	R\$	511,70
80839 - 81845	R\$	510,30
80838 - 81005	R\$	510,30
60156 - 61260	R\$	536,20
60169 - 60188	R\$	519,05
60169 - 60278	R\$	434,70
60226 - 60152	R\$	470,40
60226 - 60422	R\$	426,30
60226 - 60026	R\$	395,50
60225 - 60290	R\$	420,70
60225 - 60422	R\$	415,10
80425 - 81941	R\$	400,40
30010 - 31100	R\$	576,80
30113 - 31100	R\$	576,10
20267 - 21080	R\$	494,20
70383 - 70290	R\$	405,30
70176 - 71058	R\$	452,20
70176 - 70290	R\$	413,70
70175 - 70283	R\$	413,70
70175 - 70265	R\$	413,70
70175 - 71060	R\$	581,00
70173 - 71006	R\$	577,50
70173 - 70265	R\$	413,70
70173 - 71047	R\$	413,70
70165 - 70006	R\$	579,95
70165 - 71003	R\$	413,70
70163 - 70971	R\$	659,40

70163 - 71002	R\$	322,00
70162 - 71003	R\$	326,55
70162 - 70326	R\$	413,70
70164 - 70982	R\$	413,70
70164 - 70327	R\$	413,70
70191 - 70102	R\$	413,00
70181 - 71040	R\$	413,00
80837 - 81005	R\$	510,30
80837 - 81957	R\$	510,30
80401 - 81539	R\$	510,30
80391 - 81539	R\$	510,30
80391 - 80853	R\$	507,15
80391 - 81542	R\$	510,30
40162 - 41125	R\$	569,10
40162 - 41537	R\$	334,25
40162 - 41021	R\$	422,10
40154 - 41021	R\$	427,00
60223 - 60191	R\$	508,20
60223 - 60921	R\$	698,60
60191 - 60191	R\$	508,20
60191 - 60927	R\$	517,30
60173 - 60927	R\$	517,30
60173 - 60192	R\$	526,40
60124 - 60190	R\$	508,20
70160 - 70381	R\$	314,30
70160 - 70148	R\$	314,30
70161 - 70148	R\$	314,30
70161 - 70115	R\$	314,30
80719 - 81628	R\$	316,75
80717 - 81629	R\$	254,80
80717 - 81662	R\$	319,20
80431 - 81633	R\$	403,90
80657 - 81355	R\$	450,80
80657 - 80018	R\$	518,00
80657 - 81768	R\$	518,00
80660 - 80660	R\$	518,00
80660 - 81352	R\$	518,00
80557 - 81345	R\$	513,80
80557 - 81348	R\$	766,50
80542 - 81280	R\$	518,00
80542 - 81739	R\$	679,00
80558 - 81280	R\$	518,00
70181 - 70102	R\$	413,00
70188 - 70979	R\$	413,70
70172 - 70335	R\$	413,70
70166 - 70335	R\$	413,70
70167 - 70329	R\$	413,70
70168 - 71031	R\$	413,70
20238 - 20909	R\$	473,20
20238 - 20183	R\$	397,60
20235 - 20907	R\$	482,65
20235 - 20193	R\$	318,50
20235 - 20192	R\$	397,60

20261 - 20193	R\$	444,15
20242 - 20599	R\$	397,60
10426 - 12369	R\$	299,60
10426 - 10254	R\$	343,00
10426 - 12489	R\$	259,70
10420 - 12341	R\$	338,10
10412 - 12341	R\$	343,00
10874 - 11957	R\$	422,45
10769 - 10526	R\$	330,05
10474 - 10427	R\$	426,30
10541 - 10390	R\$	343,00
10541 - 10206	R\$	252,70
10551 - 12368	R\$	343,00
10450 - 12175	R\$	200,34
10343 - 10259	R\$	316,68
10343 - 10509	R\$	316,68
10396 - 10509	R\$	316,68
10427 - 11516	R\$	316,68
10427 - 10981	R\$	316,68
80558 - 81282	R\$	518,00
80517 - 81936	R\$	407,40
80519 - 81936	R\$	403,90
80519 - 81173	R\$	403,90
80489 - 81173	R\$	407,40
80489 - 80312	R\$	407,40
80489 - 81918	R\$	662,90
80483 - 80276	R\$	324,10
80790 - 82424	R\$	324,10
80789 - 81980	R\$	322,00
80789 - 82792	R\$	297,50
10338 - 13072	R\$	659,40
10355 - 13019	R\$	407,40
10301 - 12219	R\$	603,40
10301 - 12264	R\$	407,40
10400 - 12141	R\$	564,90
10339 - 12141	R\$	416,85
10339 - 12151	R\$	406,70
40154 - 41536	R\$	427,00
40154 - 40447	R\$	446,60
40160 - 41536	R\$	427,00
40160 - 41243	R\$	427,00
40096 - 41244	R\$	532,70
40096 - 41180	R\$	515,20
40096 - 41243	R\$	534,10
40096 - 41175	R\$	418,60
40165 - 41537	R\$	515,20
40165 - 41215	R\$	777,70
40165 - 41534	R\$	515,20
10417 - 10510	R\$	417,90
10417 - 10280	R\$	316,68
10417 - 10979	R\$	316,68
10453 - 10981	R\$	316,68
10151 - 10979	R\$	200,76

10151 - 10809	R\$	200,76
10466 - 10464	R\$	316,68
10466 - 11624	R\$	316,68
10424 - 10809	R\$	200,76
10369 - 10810	R\$	200,76
10415 - 11548	R\$	192,15
10415 - 11624	R\$	200,76
10596 - 10446	R\$	200,76
10440 - 11504	R\$	302,82
10440 - 10438	R\$	200,76
10731 - 11577	R\$	200,76
10553 - 10578	R\$	737,80
10553 - 11055	R\$	523,60
10491 - 13035	R\$	639,10
10491 - 13294	R\$	583,80
10726 - 13296	R\$	582,40
10537 - 10842	R\$	324,10
10552 - 10842	R\$	343,00
60262 - 60023	R\$	262,50
60240 - 60537	R\$	314,30
60239 - 60020	R\$	328,30
60239 - 60537	R\$	314,30
60241 - 60308	R\$	314,30
60233 - 60310	R\$	314,30
40143 - 40911	R\$	416,50
40143 - 41534	R\$	519,40
40143 - 41548	R\$	630,00
40143 - 41395	R\$	609,00
40650 - 41422	R\$	651,00
40454 - 41986	R\$	246,12
40450 - 40858	R\$	199,50
40454 - 42263	R\$	247,38
40345 - 40619	R\$	248,22
40345 - 40621	R\$	248,22
40384 - 40600	R\$	248,22
40474 - 40204	R\$	248,22
40466 - 40210	R\$	248,22
40468 - 40210	R\$	248,22
40468 - 40281	R\$	207,90
40498 - 40046	R\$	198,24
40498 - 40524	R\$	146,58
10543 - 11055	R\$	523,60
10543 - 11516	R\$	523,60
10387 - 12585	R\$	331,10
10011 - 12378	R\$	646,45
10446 - 12611	R\$	488,95
10903 - 10647	R\$	570,85
10903 - 12839	R\$	571,20
10694 - 10483	R\$	413,70
10700 - 11643	R\$	488,60
10700 - 10483	R\$	413,70
10821 - 10136	R\$	413,70
10380 - 10642	R\$	412,30

10559 - 12577	R\$	331,45
10455 - 10282	R\$	329,00
10463 - 12346	R\$	330,40
10463 - 10282	R\$	331,10
10462 - 12607	R\$	413,70
10507 - 12862	R\$	333,20
10507 - 12606	R\$	413,35
10507 - 12638	R\$	414,40
10479 - 12639	R\$	413,00
10507 - 12636	R\$	413,70
10391 - 11728	R\$	413,70
10393 - 11726	R\$	414,40
10393 - 10419	R\$	413,70
10472 - 10221	R\$	414,75
10472 - 10555	R\$	413,35
10457 - 10458	R\$	330,40
11136 - 10458	R\$	413,70
10542 - 12029	R\$	330,40
20243 - 20597	R\$	397,60
20223 - 20598	R\$	392,70
20237 - 20596	R\$	397,60
20236 - 20192	R\$	378,00
20101 - 20552	R\$	397,60
20096 - 20556	R\$	319,20
20096 - 20056	R\$	473,20
20096 - 20922	R\$	473,20
20096 - 20633	R\$	397,60
20020 - 20919	R\$	307,30
20020 - 20261	R\$	397,60
20019 - 20261	R\$	397,60
60230 - 60310	R\$	314,30
60230 - 60515	R\$	314,30
60269 - 60515	R\$	314,30
60269 - 60311	R\$	330,40
60274 - 60880	R\$	314,30
60274 - 60287	R\$	304,15
10373 - 10504	R\$	340,20
10373 - 13010	R\$	336,70
10362 - 13023	R\$	318,50
10362 - 10445	R\$	404,60
10447 - 13020	R\$	478,80
10447 - 12761	R\$	677,60
10352 - 12576	R\$	676,20
10352 - 12295	R\$	455,00
10371 - 12570	R\$	676,20
10371 - 10566	R\$	423,50
10326 - 10571	R\$	417,20
10326 - 12297	R\$	677,60
10326 - 12111	R\$	325,85
10324 - 10565	R\$	419,30
60128 - 60630	R\$	324,10
60112 - 60011	R\$	333,55
60114 - NA	R\$	329,35

60133 - 60647	R\$	343,00
60130 - 60647	R\$	324,10
60130 - 60644	R\$	343,00
60250 - 60644	R\$	324,10
60250 - 60648	R\$	343,00
60119 - 60648	R\$	324,10
60119 - 60016	R\$	343,00
60119 - 60631	R\$	338,80
60108 - 60553	R\$	342,30
20019 - 20259	R\$	397,60
20019 - 20921	R\$	397,60
20095 - 20633	R\$	397,60
20095 - 20640	R\$	397,60
20105 - 20552	R\$	397,60
20105 - 20895	R\$	397,60
20105 - 20555	R\$	314,65
20281 - 20640	R\$	397,60
40161 - 40138	R\$	246,12
40434 - 40964	R\$	247,38
40478 - 40965	R\$	248,01
40475 - 40924	R\$	196,98
40495 - 41027	R\$	198,24
40495 - 41032	R\$	150,36
40531 - 41027	R\$	198,24
40531 - 40153	R\$	198,24
40533 - 40153	R\$	343,00
40498 - 40521	R\$	198,24
40486 - 40521	R\$	198,24
40486 - 40527	R\$	198,24
40472 - 40048	R\$	198,24
30098 - 30781	R\$	319,20
30138 - 30788	R\$	317,10
30138 - 31173	R\$	317,10
30157 - 30793	R\$	510,30
30157 - 31178	R\$	510,30
30043 - 30614	R\$	510,30
30043 - 31171	R\$	508,20
30043 - 30849	R\$	424,90
60105 - 61183	R\$	336,35
60113 - 61406	R\$	343,00
60109 - 61404	R\$	343,00
60106 - 61196	R\$	343,00
80159 - 80320	R\$	536,20
80159 - 82852	R\$	493,15
80164 - 80321	R\$	518,00
80165 - 80397	R\$	535,50
70272 - 70259	R\$	332,85
70250 - 70382	R\$	313,60
70270 - 70908	R\$	329,00
70262 - 70339	R\$	330,40
70262 - 70908	R\$	330,40
70314 - 70439	R\$	330,40
10790 - 11963	R\$	518,00

10790 - 12133	R\$	518,00
10790 - 12326	R\$	606,90
10815 - 12135	R\$	518,00
10618 - 12135	R\$	564,90
10618 - 12137	R\$	564,90
10498 - 12425	R\$	564,90
10498 - 12378	R\$	640,50
10707 - 12426	R\$	491,40
11135 - 11711	R\$	243,60
11135 - 11620	R\$	324,10
11159 - 12912	R\$	324,10
11160 - 11576	R\$	324,10
30059 - 30826	R\$	508,20
30172 - 30252	R\$	622,30
30172 - 30788	R\$	622,30
30204 - 30319	R\$	543,20
30204 - 30791	R\$	628,60
30204 - 30793	R\$	628,60
30171 - 30253	R\$	623,00
30171 - 30358	R\$	549,50
30184 - 30358	R\$	511,00
30184 - 30180	R\$	628,60
30184 - 30791	R\$	628,60
30081 - 30614	R\$	508,20
30081 - 30841	R\$	508,20
30081 - 30239	R\$	508,20
30081 - 30823	R\$	508,20
30081 - 30854	R\$	508,20
30087 - 30854	R\$	634,20
30182 - 30804	R\$	628,60
30182 - 30253	R\$	628,60
30183 - 30805	R\$	628,60
11157 - 12918	R\$	340,20
40120 - 40911	R\$	530,60
40120 - 40306	R\$	609,00
40116 - 41223	R\$	513,80
40116 - 41177	R\$	515,20
40116 - 41066	R\$	524,30
40116 - 41180	R\$	534,10
40150 - 41061	R\$	533,40
40089 - 40100	R\$	435,05
40089 - 41110	R\$	583,10
30183 - 30827	R\$	614,60
30015 - 30804	R\$	617,40
30015 - 30807	R\$	616,70
30015 - 30803	R\$	628,60
30014 - 30807	R\$	628,60
30079 - 30843	R\$	508,20
30079 - 30916	R\$	508,20
30079 - 30842	R\$	510,30
30079 - 30860	R\$	510,30
30079 - 30844	R\$	427,70
30079 - 30864	R\$	502,60

30057 - 30860	R\$	634,20
40090 - 41022	R\$	443,10
40090 - 41116	R\$	443,10
40092 - 41118	R\$	341,95
40092 - 41245	R\$	424,20
40092 - 41119	R\$	443,10
40093 - 41222	R\$	443,10
40093 - 41245	R\$	443,10
40142 - 41223	R\$	443,10
40649 - 40316	R\$	609,00
60256 - 60812	R\$	562,80
60259 - 60826	R\$	563,50
60259 - 60827	R\$	563,50
60259 - 60810	R\$	501,20
60289 - 61049	R\$	563,50
80187 - 80160	R\$	409,50
80187 - 82727	R\$	476,00
80148 - 82727	R\$	476,00
80148 - 80498	R\$	476,00
80336 - 82741	R\$	483,00
80129 - 80509	R\$	476,00
80129 - 82192	R\$	455,00
80130 - 82192	R\$	455,00
80130 - 80128	R\$	455,00
80350 - 80128	R\$	455,00
80131 - 82786	R\$	452,20
80135 - 82580	R\$	462,00
80135 - 82473	R\$	434,00
70024 - 70049	R\$	163,80
70024 - 70122	R\$	137,90
70024 - 71106	R\$	175,70
70027 - 71107	R\$	166,60
70052 - 70052	R\$	158,55
70042 - 70032	R\$	163,80
70046 - 70141	R\$	168,00
70046 - 71111	R\$	168,00
70028 - 70121	R\$	83,30
70054 - 71105	R\$	182,70
70026 - 71109	R\$	189,70
70026 - 70153	R\$	172,90
30100 - 30982	R\$	422,10
30247 - 31379	R\$	413,70
30162 - 31397	R\$	399,00
30162 - 31379	R\$	413,70
30149 - 31395	R\$	405,65
80042 - 81000	R\$	588,00
70159 - 70807	R\$	294,35
70159 - 70806	R\$	314,30
70158 - 70115	R\$	314,30
70158 - 70385	R\$	333,20
70192 - 70385	R\$	314,30
70192 - 70930	R\$	313,60
70304 - 71053	R\$	667,80

70292 - 70886	R\$	333,20
70292 - 70107	R\$	417,20
70308 - 70107	R\$	417,20
70379 - 70527	R\$	343,70
70379 - 70482	R\$	333,90
70183 - 70183	R\$	417,20
80042 - 80914	R\$	533,40
80108 - 80937	R\$	102,90
80054 - 80897	R\$	413,70
80055 - 80908	R\$	394,80
80055 - 80912	R\$	902,30
80074 - 80907	R\$	394,80
80029 - 80910	R\$	505,40
80029 - 82383	R\$	505,40
80071 - 82393	R\$	609,00
80061 - 80864	R\$	454,30
80061 - 80867	R\$	503,30
80056 - 80864	R\$	518,00
80056 - 80611	R\$	436,80
80028 - 80832	R\$	518,00
11000 - 10919	R\$	183,40
30155 - 31302	R\$	523,60
30206 - 31643	R\$	448,00
30206 - 30056	R\$	429,45
30206 - 31795	R\$	451,50
30146 - 31026	R\$	462,00
60289 - 60845	R\$	563,50
60293 - 60836	R\$	563,50
40133 - 41564	R\$	573,30
40133 - 40635	R\$	427,00
40129 - 41578	R\$	427,00
40134 - 40635	R\$	427,00
40134 - 41152	R\$	427,00
40132 - 41578	R\$	427,00
40132 - 41213	R\$	427,00
20221 - 20870	R\$	508,20
20172 - 20669	R\$	448,00
20172 - 20675	R\$	588,00
80147 - 82395	R\$	462,00
80147 - 82580	R\$	462,00
80140 - 80206	R\$	483,00
80140 - 82395	R\$	462,00
40045 - 41090	R\$	483,00
40040 - 41099	R\$	433,30
40043 - 41096	R\$	484,40
40042 - 40339	R\$	419,30
40039 - 41055	R\$	419,30
40039 - 41037	R\$	336,00
40716 - 40342	R\$	419,30
40555 - 41008	R\$	336,70
40555 - 40999	R\$	336,70
40024 - 40342	R\$	336,70
40049 - 41043	R\$	419,30

30145 - 31710	R\$	451,50
30145 - 31026	R\$	480,20
70369 - 70267	R\$	417,90
70207 - 70882	R\$	333,20
70207 - 70457	R\$	333,20
70199 - 70457	R\$	333,20
70189 - 70569	R\$	333,20
70177 - 70569	R\$	333,20
70177 - 70508	R\$	333,20
70265 - 70508	R\$	331,10
70232 - 70242	R\$	331,10
70212 - 70458	R\$	414,40
70318 - 70137	R\$	415,10
70327 - 70507	R\$	415,10
70327 - 70231	R\$	570,15
10894 - 10956	R\$	399,70
10947 - 10956	R\$	399,70
10947 - 10936	R\$	399,70
10952 - 10966	R\$	399,70
10952 - 10936	R\$	418,60
40142 - 41105	R\$	443,10
40142 - 41222	R\$	443,10
40117 - 41172	R\$	490,70
40117 - 41228	R\$	531,30
40117 - 41491	R\$	450,80
40117 - 41105	R\$	531,30
40109 - 41228	R\$	525,00
40109 - 41226	R\$	527,10
40623 - 40321	R\$	451,50
40623 - 41148	R\$	534,10
50102 - 50095	R\$	329,00
50102 - 50143	R\$	317,10
50132 - 50127	R\$	338,80
50132 - 50029	R\$	325,50
10324 - 10556	R\$	419,30
10292 - 12629	R\$	670,60
10292 - 10565	R\$	419,30
10305 - 10185	R\$	334,60
10305 - 10570	R\$	334,60
10305 - 12151	R\$	419,30
10441 - 13298	R\$	407,40
80190 - 82508	R\$	552,30
80190 - 81953	R\$	518,00
80190 - 82845	R\$	592,90
80141 - 81953	R\$	536,20
80138 - 82802	R\$	518,00
80138 - 81734	R\$	518,00
80156 - 82511	R\$	398,30
80159 - 82376	R\$	518,00
80164 - 82375	R\$	518,00
80154 - 82375	R\$	518,00
80171 - 82848	R\$	518,00
80125 - 82848	R\$	518,00

80125 - 82858	R\$	440,65
80127 - 81954	R\$	518,00
50131 - 50139	R\$	331,45
50131 - 50094	R\$	340,90
50134 - 50140	R\$	399,70
50134 - 50207	R\$	417,20
50227 - 50117	R\$	338,80
50145 - 50117	R\$	413,00
40574 - 40055	R\$	249,06
40574 - 40675	R\$	254,10
50154 - 50138	R\$	204,12
50153 - 40679	R\$	204,12
40579 - 40060	R\$	204,12
40672 - 40555	R\$	530,60
20172 - 20668	R\$	508,20
20172 - 20666	R\$	460,95
20198 - 20674	R\$	588,00
20198 - 20669	R\$	480,90
20198 - 20425	R\$	422,10
20198 - 20605	R\$	508,20
20205 - 20605	R\$	513,10
20205 - 20667	R\$	508,20
20203 - 20852	R\$	390,25
70183 - 70482	R\$	417,20
70180 - 70889	R\$	417,20
70246 - 70061	R\$	667,80
70228 - 71097	R\$	667,80
70229 - 70215	R\$	417,20
70366 - 70663	R\$	417,20
70190 - 70547	R\$	336,70
70196 - 70303	R\$	417,20
70197 - 70354	R\$	417,20
70197 - 70303	R\$	417,20
40095 - 41936	R\$	407,40
40095 - 40575	R\$	407,40
40097 - 40575	R\$	417,20
40098 - 42182	R\$	420,35
40094 - 41935	R\$	407,40
40094 - 40695	R\$	424,90
40715 - 41220	R\$	429,10
40141 - 41592	R\$	429,10
40711 - 40334	R\$	429,10
40711 - 41150	R\$	429,10
40704 - 41219	R\$	441,00
40704 - 41221	R\$	429,10
10952 - 10954	R\$	410,90
10829 - 10954	R\$	399,70
10892 - 10959	R\$	339,50
10892 - 10953	R\$	411,60
10892 - 10946	R\$	343,00
10863 - 10946	R\$	343,00
10863 - 10948	R\$	324,10
10976 - 10952	R\$	377,65

10976 - 10948	R\$	343,00
40419 - 41614	R\$	250,11
40573 - 41740	R\$	204,12
40582 - 41622	R\$	205,80
40568 - 41733	R\$	205,59
40585 - 40494	R\$	205,80
40577 - 41615	R\$	179,34
40680 - 40307	R\$	194,88
10913 - 11048	R\$	501,90
10913 - 10076	R\$	483,70
20210 - 20673	R\$	583,10
80786 - 82592	R\$	330,40
80791 - 82547	R\$	324,10
80791 - 82585	R\$	330,40
80430 - 82596	R\$	330,40
80430 - 82595	R\$	330,40
80792 - 82597	R\$	330,40
80793 - 82597	R\$	330,40
40419 - 40236	R\$	228,69
40403 - 40419	R\$	342,72
40405 - 41425	R\$	248,22
40430 - 40414	R\$	240,24
20275 - 21113	R\$	682,50
20275 - 21091	R\$	682,50
20231 - 20560	R\$	693,53
20231 - 20694	R\$	693,53
20231 - 20541	R\$	693,53
20228 - 20698	R\$	684,08
20228 - 20560	R\$	684,08
40704 - 40334	R\$	429,10
40055 - 41063	R\$	402,50
40055 - 41586	R\$	429,10
40124 - 41588	R\$	429,10
40124 - 41591	R\$	402,85
40125 - 41588	R\$	429,10
30016 - 31412	R\$	497,00
30294 - 30324	R\$	518,00
30294 - 31213	R\$	517,30
30291 - 31405	R\$	518,00
30290 - 31405	R\$	536,20
40648 - 41347	R\$	435,75
30122 - 31301	R\$	420,70
80086 - 80950	R\$	549,50
80085 - 80944	R\$	424,20
80084 - 80707	R\$	424,20
80121 - 81058	R\$	424,20
40038 - 41071	R\$	419,30
40034 - 41070	R\$	336,70
11054 - 11993	R\$	684,60
40041 - 42106	R\$	336,70
40041 - 40950	R\$	336,70
30222 - 30259	R\$	559,30
40037 - 41071	R\$	419,30

40022 - 41042	R\$	336,70
40022 - 41043	R\$	336,70
20062 - 20233	R\$	480,90
40032 - 40559	R\$	336,70
40564 - 41002	R\$	336,70
40023 - 40533	R\$	336,70
40023 - 40559	R\$	336,70
60067 - 60577	R\$	486,50
60067 - 60638	R\$	484,75
40021 - 42111	R\$	252,70
40021 - 41042	R\$	336,70
40035 - 41039	R\$	335,30
40026 - 41014	R\$	336,70
40026 - 40149	R\$	336,70
40027 - 40103	R\$	252,00
40027 - 40533	R\$	336,70
50139 - 50282	R\$	336,70
50139 - 50273	R\$	336,70
80127 - 82731	R\$	592,90
80352 - 81955	R\$	518,00
80352 - 82730	R\$	592,90
80351 - 82858	R\$	435,40
80351 - 81122	R\$	518,00
80351 - 82753	R\$	532,70
80351 - 81955	R\$	518,00
80153 - 82374	R\$	518,00
80153 - 82366	R\$	494,20
80169 - 82374	R\$	407,40
80144 - 82379	R\$	518,00
80146 - 82379	R\$	518,00
80353 - 82373	R\$	518,00
80150 - 82115	R\$	518,00
80150 - 12069	R\$	536,20
10061 - 13053	R\$	454,30
60196 - 60953	R\$	427,53
10958 - 12070	R\$	536,20
10958 - 11132	R\$	477,05
60075 - 60672	R\$	486,50
30452 - 30322	R\$	518,00
30375 - 30322	R\$	518,00
30376 - 30325	R\$	518,00
30376 - 30320	R\$	518,00
30377 - 30323	R\$	516,60
30378 - 41656	R\$	516,60
40291 - 41716	R\$	436,45
40291 - 40511	R\$	516,60
40293 - 41660	R\$	406,70
40294 - 40517	R\$	406,70
40295 - 40517	R\$	407,40
40295 - 41727	R\$	340,20
40296 - 41730	R\$	333,20
40296 - 41658	R\$	407,40
40296 - 40514	R\$	407,40

40301 - 41749	R\$	340,20
60089 - 60597	R\$	486,50
40301 - 40512	R\$	407,40
40302 - 40512	R\$	407,40
40407 - 40508	R\$	407,40
40298 - 40423	R\$	407,40
40299 - 40371	R\$	407,40
40318 - 40272	R\$	518,00
20228 - 20582	R\$	684,08
20234 - 20580	R\$	694,05
11076 - 12944	R\$	691,95
11076 - 11985	R\$	691,95
60090 - 60637	R\$	486,50
11076 - 11848	R\$	710,85
60070 - 60580	R\$	486,50
60077 - 60589	R\$	486,50
60062 - 61085	R\$	486,50
60071 - 60033	R\$	486,50
20062 - 20046	R\$	477,05
11100 - 12944	R\$	665,70
11100 - 10091	R\$	665,70
11100 - 11992	R\$	665,70
11054 - 20694	R\$	684,60
20062 - 20218	R\$	477,40
30201 - 30973	R\$	595,00
11054 - 20696	R\$	684,60
11125 - 11679	R\$	481,60
20229 - 20696	R\$	684,60
11132 - 12964	R\$	663,60
10947 - 10937	R\$	377,30
10912 - 10076	R\$	501,90
10912 - 10943	R\$	483,00
10909 - 10943	R\$	399,70
10909 - 10070	R\$	399,70
10907 - 10073	R\$	418,60
10910 - 10859	R\$	169,75
10975 - 10940	R\$	406,70
10975 - 10932	R\$	324,10
10966 - 10932	R\$	324,10
10966 - 10070	R\$	329,70
10966 - 10933	R\$	333,55
10967 - 10933	R\$	343,00
10967 - 10071	R\$	410,20
10967 - 10916	R\$	333,55
10226 - 13179	R\$	564,90
10226 - 11608	R\$	640,50
10327 - 11034	R\$	570,15
40447 - 41758	R\$	421,40
40447 - 40417	R\$	518,00
40444 - 40413	R\$	518,00
40444 - 42252	R\$	492,80
40444 - 42250	R\$	518,00
40385 - 41497	R\$	580,30

30385 - 30469	R\$	581,35
30374 - 30411	R\$	520,80
30374 - 30446	R\$	583,45
30384 - 30038	R\$	585,20
30334 - 30410	R\$	590,45
60222 - 61359	R\$	307,30
30333 - 30647	R\$	503,30
30355 - 30446	R\$	585,20
30355 - 30502	R\$	585,20
30332 - 30410	R\$	585,20
30332 - 30039	R\$	585,20
30030 - 31597	R\$	644,00
11156 - 12948	R\$	694,05
11156 - 11811	R\$	694,05
30030 - 31599	R\$	644,00
11240 - 10022	R\$	694,05
30021 - 31595	R\$	644,00
11240 - 12948	R\$	694,05
11237 - 11987	R\$	694,05
20036 - 20175	R\$	443,10
11237 - 10027	R\$	694,05
11236 - 10027	R\$	694,05
11236 - 11607	R\$	694,05
11236 - 11813	R\$	694,05
30332 - 30334	R\$	471,80
30389 - 30502	R\$	917,00
30389 - 30504	R\$	757,40
30389 - 31620	R\$	922,60
30388 - 30504	R\$	801,50
30388 - 30402	R\$	905,80
30388 - 30722	R\$	916,65
30388 - 30332	R\$	792,05
30392 - 30039	R\$	907,20
30392 - 30332	R\$	796,60
20033 - 20960	R\$	355,60
20092 - 20909	R\$	480,20
20092 - 20600	R\$	404,60
20077 - 20715	R\$	406,00
20077 - 20662	R\$	406,00
20077 - 20583	R\$	326,90
20078 - 20662	R\$	406,00
80072 - 80927	R\$	415,10
20026 - 20072	R\$	483,70
80072 - 80712	R\$	415,10
80064 - 81099	R\$	424,20
80065 - 80968	R\$	416,50
80065 - 80923	R\$	416,50
20026 - 20210	R\$	483,70
80073 - 81100	R\$	424,20
20030 - 20207	R\$	483,70
80073 - 80965	R\$	424,20
80067 - 80729	R\$	418,25
80365 - 80967	R\$	423,85

20063 - 20129	R\$	399,70
20289 - 20734	R\$	470,40
30259 - 30582	R\$	588,35
20290 - 20213	R\$	476,70
30257 - 30576	R\$	628,60
11146 - 12677	R\$	325,50
11147 - 12677	R\$	325,50
11147 - 12676	R\$	325,50
20274 - 12676	R\$	325,50
40148 - 41582	R\$	330,40
40148 - 41232	R\$	330,40
40128 - 41232	R\$	330,40
40627 - 41232	R\$	330,40
40627 - 41582	R\$	330,40
20266 - 20776	R\$	476,70
70325 - 70249	R\$	338,10
30238 - 30618	R\$	641,90
70375 - 70371	R\$	338,10
30238 - 30633	R\$	640,50
30115 - 31516	R\$	639,10
70370 - 70247	R\$	338,10
30238 - 30615	R\$	640,50
70368 - 70247	R\$	338,10
70384 - 70251	R\$	338,10
50029 - 50254	R\$	336,70
50023 - 50447	R\$	336,70
30103 - 31515	R\$	548,80
50023 - 50030	R\$	336,70
50024 - 50066	R\$	251,65
30086 - 31517	R\$	639,10
50017 - 50274	R\$	336,70
50017 - 50362	R\$	336,00
50020 - 50362	R\$	336,70
50020 - 50351	R\$	336,70
50026 - 50351	R\$	336,70
50026 - 50234	R\$	256,20
50026 - 50310	R\$	336,70
50022 - 50310	R\$	336,70
50022 - 50453	R\$	336,70
50016 - 50453	R\$	336,70
50016 - 50446	R\$	336,70
50019 - 50446	R\$	336,70
50019 - 50451	R\$	336,70
30121 - 31569	R\$	639,10
50018 - 50393	R\$	336,70
50012 - 50393	R\$	336,70
20078 - 20903	R\$	406,00
20089 - 20574	R\$	406,00
20089 - 20661	R\$	406,00
20089 - 20453	R\$	326,90
20088 - 20661	R\$	406,00
20088 - 20577	R\$	406,00
20088 - 20454	R\$	326,90

20081 - 20905	R\$	406,00
20081 - 20569	R\$	326,90
20081 - 20644	R\$	406,00
20080 - 20644	R\$	406,00
20080 - 20883	R\$	658,00
20084 - 20903	R\$	406,00
20085 - 20881	R\$	658,00
20083 - 20571	R\$	404,60
80654 - 81404	R\$	343,00
80654 - 81398	R\$	324,10
80654 - 80674	R\$	333,90
80654 - 81768	R\$	322,70
80527 - 81398	R\$	324,10
80548 - 81749	R\$	407,40
80553 - 80674	R\$	332,50
80553 - 81749	R\$	324,10
80553 - 81767	R\$	322,70
70384 - 70376	R\$	338,10
30148 - 30855	R\$	331,80
30148 - 30918	R\$	331,80
30148 - 30896	R\$	331,80
80168 - 80845	R\$	452,20
80821 - 80481	R\$	452,20
30002 - 30336	R\$	634,20
80825 - 80528	R\$	452,20
30008 - 30116	R\$	639,10
80823 - 80481	R\$	452,20
80823 - 80523	R\$	452,20
80826 - 80528	R\$	449,05
30067 - 31455	R\$	596,05
80826 - 80714	R\$	449,05
80495 - 81397	R\$	407,40
80495 - 81277	R\$	406,00
80501 - 81397	R\$	407,40
80471 - 81257	R\$	407,40
80473 - 81257	R\$	324,10
80473 - 80404	R\$	322,70
11004 - 12391	R\$	513,10
60236 - 60753	R\$	518,00
30055 - 31453	R\$	550,90
20260 - 20465	R\$	476,70
20278 - 20343	R\$	470,40
80648 - 82400	R\$	486,50
30217 - 30554	R\$	641,90
30229 - 30553	R\$	640,50
80649 - 81180	R\$	486,50
80665 - 82405	R\$	486,50
80853 - 81751	R\$	486,50
60095 - 60361	R\$	483,35
60094 - 60594	R\$	485,80
10327 - 13179	R\$	564,90
80357 - 81707	R\$	504,00
80357 - 10636	R\$	569,45

10776 - 11108	R\$	485,80
10812 - 11959	R\$	489,30
10812 - 11696	R\$	408,80
10872 - 10828	R\$	413,70
10845 - 11099	R\$	489,30
10845 - 11699	R\$	413,70
10850 - 10836	R\$	413,70
10850 - 11761	R\$	489,30
10865 - 10835	R\$	413,70
10865 - 10836	R\$	413,70
10901 - 11080	R\$	413,70
10901 - 10835	R\$	413,70
10704 - 10077	R\$	413,70
10704 - 12937	R\$	413,70
10471 - 10682	R\$	413,70
10471 - 11079	R\$	324,80
10471 - 10077	R\$	413,70
10421 - 10650	R\$	330,40
10421 - 11078	R\$	247,10
10421 - 10682	R\$	330,40
10914 - 11019	R\$	501,90
10914 - 10834	R\$	423,50
10914 - 11048	R\$	483,00
10913 - 11761	R\$	449,05
11074 - 12240	R\$	413,70
11074 - 12791	R\$	336,00
11074 - 12062	R\$	413,70
11074 - 12014	R\$	333,90
11064 - 12060	R\$	330,40
11064 - 12789	R\$	252,70
11064 - 12061	R\$	330,40
10640 - 12390	R\$	526,40
10056 - 12360	R\$	518,00
10252 - 10889	R\$	527,10
10405 - 10301	R\$	536,20
20034 - 20960	R\$	440,30
30263 - 30529	R\$	620,20
20034 - 20965	R\$	355,60
20276 - 20607	R\$	701,40
30069 - 31036	R\$	644,00
20062 - 20239	R\$	480,90
20062 - 21172	R\$	399,00
20042 - 20240	R\$	390,60
20042 - 20996	R\$	443,10
30219 - 30959	R\$	619,50
20046 - 20242	R\$	443,10
60064 - 60581	R\$	486,50
20047 - 21008	R\$	440,30
30120 - 30951	R\$	619,50
30134 - 30367	R\$	619,50
20048 - 21004	R\$	446,60
20048 - 21008	R\$	439,60
60063 - 61085	R\$	486,50

50010 - 50354	R\$	336,70
50009 - 50233	R\$	336,70
50009 - 50354	R\$	336,70
50015 - 50288	R\$	336,70
50015 - 50449	R\$	336,70
50014 - 50288	R\$	336,70
60078 - 60585	R\$	484,40
50007 - 50059	R\$	336,70
50039 - 50110	R\$	331,80
11127 - 11680	R\$	401,10
50175 - 50458	R\$	336,70
50162 - 50466	R\$	336,70
50162 - 50458	R\$	336,70
20042 - 21009	R\$	444,85
50130 - 50003	R\$	336,70
50137 - 50463	R\$	288,75
50136 - 50131	R\$	336,70
30048 - 30890	R\$	636,30
30069 - 30891	R\$	636,30
11236 - 11812	R\$	694,05
11139 - 11840	R\$	694,05
11139 - 11826	R\$	694,05
11139 - 11813	R\$	694,05
11140 - 12964	R\$	694,05
30022 - 31592	R\$	644,00
11140 - 11841	R\$	694,05
20254 - 20782	R\$	476,70
30300 - 30380	R\$	518,00
30300 - 30385	R\$	518,00
30298 - 30385	R\$	518,00
30298 - 30386	R\$	518,00
30298 - 31235	R\$	517,30
30299 - 30386	R\$	518,00
30299 - 30387	R\$	518,00
30308 - 31208	R\$	518,00
30307 - 30388	R\$	518,00
30307 - 30389	R\$	518,00
30306 - 31382	R\$	437,15
30306 - 31363	R\$	516,60
20249 - 20724	R\$	464,10
80824 - 80529	R\$	451,50
20264 - 20686	R\$	476,70
80824 - 80683	R\$	451,50
80824 - 80477	R\$	451,50
20256 - 20018	R\$	476,70
80827 - 80477	R\$	452,20
20262 - 20465	R\$	476,70
30199 - 31806	R\$	422,10
70269 - 70281	R\$	334,60
70303 - 70035	R\$	336,00
70301 - 70284	R\$	251,65
70309 - 70282	R\$	334,60
70309 - 70009	R\$	336,70

20278 - 20392	R\$	474,60
70302 - 70035	R\$	336,70
80678 - 82415	R\$	486,50
30262 - 30527	R\$	619,50
30115 - 31520	R\$	639,10
30103 - 31517	R\$	639,10
30269 - 30566	R\$	616,00
80786 - 82548	R\$	330,40
50164 - 50084	R\$	410,90
50164 - 50426	R\$	274,05
30116 - 31518	R\$	639,10
30116 - 31524	R\$	558,60
30116 - 31525	R\$	639,10
60082 - 60588	R\$	485,10
30269 - 30565	R\$	616,00
30011 - 30565	R\$	613,20
60086 - 60601	R\$	485,80
30007 - 31570	R\$	639,10
10571 - 11402	R\$	257,25
10180 - 12361	R\$	466,90
11104 - 12363	R\$	465,50
11103 - 12363	R\$	466,20
30008 - 31358	R\$	639,10
30267 - 31435	R\$	645,05
30268 - 31435	R\$	645,40
10661 - 11492	R\$	247,80
10548 - 13082	R\$	333,20
30056 - 31474	R\$	639,10
10548 - 10170	R\$	333,20
10536 - 10170	R\$	333,20
10530 - 13087	R\$	585,20
10506 - 10461	R\$	584,50
10523 - 11074	R\$	245,00
10523 - 10377	R\$	334,60
30069 - 31035	R\$	644,00
30034 - 30861	R\$	510,30
30054 - 31474	R\$	639,10
30034 - 30890	R\$	417,55
30034 - 30864	R\$	510,30
30034 - 30906	R\$	425,60
30037 - 30895	R\$	510,30
30037 - 30901	R\$	425,60
30037 - 30861	R\$	510,30
30041 - 30858	R\$	510,30
30065 - 31465	R\$	639,10
30041 - 30895	R\$	510,30
30042 - 30859	R\$	510,30
30069 - 31032	R\$	559,30
30067 - 31475	R\$	639,10
30068 - 31476	R\$	639,10
30096 - 30267	R\$	639,10
30096 - 30258	R\$	559,30
30096 - 30265	R\$	639,10

30068 - 31470	R\$	558,60
30055 - 31479	R\$	639,10
30111 - 30269	R\$	641,90
60066 - 60674	R\$	486,50
30111 - 30266	R\$	641,90
30512 - 30170	R\$	641,90
30069 - 30260	R\$	559,30
30097 - 30265	R\$	639,10
30097 - 31033	R\$	639,10
30150 - 30266	R\$	641,90
10523 - 11088	R\$	334,60
10478 - 11088	R\$	334,60
10570 - 10331	R\$	334,60
10570 - 10984	R\$	255,15
10576 - 10332	R\$	334,60
80752 - 82740	R\$	424,20
80756 - 82611	R\$	418,60
80752 - 82685	R\$	336,70
80754 - 82685	R\$	336,70
80752 - 82611	R\$	418,60
10132 - 12738	R\$	359,10
60256 - 60828	R\$	563,50
40533 - 41988	R\$	340,90
40175 - 41866	R\$	345,80
40173 - 42131	R\$	336,70
80064 - 80927	R\$	424,20
40168 - 41988	R\$	341,95
40168 - 41992	R\$	336,70
40191 - 41990	R\$	339,50
10037 - 10288	R\$	502,60
10037 - 10721	R\$	333,20
10037 - 10724	R\$	333,20
11027 - 10298	R\$	330,40
11027 - 10348	R\$	330,40
11026 - 10348	R\$	330,40
11026 - 11365	R\$	233,80
11026 - 12303	R\$	242,90
11036 - 12085	R\$	330,40
10772 - 10616	R\$	407,40
10772 - 10830	R\$	426,30
10906 - 10830	R\$	421,40
10945 - 11923	R\$	407,40
10945 - 10832	R\$	426,30
10945 - 11926	R\$	419,30
10928 - 11924	R\$	382,90
10928 - 10832	R\$	416,85
10928 - 10497	R\$	426,30
10489 - 10426	R\$	341,60
30042 - 30891	R\$	425,60
30035 - 30896	R\$	502,60
30039 - 30857	R\$	504,00
30039 - 30905	R\$	504,35
30032 - 30898	R\$	510,30

30032 - 30897	R\$	510,30
30032 - 30816	R\$	510,30
30032 - 30924	R\$	510,30
30045 - 30924	R\$	510,30
70302 - 70294	R\$	336,70
70309 - 70286	R\$	336,70
30045 - 30922	R\$	427,35
30045 - 30920	R\$	465,15
60275 - 60800	R\$	412,34
30040 - 30925	R\$	311,15
60267 - 60799	R\$	404,74
20051 - 20978	R\$	483,00
20052 - 20801	R\$	324,10
20052 - 20100	R\$	407,40
20052 - 20098	R\$	407,40
20057 - 20097	R\$	407,40
20010 - 20098	R\$	407,40
10042 - 10724	R\$	331,80
10388 - 10720	R\$	331,80
10458 - 10564	R\$	333,20
10560 - 10564	R\$	333,20
10560 - 10357	R\$	333,20
60195 - 60803	R\$	367,01
60193 - 60967	R\$	363,09
30120 - 30975	R\$	619,50
30199 - 31202	R\$	422,10
60192 - 60885	R\$	421,40
60286 - 60481	R\$	455,70
60272 - 60862	R\$	402,78
11127 - 11971	R\$	481,60
60196 - 60951	R\$	429,73
11127 - 12115	R\$	481,60
70406 - 70429	R\$	336,70
40034 - 41073	R\$	256,90
20041 - 20175	R\$	443,10
30235 - 30269	R\$	644,00
40034 - 40038	R\$	342,30
40046 - 41248	R\$	342,30
40046 - 41259	R\$	342,30
40020 - 41248	R\$	336,70
40019 - 41200	R\$	341,60
10489 - 10497	R\$	426,30
10464 - 10502	R\$	426,30
10464 - 10489	R\$	426,30
10464 - 12383	R\$	424,90
10459 - 10427	R\$	324,10
10459 - 10489	R\$	407,40
10459 - 10529	R\$	423,50
10185 - 10529	R\$	425,60
10185 - 12486	R\$	340,90
10185 - 12730	R\$	407,40
10428 - 12491	R\$	257,60
10428 - 10256	R\$	343,00

10428 - 10390	R\$	259,00
10211 - 11091	R\$	470,40
11088 - 12367	R\$	288,75
30082 - 31080	R\$	549,85
60311 - 60878	R\$	335,41
20062 - 21164	R\$	401,80
30232 - 31085	R\$	644,00
20061 - 20002	R\$	477,40
60004 - 61184	R\$	486,50
60291 - 60798	R\$	412,58
60066 - 61184	R\$	486,50
60068 - 60638	R\$	484,75
60088 - 60597	R\$	486,50
60088 - 60596	R\$	486,50
60075 - 60652	R\$	486,50
60075 - 60651	R\$	483,00
60089 - 60595	R\$	486,50
60089 - 60625	R\$	483,00
60065 - 60624	R\$	486,50
60070 - 60637	R\$	486,50
60064 - 60624	R\$	486,50
60078 - 60589	R\$	485,80
60085 - 60601	R\$	483,70
80648 - 82415	R\$	486,50
60092 - 60600	R\$	485,80
60092 - 61083	R\$	484,40
30306 - 30388	R\$	518,00
30409 - 31353	R\$	516,60
30408 - 31377	R\$	518,00
30406 - 31219	R\$	518,00
30316 - 31366	R\$	437,50
30316 - 31364	R\$	518,00
30316 - 31363	R\$	518,00
30316 - 30499	R\$	437,50
30407 - 41357	R\$	518,00
30407 - 31377	R\$	518,00
30315 - 30381	R\$	437,50
30315 - 41354	R\$	518,00
30310 - 41654	R\$	518,00
30310 - 31364	R\$	518,00
70269 - 70217	R\$	417,90
70269 - 70299	R\$	417,90
70242 - 70340	R\$	575,40
70261 - 70352	R\$	334,60
70259 - 70340	R\$	575,40
70260 - 70352	R\$	417,90
70264 - 70226	R\$	575,40
70264 - 70766	R\$	493,50
70264 - 70774	R\$	575,40
70254 - 70346	R\$	743,75
70254 - 70225	R\$	575,40
40019 - 41201	R\$	336,70
40018 - 41200	R\$	342,30

40018 - 41202	R\$	342,30
40016 - 41202	R\$	342,30
10533 - 10490	R\$	102,90
30017 - 31599	R\$	644,00
10532 - 10490	R\$	121,80
40703 - 42233	R\$	103,25
40738 - 42215	R\$	117,60
40687 - 42199	R\$	121,10
80649 - 82400	R\$	486,50
40687 - 42227	R\$	102,20
40687 - 42231	R\$	102,20
80665 - 82702	R\$	486,50
80673 - 80111	R\$	486,50
70254 - 70226	R\$	575,40
70230 - 70784	R\$	334,60
70230 - 70772	R\$	334,60
70231 - 70772	R\$	334,60
70231 - 70234	R\$	334,60
70233 - 70234	R\$	334,60
10212 - 10424	R\$	523,60
30029 - 31596	R\$	644,00
10196 - 13318	R\$	665,00
10196 - 13315	R\$	325,85
10196 - 10326	R\$	413,70
10196 - 10327	R\$	413,70
10196 - 10005	R\$	413,70
80663 - 81180	R\$	486,50
10196 - 12940	R\$	413,70
11165 - 10140	R\$	413,70
10629 - 10137	R\$	422,10
80857 - 81750	R\$	485,80
10943 - 13001	R\$	413,70
30027 - 31596	R\$	644,00
30020 - 31594	R\$	644,00
60086 - 60039	R\$	484,40
30082 - 31033	R\$	639,10
30082 - 31086	R\$	639,10
30222 - 31087	R\$	641,90
30022 - 31594	R\$	644,00
30022 - 31588	R\$	557,20
60091 - 60134	R\$	484,40
60091 - 60036	R\$	486,50
80848 - 82127	R\$	486,50
30222 - 31030	R\$	641,90
30048 - 30993	R\$	644,00
30140 - 30993	R\$	641,90
20289 - 20017	R\$	476,70
20289 - 20725	R\$	476,70
20290 - 20017	R\$	476,70
20291 - 20722	R\$	476,70
80849 - 82126	R\$	486,50
80849 - 82269	R\$	486,50
80848 - 82275	R\$	486,50

20062 - 20245	R\$	480,90
80848 - 82268	R\$	486,50
20062 - 20244	R\$	482,30
20291 - 20382	R\$	474,60
20062 - 20745	R\$	399,00
20010 - 20013	R\$	407,40
20010 - 20803	R\$	324,10
20053 - 20111	R\$	407,40
20054 - 20111	R\$	416,85
20054 - 20109	R\$	407,40
20059 - 20096	R\$	407,40
50100 - 50327	R\$	419,30
50082 - 50327	R\$	419,30
50080 - 50571	R\$	336,70
20253 - 20180	R\$	476,70
20253 - 20722	R\$	476,70
50060 - 50013	R\$	252,70
50060 - 50602	R\$	336,70
50059 - 50604	R\$	336,70
50058 - 50604	R\$	336,70
50058 - 50422	R\$	336,70
50067 - 50415	R\$	336,70
50066 - 50415	R\$	336,70
50057 - 50575	R\$	324,80
80849 - 82280	R\$	486,50
80667 - 81729	R\$	387,80
80667 - 82279	R\$	486,50
10211 - 80197	R\$	470,40
40620 - 40333	R\$	319,20
20249 - 20782	R\$	464,10
20250 - 20168	R\$	481,60
20250 - 20724	R\$	481,60
20251 - 20168	R\$	481,60
20027 - 20204	R\$	482,30
20027 - 20070	R\$	481,60
20028 - 20208	R\$	483,00
30070 - 30992	R\$	640,85
30070 - 31076	R\$	641,90
30080 - 31086	R\$	641,90
30080 - 31083	R\$	559,30
30080 - 31031	R\$	641,90
20031 - 20203	R\$	481,60
80846 - 81876	R\$	486,50
30232 - 31030	R\$	644,00
30200 - 31031	R\$	644,00
10254 - 10376	R\$	327,60
80852 - 81751	R\$	486,50
20264 - 20776	R\$	476,70
20256 - 20686	R\$	476,70
80858 - 81484	R\$	486,50
20257 - 20467	R\$	476,70
20257 - 20018	R\$	476,70
10149 - 13295	R\$	413,70

10131 - 10333	R\$	413,70
10170 - 11497	R\$	413,70
10170 - 11463	R\$	413,70
11258 - 11507	R\$	413,70
11258 - 10302	R\$	413,70
10145 - 11459	R\$	413,70
10183 - 12222	R\$	413,70
10179 - 12214	R\$	413,70
10104 - 10322	R\$	410,90
10104 - 12215	R\$	662,20
10195 - 12212	R\$	413,70
10138 - 11402	R\$	407,05
10138 - 10470	R\$	413,70
20260 - 20467	R\$	476,70
10178 - 10750	R\$	427,00
10178 - 10999	R\$	390,60
10571 - 10750	R\$	326,20
60099 - 60591	R\$	485,80
80406 - 82839	R\$	262,50
60069 - 60366	R\$	486,50
20030 - 20074	R\$	483,70
20262 - 20020	R\$	476,70
60278 - 60871	R\$	421,40
60195 - 60871	R\$	424,83
60195 - 60804	R\$	367,01
60195 - 60969	R\$	424,83
60193 - 60808	R\$	518,70
60083 - 60593	R\$	482,30
60198 - 60965	R\$	364,81
60200 - 60960	R\$	420,42
60192 - 60961	R\$	423,85
60192 - 60872	R\$	367,99
60175 - 60952	R\$	423,61
60175 - 60957	R\$	421,40
60181 - 60952	R\$	365,30
60271 - 60953	R\$	428,26
60094 - 60371	R\$	483,70
60084 - 60593	R\$	485,80
60298 - 60951	R\$	432,18
60298 - 60950	R\$	432,18
20263 - 20392	R\$	474,60
60190 - 60950	R\$	431,94
60068 - 60034	R\$	486,50
60076 - 60672	R\$	486,50
20278 - 20075	R\$	389,20
60076 - 60674	R\$	486,50
60088 - 60034	R\$	486,50
60093 - 60371	R\$	485,80
20063 - 20133	R\$	483,70
20072 - 20128	R\$	482,30
60074 - 60650	R\$	486,50
30125 - 31512	R\$	639,10
30004 - 31522	R\$	630,00

30004 - 30339	R\$	639,10
30121 - 30341	R\$	639,10
60090 - 60595	R\$	486,50
20072 - 20211	R\$	481,60
20071 - 20211	R\$	483,70
10328 - 13089	R\$	342,30
10331 - 10547	R\$	343,00
10298 - 10239	R\$	343,00
80744 - 82683	R\$	347,90
80645 - 82683	R\$	336,70
80684 - 81603	R\$	336,70
80760 - 82690	R\$	336,70
80157 - 80880	R\$	434,00
20071 - 20153	R\$	483,00
20070 - 20153	R\$	483,70
20070 - 20152	R\$	483,00
30008 - 31357	R\$	549,50
80161 - 80879	R\$	518,00
20069 - 20152	R\$	482,30
20069 - 20132	R\$	484,05
30238 - 30623	R\$	640,50
30131 - 31521	R\$	639,10
60190 - 60872	R\$	375,34
10634 - 12260	R\$	420,70
30103 - 31521	R\$	639,10
30465 - 30588	R\$	625,80
30459 - 30588	R\$	625,80
30054 - 31456	R\$	553,70
80476 - 81773	R\$	407,40
40355 - 40790	R\$	558,60
30138 - 30782	R\$	226,80
80349 - 11721	R\$	387,80
70303 - 70061	R\$	583,10
70102 - 70650	R\$	1.088,36
80784 - 82363	R\$	762,30
80151 - 80197	R\$	505,40
30448 - 31362	R\$	414,96
80406 - 80055	R\$	262,50
10203 - 11525	R\$	324,10
10283 - 12831	R\$	332,50
80128 - 80779	R\$	518,00
80163 - 80885	R\$	493,15
80049 - 81121	R\$	485,10
80925 - 82837	R\$	263,90
80373 - 81490	R\$	479,50
80373 - 82844	R\$	471,80
10943 - 13018	R\$	413,70
10200 - 10314	R\$	413,70
10218 - 11738	R\$	413,70
10060 - 10515	R\$	411,95
10574 - 10316	R\$	413,70
10574 - 10299	R\$	413,70
10556 - 10315	R\$	413,70

10556 - 10316	R\$	413,70
10509 - 10308	R\$	413,70
10465 - 10307	R\$	413,70
10465 - 11798	R\$	344,40
10465 - 10308	R\$	413,70
10414 - 11224	R\$	413,70
70343 - 70117	R\$	339,50
10274 - 12924	R\$	296,45
10262 - 10415	R\$	294,00
10220 - 12894	R\$	324,10
10238 - 12893	R\$	201,60
10238 - 10491	R\$	324,10
30028 - 31401	R\$	516,60
40197 - 41663	R\$	517,30
30448 - 31550	R\$	414,96
80509 - 11665	R\$	651,70
30146 - 31027	R\$	480,20
10219 - 12892	R\$	576,10
10238 - 12879	R\$	324,10
30432 - 31130	R\$	295,47
80407 - 82837	R\$	263,90
10580 - 11140	R\$	393,40
11169 - 11660	R\$	367,50
80009 - 80742	R\$	330,75
20156 - 20505	R\$	919,80
80334 - 80650	R\$	669,90
11154 - 11082	R\$	592,90
10323 - 12743	R\$	406,00
60063 - 60581	R\$	486,50
10879 - 10174	R\$	324,10
60062 - 60033	R\$	486,50
80930 - 81061	R\$	527,10
60079 - 60640	R\$	485,10
30391 - 41359	R\$	513,10
80844 - 82590	R\$	408,59
40673 - 41235	R\$	560,00
80800 - 82036	R\$	721,63
40646 - 30086	R\$	999,18
40209 - 41344	R\$	790,30
40624 - 41160	R\$	504,70
70120 - 70064	R\$	398,58
40060 - 41170	R\$	564,90
40621 - 41163	R\$	507,50
40508 - 41171	R\$	518,00
80133 - 80512	R\$	380,10
70122 - 70098	R\$	329,00
80077 - 80524	R\$	459,20
30397 - 30494	R\$	518,00
30397 - 30436	R\$	518,00
30399 - 30476	R\$	490,00
30399 - 30436	R\$	518,00
30399 - 31210	R\$	437,50
30399 - 30429	R\$	518,00

30297 - 31406	R\$	518,00
30402 - 31210	R\$	518,00
30402 - 30365	R\$	518,00
30403 - 30365	R\$	516,60
30403 - 31214	R\$	517,30
10712 - 13120	R\$	455,70
11225 - 10655	R\$	273,70
20062 - 20243	R\$	480,90
80559 - 82067	R\$	1.085,63
20062 - 21163	R\$	399,00
80780 - 81789	R\$	822,64
70149 - 70701	R\$	511,00
20062 - 20002	R\$	477,40
20060 - 20049	R\$	479,50
70139 - 70042	R\$	205,80
60024 - 70582	R\$	740,60
20060 - 20217	R\$	480,20
60030 - 60490	R\$	833,70
20062 - 20051	R\$	470,40
20062 - 21162	R\$	396,20
20062 - 20221	R\$	479,50
80406 - 82349	R\$	179,55
70074 - 70651	R\$	1.086,09
70266 - 70603	R\$	330,40
70209 - 70530	R\$	330,40
70271 - 70607	R\$	330,40
70258 - 70607	R\$	330,40
70258 - 70608	R\$	330,40
70258 - 70532	R\$	330,40
70275 - 70383	R\$	330,40
70201 - 70590	R\$	330,40
70201 - 70257	R\$	252,70
70202 - 70590	R\$	330,40
70202 - 70487	R\$	330,40
70250 - 70462	R\$	330,40
70272 - 70382	R\$	322,00
70203 - 70259	R\$	330,40
40179 - 40359	R\$	518,00
40179 - 40354	R\$	518,00
40187 - 41357	R\$	517,30
10238 - 12877	R\$	576,10
30373 - 30836	R\$	1.837,79
70087 - 70220	R\$	521,50
70344 - 70568	R\$	490,35
10197 - 10305	R\$	527,10
11004 - 20815	R\$	314,65
10203 - 11431	R\$	324,10
10204 - 11525	R\$	324,10
40693 - 41165	R\$	881,22
11073 - 11570	R\$	583,80
10204 - 10290	R\$	324,10
10129 - 10479	R\$	576,10
10064 - 10265	R\$	324,10

60235 - 60661	R\$	508,55
60235 - 60659	R\$	443,45
20116 - 20995	R\$	609,00
70311 - 70854	R\$	291,90
70245 - 70811	R\$	240,80
20135 - 20426	R\$	829,50
70331 - 70692	R\$	302,05
40178 - 41165	R\$	956,57
60050 - 70599	R\$	914,90
60054 - 60488	R\$	1.065,75
80123 - 81033	R\$	518,00
40292 - 40298	R\$	503,30
70382 - 70597	R\$	945,70
70205 - 70404	R\$	330,40
70208 - 70416	R\$	331,80
70179 - 70375	R\$	331,80
70184 - 70873	R\$	331,80
70194 - 70372	R\$	252,00
70194 - 70417	R\$	331,80
10862 - 10127	R\$	132,30
10723 - 10058	R\$	394,10
10265 - 10344	R\$	333,90
10264 - 10344	R\$	333,90
10244 - 10238	R\$	333,90
10115 - 13169	R\$	333,90
10747 - 13169	R\$	333,90
10115 - 13170	R\$	333,55
10112 - 13170	R\$	333,90
10349 - 10034	R\$	333,90
10374 - 10033	R\$	333,90
10862 - 11398	R\$	132,30
10064 - 10304	R\$	327,60
60329 - 60498	R\$	507,50
10064 - 12478	R\$	324,10
60247 - 60912	R\$	405,30
60249 - 60220	R\$	499,80
10879 - 10306	R\$	327,60
60126 - 60513	R\$	508,20
11061 - 10290	R\$	324,10
11061 - 10303	R\$	327,60
10219 - 12976	R\$	327,60
50224 - 50336	R\$	467,60
30087 - 30205	R\$	619,50
30087 - 30946	R\$	619,50
30219 - 30762	R\$	619,50
30201 - 30975	R\$	619,50
30038 - 30979	R\$	539,70
60287 - 60261	R\$	465,50
60287 - 60481	R\$	425,60
11146 - 12121	R\$	485,80
11123 - 11685	R\$	481,60
11118 - 11685	R\$	486,50
11125 - 12685	R\$	481,60

40625 - 40119	R\$	501,90
11126 - 11679	R\$	486,50
20062 - 20220	R\$	480,20
20061 - 20220	R\$	477,40
20061 - 21117	R\$	396,20
10770 - 11585	R\$	571,90
30186 - 30491	R\$	361,13
30203 - 30491	R\$	361,13
10828 - 12044	R\$	924,70
40187 - 40354	R\$	518,00
40187 - 40355	R\$	518,00
40188 - 40355	R\$	518,00
40188 - 40356	R\$	518,00
40189 - 41354	R\$	518,00
40189 - 40356	R\$	518,00
40177 - 41504	R\$	239,75
40177 - 40707	R\$	324,10
80606 - 80406	R\$	324,10
40180 - 40707	R\$	324,10
40181 - 41636	R\$	324,10
40181 - 41635	R\$	237,30
40181 - 40706	R\$	324,10
40182 - 41502	R\$	238,00
40182 - 40529	R\$	324,10
20258 - 21014	R\$	501,20
30423 - 31420	R\$	361,13
30423 - 30493	R\$	361,13
30063 - 30778	R\$	604,17
30430 - 30493	R\$	361,13
30033 - 30032	R\$	604,17
30432 - 30478	R\$	361,13
30432 - 30483	R\$	361,13
11199 - 11193	R\$	564,90
30414 - 30354	R\$	361,13
30418 - 30076	R\$	353,54
30418 - 30074	R\$	361,13
80588 - 82002	R\$	402,50
10098 - 12008	R\$	403,90
10781 - 10878	R\$	321,30
10173 - 12046	R\$	407,40
30017 - 31639	R\$	644,00
10918 - 10768	R\$	407,40
10201 - 13104	R\$	324,10
10201 - 13106	R\$	324,10
10201 - 11335	R\$	327,60
10272 - 13106	R\$	324,10
10191 - 10264	R\$	324,10
10191 - 12975	R\$	327,60
10205 - 12477	R\$	324,10
10123 - 13090	R\$	324,10
10123 - 13095	R\$	327,60
70312 - 70237	R\$	415,10
10123 - 10264	R\$	324,10

30420 - 30354	R\$	351,82
30420 - 31538	R\$	352,31
11008 - 11574	R\$	647,50
30191 - 31424	R\$	361,13
20182 - 20499	R\$	628,60
30428 - 31422	R\$	361,13
30412 - 31426	R\$	361,13
30412 - 30492	R\$	361,13
10866 - 11880	R\$	407,40
20123 - 20497	R\$	627,90
30410 - 31429	R\$	358,68
10233 - 13097	R\$	324,10
10233 - 10492	R\$	324,10
10199 - 10320	R\$	240,80
10247 - 10413	R\$	324,10
10247 - 10491	R\$	324,10
80633 - 82160	R\$	925,40
30400 - 30393	R\$	590,80
10102 - 12895	R\$	324,10
40654 - 40041	R\$	300,30
40654 - 41774	R\$	277,90
70311 - 70822	R\$	417,90
11088 - 12351	R\$	312,90
10049 - 10325	R\$	536,20
10299 - 12683	R\$	134,40
10049 - 12778	R\$	232,40
40367 - 40191	R\$	323,40
40355 - 40797	R\$	577,50
10059 - 11929	R\$	849,10
80601 - 82433	R\$	469,70
80507 - 82441	R\$	508,20
80507 - 82445	R\$	508,20
30030 - 31598	R\$	598,85
80587 - 11654	R\$	759,50
30030 - 31590	R\$	600,60
80587 - 82432	R\$	466,55
30029 - 31599	R\$	644,00
70410 - 70633	R\$	209,30
30027 - 31595	R\$	644,00
70410 - 70451	R\$	209,30
70410 - 70420	R\$	240,80
30021 - 31586	R\$	555,10
30413 - 31430	R\$	361,13
30413 - 31429	R\$	361,13
80621 - 82313	R\$	509,60
30413 - 31425	R\$	304,78
10988 - 11948	R\$	830,90
80429 - 81912	R\$	427,35
40216 - 40605	R\$	421,40
30461 - 30352	R\$	305,76
30461 - 30497	R\$	361,13
30236 - 30498	R\$	361,13
80715 - 82249	R\$	310,10

80715 - 82299	R\$	583,10
80715 - 82319	R\$	347,20
10054 - 13153	R\$	339,50
10087 - 13153	R\$	336,70
40182 - 41636	R\$	324,10
40183 - 40528	R\$	324,10
40183 - 40529	R\$	324,10
80233 - 80623	R\$	477,40
20125 - 20878	R\$	508,20
20125 - 20877	R\$	540,75
20125 - 20553	R\$	585,90
20138 - 20666	R\$	419,65
20138 - 20677	R\$	583,10
20138 - 20878	R\$	417,20
20138 - 20663	R\$	508,20
20169 - 20663	R\$	508,20
20169 - 20278	R\$	496,30
20221 - 20604	R\$	508,20
11024 - 11817	R\$	525,00
80313 - 82543	R\$	422,80
10108 - 13156	R\$	339,50
10278 - 13153	R\$	336,70
10278 - 13161	R\$	336,70
10271 - 13161	R\$	339,50
10271 - 10339	R\$	339,50
10032 - 10339	R\$	339,50
10032 - 13125	R\$	336,70
10032 - 13159	R\$	339,50
10241 - 13073	R\$	339,50
10241 - 13164	R\$	339,50
10241 - 11527	R\$	342,30
10242 - 10103	R\$	336,70
11021 - 11792	R\$	343,00
10808 - 12438	R\$	854,70
40205 - 40684	R\$	541,10
40196 - 40673	R\$	560,00
30460 - 31548	R\$	414,96
30444 - 30247	R\$	414,96
40678 - 40716	R\$	437,85
40670 - 41015	R\$	298,20
10784 - 11659	R\$	924,70
40208 - 40672	R\$	494,20
40208 - 40669	R\$	494,20
40654 - 41771	R\$	321,30
10385 - 12029	R\$	333,90
10399 - 10232	R\$	336,70
10399 - 10234	R\$	336,70
10402 - 10309	R\$	336,70
10404 - 10309	R\$	336,70
10435 - 11551	R\$	336,70
10445 - 10311	R\$	336,70
11252 - 11182	R\$	417,90
10092 - 10337	R\$	417,90

10712 - NA	R\$	417,90
10512 - 10195	R\$	417,90
10512 - 10192	R\$	417,90
10513 - 10192	R\$	417,90
10493 - 12821	R\$	334,60
10494 - 12830	R\$	334,60
10500 - 10511	R\$	334,60
10501 - 10408	R\$	334,60
10502 - 12818	R\$	249,90
10503 - 12815	R\$	334,60
10503 - 10152	R\$	334,60
10470 - 12711	R\$	334,60
10470 - 11616	R\$	334,60
10469 - 10208	R\$	334,60
10495 - 12067	R\$	334,60
10564 - 10338	R\$	334,60
11117 - 12385	R\$	201,60
30309 - 30625	R\$	585,20
30309 - 30535	R\$	569,80
30309 - 30691	R\$	585,20
30348 - 30533	R\$	585,20
40208 - 40664	R\$	434,00
80313 - 80801	R\$	422,80
80315 - 80468	R\$	422,80
40473 - 40620	R\$	319,20
80316 - 80468	R\$	422,80
80321 - 80470	R\$	422,80
80321 - 82602	R\$	422,80
80220 - 81168	R\$	422,80
80675 - 82046	R\$	552,30
10576 - 11476	R\$	333,20
10578 - 10911	R\$	417,90
10137 - 10911	R\$	417,90
10485 - 10310	R\$	417,90
10485 - 12158	R\$	669,90
10482 - 12160	R\$	417,90
10482 - 10310	R\$	417,90
10481 - 13124	R\$	417,90
10481 - 12160	R\$	417,90
10510 - 13116	R\$	334,60
10572 - 11183	R\$	332,15
10105 - 11453	R\$	417,90
10105 - 11206	R\$	334,95
10555 - 10897	R\$	417,90
10555 - 10459	R\$	669,90
10546 - 10897	R\$	417,90
10561 - 10895	R\$	334,60
10544 - 11075	R\$	417,90
10354 - 12283	R\$	488,95
10354 - 12284	R\$	576,80
10354 - 12275	R\$	487,55
10468 - 12284	R\$	578,90
10468 - 12116	R\$	578,90

11126 - 12120	R\$	486,50
11124 - 12120	R\$	486,50
11124 - 11971	R\$	486,50
11158 - 11700	R\$	301,70
11158 - 12115	R\$	486,50
20044 - 20817	R\$	451,15
20044 - 20934	R\$	444,15
20041 - 20936	R\$	363,65
20041 - 20817	R\$	443,10
40104 - 40996	R\$	244,44
80682 - 82068	R\$	407,40
80682 - 82085	R\$	327,60
80644 - 82135	R\$	761,60
80225 - 82641	R\$	422,80
80644 - 82138	R\$	840,00
80225 - 80330	R\$	422,80
40144 - 41983	R\$	224,28
80231 - 82648	R\$	422,80
80218 - 82651	R\$	422,80
80217 - 82656	R\$	422,80
80240 - 82656	R\$	422,80
80239 - 80475	R\$	422,80
10140 - 10297	R\$	336,70
10215 - 13150	R\$	339,50
10215 - 13149	R\$	339,50
10215 - 13130	R\$	339,50
10066 - 13147	R\$	339,50
10209 - 13149	R\$	339,50
10209 - 13129	R\$	339,50
10065 - 13148	R\$	339,50
10206 - 13131	R\$	339,50
10067 - 13128	R\$	339,50
10067 - 13126	R\$	339,50
10206 - 10295	R\$	339,50
10269 - 10295	R\$	339,50
10101 - 13127	R\$	339,50
70306 - 70378	R\$	336,70
70252 - 70378	R\$	196,00
70252 - 70829	R\$	113,40
70252 - 70705	R\$	196,00
70253 - 70454	R\$	334,60
70218 - 70705	R\$	196,00
30348 - 30462	R\$	586,60
30348 - 30536	R\$	585,20
60260 - 61383	R\$	571,20
10889 - 10661	R\$	426,30
10866 - 11875	R\$	372,40
10753 - 10661	R\$	426,30
10753 - 10616	R\$	425,60
10880 - 10664	R\$	426,30
10880 - 11870	R\$	425,60
10894 - 10941	R\$	399,70
10477 - 12116	R\$	578,90

10477 - 12286	R\$	578,90
10483 - 12276	R\$	583,10
10483 - 12286	R\$	578,90
10483 - 12312	R\$	485,45
10492 - 11363	R\$	576,80
10389 - 12068	R\$	599,20
10389 - 12075	R\$	446,25
10389 - 12072	R\$	529,90
10376 - 12072	R\$	531,30
10376 - 12073	R\$	531,30
10496 - 12073	R\$	531,30
10496 - 12281	R\$	531,30
10429 - 10289	R\$	781,20
10535 - 12643	R\$	781,20
10535 - 12078	R\$	529,90
10539 - 12078	R\$	531,30
10539 - 11526	R\$	531,30
80893 - 82384	R\$	336,00
80666 - 82384	R\$	336,00
20267 - 21083	R\$	333,90
20269 - 21083	R\$	333,90
20267 - 20364	R\$	333,90
20270 - 20364	R\$	333,90
80237 - 82650	R\$	422,80
70279 - 70757	R\$	339,50
70255 - 70746	R\$	312,20
80237 - 82653	R\$	422,80
80237 - 82660	R\$	342,30
70255 - 70395	R\$	233,10
70280 - 70756	R\$	292,25
80253 - 80474	R\$	422,80
80270 - 82545	R\$	374,15
80265 - 82570	R\$	422,80
80254 - 82570	R\$	422,80
80254 - 82572	R\$	422,80
80230 - 82572	R\$	422,80
80230 - 82576	R\$	422,80
80229 - 82576	R\$	422,80
80229 - 82575	R\$	422,80
80223 - 80478	R\$	422,80
80222 - 80478	R\$	422,80
80222 - 82639	R\$	422,80
80221 - 82639	R\$	422,80
80221 - 80874	R\$	422,80
80255 - 80874	R\$	422,80
80255 - 82644	R\$	422,80
80255 - 82669	R\$	342,30
80246 - 82644	R\$	422,80
80246 - 82643	R\$	422,80
80236 - 82643	R\$	422,80
80236 - 82652	R\$	422,80
80235 - 82652	R\$	422,80
80258 - 82658	R\$	422,80

80281 - 82658	R\$	422,80
80281 - 82661	R\$	422,80
80282 - 82660	R\$	342,30
80283 - 82662	R\$	422,80
80283 - 82666	R\$	422,80
30242 - 31644	R\$	473,20
70218 - 70706	R\$	196,00
70221 - 70828	R\$	254,10
70221 - 70825	R\$	336,70
70221 - 70827	R\$	336,70
70216 - 70706	R\$	196,00
70216 - 70830	R\$	196,00
70215 - 70826	R\$	254,10
70215 - 70455	R\$	336,70
10563 - 12179	R\$	529,90
80152 - 82726	R\$	333,20
80937 - 82246	R\$	441,00
80937 - 82726	R\$	434,00
80122 - 82246	R\$	434,00
80107 - 80310	R\$	434,00
80931 - 80153	R\$	434,00
80931 - 80310	R\$	434,00
80343 - 80153	R\$	434,00
80870 - 82613	R\$	434,00
80110 - 82613	R\$	434,00
80109 - 82614	R\$	416,50
80109 - 82697	R\$	455,00
80149 - 82697	R\$	455,00
70331 - 70891	R\$	422,10
40259 - 41713	R\$	375,90
40341 - 40898	R\$	397,60
40581 - 40125	R\$	324,10
80051 - 80747	R\$	402,50
40581 - 40949	R\$	324,10
20270 - 20367	R\$	333,90
80095 - 80606	R\$	413,70
80095 - 80361	R\$	413,70
80198 - 80919	R\$	576,80
80198 - 80590	R\$	418,60
80198 - 80085	R\$	418,60
80195 - 80797	R\$	418,60
80195 - 80581	R\$	418,60
80196 - 80581	R\$	418,60
80196 - 80579	R\$	418,60
80200 - 80085	R\$	418,60
80200 - 80589	R\$	336,00
80200 - 80255	R\$	418,60
20026 - 20073	R\$	483,70
20028 - 20070	R\$	483,70
80201 - 80087	R\$	336,00
80201 - 80255	R\$	418,60
80201 - 80256	R\$	418,60
80203 - 80579	R\$	418,60

80203 - 80785	R\$	336,00
80203 - 80588	R\$	418,60
80204 - 80588	R\$	418,60
80202 - 80232	R\$	336,00
80202 - 80256	R\$	418,60
80202 - 80241	R\$	418,60
60215 - 60424	R\$	306,60
80034 - 80544	R\$	418,60
80010 - 80837	R\$	669,90
80010 - 80656	R\$	418,60
80010 - 81223	R\$	418,60
80010 - 80260	R\$	336,00
80216 - 80241	R\$	418,60
20031 - 20074	R\$	483,70
40383 - 41819	R\$	404,95
20063 - 20150	R\$	483,70
40354 - 41815	R\$	416,50
80927 - 81742	R\$	242,20
80346 - 80525	R\$	436,80
10567 - 10883	R\$	241,85
10665 - 10778	R\$	243,60
60215 - 61368	R\$	228,20
80216 - 80584	R\$	336,00
80216 - 80251	R\$	418,60
80213 - 80584	R\$	336,00
80213 - 80585	R\$	418,60
80213 - 80583	R\$	418,60
80212 - 80583	R\$	418,60
80212 - 80788	R\$	336,00
80219 - 80251	R\$	418,60
80219 - 80571	R\$	418,60
80234 - 80571	R\$	418,60
80234 - 80088	R\$	418,60
80197 - 80554	R\$	418,60
80197 - 80283	R\$	418,60
80947 - 80763	R\$	418,60
80947 - 80760	R\$	336,00
10172 - 11292	R\$	413,70
10299 - 12746	R\$	214,20
60216 - 61358	R\$	220,85
10049 - 12783	R\$	294,70
60216 - 61346	R\$	303,80
80345 - 82696	R\$	431,90
80349 - 81599	R\$	367,50
60216 - 60424	R\$	280,70
11123 - 11379	R\$	336,70
11123 - 11687	R\$	336,70
70014 - 71114	R\$	191,80
80004 - 80248	R\$	413,70
60228 - 60339	R\$	426,30
60228 - 60445	R\$	426,30
60166 - 60445	R\$	426,30
60206 - 60440	R\$	426,30

60205 - 60440	R\$	343,00
60188 - 60433	R\$	343,00
60188 - 60438	R\$	343,00
70307 - 70235	R\$	570,50
70307 - 70775	R\$	732,20
70222 - 70771	R\$	334,60
70222 - 70784	R\$	334,60
10036 - 10300	R\$	686,00
10062 - 10597	R\$	409,50
10062 - 13312	R\$	662,20
10208 - 13278	R\$	410,20
10085 - 12215	R\$	662,20
10085 - 13279	R\$	410,20
80295 - 80157	R\$	418,60
80271 - 80309	R\$	418,60
80250 - 80146	R\$	418,60
80145 - 82426	R\$	442,40
80935 - 81079	R\$	442,40
60182 - 60438	R\$	343,00
60158 - 60029	R\$	253,05
60008 - 61290	R\$	238,70
60007 - 60344	R\$	243,60
60001 - 60343	R\$	161,00
60005 - 60343	R\$	240,10
60357 - 60295	R\$	156,80
60364 - 60065	R\$	162,40
60363 - 60292	R\$	176,40
60313 - 60427	R\$	343,00
50091 - 50211	R\$	327,60
50084 - 50198	R\$	336,70
50182 - 50511	R\$	336,70
50083 - 50622	R\$	154,14
80162 - 82857	R\$	422,80
80162 - 81905	R\$	505,40
60212 - 60545	R\$	210,70
60211 - 60254	R\$	150,50
60209 - 61379	R\$	222,60
70391 - 70229	R\$	201,60
20291 - 20213	R\$	476,70
60209 - 61374	R\$	308,00
20254 - 20180	R\$	476,70
60204 - 61356	R\$	156,80
20297 - 20755	R\$	248,50
80162 - 80664	R\$	505,40
10160 - 10114	R\$	432,25
10120 - 11135	R\$	518,00
80297 - 80314	R\$	418,60
80297 - 80763	R\$	418,60
80296 - 80680	R\$	418,60
80296 - 80314	R\$	418,60
80340 - 80650	R\$	669,90
80012 - 80651	R\$	669,90
80012 - 80629	R\$	418,60

80009 - 80629	R\$	418,60
80006 - 80627	R\$	669,90
80006 - 80595	R\$	669,90
80305 - 80595	R\$	669,90
80207 - 80677	R\$	418,60
80207 - 80313	R\$	418,60
80207 - 80758	R\$	336,00
80206 - 80764	R\$	418,60
80205 - 80760	R\$	336,00
80205 - 80764	R\$	418,60
80205 - 80327	R\$	418,60
80913 - 80327	R\$	418,60
80913 - 80329	R\$	418,60
80306 - 81009	R\$	669,90
80298 - 80411	R\$	418,60
80298 - 80577	R\$	669,90
80208 - 80457	R\$	418,60
80208 - 80370	R\$	418,60
80211 - 80503	R\$	669,90
80211 - 80373	R\$	359,10
80211 - 80067	R\$	418,60
80209 - 80370	R\$	418,60
80209 - 80372	R\$	418,60
80288 - 80444	R\$	336,00
80288 - 80435	R\$	418,60
80076 - 80215	R\$	418,60
80075 - 80272	R\$	418,60
80075 - 80271	R\$	418,60
20068 - 20104	R\$	399,00
60305 - 60681	R\$	297,50
60305 - 60253	R\$	306,60
30238 - 30659	R\$	559,30
20266 - 20775	R\$	476,70
60368 - 60744	R\$	331,80
60152 - 61307	R\$	420,00
40102 - 41567	R\$	345,80
20256 - 20742	R\$	470,40
80734 - 80016	R\$	324,10
40327 - 41406	R\$	426,30
20257 - 20019	R\$	474,60
40726 - 41775	R\$	209,65
40725 - 41774	R\$	199,50
40724 - 41774	R\$	199,50
80425 - 81903	R\$	349,65
80116 - 80271	R\$	418,60
80116 - 80194	R\$	418,60
80116 - 80820	R\$	325,85
80045 - 80194	R\$	418,60
80057 - 80688	R\$	418,60
80057 - 80464	R\$	418,60
80069 - 80464	R\$	418,60
80069 - 80592	R\$	418,60
80381 - 80592	R\$	418,60

60221 - 61359	R\$	307,30
70392 - 70169	R\$	228,90
60221 - 61358	R\$	261,10
60221 - 61347	R\$	306,60
70391 - 70157	R\$	201,60
10522 - 13026	R\$	576,10
10522 - 13029	R\$	656,60
10522 - 13068	R\$	405,30
60222 - 61360	R\$	306,60
30131 - 31520	R\$	639,10
30086 - 31438	R\$	639,10
30086 - 31523	R\$	552,30
60268 - 61359	R\$	307,30
30086 - 31514	R\$	591,85
30007 - 31525	R\$	639,10
80345 - 80196	R\$	464,80
60217 - 61359	R\$	307,30
40449 - 41838	R\$	410,55
40554 - 41918	R\$	408,80
80455 - 82183	R\$	526,40
80455 - 82179	R\$	518,70
60141 - 60396	R\$	508,20
60141 - 61130	R\$	522,20
80624 - 82478	R\$	426,65
80808 - 81476	R\$	424,55
60127 - 60235	R\$	423,15
60127 - 60896	R\$	510,30
60111 - 60240	R\$	510,30
60116 - 60248	R\$	510,30
40616 - 40333	R\$	564,90
20037 - 20095	R\$	406,00
40604 - 40698	R\$	319,20
40305 - 41024	R\$	407,40
40305 - 42087	R\$	335,30
40305 - 40498	R\$	407,40
60202 - 61351	R\$	359,10
11123 - 11376	R\$	336,70
11119 - 12674	R\$	478,80
10451 - 12419	R\$	342,72
10403 - 10579	R\$	344,40
10588 - 12276	R\$	344,40
10451 - 10718	R\$	272,16
80159 - 82510	R\$	466,90
40663 - 40363	R\$	198,66
30125 - 31440	R\$	637,00
30125 - 31569	R\$	639,10
30004 - 31570	R\$	639,10
30121 - 31568	R\$	556,50
60265 - 60321	R\$	242,20
60297 - 60291	R\$	343,70
30002 - 30338	R\$	634,20
60295 - 61269	R\$	458,50
40562 - 41770	R\$	564,90

30054 - 31464	R\$	639,10
30065 - 31475	R\$	639,10
30067 - 31476	R\$	639,10
30068 - 31478	R\$	639,10
11162 - 20429	R\$	240,80
30050 - 31452	R\$	554,40
10627 - 12777	R\$	140,63
50200 - 50400	R\$	243,60
20263 - 20345	R\$	389,20
80386 - 82835	R\$	357,70
80678 - 81588	R\$	485,10
40149 - 40925	R\$	515,20
40149 - 40928	R\$	513,10
40156 - 40928	R\$	505,40
40156 - 40774	R\$	505,40
80613 - 11653	R\$	730,10
80616 - 11655	R\$	681,80
10373 - 12928	R\$	518,00
11088 - 12334	R\$	242,90
30128 - 30103	R\$	478,10
30128 - 31798	R\$	535,15
30113 - 30998	R\$	576,80
20227 - 21080	R\$	384,65
20177 - 20610	R\$	386,40
20177 - NA	R\$	571,90
20177 - 21140	R\$	367,15
30230 - 30553	R\$	641,90
80431 - 81651	R\$	407,40
80659 - 81333	R\$	694,40
40623 - 41397	R\$	513,10
40623 - 40240	R\$	513,80
10412 - 10551	R\$	343,00
10400 - 12218	R\$	592,90
70289 - 70391	R\$	198,80
70296 - 70391	R\$	198,80
70296 - 70779	R\$	369,60
70296 - 70390	R\$	198,80
70290 - 70390	R\$	198,80
80648 - 82403	R\$	403,20
11088 - 11514	R\$	336,00
10726 - 12142	R\$	540,40
80677 - 80111	R\$	486,50
60240 - 60286	R\$	330,40
40143 - 41432	R\$	511,00
20020 - 20016	R\$	473,20
80665 - 81750	R\$	403,20
20280 - 20901	R\$	310,10
80664 - 82407	R\$	486,50
80673 - 82408	R\$	486,50
10440 - 10450	R\$	336,70
10437 - 11531	R\$	336,70
10442 - 12514	R\$	507,50
10442 - 11531	R\$	336,70

10442 - 11540	R\$	336,70
10638 - 12483	R\$	336,70
10639 - 10557	R\$	253,75
10383 - 10559	R\$	336,70
70311 - 60189	R\$	450,10
60383 - 60269	R\$	330,40
60377 - 60268	R\$	330,40
60376 - 60273	R\$	330,40
60376 - 60272	R\$	330,40
60274 - 61252	R\$	324,10
80210 - 80698	R\$	581,00
80210 - 80442	R\$	418,60
80288 - 80380	R\$	418,60
80011 - 80442	R\$	416,50
80011 - 80292	R\$	418,60
70290 - 70355	R\$	198,80
70297 - 70364	R\$	182,70
70297 - 70355	R\$	198,80
70297 - 70402	R\$	198,80
70298 - 70402	R\$	339,50
70396 - 70407	R\$	339,50
70178 - 70407	R\$	198,80
70178 - 70406	R\$	198,80
70178 - 70779	R\$	369,60
70174 - 70406	R\$	198,80
70174 - 70398	R\$	198,80
70217 - 70398	R\$	198,80
70217 - 71085	R\$	198,80
10359 - 13002	R\$	275,80
80169 - 80195	R\$	390,60
80373 - 82349	R\$	144,90
80168 - 80062	R\$	452,90
80347 - 80933	R\$	226,10
10283 - 12684	R\$	290,50
70214 - 71084	R\$	367,15
70214 - 71085	R\$	198,80
70214 - 70356	R\$	198,80
80674 - 82701	R\$	486,50
80897 - 82701	R\$	486,50
80849 - 82271	R\$	403,20
40089 - 40518	R\$	397,95
60095 - 60592	R\$	481,60
40649 - 40310	R\$	546,35
60256 - 60852	R\$	571,20
60082 - 60587	R\$	481,25
60259 - 60014	R\$	561,40
80562 - 82487	R\$	1.035,58
80611 - 82308	R\$	1.102,01
80564 - 82615	R\$	1.102,92
80564 - 82307	R\$	1.090,18
80538 - 81921	R\$	1.080,63
80772 - 81923	R\$	1.098,83
80772 - 81921	R\$	1.089,27

80772 - 81946	R\$	1.091,09
80769 - 81762	R\$	1.078,35
80769 - 81687	R\$	1.094,73
80763 - 82041	R\$	1.084,27
80713 - 81757	R\$	1.086,09
80713 - 82042	R\$	1.104,74
70050 - 70151	R\$	149,10
30197 - 31436	R\$	440,65
80103 - 80557	R\$	116,20
80693 - 70534	R\$	662,03
80016 - 80505	R\$	669,90
80016 - 80419	R\$	418,60
80015 - 80292	R\$	418,60
80015 - 80620	R\$	418,60
80302 - 80291	R\$	418,60
80302 - 80436	R\$	336,00
80314 - 80295	R\$	418,60
80312 - 80295	R\$	418,60
80312 - 80297	R\$	418,60
80300 - 80620	R\$	418,60
80328 - 80645	R\$	418,60
80328 - 80175	R\$	418,60
80008 - 80398	R\$	418,60
80008 - 80431	R\$	336,00
80008 - 80440	R\$	418,60
80180 - 80177	R\$	418,60
80341 - 80440	R\$	418,60
80341 - 80178	R\$	418,60
80261 - 80175	R\$	418,60
80584 - 82062	R\$	679,77
80847 - 82599	R\$	659,75
80847 - 82088	R\$	659,75
80841 - 81992	R\$	684,32
80841 - 81835	R\$	672,49
80669 - 81835	R\$	681,14
80669 - 81842	R\$	659,75
70137 - 70665	R\$	1.004,64
80261 - 80294	R\$	418,60
80259 - 80294	R\$	418,60
80259 - 80306	R\$	418,60
80342 - 80178	R\$	418,60
80342 - 80164	R\$	418,60
80247 - 80177	R\$	418,60
80247 - 80303	R\$	330,05
80241 - 80299	R\$	333,20
80241 - 80545	R\$	418,60
80182 - 80164	R\$	418,60
80182 - 80564	R\$	418,60
80290 - 80306	R\$	418,60
80317 - 80507	R\$	669,90
80317 - 80672	R\$	418,60
80238 - 80365	R\$	411,95
30176 - 31090	R\$	464,45

30176 - 31027	R\$	464,10
60084 - 61106	R\$	483,00
60085 - 61106	R\$	485,80
60086 - 60746	R\$	486,50
10330 - 12113	R\$	407,40
80027 - 80594	R\$	422,80
80027 - 81049	R\$	422,80
80018 - 81049	R\$	422,80
70019 - 70647	R\$	1.091,09
70112 - 70817	R\$	721,63
70111 - 70986	R\$	711,62
70127 - 70992	R\$	721,63
70127 - 70990	R\$	732,10
10727 - 13296	R\$	407,40
50132 - 50142	R\$	325,50
10829 - 10969	R\$	401,10
80018 - 80634	R\$	422,80
20231 - 20691	R\$	693,53
40304 - 41752	R\$	372,75
80308 - 82539	R\$	422,80
80308 - 82543	R\$	422,80
50036 - 50118	R\$	518,35
50036 - 50312	R\$	452,90
30290 - 30366	R\$	518,00
60231 - 60661	R\$	509,60
60232 - 60660	R\$	511,00
30122 - 31304	R\$	420,70
70226 - 70689	R\$	640,50
70249 - 70915	R\$	407,40
70315 - 70916	R\$	406,00
70248 - 70916	R\$	406,00
70226 - 70173	R\$	401,10
70227 - 70173	R\$	408,10
70128 - 70276	R\$	1.095,19
70128 - 70274	R\$	1.091,09
80777 - 70210	R\$	1.105,65
80089 - 81058	R\$	424,20
40049 - 40596	R\$	336,00
70106 - 70991	R\$	678,41
70106 - 70449	R\$	674,31
40029 - 40950	R\$	419,30
80641 - 70450	R\$	433,16
80840 - 81854	R\$	680,68
80689 - 81842	R\$	659,75
80575 - 82536	R\$	1.078,81
80080 - 82556	R\$	1.108,38
80080 - 82304	R\$	1.104,74
70389 - 71094	R\$	201,60
60073 - 60486	R\$	822,50
60073 - 60138	R\$	855,05
60317 - 61140	R\$	68,60
60121 - 60238	R\$	360,50
60043 - 60450	R\$	342,30

70326 - 71021	R\$	670,60
70326 - 70941	R\$	401,10
70227 - 70924	R\$	413,70
40301 - 40514	R\$	416,85
70313 - 70913	R\$	576,10
70378 - 70349	R\$	324,10
70378 - 70809	R\$	240,80
11240 - 10026	R\$	694,05
30392 - 30717	R\$	931,70
80065 - 80727	R\$	416,50
80073 - 80968	R\$	424,20
30261 - 30576	R\$	628,60
30261 - 30278	R\$	628,60
60380 - 60181	R\$	249,90
60382 - 60267	R\$	330,40
70325 - 70241	R\$	248,15
80554 - 81513	R\$	620,17
70124 - 70202	R\$	721,63
70092 - 70646	R\$	711,62
70110 - 70819	R\$	732,55
70110 - 70506	R\$	724,36
11216 - 11582	R\$	518,70
70385 - 70243	R\$	253,40
80819 - 82687	R\$	336,70
80610 - 82188	R\$	1.079,26
80781 - 82617	R\$	1.105,65
80781 - 82191	R\$	935,48
80882 - 81763	R\$	736,65
80895 - 81763	R\$	714,35
80800 - 82033	R\$	835,84
70132 - 70088	R\$	1.091,09
70278 - 70845	R\$	450,10
60033 - 60227	R\$	397,60
60025 - 60451	R\$	377,30
60134 - 60546	R\$	1.080,10
60330 - 60549	R\$	831,60
60235 - 60664	R\$	469,70
60235 - 60753	R\$	517,30
60325 - 60502	R\$	408,80
60325 - 60498	R\$	507,50
60053 - 60501	R\$	462,70
60053 - 60496	R\$	493,85
80576 - 70927	R\$	1.188,46
80605 - 82536	R\$	1.088,36
80605 - 82537	R\$	1.192,10
70278 - 70356	R\$	198,80
70284 - 70763	R\$	198,80
70281 - 70297	R\$	198,80
70200 - 70415	R\$	198,80
70200 - 70418	R\$	198,80
70204 - 71080	R\$	355,25
70204 - 70418	R\$	198,80
70204 - 70366	R\$	198,80

70274 - 70419	R\$	198,80
70274 - 71082	R\$	364,70
70282 - 70877	R\$	198,80
70285 - 70877	R\$	198,80
70285 - 70311	R\$	118,30
70285 - 70413	R\$	198,80
70294 - 70413	R\$	338,10
70294 - 70878	R\$	585,90
70390 - 71076	R\$	590,80
70206 - 71076	R\$	589,40
80264 - 80307	R\$	419,30
80294 - 80186	R\$	331,80
80294 - 80157	R\$	419,30
60056 - 60377	R\$	753,90
60056 - 60499	R\$	503,30
60044 - 60686	R\$	365,40
60048 - 60494	R\$	799,75
80573 - 82185	R\$	1.091,09
80573 - 82561	R\$	1.028,30
80571 - 82162	R\$	1.091,55
80571 - 82186	R\$	1.208,03
80565 - 82164	R\$	985,53
30486 - 31037	R\$	462,70
80765 - 80985	R\$	342,30
20034 - 20241	R\$	440,30
20040 - 20241	R\$	443,10
80658 - 80886	R\$	517,30
80774 - 81757	R\$	1.101,10
80774 - 81755	R\$	985,99
20040 - 20240	R\$	443,10
20046 - 20997	R\$	361,55
20047 - 20242	R\$	438,90
20047 - 21005	R\$	439,60
20049 - 21004	R\$	438,20
50027 - 50059	R\$	336,70
50046 - 50031	R\$	336,70
50040 - 50134	R\$	336,70
11151 - 11985	R\$	672,00
70113 - 70520	R\$	742,56
70108 - 70983	R\$	721,63
70078 - 70991	R\$	706,62
70085 - 70450	R\$	421,33
70085 - 70445	R\$	395,40
70085 - 70441	R\$	421,33
70085 - 70444	R\$	400,40
70238 - 70853	R\$	324,10
70238 - 70811	R\$	348,60
30269 - 30527	R\$	616,00
70239 - 70847	R\$	324,10
40638 - 42117	R\$	399,00
30395 - 41294	R\$	754,25
80294 - 80185	R\$	419,30
80003 - 80667	R\$	586,95

80003 - 80689	R\$	419,30
80262 - 80315	R\$	419,30
80262 - 80150	R\$	331,80
80293 - 80185	R\$	419,30
80304 - 81084	R\$	419,30
80285 - 82490	R\$	419,30
80285 - 82489	R\$	419,30
80276 - 82489	R\$	419,30
80268 - 82494	R\$	419,30
80269 - 82495	R\$	330,40
80269 - 80941	R\$	419,30
80269 - 80258	R\$	419,30
80274 - 80941	R\$	419,30
10911 - 13082	R\$	325,15
80332 - 80281	R\$	419,30
80273 - 82507	R\$	419,30
80545 - 81777	R\$	721,63
30041 - 30900	R\$	425,60
80545 - 81783	R\$	735,28
80569 - 81782	R\$	817,18
40638 - 41093	R\$	474,60
80273 - 81103	R\$	419,30
40173 - 41989	R\$	336,70
80263 - 81103	R\$	419,30
80263 - 80229	R\$	419,30
80267 - 80229	R\$	419,30
80267 - 80233	R\$	419,30
80226 - 80233	R\$	419,30
30045 - 30929	R\$	511,00
30040 - 30923	R\$	317,10
80226 - 80791	R\$	419,30
70148 - 70631	R\$	831,60
30381 - 31129	R\$	830,20
30386 - 30164	R\$	743,05
30433 - 31236	R\$	781,90
10963 - 12796	R\$	1.118,39
10963 - 12804	R\$	1.088,36
80598 - 82532	R\$	1.188,46
80248 - 80823	R\$	419,30
80242 - 80791	R\$	419,30
80242 - 80806	R\$	336,70
80249 - 80823	R\$	419,30
80249 - 82773	R\$	336,70
80243 - 80825	R\$	419,30
20306 - 20851	R\$	257,60
80243 - 80808	R\$	419,30
80244 - 80808	R\$	419,30
80244 - 80892	R\$	419,30
80245 - 80892	R\$	419,30
30382 - 30004	R\$	422,45
30390 - 31239	R\$	851,55
30393 - 31145	R\$	469,70
30431 - 31238	R\$	513,10

30429 - 30160	R\$	433,30
30429 - 31243	R\$	513,10
30427 - 31243	R\$	855,75
80245 - 80844	R\$	419,30
80256 - 80131	R\$	419,30
80256 - 80234	R\$	419,30
80339 - 80234	R\$	419,30
80339 - 80570	R\$	419,30
60291 - 60807	R\$	599,20
80338 - 82766	R\$	419,30
80337 - 82765	R\$	336,70
80337 - 82766	R\$	419,30
80337 - 80562	R\$	419,30
80199 - 80558	R\$	419,30
80199 - 82765	R\$	419,30
30363 - 30723	R\$	599,90
30479 - 40187	R\$	756,70
30479 - 30780	R\$	502,60
30455 - 31242	R\$	507,50
30455 - 41334	R\$	755,30
60291 - 60971	R\$	512,40
40272 - 41327	R\$	507,50
30456 - 31119	R\$	450,10
40265 - 41321	R\$	507,50
40265 - 41331	R\$	449,40
40265 - 41974	R\$	507,50
40310 - 41320	R\$	511,00
40257 - 41320	R\$	502,60
40257 - 41328	R\$	498,75
40277 - 41330	R\$	444,50
40587 - 41319	R\$	507,50
40587 - 41970	R\$	507,50
40625 - 41323	R\$	508,20
40588 - 41275	R\$	435,40
30425 - 31092	R\$	490,00
30421 - 31144	R\$	513,10
30391 - 41298	R\$	778,40
60286 - 60202	R\$	334,25
60248 - 60203	R\$	316,40
60055 - 60171	R\$	510,30
60276 - 60799	R\$	409,15
60242 - 60219	R\$	509,60
60242 - 60169	R\$	490,70
70086 - 70094	R\$	1.081,08
70086 - 70093	R\$	1.026,94
70086 - 70103	R\$	1.179,36
70068 - 70820	R\$	979,16
80707 - 82534	R\$	1.192,10
80707 - 70519	R\$	1.086,09
80194 - 82288	R\$	1.084,72
80568 - 82061	R\$	1.099,28
40346 - 41299	R\$	807,10
40461 - 31606	R\$	560,00

30404 - 31158	R\$	438,20
30404 - 31121	R\$	539,00
30405 - 31157	R\$	549,50
40314 - 41239	R\$	419,30
80191 - 12776	R\$	1.099,28
80348 - 82317	R\$	1.031,03
80842 - 82619	R\$	413,60
80502 - 81996	R\$	418,60
80546 - 81883	R\$	402,22
80546 - 81520	R\$	421,33
80523 - 82021	R\$	538,72
70133 - 70202	R\$	697,06
70077 - 70657	R\$	721,63
70114 - 70879	R\$	725,27
70114 - 70506	R\$	723,00
40628 - 41293	R\$	764,40
40610 - 40602	R\$	567,70
60052 - 60911	R\$	395,50
60052 - 60171	R\$	453,60
60249 - 60913	R\$	461,65
70099 - 70879	R\$	681,59
70099 - 70959	R\$	747,11
70076 - 70963	R\$	432,71
70120 - 70441	R\$	408,59
80622 - 82619	R\$	416,78
40610 - 40628	R\$	566,65
40599 - 41393	R\$	480,20
40608 - 41386	R\$	557,20
40609 - 41234	R\$	533,40
30477 - 31093	R\$	682,50
80708 - 82302	R\$	1.092,46
80722 - 82581	R\$	1.115,66
80951 - 82620	R\$	1.090,18
80710 - 81561	R\$	1.095,64
80710 - 70275	R\$	1.091,09
30477 - 30800	R\$	728,00
30477 - 40935	R\$	826,28
30409 - 31443	R\$	516,60
30472 - 40034	R\$	576,94
60286 - 60226	R\$	411,95
40703 - 42161	R\$	102,90
10196 - 11369	R\$	328,30
30150 - 31082	R\$	559,30
50192 - 50437	R\$	711,90
30150 - 31087	R\$	641,90
80630 - 81275	R\$	402,22
80549 - 81908	R\$	424,06
80536 - 81925	R\$	430,89
80499 - 82019	R\$	775,32
80499 - 82022	R\$	663,39
70376 - 71011	R\$	320,60
70119 - 70098	R\$	283,50
40209 - 50483	R\$	505,40

40051 - 41156	R\$	1.803,19
40051 - 41375	R\$	1.828,56
40176 - 41486	R\$	1.982,35
40176 - 41376	R\$	1.834,71
80834 - 81960	R\$	684,32
80832 - 81960	R\$	724,36
80832 - 81982	R\$	729,82
80603 - 81786	R\$	735,28
80603 - 81785	R\$	721,63
70107 - 70654	R\$	1.110,20
70107 - 70650	R\$	1.091,09
70083 - 70093	R\$	1.091,09
70069 - 70820	R\$	659,75
80696 - 70533	R\$	675,22
50168 - 50432	R\$	419,30
80694 - 82553	R\$	661,57
80694 - 82549	R\$	649,74
70122 - 71017	R\$	221,90
70122 - 71016	R\$	333,20
70376 - 70070	R\$	333,90
70020 - 71012	R\$	321,30
80865 - 81475	R\$	517,65
80865 - 80034	R\$	518,00
80574 - 82059	R\$	672,49
80574 - 82582	R\$	674,31
80066 - 81983	R\$	674,31
80833 - 81784	R\$	669,76
80600 - 81785	R\$	735,28
50076 - 50571	R\$	336,70
40319 - 41160	R\$	570,15
40624 - 41391	R\$	464,45
40060 - 41280	R\$	485,10
40522 - 41281	R\$	518,00
40505 - 41161	R\$	534,45
50187 - 50193	R\$	336,70
40688 - 50480	R\$	509,60
50192 - 50221	R\$	585,90
60098 - 60606	R\$	469,00
80528 - 81508	R\$	405,30
80521 - 82018	R\$	407,40
80518 - 81186	R\$	515,20
80524 - 82017	R\$	407,40
80524 - 80336	R\$	326,90
80514 - 81547	R\$	326,90
80514 - 80336	R\$	326,90
80581 - 81644	R\$	733,46
80581 - 81787	R\$	705,25
80543 - 81674	R\$	721,63
80543 - 81644	R\$	728,46
70141 - 70295	R\$	551,95
70157 - 70118	R\$	346,50
70149 - 70124	R\$	770,00
70149 - 70561	R\$	532,70

70138 - 70751	R\$	332,50
70138 - 70749	R\$	332,50
70139 - 70124	R\$	569,10
70381 - 70460	R\$	879,90
60029 - 60360	R\$	1.887,77
60029 - 60493	R\$	2.070,01
60073 - 60340	R\$	1.866,24
30274 - 20893	R\$	2.023,88
30274 - 31259	R\$	1.936,22
30274 - 31014	R\$	1.860,86
70147 - 70046	R\$	850,50
70147 - 70575	R\$	847,35
70073 - 70951	R\$	553,70
70072 - 70951	R\$	560,70
70072 - 70308	R\$	805,35
70023 - 70513	R\$	408,80
70023 - 70510	R\$	400,40
70079 - 71049	R\$	549,15
80635 - 81562	R\$	1.827,03
80635 - 70347	R\$	1.870,09
70121 - 70347	R\$	1.809,34
40169 - 41484	R\$	2.027,72
40169 - 41342	R\$	1.843,94
30289 - 30838	R\$	1.857,78
40172 - 41341	R\$	1.825,49
40172 - 41077	R\$	1.863,93
30292 - 30838	R\$	1.694,77
70081 - 70967	R\$	389,90
70081 - 70193	R\$	399,35
70080 - 70949	R\$	397,60
70129 - 70073	R\$	490,70
70084 - 70967	R\$	398,30
70084 - 70542	R\$	399,35
70082 - 70512	R\$	409,50
70082 - 70164	R\$	371,00
70130 - 70238	R\$	599,55
70130 - 70835	R\$	666,40
70130 - 70068	R\$	486,50
70130 - 70939	R\$	382,90
50192 - 50311	R\$	525,70
50036 - 50379	R\$	513,10
11005 - 11563	R\$	592,90
11111 - 10811	R\$	921,20
70102 - 70653	R\$	1.093,37
11109 - 10880	R\$	576,80
80272 - 80308	R\$	417,90
80214 - 80162	R\$	417,90
80214 - 80174	R\$	333,20
80291 - 80236	R\$	418,60
80291 - 80324	R\$	418,60
80215 - 80162	R\$	418,60
80215 - 80318	R\$	418,60
80936 - 80318	R\$	418,60

80936 - 80203	R\$	333,90
80936 - 80192	R\$	418,60
80936 - 80325	R\$	333,90
11077 - 10705	R\$	513,10
11087 - 10242	R\$	592,90
10187 - 10881	R\$	527,10
11090 - 10242	R\$	597,80
20104 - 12492	R\$	585,90
20183 - 21064	R\$	591,85
20226 - 21067	R\$	595,70
20128 - 20327	R\$	518,00
70131 - 70306	R\$	2.014,65
70131 - 70088	R\$	1.848,56
70156 - 60315	R\$	2.010,04
80227 - 80203	R\$	418,60
80227 - 81017	R\$	418,60
80228 - 81017	R\$	418,60
80228 - 81116	R\$	418,60
80257 - 81116	R\$	418,60
80257 - 80189	R\$	418,60
80934 - 80189	R\$	418,60
80934 - 80002	R\$	336,00
80934 - 80224	R\$	418,60
80934 - 80219	R\$	336,00
80278 - 80224	R\$	418,60
80278 - 80169	R\$	418,60
80278 - 80227	R\$	336,00
80948 - 80270	R\$	418,60
80277 - 80270	R\$	418,60
80277 - 80273	R\$	418,60
80279 - 80273	R\$	418,60
80279 - 80277	R\$	418,60
80280 - 80277	R\$	418,60
20124 - 20323	R\$	528,50
11004 - 12385	R\$	252,70
20199 - 20822	R\$	515,20
20017 - 20458	R\$	755,65
20017 - 20359	R\$	826,70
20017 - 20231	R\$	924,00
20017 - 20859	R\$	755,65
70070 - 70522	R\$	1.096,55
70103 - 70522	R\$	711,62
70017 - 70989	R\$	666,12
20144 - 20447	R\$	520,10
20129 - 20890	R\$	515,90
70117 - 70976	R\$	397,60
70117 - 70069	R\$	375,20
70116 - 70145	R\$	393,40
70116 - 70573	R\$	408,80
70152 - 70565	R\$	412,65
70140 - 70560	R\$	674,10
20277 - 20434	R\$	511,00
20315 - 20848	R\$	597,80

20301 - 20456	R\$	938,70
30481 - 30294	R\$	912,10
30481 - 30501	R\$	925,40
70155 - 70654	R\$	1.797,81
70155 - 70067	R\$	1.787,04
70145 - 70670	R\$	1.187,55
50045 - 50251	R\$	2.248,41
60035 - 60314	R\$	2.014,65
60194 - 60971	R\$	423,85
80280 - 80182	R\$	418,60
80286 - 80324	R\$	418,60
80275 - 80155	R\$	418,60
80266 - 80155	R\$	418,60
80252 - 80228	R\$	418,60
80037 - 80223	R\$	418,60
80037 - 80165	R\$	418,60
80036 - 80165	R\$	418,60
80036 - 80222	R\$	418,60
80035 - 80226	R\$	336,00
80035 - 81135	R\$	336,00
80320 - 80274	R\$	418,60
80320 - 80167	R\$	418,60
80320 - 80753	R\$	336,00
80026 - 80167	R\$	418,60
80318 - 80180	R\$	418,60
20190 - 20969	R\$	487,20
20190 - 20474	R\$	576,80
30292 - 31002	R\$	1.870,09
30312 - 30837	R\$	519,81
20130 - 20659	R\$	327,60
20176 - 20658	R\$	502,60
20176 - 20586	R\$	511,00
60046 - 60124	R\$	1.843,94
60046 - 60714	R\$	876,60
60190 - 60883	R\$	617,40
60047 - 60699	R\$	888,14
60047 - 60124	R\$	1.889,31
30373 - 30911	R\$	1.837,79
30313 - 31009	R\$	1.860,86
30380 - 30911	R\$	1.837,79
30380 - 31255	R\$	1.837,79
11117 - 12007	R\$	289,80
30352 - 31223	R\$	935,90
30349 - 31499	R\$	922,95
50033 - 50257	R\$	1.587,11
60032 - 60406	R\$	1.074,99
11011 - 12732	R\$	469,70
10505 - 11098	R\$	859,60
10505 - 12755	R\$	852,25
10505 - 12754	R\$	933,10
70150 - 70175	R\$	499,80
70150 - 70100	R\$	499,80
70136 - 70550	R\$	865,90

70136 - 70566	R\$	850,50
70096 - 70578	R\$	499,80
70097 - 70712	R\$	521,50
30360 - 30479	R\$	856,80
50032 - 50361	R\$	1.868,55
10897 - 10786	R\$	403,20
20099 - 20170	R\$	931,00
20099 - 20165	R\$	485,80
20115 - 20409	R\$	511,70
20100 - 20332	R\$	885,15
20215 - 20848	R\$	591,50
60074 - 60652	R\$	486,50
20218 - 10245	R\$	599,20
20187 - 20875	R\$	434,00
20161 - 20450	R\$	513,80
20161 - 20889	R\$	517,65
20194 - 20815	R\$	327,60
20074 - 21026	R\$	834,75
20074 - 20771	R\$	912,10
20074 - 20481	R\$	743,40
20110 - 21025	R\$	837,90
20110 - 21021	R\$	931,35
10938 - 11003	R\$	492,10
10899 - 11109	R\$	407,40
10776 - 11113	R\$	443,80
30009 - 30772	R\$	295,75
10776 - 11692	R\$	415,80
10177 - 11323	R\$	407,40
10177 - 11117	R\$	406,00
10413 - 10837	R\$	492,10
10413 - 11198	R\$	415,80
20217 - 20426	R\$	831,60
20217 - 20413	R\$	930,30
11051 - 11973	R\$	349,30
11051 - 11543	R\$	341,60
11097 - 12457	R\$	437,50
11238 - 11769	R\$	471,80
11238 - 10797	R\$	271,60
11075 - 12459	R\$	485,80
10844 - 12230	R\$	254,80
10844 - 12225	R\$	343,35
11238 - 10119	R\$	420,70
10329 - 12187	R\$	518,00
10889 - 11877	R\$	406,70
10873 - 11123	R\$	370,30
10851 - 11120	R\$	406,70
10851 - 11116	R\$	418,60
10756 - 10463	R\$	763,00
60299 - 60857	R\$	368,24
10766 - 11763	R\$	848,40
20163 - 20400	R\$	907,20
20165 - 20400	R\$	907,20
20184 - 20401	R\$	907,20

30353 - 30376	R\$	584,85
30320 - 30398	R\$	575,40
30328 - 30397	R\$	573,65
20206 - 20458	R\$	742,70
20166 - 20457	R\$	918,40
20164 - 20377	R\$	918,40
70091 - 70591	R\$	518,70
70088 - 70504	R\$	522,90
70088 - 70220	R\$	527,10
70090 - 70548	R\$	850,50
70089 - 71052	R\$	518,00
70089 - 60790	R\$	548,45
70343 - 70703	R\$	324,10
70345 - 70556	R\$	321,30
70065 - 70198	R\$	327,25
70087 - 70695	R\$	777,00
70087 - 70221	R\$	531,30
70097 - 70696	R\$	704,90
20164 - 20459	R\$	918,40
30458 - 30248	R\$	907,20
30327 - 30346	R\$	918,40
30326 - 30293	R\$	584,50
20160 - 20559	R\$	432,60
20076 - 20617	R\$	422,80
20076 - 20576	R\$	433,30
20220 - 20269	R\$	473,90
20119 - 20964	R\$	497,70
20122 - 20695	R\$	584,50
20139 - 20748	R\$	478,80
10766 - 11861	R\$	848,40
10473 - 11864	R\$	781,20
10473 - 11859	R\$	848,40
11257 - 11865	R\$	377,30
10409 - 11865	R\$	343,70
10411 - 12031	R\$	304,15
20158 - 20869	R\$	849,80
30361 - 30546	R\$	923,65
20018 - 21026	R\$	829,50
20167 - 20288	R\$	490,70
20170 - 20288	R\$	564,90
10835 - 12224	R\$	330,40
11082 - 11011	R\$	505,40
20097 - 20419	R\$	586,60
30278 - 30424	R\$	586,60
30278 - 30421	R\$	561,40
30280 - 30050	R\$	586,60
30280 - 30421	R\$	605,50
80354 - 81691	R\$	592,90
80354 - 81769	R\$	333,90
80354 - 12034	R\$	518,00
10344 - 12050	R\$	421,40
80356 - 81799	R\$	518,00
80822 - 80047	R\$	450,10

80821 - 80045	R\$	518,00
11081 - 11544	R\$	580,30
11052 - 12461	R\$	912,10
11049 - 11970	R\$	845,25
11095 - 11982	R\$	483,00
11095 - 11970	R\$	408,10
11098 - 11797	R\$	246,40
11098 - 12452	R\$	246,40
70097 - 70221	R\$	514,50
70104 - 70570	R\$	513,10
70104 - 70101	R\$	513,10
70037 - 70117	R\$	518,00
70037 - 70568	R\$	530,60
60237 - 60665	R\$	515,20
70312 - 60175	R\$	504,00
60254 - 60299	R\$	550,55
60254 - 60130	R\$	515,90
60362 - 60993	R\$	513,10
80578 - 81886	R\$	864,15
11050 - 12404	R\$	924,70
10977 - 11948	R\$	856,10
20200 - 20339	R\$	635,60
10186 - 10240	R\$	613,55
10186 - 11085	R\$	514,50
80796 - 82149	R\$	844,90
80796 - 82148	R\$	924,70
80625 - 82132	R\$	848,75
80625 - 82099	R\$	919,10
80552 - 82071	R\$	914,90
80452 - 82153	R\$	929,95
80451 - 82206	R\$	399,00
80160 - 80885	R\$	518,00
80451 - 82200	R\$	409,15
80442 - 82201	R\$	406,70
80456 - 82196	R\$	403,20
80464 - 82193	R\$	509,60
80464 - 82179	R\$	513,45
80464 - 81325	R\$	517,30
80463 - 81325	R\$	422,10
80128 - 80045	R\$	518,00
80463 - 82239	R\$	392,70
80458 - 81864	R\$	392,70
30329 - 30046	R\$	502,60
30334 - 31607	R\$	588,00
30277 - 30442	R\$	588,70
30383 - 30433	R\$	586,60
30383 - 30695	R\$	569,10
30301 - 30624	R\$	588,70
80637 - 81512	R\$	324,10
80651 - 80433	R\$	407,40
80651 - 80947	R\$	412,65
80801 - 81738	R\$	283,85
80642 - 81573	R\$	324,10

80640 - 80007	R\$	324,10
30302 - 30533	R\$	588,70
30302 - 30534	R\$	534,80
30331 - 30434	R\$	588,35
30331 - 30532	R\$	588,70
30356 - 30689	R\$	547,75
30364 - 30040	R\$	590,80
30359 - 31608	R\$	585,90
30359 - 30642	R\$	535,85
30367 - 30714	R\$	506,10
30370 - 30712	R\$	503,65
30363 - 30703	R\$	693,00
30279 - 30316	R\$	503,30
30379 - 30700	R\$	499,80
10592 - 12152	R\$	851,20
10801 - 11518	R\$	806,75
11045 - 10728	R\$	599,20
10719 - 11666	R\$	336,00
10780 - 11765	R\$	531,30
10780 - 10063	R\$	413,70
10791 - 12548	R\$	666,40
10803 - 12568	R\$	255,15
10545 - 12662	R\$	415,10
10545 - 12670	R\$	416,50
10184 - 11825	R\$	336,00
10848 - 10373	R\$	416,50
10848 - 10015	R\$	411,60
10848 - 11028	R\$	416,50
10765 - 11751	R\$	585,20
10765 - 12550	R\$	667,80
80224 - 81523	R\$	328,30
80940 - 81248	R\$	407,40
80940 - 81735	R\$	407,40
10210 - 10515	R\$	413,70
10274 - 12879	R\$	296,10
20157 - 20115	R\$	912,10
20189 - 20825	R\$	877,80
10188 - 11085	R\$	590,10
11208 - 12463	R\$	605,85
11208 - 12479	R\$	436,80
20005 - 20309	R\$	855,40
20168 - 20298	R\$	1.094,80
20168 - 20309	R\$	824,25
10791 - 11329	R\$	343,00
10765 - 12564	R\$	416,50
10023 - 12663	R\$	432,60
10837 - 11752	R\$	665,00
10026 - 11305	R\$	413,70
10853 - 11028	R\$	416,50
10742 - 11752	R\$	667,80
10742 - 11325	R\$	413,70
10022 - 12652	R\$	416,50
10773 - 11331	R\$	415,10

10890 - 11042	R\$	364,00
10849 - 12657	R\$	413,70
10849 - 12690	R\$	333,90
30005 - 30721	R\$	434,00
30272 - 30702	R\$	592,20
30266 - 30210	R\$	493,50
20186 - 20512	R\$	858,20
11204 - 10806	R\$	932,40
11203 - 10679	R\$	912,10
10990 - 11977	R\$	523,60
11066 - 11980	R\$	580,30
10996 - 11284	R\$	588,00
10998 - 12403	R\$	599,20
11012 - 12401	R\$	518,70
80606 - 81065	R\$	365,75
80618 - 82521	R\$	407,40
80628 - 81538	R\$	407,40
80614 - 81534	R\$	326,20
30344 - 30277	R\$	939,40
30344 - 30541	R\$	944,30
20175 - 20869	R\$	918,40
20152 - 20502	R\$	926,80
30051 - 30568	R\$	524,79
20132 - 20293	R\$	912,45
20132 - 20294	R\$	934,50
80741 - 80360	R\$	322,00
80741 - 81535	R\$	322,00
80887 - 81536	R\$	310,80
80435 - 81554	R\$	319,20
80453 - 81216	R\$	519,40
80453 - 81378	R\$	564,90
20147 - 20516	R\$	866,60
20147 - 20310	R\$	912,10
20207 - 20516	R\$	787,15
10858 - 12689	R\$	413,70
10857 - 11027	R\$	416,50
10857 - 12704	R\$	337,75
10857 - 10779	R\$	492,10
10885 - 11302	R\$	334,60
10792 - 12567	R\$	416,50
80388 - 81598	R\$	367,50
80335 - 82804	R\$	592,90
11169 - 11603	R\$	108,85
80155 - 80196	R\$	376,25
10299 - 10244	R\$	163,80
30063 - 30509	R\$	704,13
30047 - 30821	R\$	431,08
30237 - 30199	R\$	440,27
30060 - 30814	R\$	584,33
30060 - 30818	R\$	440,27
30033 - 30820	R\$	426,30
10985 - 11210	R\$	927,50
10985 - 11285	R\$	880,25

10994 - 11945	R\$	580,30
60103 - 60008	R\$	408,10
10978 - 11818	R\$	514,85
10987 - 12237	R\$	866,25
80493 - 81473	R\$	407,40
80490 - 81486	R\$	343,00
10593 - 11449	R\$	571,20
80444 - 81492	R\$	324,10
80444 - 81461	R\$	287,70
80461 - 81481	R\$	375,20
80461 - 81493	R\$	407,40
80465 - 81491	R\$	407,40
20150 - 20080	R\$	561,75
20150 - 20493	R\$	566,30
11091 - 20493	R\$	646,10
11129 - 10808	R\$	918,40
11096 - 11010	R\$	836,50
20141 - 20314	R\$	635,60
20109 - 20494	R\$	639,80
20109 - 11561	R\$	627,90
10761 - 11069	R\$	631,40
10760 - 11180	R\$	564,90
10760 - 11675	R\$	564,90
11198 - 11589	R\$	543,55
10854 - 11480	R\$	503,30
11010 - 11824	R\$	306,60
10098 - 12019	R\$	416,50
11017 - 12084	R\$	297,15
11022 - 10019	R\$	324,10
10992 - 12267	R\$	322,00
11029 - 12238	R\$	319,20
80731 - 81491	R\$	407,40
80735 - 81498	R\$	407,40
80742 - 81498	R\$	324,10
80742 - 80017	R\$	260,40
80721 - 81479	R\$	324,10
80721 - 81441	R\$	299,95
80721 - 81500	R\$	324,10
80721 - 81482	R\$	290,15
80743 - 81506	R\$	324,10
80743 - 81487	R\$	289,80
80745 - 81502	R\$	299,60
80686 - 81147	R\$	417,90
80687 - 81712	R\$	589,40
80699 - 80460	R\$	417,90
80700 - 81770	R\$	417,90
80698 - 81230	R\$	417,90
80697 - 81372	R\$	320,60
80697 - 81771	R\$	338,10
80697 - 81717	R\$	402,50
10854 - 11672	R\$	526,05
10159 - 11583	R\$	407,40
10795 - 11585	R\$	407,40

10795 - 11583	R\$	407,40
10774 - 11723	R\$	1.094,80
10774 - 11061	R\$	924,70
10828 - 11223	R\$	849,10
11076 - 11921	R\$	335,65
20180 - 20806	R\$	409,50
10107 - 12020	R\$	410,90
10099 - 12006	R\$	407,40
10099 - 12793	R\$	402,50
20233 - 20798	R\$	412,30
20178 - 20798	R\$	402,50
20004 - 20814	R\$	421,40
11015 - 12021	R\$	259,70
80139 - 80515	R\$	126,00
11015 - 12795	R\$	410,55
11015 - 12012	R\$	371,70
11014 - 12794	R\$	404,25
11014 - 20706	R\$	407,40
11003 - 12017	R\$	261,80
80126 - 80518	R\$	63,00
80126 - 80512	R\$	127,40
10828 - 12040	R\$	840,70
10162 - 12533	R\$	849,10
11110 - 12023	R\$	330,40
11110 - 12010	R\$	333,90
11112 - 12010	R\$	330,40
20002 - 20706	R\$	407,40
20180 - 20473	R\$	410,20
80134 - 80514	R\$	460,60
20311 - 21014	R\$	501,20
20311 - 20557	R\$	504,70
20311 - 20224	R\$	504,70
20258 - 20876	R\$	533,05
80609 - 81719	R\$	403,90
80077 - 80502	R\$	472,50
80621 - 81930	R\$	513,10
30403 - 31354	R\$	527,10
80478 - 81808	R\$	373,10
10825 - 12533	R\$	849,10
10825 - 12548	R\$	1.101,10
10825 - 11370	R\$	840,70
30059 - 31170	R\$	494,20
10757 - 11744	R\$	659,40
11199 - 11756	R\$	564,90
10799 - 11179	R\$	562,10
10799 - 11202	R\$	564,90
10883 - 10378	R\$	564,90
10800 - 11205	R\$	562,45
20258 - 20473	R\$	511,00
20258 - 20730	R\$	511,00
20144 - 21085	R\$	513,10
20091 - 21085	R\$	432,60
20091 - 20411	R\$	515,20

20090 - 21086	R\$	451,50
20079 - 20158	R\$	428,05
20062 - 20738	R\$	394,10
20014 - 20961	R\$	555,80
20060 - 20234	R\$	480,20
11230 - 11903	R\$	822,85
11231 - 12447	R\$	784,70
11231 - 12440	R\$	912,10
10978 - 12449	R\$	516,60
11024 - 11282	R\$	518,00
20252 - 20521	R\$	912,10
20137 - 20517	R\$	847,35
20137 - 20523	R\$	912,10
20248 - 20226	R\$	927,50
20062 - 20217	R\$	470,75
20016 - 20124	R\$	930,30
80724 - 81501	R\$	328,65
80724 - 81442	R\$	254,80
80736 - 81503	R\$	235,90
80885 - 81504	R\$	289,10
80766 - 82001	R\$	379,40
80344 - 82004	R\$	329,00
80593 - 82003	R\$	381,50
80593 - 81803	R\$	333,20
11227 - 12449	R\$	516,60
11229 - 12447	R\$	524,65
11224 - 11906	R\$	592,55
11222 - 12439	R\$	566,65
11222 - 12442	R\$	529,20
11007 - 11943	R\$	509,60
10989 - 10126	R\$	499,10
20188 - 20124	R\$	622,65
20188 - 20498	R\$	630,70
20239 - 21064	R\$	598,50
20282 - 20432	R\$	514,50
10129 - 11431	R\$	324,10
10064 - 10412	R\$	240,80
10594 - 10635	R\$	330,40
10586 - 11448	R\$	330,40
10667 - 10405	R\$	330,40
10597 - 11142	R\$	394,10
10597 - 10712	R\$	330,40
10591 - 11435	R\$	330,40
10591 - 11449	R\$	571,20
20162 - 20491	R\$	560,00
20162 - 20159	R\$	595,70
20148 - 20846	R\$	588,00
20148 - 20492	R\$	588,00
20129 - 20441	R\$	520,10
40222 - 40730	R\$	250,60
40222 - 40085	R\$	319,20
40214 - 40510	R\$	420,70
10800 - 10378	R\$	564,90

10800 - 10361	R\$	564,90
10800 - 10909	R\$	564,90
10758 - 10909	R\$	555,80
10759 - 11288	R\$	407,40
10759 - 11298	R\$	407,40
10782 - 11894	R\$	407,40
10763 - 13004	R\$	407,40
10659 - 10403	R\$	572,60
10585 - 11144	R\$	329,00
11043 - 11283	R\$	305,90
11055 - 11795	R\$	324,10
11056 - 11794	R\$	324,10
11019 - 11786	R\$	324,10
11021 - 11791	R\$	324,10
80170 - 80888	R\$	518,00
20014 - 21042	R\$	571,20
80170 - 81038	R\$	518,00
20193 - 20648	R\$	560,00
20195 - 20202	R\$	521,15
80186 - 80036	R\$	518,00
20013 - 20475	R\$	392,00
20192 - 20648	R\$	560,00
20192 - 20474	R\$	560,00
30077 - 31821	R\$	410,90
40549 - 40385	R\$	365,75
80695 - 82448	R\$	617,40
80427 - 82356	R\$	423,85
80711 - 81771	R\$	338,10
80619 - 82314	R\$	277,90
80594 - 80334	R\$	407,40
80747 - 81765	R\$	781,90
80747 - 81867	R\$	564,90
80875 - 81868	R\$	638,40
80875 - 81850	R\$	562,80
80059 - 81899	R\$	632,80
80059 - 81895	R\$	558,95
11023 - 11592	R\$	324,10
11023 - 11793	R\$	256,90
30087 - 30952	R\$	619,50
30038 - 30974	R\$	619,50
30038 - 30966	R\$	619,50
10944 - 11596	R\$	844,20
10810 - 11524	R\$	805,00
10820 - 11241	R\$	543,90
10789 - 11215	R\$	487,90
10789 - 12265	R\$	540,05
10781 - 10930	R\$	333,20
10781 - 10910	R\$	344,40
10804 - 11298	R\$	407,40
10804 - 11748	R\$	407,40
60286 - 60239	R\$	332,50
10785 - 11839	R\$	407,40
10785 - 12992	R\$	483,00

10173 - 13005	R\$	407,40
10806 - 10386	R\$	407,40
10806 - 12071	R\$	407,40
10935 - 12071	R\$	398,30
10816 - 12988	R\$	407,40
10824 - 12984	R\$	426,30
10824 - 12110	R\$	407,40
10175 - 12110	R\$	407,40
30323 - 30155	R\$	557,90
30322 - 30489	R\$	508,20
30322 - 40686	R\$	560,00
40062 - 40667	R\$	844,20
40213 - 40208	R\$	839,30
40213 - 40649	R\$	844,20
11118 - 12760	R\$	486,50
30325 - 30488	R\$	518,00
30321 - 40683	R\$	569,45
80484 - 82175	R\$	502,60
80185 - 82166	R\$	508,55
80508 - 82228	R\$	578,55
80626 - 82220	R\$	839,30
80555 - 82225	R\$	858,20
80551 - 81832	R\$	578,20
80740 - 81832	R\$	577,85
80555 - 81837	R\$	1.065,40
40448 - 41308	R\$	342,30
50055 - 50522	R\$	383,25
11125 - 12119	R\$	396,90
50073 - 50524	R\$	407,40
50078 - 50516	R\$	382,90
50071 - 50518	R\$	407,40
50072 - 50518	R\$	407,40
50072 - 50554	R\$	416,85
10176 - 11395	R\$	407,40
10925 - 12063	R\$	413,70
10796 - 11383	R\$	416,15
10153 - 13006	R\$	364,00
10153 - 12980	R\$	370,30
10741 - 12599	R\$	426,30
10819 - 12557	R\$	638,40
10846 - 10663	R\$	407,40
10794 - 11201	R\$	407,40
10941 - 12395	R\$	513,10
10166 - 12398	R\$	511,70
10862 - 12397	R\$	314,30
10871 - 12161	R\$	491,40
10871 - 11287	R\$	564,90
10871 - 11203	R\$	566,30
10860 - 10128	R\$	545,30
10860 - 12228	R\$	411,60
10758 - 10673	R\$	557,55
10833 - 11536	R\$	322,70
10831 - 12211	R\$	319,20

10831 - 10976	R\$	330,40
40196 - 40682	R\$	560,00
40206 - 40672	R\$	578,90
40206 - 40662	R\$	560,00
40204 - 40662	R\$	402,50
40204 - 40643	R\$	402,50
40212 - 40643	R\$	423,50
40212 - 40605	R\$	402,50
40201 - 30457	R\$	513,10
40201 - 40690	R\$	513,10
40201 - 40657	R\$	494,20
40195 - 40682	R\$	494,20
80650 - 82142	R\$	839,30
80639 - 82142	R\$	849,10
80638 - 82222	R\$	839,30
80586 - 82224	R\$	839,30
80586 - 82229	R\$	842,80
80726 - 81371	R\$	571,90
80597 - 81850	R\$	567,35
40538 - 40652	R\$	326,90
40537 - 42013	R\$	326,90
40537 - 40671	R\$	247,10
40473 - 40651	R\$	319,20
40532 - 42015	R\$	338,10
40532 - 40671	R\$	319,20
40532 - 42012	R\$	308,35
40536 - 40650	R\$	282,10
40484 - 42003	R\$	322,70
50052 - 50560	R\$	382,90
50163 - 50264	R\$	407,40
50112 - 50090	R\$	407,40
50115 - 50113	R\$	407,40
50111 - 50089	R\$	372,75
50111 - 50545	R\$	324,10
40177 - 41611	R\$	224,35
10696 - 11242	R\$	329,70
80726 - 81765	R\$	566,30
80470 - 81805	R\$	824,60
80470 - 82232	R\$	572,60
80602 - 82210	R\$	852,95
80596 - 82217	R\$	842,10
80596 - 82215	R\$	918,40
10762 - 12655	R\$	407,40
30203 - 31420	R\$	361,13
30423 - 31414	R\$	327,57
10797 - 12700	R\$	407,40
30423 - 31120	R\$	355,99
10798 - 11015	R\$	459,55
10787 - 10826	R\$	497,00
10924 - 11018	R\$	407,40
10924 - 11004	R\$	456,75
10924 - 11025	R\$	407,40
10974 - 10987	R\$	407,40

30432 - 31428	R\$	359,66
80506 - 82325	R\$	496,30
80601 - 82257	R\$	635,60
80503 - 82259	R\$	756,70
80587 - 81363	R\$	508,20
10940 - 10769	R\$	494,90
10940 - 10606	R\$	400,40
10936 - 10987	R\$	405,30
10923 - 10770	R\$	397,60
10917 - 10469	R\$	407,40
10917 - 10692	R\$	397,60
10917 - 10441	R\$	407,40
10916 - 10469	R\$	407,40
10738 - 11767	R\$	639,80
10859 - 10689	R\$	406,70
80602 - 82214	R\$	914,90
80633 - 82146	R\$	902,65
80428 - 81861	R\$	798,70
80428 - 81317	R\$	557,20
80428 - 82233	R\$	574,00
80232 - 82207	R\$	855,40
80512 - 81450	R\$	507,85
80886 - 81851	R\$	560,70
70185 - 71041	R\$	336,70
70225 - 70432	R\$	331,80
70224 - 71044	R\$	509,60
10830 - 10976	R\$	330,40
10830 - 12224	R\$	324,80
10830 - 12147	R\$	315,00
80634 - 81457	R\$	846,30
80599 - 81304	R\$	801,50
80582 - 82049	R\$	849,10
80807 - 81322	R\$	419,51
80807 - 81639	R\$	605,15
80526 - 82110	R\$	921,90
80526 - 82114	R\$	845,60
80504 - 82105	R\$	512,40
40246 - 42086	R\$	415,80
40234 - 41268	R\$	402,50
40234 - 42089	R\$	415,80
40233 - 40771	R\$	402,50
40232 - 41266	R\$	488,25
40231 - 42087	R\$	404,60
40255 - 40079	R\$	419,30
40255 - 41869	R\$	336,70
10859 - 11123	R\$	340,20
10859 - 11878	R\$	406,00
10886 - 10660	R\$	407,40
10896 - 10786	R\$	403,20
10896 - 11097	R\$	396,90
10896 - 10711	R\$	478,80
10476 - 12426	R\$	483,70
40110 - 40396	R\$	200,13

80683 - 81830	R\$	555,10
80478 - 81421	R\$	386,40
80466 - 81834	R\$	658,00
80878 - 81826	R\$	564,90
80729 - 81927	R\$	480,20
80188 - 81929	R\$	338,10
80359 - 82085	R\$	404,60
80540 - 82068	R\$	407,40
80682 - 82095	R\$	372,40
80807 - 81446	R\$	479,50
80807 - 82066	R\$	346,50
80487 - 82154	R\$	908,60
80487 - 82151	R\$	833,70
70223 - 70425	R\$	324,10
30428 - 31410	R\$	361,13
10199 - 11430	R\$	492,80
10199 - 13108	R\$	324,10
70219 - 70380	R\$	236,60
10935 - 10910	R\$	419,30
10935 - 12092	R\$	402,50
10925 - 12531	R\$	402,50
40342 - 40896	R\$	397,60
40341 - 40901	R\$	397,60
40335 - 40901	R\$	397,60
40335 - 42125	R\$	492,10
40253 - 40915	R\$	407,05
40252 - 40917	R\$	397,60
40251 - 40920	R\$	402,50
40110 - 42074	R\$	220,50
40110 - 42083	R\$	244,44
40122 - 42083	R\$	242,34
40122 - 40535	R\$	244,44
40145 - 40471	R\$	244,44
40121 - 40995	R\$	195,72
10102 - 12469	R\$	324,10
40119 - 41413	R\$	244,44
40137 - 40840	R\$	252,42
40137 - 42159	R\$	202,86
40137 - 40846	R\$	244,44
40118 - 40833	R\$	257,46
70385 - 70277	R\$	266,00
40091 - 40584	R\$	286,02
40091 - 41020	R\$	310,80
40617 - 41964	R\$	294,42
40105 - 42286	R\$	244,44
40105 - 40392	R\$	229,74
40100 - 40838	R\$	310,80
40099 - 40834	R\$	244,44
40099 - 40836	R\$	244,44
40052 - 42276	R\$	205,80
40052 - 40836	R\$	244,44
80526 - 82112	R\$	837,90
80488 - 82153	R\$	931,00

80488 - 82156	R\$	845,60
80504 - 82111	R\$	505,40
80647 - 82147	R\$	889,00
80647 - 82138	R\$	844,90
80647 - 82141	R\$	844,20
10813 - 10741	R\$	653,10
10813 - 12512	R\$	413,70
10846 - 10741	R\$	655,20
10794 - 12605	R\$	474,25
10794 - 12604	R\$	422,10
10787 - 10903	R\$	470,40
40259 - 40897	R\$	397,60
40259 - 40899	R\$	397,60
40259 - 40880	R\$	397,60
40263 - 40553	R\$	298,20
40263 - 40140	R\$	778,40
40259 - 40597	R\$	397,60
40267 - 41817	R\$	407,05
80449 - 81816	R\$	656,60
80440 - 81301	R\$	322,00
80440 - 81809	R\$	320,25
40294 - 41660	R\$	426,30
40295 - 41658	R\$	406,70
40296 - 41469	R\$	334,95
60213 - 61352	R\$	301,70
10934 - 12092	R\$	407,40
10755 - 12098	R\$	324,10
10920 - 12098	R\$	339,50
10920 - 11429	R\$	324,10
10920 - 12271	R\$	330,40
60224 - 60534	R\$	395,50
40260 - 41824	R\$	397,60
40260 - 41825	R\$	397,60
40362 - 41825	R\$	407,40
40368 - 41883	R\$	408,80
40354 - 41821	R\$	397,60
10926 - 12042	R\$	287,00
10926 - 11474	R\$	324,10
10915 - 12081	R\$	418,60
10852 - 12081	R\$	502,60
10864 - 12525	R\$	413,00
10839 - 10780	R\$	407,40
10839 - 10785	R\$	490,70
10839 - 10789	R\$	483,00
60224 - 60815	R\$	305,20
30027 - 31585	R\$	549,50
60368 - 60882	R\$	357,70
60370 - 60882	R\$	371,70
60152 - 60150	R\$	524,30
40614 - 41814	R\$	397,60
40615 - 41813	R\$	594,30
40615 - 41416	R\$	535,50
40379 - 41848	R\$	427,00

40378 - 41807	R\$	407,05
40378 - 41808	R\$	397,60
40389 - 40912	R\$	397,60
40371 - 40203	R\$	383,60
40371 - 40325	R\$	376,25
50056 - 50086	R\$	340,20
50065 - 50202	R\$	397,60
40462 - 40258	R\$	408,80
40462 - 41697	R\$	408,80
40349 - 41082	R\$	328,30
60371 - 60510	R\$	335,30
60157 - 60485	R\$	327,60
30507 - 30497	R\$	361,13
60157 - 60742	R\$	285,95
40302 - 40513	R\$	407,40
40407 - 40268	R\$	407,40
40298 - 40268	R\$	407,40
40298 - 41475	R\$	372,75
40318 - 40371	R\$	518,00
40318 - 41756	R\$	518,00
40446 - 41488	R\$	445,20
20107 - 20649	R\$	492,45
20107 - 20652	R\$	470,75
20015 - 20653	R\$	422,80
20224 - 20612	R\$	501,90
20177 - 21046	R\$	505,05
20227 - 20656	R\$	469,35
20133 - 20885	R\$	592,90
20127 - 20759	R\$	471,80
20127 - 20639	R\$	303,80
40351 - 40201	R\$	535,15
40351 - 40785	R\$	565,60
40351 - 40302	R\$	489,30
30333 - 30688	R\$	503,30
30333 - 30408	R\$	583,80
30332 - 30658	R\$	429,80
30392 - 30644	R\$	854,00
20126 - 20635	R\$	586,60
20087 - 20570	R\$	459,20
80308 - 82542	R\$	342,30
20308 - 20550	R\$	255,85
20310 - 20911	R\$	387,10
20092 - 20906	R\$	323,40
20077 - 20578	R\$	326,90
20078 - 20664	R\$	326,90
10623 - 10846	R\$	448,70
10623 - 10789	R\$	483,00
10623 - 11124	R\$	504,00
10867 - 12088	R\$	393,40
10867 - 12082	R\$	483,00
10921 - 12026	R\$	322,00
10921 - 12387	R\$	322,00
10786 - 11999	R\$	282,45

20084 - 20643	R\$	406,00
20085 - 20643	R\$	406,00
20083 - 20886	R\$	325,15
80495 - 81383	R\$	434,70
40127 - 40851	R\$	244,44
40131 - 40852	R\$	223,02
40063 - 41072	R\$	268,80
40063 - 41939	R\$	268,80
10786 - 12083	R\$	408,10
10805 - 11997	R\$	324,10
10805 - 12090	R\$	416,50
10809 - 12386	R\$	310,10
10809 - 12506	R\$	318,50
20181 - 20454	R\$	395,50
20181 - 20646	R\$	414,40
11033 - 12352	R\$	335,30
11037 - 10945	R\$	397,60
11102 - 12430	R\$	335,30
11102 - 11893	R\$	336,00
11244 - 11689	R\$	366,80
80313 - 81040	R\$	417,90
80315 - 82571	R\$	342,30
80315 - 80801	R\$	422,80
60171 - 60622	R\$	339,15
60171 - 70500	R\$	330,40
80316 - 81043	R\$	417,90
80473 - 81256	R\$	245,70
60236 - 60665	R\$	518,00
60236 - 60663	R\$	534,10
11244 - 11869	R\$	338,80
80531 - 81430	R\$	370,30
80531 - 81428	R\$	407,40
80522 - 81412	R\$	407,40
80527 - 81409	R\$	319,20
80316 - 80470	R\$	422,80
60163 - 60622	R\$	333,55
70279 - 70396	R\$	343,00
80321 - 82577	R\$	342,30
80220 - 80005	R\$	342,30
10480 - 12417	R\$	344,40
10431 - 12049	R\$	296,31
10431 - 10224	R\$	344,40
10433 - 10931	R\$	296,31
10382 - 12047	R\$	344,40
10728 - 12415	R\$	344,40
40581 - 40395	R\$	288,75
10950 - 12386	R\$	335,30
10932 - 12499	R\$	333,90
10932 - 12510	R\$	333,90
10951 - 11419	R\$	329,00
10951 - 12519	R\$	322,70
80220 - 81161	R\$	342,30
10965 - 12500	R\$	335,30

80539 - 80686	R\$	343,00
80539 - 81411	R\$	372,40
80539 - 80220	R\$	407,40
80494 - 81436	R\$	383,25
80494 - 81433	R\$	340,90
80501 - 81273	R\$	382,90
40580 - 40949	R\$	324,10
40540 - 40379	R\$	324,10
80220 - 82641	R\$	422,80
40540 - 41004	R\$	250,60
40540 - 40381	R\$	336,70
40539 - 40137	R\$	343,00
40539 - 40921	R\$	324,10
80471 - 80407	R\$	418,95
80479 - 81417	R\$	377,30
80477 - 81424	R\$	417,20
80477 - 81746	R\$	407,40
80734 - 81462	R\$	324,10
80734 - 81419	R\$	324,10
80733 - 81424	R\$	338,10
80733 - 81419	R\$	324,10
20045 - 20934	R\$	425,60
50113 - 40568	R\$	299,60
20036 - 20173	R\$	443,10
50110 - 50126	R\$	244,30
50116 - 50284	R\$	324,10
50107 - 50130	R\$	324,10
50107 - 50096	R\$	336,35
50106 - 50177	R\$	324,10
50105 - 50176	R\$	324,10
80681 - 81747	R\$	324,10
80225 - 81162	R\$	341,25
80681 - 80930	R\$	324,10
80868 - 80930	R\$	324,10
40449 - 41840	R\$	402,50
40476 - 40271	R\$	324,10
40459 - 41726	R\$	324,10
40459 - 42052	R\$	407,40
50064 - 50517	R\$	400,05
40479 - 42052	R\$	343,70
80231 - 81165	R\$	370,30
60303 - 60465	R\$	426,30
60314 - 60401	R\$	429,10
80218 - 82648	R\$	422,80
80218 - 81164	R\$	336,35
80217 - 82651	R\$	422,80
80217 - 81167	R\$	334,60
10905 - 12560	R\$	628,60
10937 - 11359	R\$	406,70
10937 - 12621	R\$	405,65
10875 - 12625	R\$	614,60
40617 - 41939	R\$	253,68
40617 - 40585	R\$	169,89

40144 - 40846	R\$	239,19
80240 - 81166	R\$	332,15
80424 - 82354	R\$	486,50
40656 - 41124	R\$	324,10
40570 - 40384	R\$	324,10
40569 - 40570	R\$	299,60
80240 - 80475	R\$	422,80
40569 - 40480	R\$	259,00
40479 - 41693	R\$	407,40
40479 - 40028	R\$	407,40
40493 - 41914	R\$	407,40
40541 - 41803	R\$	407,40
40541 - 40388	R\$	337,40
40549 - 41802	R\$	407,40
10168 - 12951	R\$	483,00
10168 - 13138	R\$	486,50
60144 - 61125	R\$	507,50
60144 - 60392	R\$	433,30
11060 - 12061	R\$	333,90
60148 - 60164	R\$	505,40
10165 - 11139	R\$	340,20
10165 - 12953	R\$	407,40
10165 - 13008	R\$	419,30
10678 - 11137	R\$	407,40
10088 - 10970	R\$	417,20
10877 - 10907	R\$	486,85
10341 - 12365	R\$	407,40
10484 - 10205	R\$	406,70
10422 - 11229	R\$	406,70
10531 - 10237	R\$	535,50
10534 - 12024	R\$	425,60
10534 - 12195	R\$	493,50
10971 - 10432	R\$	540,40
10717 - 10163	R\$	407,40
10429 - 12742	R\$	579,60
80239 - 81163	R\$	326,20
10081 - 11338	R\$	594,30
10721 - 10958	R\$	576,10
80239 - 82650	R\$	422,80
80237 - 81171	R\$	335,30
80253 - 82653	R\$	422,80
80253 - 81172	R\$	332,50
80783 - 82390	R\$	738,85
80779 - 81920	R\$	505,40
80779 - 82388	R\$	677,25
80078 - 81064	R\$	407,40
80094 - 81206	R\$	375,90
10086 - 11835	R\$	536,20
10167 - 12600	R\$	639,80
10167 - 12618	R\$	518,00
40547 - 50067	R\$	518,00
50108 - 50094	R\$	324,10
20026 - 20209	R\$	401,45

50227 - 50199	R\$	254,10
50118 - 50154	R\$	194,46
50118 - 50009	R\$	196,98
20112 - 20444	R\$	397,60
20112 - 20430	R\$	359,10
20112 - 20810	R\$	399,70
20271 - 21017	R\$	314,30
11059 - 12601	R\$	324,10
11059 - 11896	R\$	414,40
60168 - 60185	R\$	528,85
20027 - 20073	R\$	401,45
50125 - 50008	R\$	175,77
50176 - 50153	R\$	199,08
50083 - 50063	R\$	195,72
50090 - 50574	R\$	194,46
50090 - 50062	R\$	181,65
50090 - 50626	R\$	205,80
11137 - 10754	R\$	592,90
20028 - 20214	R\$	402,50
11133 - 13069	R\$	694,40
11128 - 11458	R\$	518,00
11128 - 13070	R\$	706,30
80385 - 81911	R\$	407,40
80385 - 82314	R\$	365,05
80692 - 81241	R\$	402,50
80692 - 81819	R\$	791,00
80691 - 82451	R\$	485,10
80690 - 82449	R\$	314,30
80701 - 82319	R\$	289,45
80585 - 82345	R\$	666,40
80049 - 80087	R\$	410,20
80579 - 81696	R\$	448,35
80579 - 82338	R\$	399,00
50189 - 50572	R\$	194,46
50077 - 50151	R\$	135,24
50077 - 50572	R\$	194,46
80039 - 80170	R\$	413,70
50077 - 50036	R\$	175,98
50081 - 50157	R\$	194,46
50081 - 50014	R\$	194,46
50148 - 50013	R\$	202,86
50146 - 50515	R\$	194,46
80039 - 80838	R\$	665,00
80151 - 80664	R\$	505,40
80151 - 13145	R\$	481,95
20072 - 20136	R\$	481,25
11101 - 11374	R\$	406,70
60145 - 60374	R\$	505,40
20071 - 20137	R\$	478,10
60145 - 60370	R\$	507,50
60146 - 60468	R\$	501,90
60146 - 60094	R\$	457,10
10566 - 10237	R\$	536,20

10566 - 10243	R\$	518,00
10615 - 10243	R\$	518,00
10615 - 12185	R\$	497,00
10419 - 12193	R\$	315,00
10419 - 12053	R\$	551,60
10154 - 12053	R\$	525,00
10071 - 12543	R\$	450,10
10063 - 12249	R\$	518,00
20069 - 20105	R\$	400,40
10055 - 10752	R\$	518,00
20069 - 20151	R\$	481,60
60132 - 60127	R\$	428,75
60132 - 60532	R\$	513,10
60136 - 60529	R\$	453,25
60135 - 60115	R\$	430,50
60139 - 60116	R\$	419,65
60139 - 60372	R\$	534,45
10055 - 10823	R\$	493,15
10120 - 10823	R\$	452,90
60150 - 60396	R\$	508,20
60153 - 60467	R\$	455,00
60151 - 61124	R\$	414,75
60151 - 61145	R\$	503,30
80349 - 81597	R\$	223,30
20290 - 20622	R\$	474,60
30197 - 31810	R\$	385,00
30188 - 31248	R\$	176,05
30164 - 30076	R\$	350,70
80928 - 81445	R\$	243,60
10075 - 11147	R\$	434,00
10190 - 12955	R\$	518,00
10190 - 12246	R\$	518,00
10169 - 10117	R\$	518,00
10169 - 12952	R\$	443,45
60274 - 60536	R\$	284,90
10373 - 10506	R\$	340,20
60169 - 61259	R\$	548,80
60225 - 60534	R\$	397,60
10373 - 12973	R\$	545,65
20254 - 20021	R\$	474,60
60264 - 60321	R\$	243,60
60263 - 61300	R\$	242,90
60263 - 60050	R\$	242,90
20249 - 20719	R\$	466,90
10672 - 10774	R\$	243,60
20249 - 20022	R\$	470,40
20250 - 20780	R\$	470,40
10362 - 12929	R\$	590,10
10362 - 13010	R\$	404,60
10361 - 13022	R\$	334,60
10361 - 10584	R\$	404,60
10361 - 10445	R\$	423,50
10447 - 10584	R\$	423,50

10352 - 12332	R\$	490,70
10352 - 12315	R\$	424,90
10708 - 10141	R\$	420,70
10178 - 11086	R\$	490,00
10715 - 10141	R\$	420,00
10307 - 10891	R\$	606,90
80369 - 80342	R\$	63,00
10307 - 10997	R\$	420,70
10307 - 10471	R\$	420,70
10182 - 10999	R\$	443,10
60223 - 60164	R\$	504,35
60125 - 60192	R\$	526,40
60124 - 70381	R\$	508,20
80297 - 80088	R\$	418,60
20068 - 20151	R\$	482,30
20068 - 20138	R\$	481,60
20067 - 20140	R\$	477,40
20067 - 20139	R\$	396,55
30238 - 30616	R\$	626,85
10624 - 12781	R\$	117,99
10368 - 11000	R\$	323,40
10039 - 11667	R\$	518,00
10039 - 11673	R\$	450,10
10039 - 12289	R\$	518,00
20266 - 20346	R\$	474,60
10790 - 11910	R\$	513,10
10096 - 11910	R\$	429,10
10096 - 12289	R\$	518,00
10096 - 12290	R\$	493,15
70159 - 60144	R\$	316,40
70158 - 70912	R\$	546,00
70192 - 70921	R\$	543,55
70192 - 70914	R\$	256,20
70304 - 70342	R\$	415,80
10292 - 10572	R\$	334,60
10305 - 10556	R\$	419,30
10330 - 12151	R\$	380,80
10330 - 12156	R\$	416,85
10441 - 13297	R\$	336,70
20256 - 20352	R\$	474,60
80447 - 82240	R\$	405,65
80469 - 81238	R\$	499,80
80469 - 81676	R\$	588,70
80475 - 81326	R\$	483,00
80475 - 81360	R\$	681,80
80556 - 81369	R\$	256,90
80719 - 81291	R\$	290,50
10069 - 11898	R\$	518,00
10069 - 11912	R\$	518,00
10069 - 12290	R\$	451,50
10074 - 11156	R\$	518,00
10040 - 12293	R\$	564,90
10207 - 12165	R\$	540,40

10964 - 12167	R\$	501,90
10964 - 11310	R\$	529,20
70292 - 70342	R\$	417,20
70308 - 70887	R\$	417,20
70331 - 70201	R\$	331,10
70182 - 70889	R\$	417,20
70182 - 70183	R\$	417,20
70180 - 70207	R\$	417,20
70180 - 70204	R\$	342,65
10365 - 11000	R\$	324,10
10364 - 10004	R\$	551,25
40516 - 41633	R\$	194,46
20257 - 20743	R\$	470,40
10441 - 12156	R\$	416,85
10727 - 13249	R\$	407,40
80190 - 80316	R\$	434,00
80141 - 81734	R\$	518,00
80141 - 82846	R\$	444,50
80138 - 82853	R\$	482,30
70180 - 70888	R\$	327,95
70246 - 70205	R\$	331,80
70246 - 70207	R\$	415,80
70228 - 70215	R\$	415,80
70364 - 70892	R\$	417,20
70190 - 70273	R\$	417,20
70196 - 70289	R\$	333,20
70198 - 70351	R\$	824,60
40095 - 41983	R\$	382,90
40097 - 42182	R\$	407,40
40098 - 40588	R\$	407,40
80719 - 81235	R\$	289,45
80717 - 81235	R\$	319,20
80431 - 81372	R\$	662,90
80659 - 80660	R\$	513,10
80657 - 80685	R\$	434,00
80660 - 81353	R\$	455,00
80557 - 81352	R\$	513,80
80542 - 81345	R\$	518,00
40098 - 42157	R\$	324,10
40715 - 40243	R\$	443,10
40711 - 41154	R\$	394,45
40704 - 40320	R\$	401,80
80558 - 81399	R\$	518,00
80517 - 81347	R\$	576,80
80790 - 81980	R\$	324,10
40124 - 41586	R\$	429,10
30291 - 31647	R\$	531,30
30290 - 31354	R\$	476,70
30452 - 31649	R\$	442,05
30452 - 30366	R\$	536,20
80789 - 82791	R\$	322,00
80789 - 81974	R\$	568,40
80788 - 82423	R\$	322,70

80788 - 82425	R\$	343,00
80787 - 82474	R\$	340,90
80787 - 82792	R\$	254,10
10338 - 13019	R\$	426,30
40516 - 41631	R\$	194,46
40431 - 41634	R\$	252,00
40431 - 40239	R\$	244,44
40432 - 40237	R\$	250,11
40441 - 40237	R\$	244,44
40443 - 40412	R\$	320,04
40412 - 40273	R\$	338,94
40412 - 41764	R\$	338,94
10338 - 13012	R\$	485,10
10355 - 13007	R\$	381,85
10355 - 13022	R\$	406,70
10301 - 12218	R\$	630,70
10301 - 12569	R\$	458,50
10400 - 12221	R\$	620,90
10339 - 12142	R\$	406,70
30238 - 30521	R\$	559,30
10737 - 12170	R\$	571,55
10498 - 12170	R\$	560,00
10540 - 12327	R\$	481,60
10377 - 12327	R\$	540,75
10984 - 12424	R\$	564,90
80889 - 81061	R\$	518,00
80930 - 81060	R\$	476,35
40382 - 40485	R\$	338,94
40411 - 40166	R\$	338,94
40411 - 40273	R\$	338,94
40398 - 41599	R\$	338,94
40398 - 41426	R\$	300,30
40398 - 41600	R\$	338,94
40415 - 40486	R\$	350,28
40566 - 40261	R\$	313,11
40566 - 41605	R\$	338,94
40566 - 41657	R\$	344,61
80156 - 82376	R\$	518,00
80156 - 82850	R\$	450,80
80159 - 82851	R\$	493,15
80154 - 82850	R\$	531,30
80154 - 82803	R\$	518,00
80171 - 82803	R\$	518,00
80125 - 81954	R\$	518,00
80346 - 82082	R\$	466,90
80346 - 82081	R\$	436,80
10569 - 10851	R\$	242,20
30228 - 30623	R\$	640,50
10567 - 11212	R\$	271,95
30375 - 31445	R\$	474,25
30375 - 31650	R\$	434,00
30378 - 30323	R\$	517,30
40293 - 41371	R\$	402,50

80052 - 80973	R\$	518,00
80052 - 81000	R\$	509,60
20113 - 21038	R\$	560,00
80352 - 82754	R\$	449,40
30116 - 31522	R\$	594,65
80142 - 82372	R\$	518,00
80142 - 82330	R\$	452,90
80142 - 81122	R\$	518,00
10491 - 13016	R\$	499,10
10726 - 13294	R\$	564,90
10537 - 10581	R\$	260,40
30106 - 31523	R\$	639,10
30106 - 31512	R\$	639,10
80349 - 10614	R\$	224,70
80097 - 80199	R\$	414,75
40675 - 40127	R\$	330,40
40594 - 40127	R\$	330,40
40485 - 40123	R\$	329,00
40276 - 42165	R\$	325,85
40284 - 40757	R\$	329,00
80153 - 82372	R\$	518,00
80169 - 82841	R\$	396,90
80144 - 82367	R\$	494,20
80144 - 82760	R\$	435,40
80146 - 80445	R\$	494,55
80146 - 82373	R\$	518,00
60239 - 60521	R\$	314,30
60241 - 60021	R\$	314,30
60241 - 60520	R\$	314,30
80688 - 81013	R\$	500,15
30238 - 30427	R\$	633,85
60233 - 60020	R\$	321,65
40283 - 40759	R\$	330,40
40283 - 40757	R\$	330,40
40275 - 40765	R\$	250,60
40271 - 40768	R\$	250,60
40271 - 40769	R\$	330,40
40268 - 40791	R\$	413,70
20113 - 20652	R\$	467,60
20108 - 21035	R\$	519,40
20121 - 21032	R\$	555,10
20121 - 21045	R\$	517,30
20121 - 20833	R\$	462,70
20120 - 21044	R\$	457,80
40567 - 41740	R\$	200,76
80353 - 82115	R\$	536,20
10061 - 12069	R\$	518,00
10958 - 13314	R\$	537,25
60233 - 60022	R\$	316,75
60230 - 60306	R\$	315,00
40543 - 40425	R\$	141,96
40543 - 40532	R\$	194,46
40543 - 40411	R\$	194,46

40542 - 41595	R\$	194,46
70075 - 70544	R\$	299,60
30217 - 30428	R\$	551,60
10438 - 12145	R\$	518,00
30217 - 30417	R\$	641,90
10640 - 11916	R\$	527,10
10640 - 12145	R\$	518,00
10252 - 13313	R\$	508,90
80835 - 81530	R\$	451,50
80838 - 81844	R\$	506,80
80838 - 81525	R\$	529,20
40286 - 40740	R\$	413,70
40518 - 41419	R\$	411,60
40518 - 40732	R\$	487,20
40273 - 40727	R\$	413,70
40273 - 40742	R\$	413,70
40600 - 40947	R\$	333,90
40600 - 40990	R\$	413,70
40595 - 40719	R\$	411,60
40530 - 40209	R\$	413,70
40529 - 40722	R\$	333,20
40529 - 41117	R\$	411,60
40529 - 40725	R\$	487,20
40571 - 42123	R\$	489,30
80159 - 80394	R\$	518,00
70100 - 70543	R\$	259,70
70169 - 71020	R\$	635,60
30007 - 31522	R\$	593,60
70171 - 71019	R\$	407,40
70170 - 71061	R\$	335,30
70241 - 70935	R\$	403,90
10252 - 13052	R\$	521,50
10036 - 10347	R\$	533,40
10251 - 13172	R\$	534,80
10251 - 10323	R\$	520,80
10405 - 13188	R\$	472,85
10335 - 10158	R\$	518,00
10335 - 13049	R\$	493,15
10249 - 10158	R\$	518,00
40162 - 40100	R\$	425,60
40160 - 41118	R\$	444,50
40160 - 41182	R\$	364,00
40542 - 40411	R\$	194,46
10359 - 12624	R\$	248,50
10325 - 10212	R\$	413,70
10325 - 10213	R\$	413,70
10294 - 12627	R\$	486,50
10294 - 12130	R\$	344,40
10003 - 12850	R\$	478,80
10003 - 12576	R\$	628,95
10003 - 12790	R\$	455,00
10005 - 12790	R\$	455,00
10028 - 10544	R\$	413,70

10141 - 10214	R\$	331,80
10359 - 12626	R\$	330,40
10394 - 12183	R\$	327,60
10394 - 12130	R\$	261,10
10394 - 12126	R\$	397,95
10033 - 10435	R\$	328,65
80806 - 80034	R\$	514,50
30056 - 31457	R\$	639,10
80810 - 80029	R\$	515,20
80810 - 81745	R\$	515,20
30054 - 31466	R\$	546,35
30065 - 31466	R\$	639,10
80805 - 80027	R\$	515,20
80811 - 80027	R\$	474,25
40165 - 41108	R\$	429,10
10033 - 12866	R\$	484,40
10316 - 12868	R\$	331,80
10316 - 12902	R\$	413,70
10398 - 12932	R\$	413,70
10750 - 13255	R\$	327,60
80068 - 80890	R\$	609,00
80068 - 81129	R\$	523,60
80058 - 82122	R\$	505,40
80058 - 81001	R\$	518,00
80392 - 81001	R\$	516,60
10030 - 12745	R\$	523,60
10001 - 10199	R\$	523,60
10249 - 13051	R\$	592,90
10038 - 13044	R\$	518,00
10150 - 13045	R\$	518,00
10143 - 13045	R\$	518,00
10143 - 13188	R\$	493,15
10062 - 10592	R\$	407,40
10073 - 10546	R\$	344,40
10073 - 10519	R\$	344,40
10073 - 10505	R\$	407,40
10490 - 12642	R\$	693,35
50104 - 50497	R\$	402,15
50103 - 50579	R\$	327,95
50144 - 50004	R\$	334,60
50144 - 50364	R\$	330,40
50142 - 50364	R\$	330,40
50143 - 50356	R\$	249,90
50120 - 50358	R\$	413,70
50120 - 50164	R\$	413,70
80811 - 82417	R\$	472,85
20296 - 20611	R\$	513,10
40457 - 40176	R\$	517,30
40463 - 40889	R\$	517,30
30055 - 31478	R\$	639,10
30050 - 31479	R\$	639,10
10127 - 10549	R\$	382,90
10127 - 10505	R\$	407,40

10127 - 10477	R\$	340,20
10127 - 13139	R\$	407,40
10939 - 13139	R\$	407,40
40064 - 40761	R\$	413,70
40667 - 41874	R\$	333,20
40667 - 42169	R\$	487,55
40065 - 40660	R\$	413,70
40065 - 40663	R\$	413,70
40666 - 41707	R\$	413,70
40622 - 41707	R\$	413,70
40622 - 41908	R\$	413,70
40622 - 41904	R\$	330,40
40322 - 40761	R\$	411,60
40322 - 41947	R\$	331,80
40323 - 40663	R\$	411,60
40653 - 40893	R\$	784,00
60256 - 60829	R\$	522,90
50121 - 50352	R\$	333,20
50121 - 50048	R\$	326,20
50156 - 50623	R\$	330,40
50156 - 50165	R\$	249,90
50156 - 50319	R\$	330,40
50156 - 50316	R\$	249,90
50150 - 50319	R\$	330,40
50150 - 50169	R\$	249,90
50147 - 50318	R\$	330,40
50089 - 50196	R\$	333,20
50089 - 50334	R\$	413,70
80426 - 81941	R\$	510,30
80426 - 82355	R\$	427,00
80426 - 81907	R\$	417,90
30170 - 30676	R\$	634,90
30170 - 30412	R\$	635,60
30132 - 30673	R\$	630,00
20035 - 20954	R\$	389,20
20037 - 20948	R\$	354,20
30132 - 30412	R\$	630,00
30117 - 30675	R\$	636,30
20038 - 21009	R\$	406,00
20038 - 21011	R\$	400,40
20294 - 20283	R\$	408,80
30117 - 30418	R\$	636,30
30152 - 30664	R\$	627,20
30156 - 30418	R\$	636,30
30156 - 30363	R\$	636,30
30158 - 30363	R\$	636,30
30158 - 30666	R\$	630,00
20293 - 20156	R\$	373,10
30142 - 30665	R\$	636,30
30114 - 30245	R\$	629,30
60259 - 60841	R\$	563,50
30114 - 30351	R\$	630,00
30139 - 30665	R\$	636,30

30135 - 30413	R\$	630,00
30135 - 30414	R\$	549,50
30205 - 30413	R\$	630,70
60257 - 60852	R\$	555,45
60257 - 60847	R\$	556,15
60059 - 60836	R\$	560,70
40129 - 41339	R\$	387,10
40134 - 41571	R\$	335,65
10961 - 12534	R\$	324,10
10961 - 10387	R\$	407,40
10961 - 10477	R\$	382,90
10248 - 10423	R\$	324,80
10248 - 13224	R\$	407,40
10208 - 13288	R\$	339,50
10124 - 13277	R\$	576,10
10124 - 10385	R\$	407,40
10733 - 10382	R\$	317,45
10734 - 10382	R\$	317,45
10735 - 10381	R\$	407,40
40734 - 41144	R\$	430,50
40733 - 41143	R\$	479,85
40123 - 41023	R\$	445,20
40123 - 41107	R\$	443,80
40651 - 40876	R\$	853,30
40070 - 40884	R\$	334,60
40070 - 40519	R\$	413,70
40321 - 40519	R\$	413,70
40331 - 40697	R\$	413,70
40331 - 40905	R\$	333,90
40331 - 40872	R\$	413,70
40329 - 40927	R\$	413,70
40329 - 40951	R\$	413,70
40326 - 40956	R\$	413,70
40328 - 40956	R\$	413,70
40328 - 40954	R\$	333,90
40328 - 41428	R\$	413,70
40338 - 41908	R\$	333,20
40338 - 40957	R\$	413,70
40337 - 41451	R\$	413,70
40073 - 41214	R\$	434,00
30230 - 30417	R\$	641,90
30230 - 30560	R\$	555,80
80616 - 82429	R\$	511,70
10156 - 11834	R\$	407,40
10079 - 11832	R\$	416,85
10079 - 11836	R\$	483,00
10079 - 11814	R\$	399,70
10083 - 13276	R\$	407,40
10083 - 13275	R\$	407,40
70165 - 71047	R\$	413,70
70165 - 70264	R\$	329,70
70163 - 70326	R\$	409,50
70181 - 71004	R\$	327,25

70172 - 71065	R\$	413,70
70172 - 70332	R\$	330,40
70166 - 70329	R\$	413,70
40132 - 41583	R\$	438,20
40126 - 41580	R\$	427,00
40126 - 41084	R\$	345,80
40157 - 41084	R\$	404,95
40164 - 41085	R\$	345,80
40158 - 41587	R\$	427,00
40158 - 41218	R\$	365,40
40079 - 41157	R\$	723,10
40079 - 41029	R\$	337,40
40077 - 40966	R\$	673,05
10311 - 12987	R\$	673,05
10310 - 11814	R\$	413,70
10310 - 11800	R\$	417,90
10317 - 11800	R\$	416,85
40103 - 40097	R\$	339,15
40163 - 41193	R\$	445,20
40146 - 40685	R\$	348,60
40333 - 41451	R\$	413,70
40324 - 40348	R\$	333,55
40324 - 41461	R\$	413,70
40067 - 41452	R\$	413,70
40067 - 41453	R\$	413,70
40067 - 40940	R\$	333,90
40315 - 41900	R\$	413,70
40317 - 40866	R\$	413,70
40332 - 40881	R\$	413,70
11256 - 13201	R\$	654,50
60120 - 60236	R\$	430,85
60117 - 60232	R\$	510,30
60117 - 60247	R\$	415,45
60111 - 60250	R\$	412,65
60115 - 60233	R\$	429,10
60115 - 60213	R\$	510,30
80677 - 82788	R\$	486,50
10701 - 12220	R\$	595,00
10701 - 13034	R\$	553,00
10701 - 13036	R\$	490,00
10749 - 13036	R\$	490,00
10703 - 10543	R\$	430,15
70167 - 71026	R\$	413,70
70168 - 71026	R\$	413,70
70168 - 70336	R\$	324,80
50155 - 50148	R\$	198,24
50155 - 50008	R\$	198,24
50140 - 50156	R\$	198,24
50140 - 50161	R\$	149,94
50126 - 50156	R\$	198,24
50126 - 50084	R\$	198,24
30336 - 30456	R\$	506,10
30336 - 30686	R\$	506,10

40077 - 41062	R\$	515,20
40085 - 41551	R\$	723,80
40080 - 41120	R\$	511,00
20021 - 21145	R\$	322,00
20316 - 20064	R\$	320,60
20316 - 21144	R\$	320,60
20022 - 20084	R\$	322,00
20024 - 21154	R\$	240,80
80665 - 82406	R\$	403,20
80664 - 82702	R\$	486,50
80664 - 82700	R\$	403,20
20020 - 20262	R\$	325,15
30335 - 30686	R\$	505,40
30513 - 30882	R\$	642,60
10332 - 12750	R\$	599,20
10323 - 12749	R\$	252,70
10323 - 10743	R\$	330,40
10333 - 10744	R\$	523,60
20024 - 20094	R\$	240,80
20009 - 20062	R\$	240,80
20009 - 21152	R\$	236,25
20025 - 20093	R\$	240,80
80927 - 81743	R\$	238,35
30522 - 30882	R\$	642,60
30522 - 30881	R\$	641,90
80866 - 81741	R\$	163,10
30533 - 31187	R\$	639,10
10029 - 10149	R\$	252,00
10342 - 12334	R\$	293,30
10321 - 10199	R\$	252,70
10321 - 10273	R\$	330,40
10357 - 10263	R\$	330,40
10357 - 10209	R\$	330,40
10397 - 12242	R\$	252,70
10397 - 10193	R\$	330,40
10397 - 12176	R\$	252,70
10397 - 12177	R\$	330,40
10450 - 12177	R\$	330,40
70331 - 70499	R\$	416,50
20281 - 20923	R\$	319,20
40445 - 40959	R\$	200,76
40445 - 40963	R\$	246,96
40161 - 40963	R\$	246,12
40332 - 40866	R\$	413,70
40332 - 40884	R\$	333,55
40392 - 40323	R\$	772,80
40392 - 41945	R\$	797,30
40339 - 40323	R\$	774,55
40340 - 40878	R\$	523,60
40344 - 40874	R\$	523,60
40344 - 40659	R\$	444,50
40344 - 40681	R\$	523,60
40343 - 40681	R\$	523,60

40343 - 40676	R\$	443,80
40343 - 41901	R\$	523,60
40358 - 41902	R\$	250,95
80513 - 82352	R\$	507,50
80509 - 82437	R\$	313,60
40161 - 40961	R\$	197,61
40068 - 40964	R\$	246,12
40068 - 40960	R\$	246,12
40467 - 40143	R\$	246,12
40456 - 40924	R\$	197,82
40475 - 40148	R\$	196,98
40531 - 40948	R\$	150,15
40531 - 40700	R\$	147,00
40496 - 41031	R\$	198,24
70250 - 70384	R\$	330,40
70250 - 70343	R\$	312,90
80867 - 81742	R\$	243,60
10695 - 11281	R\$	190,40
30155 - 31691	R\$	523,60
30143 - 31302	R\$	523,60
30143 - 30056	R\$	523,60
80849 - 82276	R\$	403,20
30146 - 30152	R\$	393,75
80860 - 81732	R\$	486,50
40360 - 40873	R\$	333,55
40360 - 40665	R\$	413,70
40363 - 41789	R\$	413,70
40363 - 40282	R\$	333,20
40364 - 41791	R\$	413,70
40365 - 41794	R\$	333,90
40365 - 40520	R\$	333,20
40366 - 41788	R\$	413,70
40439 - 41795	R\$	330,40
40433 - 41798	R\$	330,40
40433 - 41795	R\$	330,40
80530 - 82437	R\$	468,30
80530 - 11652	R\$	740,60
30476 - 30328	R\$	237,51
70366 - 70823	R\$	417,90
70369 - 70823	R\$	417,90
70199 - 70267	R\$	252,70
70287 - 70658	R\$	410,20
70371 - 70178	R\$	413,70
70371 - 70106	R\$	413,70
70251 - 70498	R\$	336,00
70372 - 70106	R\$	413,70
70372 - 70112	R\$	413,70
70288 - 70926	R\$	664,30
50088 - 50192	R\$	413,70
50098 - 50541	R\$	413,70
50098 - 50423	R\$	384,30
50100 - 50186	R\$	413,70
50087 - 50339	R\$	413,70

50087 - 50332	R\$	413,70
70270 - 70459	R\$	242,20
70270 - 70099	R\$	251,30
80852 - 81876	R\$	486,50
80853 - 81483	R\$	486,50
70300 - 70339	R\$	330,40
70300 - 70437	R\$	252,70
70300 - 70439	R\$	330,40
70314 - 70905	R\$	252,00
70263 - 70128	R\$	330,40
70203 - 70219	R\$	266,00
60069 - 60588	R\$	482,30
60344 - 60361	R\$	485,10
60344 - 60356	R\$	481,60
70199 - 70564	R\$	333,20
70189 - 70564	R\$	333,20
70265 - 70836	R\$	249,90
70232 - 70464	R\$	331,10
70220 - 70137	R\$	332,50
70220 - 70136	R\$	414,40
70220 - 70458	R\$	414,40
70212 - 70837	R\$	332,50
70212 - 70742	R\$	665,70
70318 - 70059	R\$	415,10
70318 - 70138	R\$	585,90
50087 - 50330	R\$	352,10
50097 - 50533	R\$	413,70
50114 - 50535	R\$	352,10
50114 - 50530	R\$	333,20
50114 - 50534	R\$	413,70
50117 - 50534	R\$	413,70
50170 - 50267	R\$	413,70
50170 - 50431	R\$	333,90
50163 - 50566	R\$	412,30
50075 - 50317	R\$	333,20
50075 - 50322	R\$	413,70
70327 - 70059	R\$	415,10
60083 - 60587	R\$	485,10
10829 - 10959	R\$	264,60
80763 - 81762	R\$	1.081,08
10579 - 11718	R\$	545,30
80797 - 80556	R\$	102,90
10815 - 12133	R\$	536,20
10498 - 12137	R\$	583,80
11135 - 12912	R\$	324,10
80103 - 80550	R\$	116,20
11159 - 11576	R\$	324,10
40469 - 41796	R\$	523,60
40469 - 41797	R\$	523,60
40336 - 40563	R\$	523,60
40300 - 40466	R\$	523,60
40334 - 40142	R\$	523,60
40334 - 40030	R\$	444,50

40334 - 40466	R\$	523,60
40223 - 40142	R\$	413,70
40629 - 41917	R\$	413,70
40631 - 41850	R\$	523,60
40417 - 40565	R\$	330,40
50093 - 50322	R\$	413,70
50095 - 50539	R\$	413,70
50095 - 50538	R\$	333,20
10407 - 10630	R\$	411,60
10408 - 11866	R\$	406,70
10408 - 10630	R\$	411,60
10408 - 11857	R\$	458,85
11234 - 12100	R\$	322,70
11233 - 12318	R\$	413,70
11233 - 12310	R\$	413,70
10520 - 12298	R\$	325,50
10520 - 12713	R\$	413,70
10423 - 12716	R\$	413,70
40416 - 40331	R\$	330,40
40420 - 41132	R\$	523,60
40347 - 41129	R\$	523,60
40598 - 40947	R\$	334,25
40668 - 40467	R\$	342,30
40451 - 40962	R\$	333,90
40451 - 41462	R\$	413,70
40451 - 41800	R\$	413,70
40435 - 40614	R\$	333,90
40435 - 41801	R\$	413,70
40561 - 41518	R\$	413,70
40561 - 42139	R\$	413,70
10863 - 11831	R\$	361,55
80314 - 80302	R\$	325,15
40573 - 41612	R\$	202,02
40582 - 41616	R\$	202,02
40582 - 41618	R\$	194,46
40583 - 41622	R\$	193,41
40568 - 41617	R\$	200,13
40575 - 41617	R\$	205,80
40575 - 41621	R\$	205,80
60094 - 61107	R\$	485,10
40559 - 42135	R\$	588,00
40662 - 41444	R\$	413,70
40662 - 41412	R\$	413,70
40514 - 41445	R\$	413,70
40515 - 41521	R\$	413,70
40534 - 41520	R\$	413,70
40503 - 41671	R\$	334,25
40503 - 41679	R\$	413,70
40482 - 41672	R\$	333,20
40450 - 40654	R\$	247,38
40455 - 41986	R\$	218,19
40452 - 42264	R\$	248,22
40452 - 40654	R\$	248,22

40356 - 40599	R\$	248,22
40356 - 40619	R\$	248,22
40384 - 40046	R\$	189,84
11160 - 10130	R\$	321,30
40150 - 41177	R\$	515,20
40150 - 41172	R\$	516,60
40584 - 41621	R\$	203,28
40585 - 41734	R\$	194,46
40585 - 40436	R\$	179,34
40577 - 40494	R\$	205,80
40577 - 41736	R\$	194,46
40384 - 40599	R\$	248,22
40474 - 40051	R\$	201,60
40474 - 40249	R\$	248,22
40474 - 40274	R\$	199,92
40466 - 40551	R\$	201,60
40466 - 40204	R\$	248,22
40468 - 40060	R\$	248,22
40150 - 41064	R\$	533,40
40089 - 41022	R\$	420,00
40090 - 41119	R\$	424,20
40090 - 41495	R\$	301,00
40093 - 41244	R\$	321,30
10423 - 12724	R\$	413,70
10557 - 12726	R\$	252,70
10557 - 12721	R\$	330,40
10416 - 12724	R\$	413,70
10416 - 12728	R\$	413,70
10558 - 12721	R\$	330,40
10558 - 10530	R\$	330,40
10519 - 12728	R\$	330,40
10519 - 12729	R\$	330,40
10541 - 12723	R\$	252,00
10390 - 12718	R\$	330,05
10474 - 10594	R\$	413,70
10909 - 10938	R\$	411,60
10909 - 10939	R\$	331,80
10907 - 10852	R\$	400,40
10907 - 10938	R\$	337,40
40472 - 40527	R\$	198,24
30098 - 30511	R\$	235,90
30138 - 30511	R\$	235,90
30157 - 30262	R\$	459,90
30059 - 30060	R\$	494,20
40586 - 40441	R\$	157,08
60097 - 60039	R\$	485,80
10463 - 12853	R\$	319,20
10463 - 12580	R\$	330,40
10463 - 12577	R\$	330,40
10648 - 10452	R\$	413,35
40093 - 41493	R\$	346,85
40109 - 41148	R\$	515,20
40623 - 41489	R\$	536,20

50102 - 50098	R\$	341,60
50132 - 50612	R\$	335,30
50122 - 50142	R\$	325,50
50122 - 50141	R\$	331,80
50122 - 50139	R\$	325,50
10967 - 10854	R\$	411,60
10226 - 12203	R\$	489,65
10226 - 82757	R\$	481,60
30081 - 30825	R\$	429,10
30081 - 30840	R\$	429,10
30081 - 30847	R\$	429,10
30087 - 30852	R\$	635,60
30183 - 30180	R\$	628,60
30014 - 30803	R\$	619,15
30014 - 30808	R\$	540,40
80018 - 80654	R\$	337,75
50145 - 50206	R\$	413,00
50141 - 50055	R\$	413,00
50140 - 50476	R\$	204,12
50190 - 50137	R\$	204,12
50190 - 50476	R\$	196,14
10942 - 10437	R\$	420,35
10942 - 11933	R\$	413,70
10872 - 11699	R\$	413,70
10845 - 10834	R\$	408,80
10850 - 11100	R\$	408,80
60011 - 60121	R\$	170,80
60012 - 60121	R\$	189,70
80017 - 80634	R\$	316,75
80017 - 81046	R\$	448,70
80017 - 82539	R\$	422,80
70015 - 70119	R\$	63,00
80308 - 81041	R\$	417,55
70039 - 70029	R\$	163,80
70034 - 70047	R\$	163,80
60238 - 60684	R\$	508,90
70053 - 71104	R\$	189,70
70018 - 70156	R\$	63,00
70018 - 70154	R\$	79,80
70024 - 70151	R\$	115,15
10507 - 10425	R\$	413,70
10479 - 12641	R\$	330,75
10392 - 10223	R\$	413,70
10391 - 10202	R\$	413,00
10515 - 10253	R\$	414,40
10472 - 12005	R\$	413,35
10472 - 12027	R\$	487,90
10472 - 10216	R\$	332,50
11136 - 12638	R\$	413,70
11136 - 10454	R\$	413,70
11136 - 12858	R\$	414,05
50153 - 50138	R\$	204,12
50153 - 40675	R\$	152,46

40579 - 40679	R\$	204,12
50008 - 50277	R\$	252,70
50015 - 50228	R\$	252,70
50011 - 50309	R\$	336,70
50011 - 50227	R\$	336,70
50014 - 50225	R\$	336,70
70052 - 70047	R\$	144,90
70052 - 71066	R\$	149,10
70052 - 71105	R\$	182,70
60121 - 60225	R\$	383,60
70313 - 70809	R\$	240,80
70033 - 70030	R\$	163,80
70025 - 71106	R\$	169,05
70025 - 70152	R\$	99,40
70025 - 70121	R\$	135,45
70378 - 70921	R\$	576,10
70031 - 71112	R\$	163,80
70026 - 70998	R\$	189,70
70044 - 70144	R\$	182,70
30241 - 31387	R\$	240,10
30009 - 30579	R\$	243,60
70237 - 70848	R\$	340,20
11026 - 11844	R\$	330,40
11036 - 11844	R\$	330,40
10906 - 11923	R\$	422,10
10928 - 12490	R\$	382,90
10489 - 10502	R\$	426,30
10542 - 10296	R\$	330,40
10525 - 10221	R\$	330,40
10525 - 12028	R\$	406,70
10525 - 10231	R\$	330,40
60128 - 60635	R\$	332,50
60128 - 60636	R\$	343,00
60112 - 60629	R\$	343,00
60107 - 60633	R\$	331,10
60107 - 60256	R\$	324,10
60356 - 60322	R\$	336,00
60356 - 60649	R\$	248,15
50007 - 50208	R\$	336,70
50129 - 50268	R\$	336,70
80374 - 80622	R\$	109,90
40054 - 42236	R\$	72,03
40009 - 40162	R\$	44,10
50046 - 50100	R\$	336,70
60330 - 60548	R\$	759,50
60330 - 60505	R\$	829,85
10420 - 12354	R\$	336,70
60325 - 60501	R\$	463,75
10412 - 12863	R\$	341,25
80294 - 80689	R\$	331,80
60133 - 60011	R\$	289,80
60130 - 60643	R\$	255,50
50040 - 50099	R\$	336,70

60050 - 60172	R\$	831,60
50173 - 50606	R\$	336,70
80658 - 81184	R\$	499,10
50173 - 50605	R\$	336,70
50175 - 50606	R\$	336,70
10769 - 11957	R\$	416,50
10563 - 10259	R\$	316,68
10343 - 10578	R\$	417,90
70235 - 70846	R\$	333,55
50152 - 50466	R\$	336,70
50130 - 50509	R\$	250,95
70235 - 70848	R\$	343,00
50137 - 50614	R\$	336,70
50136 - 50614	R\$	336,70
70235 - 70349	R\$	324,10
50186 - 50217	R\$	336,70
50186 - 50623	R\$	336,70
30048 - 30893	R\$	553,70
40414 - 41704	R\$	250,60
40395 - 41906	R\$	413,70
40483 - 41012	R\$	333,20
40481 - 41676	R\$	413,70
40481 - 41680	R\$	413,70
40519 - 41681	R\$	413,70
40526 - 41681	R\$	413,70
40528 - 40044	R\$	413,70
40513 - 41508	R\$	327,60
70238 - 70854	R\$	324,10
80003 - 80687	R\$	341,25
60105 - 61406	R\$	324,10
80333 - 80267	R\$	308,00
80332 - 80004	R\$	403,20
10396 - 11517	R\$	417,90
10396 - 10280	R\$	316,68
10427 - 10510	R\$	417,06
10453 - 10464	R\$	316,68
10151 - 11336	R\$	301,56
60113 - 61404	R\$	324,10
60109 - 60324	R\$	343,00
80330 - 80568	R\$	619,15
30208 - 31713	R\$	394,80
30227 - 31687	R\$	413,70
30227 - 31394	R\$	402,50
30149 - 31378	R\$	410,20
80042 - 80899	R\$	451,50
80545 - 81780	R\$	819,00
80799 - 82036	R\$	728,46
80799 - 82034	R\$	697,06
80799 - 82038	R\$	679,77
30035 - 30816	R\$	510,30
30039 - 30917	R\$	510,30
80273 - 80569	R\$	419,30
30045 - 30923	R\$	510,30

30040 - 30855	R\$	234,50
30100 - 30954	R\$	422,10
30100 - 30949	R\$	316,40
30046 - 30919	R\$	510,30
20051 - 20802	R\$	324,10
20051 - 20100	R\$	407,40
20056 - 20802	R\$	324,10
80169 - 82367	R\$	424,20
80263 - 81105	R\$	419,30
80267 - 81085	R\$	419,30
80226 - 80221	R\$	588,70
80243 - 81078	R\$	336,70
80087 - 82380	R\$	514,50
80244 - 81080	R\$	336,70
80919 - 80766	R\$	360,50
80245 - 81083	R\$	336,70
80392 - 80914	R\$	518,70
10424 - 10446	R\$	200,76
10369 - 10438	R\$	200,76
10415 - 11462	R\$	301,56
10415 - 11577	R\$	200,76
10553 - 11129	R\$	523,60
10452 - 10230	R\$	329,70
10444 - 12380	R\$	488,25
10401 - 12582	R\$	412,30
10401 - 12547	R\$	413,70
10387 - 12582	R\$	331,45
40513 - 41556	R\$	333,20
40511 - 40045	R\$	413,70
40492 - 41687	R\$	333,90
40487 - 41903	R\$	330,40
40487 - 40376	R\$	330,40
40427 - 41715	R\$	330,40
40409 - 41715	R\$	330,40
40409 - 41686	R\$	330,40
40409 - 41721	R\$	250,95
40507 - 41610	R\$	334,60
40507 - 41685	R\$	330,40
40408 - 41555	R\$	330,40
40495 - 40984	R\$	330,40
40500 - 40981	R\$	330,40
20057 - 20099	R\$	407,40
20057 - 20801	R\$	324,10
20058 - 20012	R\$	407,40
20054 - 20013	R\$	337,40
50100 - 50326	R\$	342,65
80338 - 80570	R\$	419,30
80338 - 80977	R\$	328,30
50076 - 50160	R\$	336,70
40587 - 41328	R\$	508,20
30395 - 31269	R\$	515,20
60057 - 60168	R\$	760,90
80544 - 82337	R\$	397,60

80544 - 81796	R\$	475,30
80189 - 82343	R\$	495,60
80233 - 81542	R\$	474,25
80776 - 81792	R\$	501,90
80770 - 81909	R\$	405,30
80770 - 81527	R\$	395,50
80761 - 81802	R\$	406,00
80767 - 82293	R\$	479,15
60055 - 60387	R\$	507,50
30451 - 31345	R\$	328,97
30460 - 31369	R\$	335,79
10538 - 10640	R\$	570,50
10538 - 12584	R\$	570,50
10903 - 10478	R\$	646,80
10903 - 11621	R\$	570,50
10903 - 12613	R\$	490,00
10903 - 10602	R\$	570,50
10694 - 10485	R\$	413,00
10694 - 11623	R\$	331,10
10700 - 12096	R\$	488,25
10700 - 10485	R\$	414,40
10700 - 11597	R\$	413,00
10700 - 10600	R\$	331,45
10724 - 11645	R\$	488,60
40500 - 40983	R\$	251,30
40496 - 41083	R\$	330,40
40520 - 41712	R\$	330,40
40524 - 42152	R\$	413,70
40524 - 40976	R\$	413,70
40521 - 40983	R\$	250,60
40521 - 40976	R\$	330,40
40478 - 41993	R\$	334,60
40478 - 40445	R\$	413,70
40741 - 42153	R\$	413,70
40741 - 42156	R\$	413,70
40739 - 42146	R\$	413,70
40739 - 40982	R\$	333,20
40736 - 41558	R\$	333,90
40735 - 40156	R\$	413,70
80187 - 82452	R\$	383,25
80187 - 82485	R\$	382,20
40652 - 41301	R\$	557,20
80148 - 82256	R\$	483,00
80336 - 80498	R\$	476,00
80054 - 80909	R\$	394,80
80055 - 80906	R\$	403,90
80055 - 80896	R\$	315,00
80074 - 80911	R\$	455,70
80031 - 80898	R\$	499,10
80031 - 82398	R\$	518,00
80031 - 80862	R\$	507,50
80031 - 82393	R\$	651,00
80029 - 80865	R\$	499,10

80032 - 80863	R\$	505,40
80032 - 80865	R\$	535,50
80032 - 82426	R\$	524,30
80030 - 80970	R\$	394,80
80030 - 80973	R\$	505,40
80096 - 80913	R\$	389,20
50101 - 50035	R\$	319,20
50060 - 50039	R\$	257,60
50060 - 50603	R\$	336,70
50059 - 50603	R\$	336,70
50067 - 50422	R\$	336,70
50067 - 50037	R\$	247,45
50066 - 50575	R\$	336,70
10149 - 10346	R\$	413,70
60126 - 60221	R\$	504,70
80129 - 82724	R\$	483,00
70076 - 70962	R\$	402,22
80130 - 82815	R\$	483,00
30319 - 31402	R\$	564,20
30319 - 31399	R\$	547,40
40198 - 41716	R\$	420,00
60122 - 60239	R\$	352,10
40186 - 31399	R\$	549,85
40186 - 41664	R\$	548,80
40186 - 31401	R\$	564,20
40197 - 41665	R\$	553,70
60122 - 60223	R\$	368,20
40197 - 41668	R\$	560,00
40197 - 41666	R\$	564,20
80350 - 82722	R\$	483,00
80131 - 82473	R\$	434,00
50192 - 50240	R\$	638,75
80622 - 70446	R\$	416,78
80071 - 80867	R\$	513,10
80071 - 82762	R\$	483,00
80071 - 82761	R\$	511,70
80056 - 81072	R\$	518,00
80056 - 80863	R\$	505,40
80028 - 80854	R\$	495,60
80136 - 80832	R\$	518,00
11000 - 10921	R\$	183,40
10930 - 11364	R\$	265,30
10736 - 11256	R\$	273,00
10736 - 11225	R\$	246,40
10736 - 11392	R\$	168,35
80135 - 82579	R\$	492,45
80147 - 82583	R\$	532,70
80147 - 82371	R\$	486,50
80140 - 82485	R\$	486,50
10732 - 11290	R\$	234,15
10732 - 11225	R\$	265,30
10718 - 11228	R\$	246,40
10095 - 11228	R\$	246,40

10826 - 11357	R\$	199,85
10698 - 10871	R\$	184,10
10698 - 10321	R\$	158,90
10687 - 10321	R\$	110,25
10687 - 10319	R\$	109,90
10695 - 10871	R\$	185,50
10695 - 10318	R\$	102,90
30477 - 31299	R\$	682,50
70107 - 70649	R\$	1.056,51
70071 - 70858	R\$	661,57
40512 - 40640	R\$	382,90
40512 - 40647	R\$	407,40
40040 - 41056	R\$	407,40
40043 - 41054	R\$	340,90
40042 - 41081	R\$	419,30
40042 - 42105	R\$	345,10
10724 - 12005	R\$	328,30
10724 - 10487	R\$	413,00
10089 - 10486	R\$	413,70
10089 - 10892	R\$	330,40
10821 - 10487	R\$	413,70
10746 - 11981	R\$	413,70
10746 - 11979	R\$	330,75
10746 - 10486	R\$	413,00
10821 - 11705	R\$	413,70
10821 - 10480	R\$	413,70
10378 - 10648	R\$	413,70
10378 - 12609	R\$	330,40
10380 - 10647	R\$	413,70
10379 - 12606	R\$	414,40
10380 - 12849	R\$	414,40
10380 - 12614	R\$	413,70
10565 - 12588	R\$	331,80
10565 - 10190	R\$	414,40
10562 - 12584	R\$	413,35
10562 - 12614	R\$	413,00
10562 - 12596	R\$	414,40
10559 - 12596	R\$	414,40
10144 - 13295	R\$	413,70
10144 - 10333	R\$	413,70
10131 - 11344	R\$	421,75
10131 - 10474	R\$	413,70
10164 - 10474	R\$	413,70
10164 - 11497	R\$	413,70
10164 - 11342	R\$	320,25
10170 - 11465	R\$	333,20
11258 - 10993	R\$	578,55
11156 - 11782	R\$	694,05
30300 - 31244	R\$	517,30
30298 - 31218	R\$	430,85
30308 - 30389	R\$	518,00
30090 - 30321	R\$	507,50
30090 - 31411	R\$	447,30

40190 - 41664	R\$	547,40
70081 - 70511	R\$	397,60
40193 - 40362	R\$	325,50
40194 - 41729	R\$	407,40
40039 - 41056	R\$	419,30
40048 - 41045	R\$	419,30
40555 - 40018	R\$	252,70
40024 - 40562	R\$	336,70
40049 - 40618	R\$	419,30
40038 - 41047	R\$	336,00
40038 - 41055	R\$	419,30
40025 - 41076	R\$	336,70
40029 - 41081	R\$	419,30
40041 - 41076	R\$	336,70
10202 - 10302	R\$	413,70
10202 - 11466	R\$	341,95
10202 - 11459	R\$	413,70
10183 - 11496	R\$	413,70
11090 - 12492	R\$	486,50
10179 - 11496	R\$	413,70
40022 - 41036	R\$	252,70
40022 - 40558	R\$	252,70
40032 - 40217	R\$	241,85
40564 - 40215	R\$	336,70
30307 - 31352	R\$	424,20
30409 - 30382	R\$	434,00
70116 - 70944	R\$	406,70
30408 - 31235	R\$	518,00
30407 - 30381	R\$	437,50
30315 - 31245	R\$	518,00
40053 - 42154	R\$	333,20
40053 - 40972	R\$	413,70
40434 - 40973	R\$	413,70
40661 - 42154	R\$	333,20
40661 - 42155	R\$	413,70
40274 - 41419	R\$	339,50
40413 - 40022	R\$	343,00
80730 - 81147	R\$	419,30
80718 - 81666	R\$	315,70
80720 - 81649	R\$	317,10
80720 - 80214	R\$	314,30
80729 - 81697	R\$	400,40
40304 - 40244	R\$	406,35
40536 - 42012	R\$	325,85
40545 - 40653	R\$	326,90
40620 - 42019	R\$	316,75
40616 - 42034	R\$	486,50
40604 - 42034	R\$	239,75
40545 - 40329	R\$	324,10
40532 - 40329	R\$	321,30
20301 - 20366	R\$	912,10
80301 - 80564	R\$	412,65
40670 - 40500	R\$	298,20

30310 - 31365	R\$	437,50
70269 - 70755	R\$	296,10
70242 - 70351	R\$	723,10
70242 - 70217	R\$	575,40
70259 - 70348	R\$	737,10
70259 - 70774	R\$	575,40
70260 - 70767	R\$	417,90
70264 - 70350	R\$	743,40
70254 - 70780	R\$	538,65
10195 - 12164	R\$	330,40
10195 - 10322	R\$	413,70
10194 - 11460	R\$	413,70
10194 - 12212	R\$	413,70
10192 - 11263	R\$	380,10
40021 - 40149	R\$	336,70
40026 - 40344	R\$	252,70
11217 - 12479	R\$	469,70
40027 - 42110	R\$	336,70
70150 - 70567	R\$	507,50
70136 - 70551	R\$	858,20
50028 - 42110	R\$	333,20
20215 - 20291	R\$	514,50
50139 - 50115	R\$	288,75
70231 - 70792	R\$	252,70
70233 - 70233	R\$	334,60
10212 - 10421	R\$	523,60
10212 - 10418	R\$	438,20
10213 - 10421	R\$	523,60
10214 - 13195	R\$	530,25
10214 - 10420	R\$	523,60
10196 - 10180	R\$	413,70
10749 - 10749	R\$	427,00
10306 - 10154	R\$	326,90
80829 - 80377	R\$	262,50
70210 - 70531	R\$	330,40
70210 - 70456	R\$	321,30
70209 - 70307	R\$	314,65
70209 - 70531	R\$	330,40
70271 - 70604	R\$	252,70
70271 - 70603	R\$	330,40
70258 - 70844	R\$	252,70
70201 - 70532	R\$	330,40
70263 - 70487	R\$	310,45
70272 - 70467	R\$	330,40
10196 - 10345	R\$	413,70
10196 - 11805	R\$	328,30
10512 - 10848	R\$	311,50
10513 - 10849	R\$	417,90
10494 - 10513	R\$	334,60
10500 - 12819	R\$	285,60
10501 - 12815	R\$	249,90
10501 - 10511	R\$	334,60
10502 - 10408	R\$	334,60

10514 - 10211	R\$	245,00
10514 - 10849	R\$	334,60
10514 - 10204	R\$	334,60
10504 - 12826	R\$	334,60
10504 - 10203	R\$	245,00
10504 - 10153	R\$	334,60
10503 - 10583	R\$	252,00
10714 - 12711	R\$	334,60
10714 - 12329	R\$	294,70
10469 - 11616	R\$	334,60
10495 - 10208	R\$	334,60
40589 - 40453	R\$	407,40
10843 - 11874	R\$	866,60
80030 - 82708	R\$	353,50
11049 - 11974	R\$	845,25
70344 - 70571	R\$	513,10
60253 - 60084	R\$	513,10
40238 - 41995	R\$	476,00
40239 - 41995	R\$	476,00
40239 - 40809	R\$	532,00
50029 - 50350	R\$	336,70
50029 - 50306	R\$	252,70
50022 - 50061	R\$	252,70
40189 - 41504	R\$	450,80
40177 - 41654	R\$	323,40
40180 - 40706	R\$	324,10
40181 - 41505	R\$	242,90
10564 - 12067	R\$	334,60
10576 - 10152	R\$	292,95
10041 - 10338	R\$	334,60
10041 - 11067	R\$	254,10
10041 - 11476	R\$	334,60
10488 - 12149	R\$	485,80
10499 - 13110	R\$	248,50
10499 - 10896	R\$	334,60
10578 - 13123	R\$	493,50
10137 - 13134	R\$	417,90
10485 - 12150	R\$	323,40
40240 - 40779	R\$	363,30
40227 - 40776	R\$	419,30
40227 - 40789	R\$	411,60
40228 - 42028	R\$	309,05
40228 - 40788	R\$	322,00
40230 - 40372	R\$	319,20
40229 - 42026	R\$	324,10
40243 - 42001	R\$	314,30
40243 - 40812	R\$	314,30
40245 - 40502	R\$	416,50
11166 - 11872	R\$	323,05
11166 - 11805	R\$	413,70
80640 - 81270	R\$	324,10
11166 - 10143	R\$	413,70
11167 - 10143	R\$	413,70

30369 - 30716	R\$	483,70
11167 - 13017	R\$	328,30
11167 - 12097	R\$	413,70
30453 - 30042	R\$	470,40
10608 - 10281	R\$	413,70
10608 - 10283	R\$	413,70
10608 - 12941	R\$	328,30
10629 - 13018	R\$	413,70
50016 - 50454	R\$	252,70
50018 - 50452	R\$	252,70
50018 - 50445	R\$	252,70
20125 - 20870	R\$	513,10
20191 - 20670	R\$	485,10
20191 - 20665	R\$	508,20
20222 - 20665	R\$	508,20
40245 - 42148	R\$	408,80
40719 - 42021	R\$	449,75
40279 - 40324	R\$	319,20
10998 - 12458	R\$	512,40
80435 - 82521	R\$	315,00
20205 - 20670	R\$	403,20
20210 - 20268	R\$	454,65
80786 - 81340	R\$	323,75
80786 - 82585	R\$	252,70
80791 - 81974	R\$	327,60
80786 - 82584	R\$	252,70
80792 - 82596	R\$	330,40
80793 - 82474	R\$	330,40
40419 - 40455	R\$	248,22
40421 - 40455	R\$	248,22
40279 - 42025	R\$	295,05
40281 - 40461	R\$	319,20
40604 - 40709	R\$	294,35
40536 - 40698	R\$	319,20
40081 - 40317	R\$	416,50
40421 - 40264	R\$	248,22
40421 - 40419	R\$	248,22
40403 - 40444	R\$	292,74
40403 - 40415	R\$	342,72
40404 - 40415	R\$	342,72
40404 - 40416	R\$	342,72
40405 - 40416	R\$	248,22
40405 - 40242	R\$	248,22
40430 - 41425	R\$	248,22
40430 - 40239	R\$	248,22
40429 - 40483	R\$	198,24
30052 - 30711	R\$	601,23
20228 - 20580	R\$	684,08
20234 - 20581	R\$	694,05
10629 - 10281	R\$	413,70
30064 - NA	R\$	601,23
30064 - 30776	R\$	604,17
10943 - 11415	R\$	372,75

10200 - 13001	R\$	413,70
10218 - 10313	R\$	413,70
40081 - 40402	R\$	416,50
40072 - 40549	R\$	336,00
40072 - 41937	R\$	336,70
40074 - 42247	R\$	416,50
40084 - 40550	R\$	336,35
40074 - 40401	R\$	416,50
40075 - 41943	R\$	336,35
40075 - 40694	R\$	416,50
40088 - 40086	R\$	416,50
40088 - 40501	R\$	336,00
10481 - 10715	R\$	323,40
10510 - 13124	R\$	240,80
10581 - 13116	R\$	334,60
10581 - 13122	R\$	334,60
10582 - 13122	R\$	334,60
10577 - 11204	R\$	417,90
10572 - 11450	R\$	417,90
10105 - 11450	R\$	417,90
10555 - 11126	R\$	338,10
10546 - 13133	R\$	323,40
10546 - 10895	R\$	417,90
11076 - 12060	R\$	715,05
11100 - 11993	R\$	665,70
20276 - 11779	R\$	701,40
80888 - 81535	R\$	324,10
80388 - 80179	R\$	387,80
40173 - 41922	R\$	349,30
50012 - 50444	R\$	336,70
50006 - 50448	R\$	336,70
50010 - 50448	R\$	336,70
50010 - 50209	R\$	252,70
10060 - 10314	R\$	413,70
10210 - 10299	R\$	413,70
10978 - 11209	R\$	516,60
10574 - 12921	R\$	423,50
80360 - 81181	R\$	422,80
11017 - 12357	R\$	324,10
40173 - 42132	R\$	336,70
10795 - 11587	R\$	416,85
10561 - 10900	R\$	334,60
11252 - 11075	R\$	417,90
10544 - 10336	R\$	417,90
10354 - 10575	R\$	646,10
10468 - 12316	R\$	496,30
20311 - 20199	R\$	497,00
10883 - 11203	R\$	536,55
20079 - 20476	R\$	513,80
40191 - 41992	R\$	342,30
40108 - 40542	R\$	416,50
40130 - 40540	R\$	416,50
40138 - 41998	R\$	336,00

40602 - 40191	R\$	449,40
40367 - 40793	R\$	317,80
40357 - 40787	R\$	575,75
40361 - 40794	R\$	268,80
40361 - 40813	R\$	318,85
40372 - 40792	R\$	566,65
40355 - 40800	R\$	558,60
10606 - 10867	R\$	192,50
70014 - 70142	R\$	191,80
70004 - 70056	R\$	191,80
80325 - 80121	R\$	328,65
80053 - 80663	R\$	325,15
80310 - 80248	R\$	413,70
80327 - 80246	R\$	413,70
60188 - 61295	R\$	343,00
10556 - 12920	R\$	374,85
10414 - 12938	R\$	375,20
10414 - 10307	R\$	413,70
80736 - 80012	R\$	319,20
10220 - 10492	R\$	324,10
10652 - 11528	R\$	333,20
10661 - 11529	R\$	333,20
10530 - 10131	R\$	333,20
10521 - 13088	R\$	332,85
10524 - 11070	R\$	334,60
10524 - 10377	R\$	334,60
10042 - 11537	R\$	331,80
10388 - 11537	R\$	331,80
10458 - 10720	R\$	333,20
10596 - 10357	R\$	332,50
40553 - 40124	R\$	312,90
40348 - 40816	R\$	307,30
40369 - 40818	R\$	322,70
40592 - 42147	R\$	401,10
70406 - 70818	R\$	336,70
70406 - 70815	R\$	336,70
70406 - 70443	R\$	336,70
80335 - 82860	R\$	496,30
10477 - 11426	R\$	574,35
10492 - 10340	R\$	576,80
60006 - 60555	R\$	165,20
60207 - 60297	R\$	343,00
60352 - 60586	R\$	176,40
40665 - 42148	R\$	337,05
40219 - 40373	R\$	381,50
40219 - 42245	R\$	561,40
40219 - 40463	R\$	381,50
40219 - 40341	R\$	348,60
40226 - 40312	R\$	400,40
40603 - 40294	R\$	449,40
40603 - 40064	R\$	575,75
10203 - 13097	R\$	240,80
40025 - 41258	R\$	250,25

40017 - 41258	R\$	249,90
50001 - 50414	R\$	336,70
40046 - 41264	R\$	256,90
40020 - 41247	R\$	257,60
40019 - 41199	R\$	257,60
11023 - 11792	R\$	324,10
10219 - 11189	R\$	199,50
10272 - 10363	R\$	403,20
10429 - 12076	R\$	529,90
10535 - 12074	R\$	451,15
10539 - 12179	R\$	450,10
80937 - 82723	R\$	445,90
80122 - 82717	R\$	445,90
10816 - 11750	R\$	483,00
30325 - 30155	R\$	557,90
10725 - 10799	R\$	257,60
10813 - 10799	R\$	254,10
40195 - 40680	R\$	494,20
10478 - 10331	R\$	334,60
10478 - 11073	R\$	254,80
10570 - 10332	R\$	334,60
80756 - 82815	R\$	424,20
80496 - 81947	R\$	424,20
40225 - 40336	R\$	413,70
40224 - 40227	R\$	239,40
40215 - 40566	R\$	402,50
40221 - 40564	R\$	341,60
40221 - 40731	R\$	402,50
80506 - 81949	R\$	465,15
70223 - 70423	R\$	336,70
80683 - 81852	R\$	560,70
70410 - 70553	R\$	240,80
10216 - 13104	R\$	324,10
40262 - 41898	R\$	397,60
10205 - 12977	R\$	327,60
10123 - 11191	R\$	324,10
60374 - 61299	R\$	165,20
10869 - 12616	R\$	382,90
11157 - 12125	R\$	340,20
60149 - 60161	R\$	601,30
40375 - 41821	R\$	408,80
40389 - 40228	R\$	397,60
40349 - 40255	R\$	417,90
40446 - 40417	R\$	518,00
20015 - 20656	R\$	501,90
11158 - 20833	R\$	393,40
60282 - 60799	R\$	421,65
60193 - 60956	R\$	420,91
60200 - 60965	R\$	366,77
60175 - 60954	R\$	367,01
60181 - 60964	R\$	424,34
60181 - 60865	R\$	362,60
60271 - 60862	R\$	426,79

80122 - 80156	R\$	441,00
80107 - 82721	R\$	445,90
80107 - 80156	R\$	434,00
80931 - 82720	R\$	445,90
80343 - 82248	R\$	434,00
80870 - 82248	R\$	434,00
50086 - 50499	R\$	419,30
50091 - 50513	R\$	318,50
50085 - 50198	R\$	412,65
50084 - 50199	R\$	339,50
80110 - 82614	R\$	434,00
80110 - 82732	R\$	436,10
80149 - 82723	R\$	483,70
80149 - 82557	R\$	455,00
80350 - 82557	R\$	455,00
10233 - 12890	R\$	234,50
10199 - 11520	R\$	324,10
10247 - 12972	R\$	576,10
11119 - 11686	R\$	311,85
80935 - 80102	R\$	543,90
80935 - 80859	R\$	462,00
70305 - 70235	R\$	327,60
70307 - 70783	R\$	569,10
10668 - 12909	R\$	686,00
10248 - 13318	R\$	662,20
10094 - 11345	R\$	662,20
10094 - 13278	R\$	410,20
10085 - 13136	R\$	581,00
10084 - 13279	R\$	410,20
30096 - 31032	R\$	559,30
30111 - 30258	R\$	550,55
30097 - 30260	R\$	559,30
30097 - 30257	R\$	559,30
30222 - 30255	R\$	559,30
40703 - 42205	R\$	111,30
80472 - 82362	R\$	487,90
40687 - 41238	R\$	63,00
40563 - 40568	R\$	434,00
40687 - 42212	R\$	101,85
30238 - 30894	R\$	585,20
80101 - 80530	R\$	460,60
80133 - 80516	R\$	460,60
80133 - 80514	R\$	460,60
80784 - 82328	R\$	683,55
40699 - 42161	R\$	109,55
80782 - 82389	R\$	677,95
10198 - 11837	R\$	784,70
80585 - 81695	R\$	513,10
11088 - 13123	R\$	288,75
11088 - 10328	R\$	274,40
80086 - 81123	R\$	423,50
50168 - 50073	R\$	419,30
20062 - 20237	R\$	318,50

11034 - 11375	R\$	406,70
11106 - 12433	R\$	323,40
20060 - 21150	R\$	399,00
80924 - 80502	R\$	63,00
60146 - 60374	R\$	417,20
30401 - 30429	R\$	518,00
80085 - 80948	R\$	413,70
60142 - 60368	R\$	524,30
80083 - 80992	R\$	424,20
80083 - 80990	R\$	424,20
80089 - 80992	R\$	424,20
80093 - 80990	R\$	407,40
30140 - 31078	R\$	557,55
30140 - 31075	R\$	557,55
30140 - 30992	R\$	641,90
30080 - 31076	R\$	559,30
30232 - 31083	R\$	559,30
10287 - 10376	R\$	327,60
30188 - 31280	R\$	188,30
60156 - 60280	R\$	479,50
60169 - 60280	R\$	524,30
30100 - 30981	R\$	422,10
60225 - 60743	R\$	389,20
80869 - 81728	R\$	262,50
60296 - 61267	R\$	210,00
10665 - 10627	R\$	273,35
80067 - 80731	R\$	418,25
80366 - 80731	R\$	423,85
80366 - 80148	R\$	419,65
80093 - 81099	R\$	407,40
30259 - 30577	R\$	588,35
10308 - 13257	R\$	625,80
70190 - 70892	R\$	417,20
70198 - 70305	R\$	489,30
80483 - 80312	R\$	324,10
80790 - 81976	R\$	588,00
30290 - 31648	R\$	445,20
11113 - 10435	R\$	331,80
10288 - 11389	R\$	276,15
80052 - 80869	R\$	431,20
10537 - 10355	R\$	299,95
10385 - 10232	R\$	336,70
10399 - 11550	R\$	328,30
10402 - 10234	R\$	336,70
10404 - 13274	R\$	247,45
10404 - 11639	R\$	328,30
10404 - 10312	R\$	336,70
10435 - 13273	R\$	246,75
10435 - 10312	R\$	336,70
10435 - 11640	R\$	328,30
10436 - 11551	R\$	336,70
10436 - 11642	R\$	327,95
10436 - 10311	R\$	336,70

60240 - 60024	R\$	314,30
80097 - 80361	R\$	347,90
60241 - 60302	R\$	268,80
60269 - 60536	R\$	322,35
30120 - 30187	R\$	539,70
70170 - 71019	R\$	324,10
10445 - 10293	R\$	336,70
10445 - 13271	R\$	242,90
10448 - 10293	R\$	336,70
10448 - 10007	R\$	336,70
10092 - 11183	R\$	337,40
10674 - 10337	R\$	417,90
10674 - 10169	R\$	338,10
60064 - 60101	R\$	484,40
10752 - 10544	R\$	413,70
10395 - 12210	R\$	248,50
80806 - 80031	R\$	517,30
60077 - 60111	R\$	479,50
10590 - 10214	R\$	331,80
70332 - 70365	R\$	243,60
70211 - 70401	R\$	287,00
70211 - 70400	R\$	287,00
70211 - 70300	R\$	233,10
60256 - 60826	R\$	563,50
60256 - 60848	R\$	494,90
30514 - 31427	R\$	304,78
60026 - 60844	R\$	563,50
30213 - 30951	R\$	619,50
30134 - 30945	R\$	619,50
30010 - 30877	R\$	639,10
30113 - 31798	R\$	577,50
20177 - 21120	R\$	384,65
60286 - 60480	R\$	469,00
40149 - 41496	R\$	515,20
60115 - 60249	R\$	496,30
60115 - 60248	R\$	510,30
11124 - 12118	R\$	403,20
11124 - 12123	R\$	403,55
70270 - 70384	R\$	329,00
70262 - 70907	R\$	251,65
70275 - 70074	R\$	243,60
20008 - 20937	R\$	424,20
30043 - 30826	R\$	424,90
60015 - 60122	R\$	141,40
60015 - 61057	R\$	133,70
60023 - 60139	R\$	164,50
10331 - 13089	R\$	343,00
70025 - 71109	R\$	163,80
70045 - 71108	R\$	168,00
60133 - 60641	R\$	337,40
50129 - 50265	R\$	336,70
50128 - 50265	R\$	336,70
50128 - 50105	R\$	336,70

50127 - 50249	R\$	252,70
50135 - 50104	R\$	336,70
50046 - 50136	R\$	336,70
10020 - 12287	R\$	329,70
10714 - 10144	R\$	329,00
10713 - 12710	R\$	291,55
10712 - 10168	R\$	400,40
10712 - 12710	R\$	374,85
10712 - 12330	R\$	417,20
50046 - 50110	R\$	336,70
10459 - 12485	R\$	342,30
11251 - 13289	R\$	343,00
10375 - 10531	R\$	343,00
10319 - 13310	R\$	343,00
10710 - 12725	R\$	341,95
80752 - 81653	R\$	419,30
80749 - 81654	R\$	336,70
80749 - 82245	R\$	336,70
80744 - 82688	R\$	246,40
80744 - 81601	R\$	336,70
80645 - 81600	R\$	336,70
80617 - 80538	R\$	336,70
80760 - 80553	R\$	336,70
30309 - 30448	R\$	536,55
10866 - 10664	R\$	426,30
80825 - 80482	R\$	452,20
50186 - 50218	R\$	326,90
30017 - 31602	R\$	554,40
50187 - 50168	R\$	336,70
60119 - 60646	R\$	336,70
60108 - 60569	R\$	256,55
10315 - 13163	R\$	259,70
10304 - 13125	R\$	339,50
10209 - 13131	R\$	339,50
10962 - 10188	R\$	190,40
10962 - 12779	R\$	368,55
30048 - 30696	R\$	596,75
60106 - 60323	R\$	254,10
30162 - 31388	R\$	413,70
70301 - 70281	R\$	336,00
70301 - 70294	R\$	336,70
10206 - 13157	R\$	339,50
10091 - 13167	R\$	339,50
80893 - 81013	R\$	371,00
80168 - 80484	R\$	517,30
30100 - 30943	R\$	316,40
11169 - 13174	R\$	387,80
20267 - 20166	R\$	333,90
20174 - 20805	R\$	420,70
20174 - 21015	R\$	424,20
50080 - 50188	R\$	336,70
80437 - 81066	R\$	448,00
80437 - 81236	R\$	436,10

80106 - 80549	R\$	107,45
80106 - 80900	R\$	63,00
80106 - 80556	R\$	102,90
80106 - 80903	R\$	63,00
80113 - 80550	R\$	116,90
80102 - 80557	R\$	98,00
30030 - 31593	R\$	562,80
80148 - 82371	R\$	483,00
30026 - 31587	R\$	644,00
80054 - 80971	R\$	401,45
10149 - 11341	R\$	326,55
80130 - 82725	R\$	483,00
30444 - 30885	R\$	304,85
30028 - 31650	R\$	366,10
80061 - 82383	R\$	505,40
80061 - 82396	R\$	513,10
40170 - 40147	R\$	429,80
40170 - 40143	R\$	410,20
70309 - 70925	R\$	336,70
40512 - 41744	R\$	386,40
40045 - 41099	R\$	343,70
10131 - 11467	R\$	333,20
11140 - 11853	R\$	694,05
40192 - 40506	R\$	575,40
40062 - 42008	R\$	784,35
40048 - 40618	R\$	419,30
40034 - 41262	R\$	361,90
80302 - 80441	R\$	418,60
80314 - 80290	R\$	418,60
80312 - 80393	R\$	336,00
80311 - 80441	R\$	418,60
80311 - 80393	R\$	336,00
80311 - 80398	R\$	418,60
10723 - 13132	R\$	333,20
10723 - 10344	R\$	333,90
10374 - 10032	R\$	333,20
10356 - 10344	R\$	333,90
10291 - NA	R\$	333,90
10091 - 10238	R\$	282,80
10118 - 13169	R\$	333,90
10116 - 13170	R\$	333,90
10077 - 10341	R\$	333,90
10047 - 13132	R\$	333,90
10322 - 10034	R\$	333,90
10100 - NA	R\$	333,90
30409 - 31244	R\$	414,40
80725 - 81233	R\$	337,40
80300 - 80645	R\$	418,60
80180 - 80296	R\$	418,60
80180 - 80304	R\$	326,90
80259 - 80701	R\$	582,40
80247 - 80161	R\$	336,00
80241 - 80561	R\$	336,00

80182 - 80561	R\$	336,00
80290 - 80648	R\$	418,60
80317 - 80687	R\$	336,70
80250 - 80309	R\$	418,60
80688 - 81530	R\$	478,10
40713 - 41069	R\$	497,00
40713 - 41564	R\$	750,40
80406 - 80915	R\$	277,20
80588 - 82005	R\$	330,40
50199 - 50400	R\$	243,60
80386 - NA	R\$	248,50
80111 - 80833	R\$	368,20
80099 - 81309	R\$	466,20
80195 - 80580	R\$	336,00
40101 - 41999	R\$	247,80
70218 - 70726	R\$	179,55
70215 - 70827	R\$	336,70
40101 - 42004	R\$	330,40
80034 - 80837	R\$	669,90
80212 - 80554	R\$	418,60
80145 - 81079	R\$	442,40
60364 - 61296	R\$	151,20
50024 - 50272	R\$	252,70
80944 - 80328	R\$	418,60
40229 - 42006	R\$	261,10
80947 - 80282	R\$	325,15
80334 - 80602	R\$	400,40
80305 - 80740	R\$	418,60
80206 - 80313	R\$	418,60
40636 - 41516	R\$	515,55
40636 - 40327	R\$	441,70
40229 - 42031	R\$	326,20
80885 - 81131	R\$	227,50
11165 - 12097	R\$	413,70
11165 - 10827	R\$	315,35
80306 - 80676	R\$	429,80
80303 - 80373	R\$	420,00
80208 - 80700	R\$	543,90
80209 - 80699	R\$	577,85
80121 - 80820	R\$	492,80
10200 - 11396	R\$	328,30
40175 - 41867	R\$	296,10
80209 - 80462	R\$	336,00
80210 - 80372	R\$	418,60
80045 - 80688	R\$	418,60
80380 - 80531	R\$	329,35
80057 - 80531	R\$	336,00
20289 - 20624	R\$	474,60
40168 - 41989	R\$	251,30
40175 - 41925	R\$	341,60
10635 - 10462	R\$	336,70
10635 - 10488	R\$	256,20
10638 - 10558	R\$	256,20

10638 - 10462	R\$	336,70
10638 - 12013	R\$	248,85
20266 - 20740	R\$	472,50
20203 - NA	R\$	422,80
10376 - 12316	R\$	435,75
10376 - 12076	R\$	534,80
10203 - 13102	R\$	403,20
10204 - 13098	R\$	240,80
10129 - 13101	R\$	403,20
40025 - 41259	R\$	336,70
40044 - 41197	R\$	334,60
10535 - 12180	R\$	449,05
40028 - 41205	R\$	333,20
40028 - 41197	R\$	335,30
40028 - 41199	R\$	335,30
10439 - 12455	R\$	340,62
10439 - 12417	R\$	342,72
10403 - 12406	R\$	344,40
10588 - 10375	R\$	344,40
50191 - 50150	R\$	194,46
50191 - 50072	R\$	194,04
80419 - 80198	R\$	237,30
40028 - 41194	R\$	336,70
80407 - 80118	R\$	269,85
40036 - 42067	R\$	330,75
40036 - 41247	R\$	258,30
40036 - 41194	R\$	342,30
40216 - 40370	R\$	322,70
40031 - 40039	R\$	248,15
40031 - 41098	R\$	411,60
40031 - 41195	R\$	249,20
40031 - 41205	R\$	336,70
10216 - 11238	R\$	403,20
10191 - 11188	R\$	327,60
30130 - 30980	R\$	271,60
30100 - 30980	R\$	422,10
80891 - 80831	R\$	462,00
80663 - 81750	R\$	486,50
80674 - 82408	R\$	486,50
10639 - 12483	R\$	332,50
10639 - 10700	R\$	248,15
10639 - 10559	R\$	336,70
10383 - 10563	R\$	256,20
70274 - 70366	R\$	198,80
70282 - 70419	R\$	198,80
10132 - 11601	R\$	312,90
60198 - 60959	R\$	423,12
60199 - 60864	R\$	421,40
60196 - 60839	R\$	361,62
60084 - 61081	R\$	486,50
80891 - NA	R\$	364,00
80891 - 80102	R\$	547,05
10255 - 12778	R\$	297,50

80798 - 80549	R\$	146,30
40648 - 40297	R\$	505,40
30002 - 30116	R\$	547,40
40701 - 42220	R\$	134,40
40382 - 40242	R\$	351,54
40663 - 40431	R\$	194,46
40663 - 40439	R\$	199,08
40663 - 41732	R\$	198,24
70294 - 70416	R\$	328,30
70208 - 71070	R\$	494,90
80264 - 80315	R\$	419,30
80262 - 82495	R\$	419,30
80268 - 82498	R\$	330,40
80331 - 80668	R\$	603,75
40738 - 42210	R\$	101,85
80373 - 80619	R\$	474,25
80373 - 80059	R\$	487,90
80139 - 80518	R\$	63,00
80101 - 80515	R\$	460,60
80134 - 80513	R\$	379,40
80134 - 80526	R\$	457,10
40703 - 42229	R\$	142,80
60091 - 61083	R\$	485,80
30439 - 30683	R\$	469,70
80225 - 82640	R\$	342,30
80231 - 80330	R\$	422,80
80240 - 82655	R\$	342,30
80242 - 80825	R\$	419,30
80243 - 80809	R\$	336,70
80244 - 80841	R\$	336,70
80121 - 80991	R\$	424,20
80093 - 80991	R\$	407,40
80065 - 80735	R\$	416,50
10383 - 10702	R\$	256,20
10383 - 12482	R\$	336,70
10384 - 10562	R\$	247,45
10384 - 12482	R\$	336,70
10384 - 10701	R\$	256,20
80137 - 80553	R\$	207,90
80863 - 82558	R\$	138,60
30054 - 31463	R\$	639,10
11116 - 10538	R\$	316,40
80067 - 80732	R\$	418,25
80365 - 80729	R\$	423,85
80238 - 80474	R\$	422,80
80229 - 82577	R\$	342,30
80223 - 82575	R\$	422,80
80223 - 82607	R\$	422,80
80222 - 82605	R\$	342,30
80221 - 82578	R\$	342,30
80255 - 82640	R\$	342,30
30203 - 31114	R\$	358,19
30430 - 31428	R\$	366,03

30414 - 31534	R\$	359,66
30414 - 31536	R\$	302,33
30192 - 31424	R\$	366,52
30197 - 30440	R\$	421,40
30525 - 30098	R\$	629,65
80460 - 80058	R\$	63,00
80438 - 80058	R\$	112,70
80398 - 81234	R\$	117,60
30239 - 30057	R\$	335,30
10384 - 12481	R\$	336,70
10386 - 10561	R\$	248,15
10386 - 12481	R\$	336,70
10386 - 12004	R\$	256,20
10386 - 10670	R\$	336,70
70376 - 70961	R\$	223,65
30055 - 31469	R\$	558,60
10020 - 10328	R\$	268,10
10020 - 10284	R\$	287,00
10910 - 10955	R\$	252,00
10910 - 11828	R\$	169,75
70411 - 71030	R\$	337,40
70411 - 70442	R\$	291,20
40696 - 41278	R\$	418,60
80215 - 80203	R\$	333,90
80948 - 80169	R\$	418,60
80286 - 80159	R\$	418,60
80287 - 80159	R\$	418,60
80287 - 81145	R\$	336,00
80252 - 81141	R\$	418,60
80251 - 81021	R\$	336,00
80046 - 81019	R\$	336,00
70016 - 70119	R\$	83,30
30088 - 31177	R\$	405,30
30242 - 31189	R\$	490,35
30201 - 30205	R\$	613,20
70043 - 70055	R\$	168,00
11088 - 10810	R\$	195,72
80152 - 80151	R\$	80,50
80318 - 80166	R\$	418,60
80301 - 80180	R\$	418,60
60077 - 60580	R\$	486,50
80246 - 82642	R\$	342,30
80235 - 80480	R\$	422,80
80258 - 80480	R\$	422,80
80282 - 82661	R\$	422,80
30099 - 30950	R\$	617,40
30134 - 30967	R\$	539,70
30174 - 30977	R\$	539,70
30038 - 30764	R\$	534,10
30038 - 30368	R\$	619,50
60287 - 60480	R\$	385,00
10962 - 12682	R\$	180,60
40389 - 40192	R\$	397,60

60377 - 60265	R\$	249,90
60376 - 60263	R\$	249,90
60062 - 60579	R\$	483,00
60079 - 60585	R\$	485,80
10604 - 11502	R\$	227,15
10155 - 10058	R\$	317,80
10602 - 10633	R\$	330,40
10600 - 11406	R\$	323,40
10587 - 11447	R\$	330,40
10584 - 10405	R\$	330,40
60376 - 60785	R\$	249,90
60274 - 60311	R\$	244,30
30049 - 30569	R\$	437,15
10331 - 13003	R\$	417,55
60088 - 60043	R\$	401,10
10699 - 11316	R\$	330,40
20098 - 20488	R\$	571,55
20098 - 30054	R\$	571,20
60065 - 60650	R\$	486,50
40314 - 41296	R\$	764,40
40313 - 41297	R\$	434,00
30016 - 31582	R\$	497,00
20258 - 20990	R\$	504,70
11116 - 10547	R\$	342,30
20066 - 20149	R\$	480,90
20047 - 21011	R\$	432,60
20043 - 21004	R\$	424,90
10300 - 11610	R\$	238,00
70290 - 70162	R\$	118,30
70396 - 70781	R\$	510,30
80822 - 80616	R\$	442,05
80128 - 80881	R\$	434,00
40637 - 40041	R\$	399,70
80163 - 81036	R\$	450,10
80172 - 81038	R\$	466,20
80123 - 80326	R\$	434,00
70217 - 71087	R\$	118,30
40637 - 41094	R\$	319,90
40637 - 40042	R\$	475,30
40533 - 40147	R\$	246,40
80173 - 80163	R\$	149,10
80173 - 81047	R\$	518,00
80312 - 80301	R\$	416,50
30508 - 30878	R\$	644,00
30508 - 30883	R\$	644,00
80001 - 80426	R\$	413,00
80049 - 80240	R\$	329,00
80234 - 80576	R\$	320,95
80944 - 80283	R\$	345,10
20297 - 20760	R\$	389,20
11119 - 11376	R\$	336,70
80298 - 80739	R\$	323,40
80307 - 80457	R\$	401,10

80307 - 81009	R\$	653,10
30508 - 30742	R\$	558,60
30513 - 30741	R\$	558,60
30513 - 30883	R\$	644,00
30115 - 31513	R\$	596,40
20260 - 20341	R\$	474,60
80676 - 82788	R\$	486,50
30522 - 30737	R\$	558,60
30242 - 31821	R\$	399,70
30526 - 30736	R\$	558,60
30526 - 30881	R\$	641,90
30115 - 31518	R\$	551,95
30131 - 31515	R\$	630,70
30526 - 30880	R\$	641,90
30527 - 30865	R\$	558,60
30527 - 30880	R\$	641,90
30527 - 30884	R\$	639,10
30028 - 31400	R\$	455,70
30106 - 31439	R\$	637,00
80649 - 82405	R\$	403,20
80674 - 82407	R\$	403,20
80667 - 82285	R\$	486,50
80849 - 81879	R\$	393,40
80849 - 82125	R\$	486,50
60345 - 60594	R\$	482,30
10437 - 11534	R\$	507,50
10437 - 10450	R\$	336,70
60355 - 60516	R\$	235,20
30121 - 31441	R\$	637,00
30002 - 30339	R\$	547,40
30008 - 31356	R\$	558,60
10437 - 12011	R\$	256,20
10442 - 11938	R\$	248,15
80925 - 82869	R\$	263,90
80330 - 82507	R\$	327,95
30528 - 30799	R\$	558,60
30528 - 30884	R\$	639,10
30528 - 31180	R\$	639,10
30528 - 30875	R\$	639,10
30529 - 31180	R\$	639,10
30529 - 30879	R\$	639,10
30056 - 31466	R\$	550,20
10443 - 10285	R\$	507,50
10443 - 11540	R\$	336,70
60378 - 60264	R\$	249,90
60378 - 60787	R\$	249,90
30054 - 31462	R\$	639,10
80337 - 80976	R\$	419,30
10443 - 11937	R\$	256,20
10443 - 11535	R\$	336,70
10549 - 10286	R\$	505,40
10549 - 11535	R\$	336,00
10549 - 12516	R\$	336,70

10549 - 11939	R\$	173,60
10635 - 12516	R\$	336,70
30529 - 30877	R\$	639,10
30533 - 30875	R\$	639,10
30533 - 31181	R\$	639,10
30067 - 31471	R\$	558,60
11148 - 10670	R\$	218,40
30068 - 31455	R\$	548,80
30050 - 31468	R\$	558,60
30050 - 31451	R\$	639,10
10635 - 11940	R\$	248,85
80292 - 80182	R\$	340,20
80292 - 80648	R\$	382,90
30109 - 30626	R\$	534,80
60377 - 60786	R\$	249,90
30170 - 30351	R\$	636,30
30114 - 30244	R\$	630,00
30163 - 30669	R\$	630,00
30163 - 30680	R\$	549,15
80152 - 80385	R\$	248,50
30148 - 31057	R\$	691,60
80301 - 80181	R\$	338,10
60365 - 60777	R\$	235,20
80013 - 80345	R\$	124,60
80013 - 80351	R\$	126,00
30533 - 30879	R\$	639,10
30510 - 30812	R\$	558,60
30510 - 30748	R\$	644,00
30510 - 30270	R\$	644,00
30520 - 30758	R\$	558,60
30520 - 30270	R\$	644,00
80375 - 80346	R\$	140,00
80375 - 80356	R\$	63,70
80375 - 80352	R\$	126,35
80179 - 80350	R\$	143,50
80369 - 80351	R\$	126,70
80371 - 80350	R\$	126,00
80371 - 80347	R\$	144,20
80363 - 80349	R\$	144,20
80363 - 80354	R\$	63,70
80363 - 80339	R\$	127,40
80370 - 80337	R\$	127,40
10211 - 10111	R\$	381,15
60068 - 60653	R\$	483,00
30520 - 31265	R\$	644,00
30511 - 30751	R\$	558,60
30511 - 31265	R\$	644,00
30511 - 30254	R\$	641,90
30512 - 30753	R\$	558,60
30512 - 30254	R\$	641,90
20030 - 20071	R\$	483,70
10730 - 13063	R\$	411,60
60311 - 60869	R\$	582,40

60380 - 61311	R\$	330,40
60074 - 60625	R\$	483,00
20072 - 20103	R\$	400,05
20067 - 20101	R\$	481,60
20066 - 20142	R\$	483,00
60375 - 61311	R\$	330,40
60375 - 60180	R\$	330,40
60381 - 60784	R\$	249,90
60381 - 60181	R\$	330,40
60381 - 60180	R\$	249,90
60373 - 60779	R\$	330,40
60387 - 60784	R\$	205,80
60387 - 60780	R\$	329,70
60387 - 60263	R\$	329,70
60373 - 60267	R\$	249,90
30505 - 30755	R\$	558,60
30505 - 30170	R\$	641,90
10603 - 10644	R\$	331,80
10603 - 13059	R\$	326,20
10583 - 13055	R\$	488,60
10583 - 10603	R\$	336,70
30505 - 31183	R\$	639,10
30506 - 30757	R\$	558,60
30506 - 31183	R\$	639,10
30506 - 30869	R\$	639,10
10583 - 10488	R\$	256,20
10583 - 10644	R\$	336,70
10353 - 10717	R\$	493,85
10037 - 11486	R\$	497,35
10042 - 11485	R\$	498,75
10388 - 10512	R\$	499,45
10458 - 10573	R\$	500,85
10350 - 10601	R\$	250,95
10350 - 10573	R\$	588,00
10350 - 10604	R\$	256,20
10350 - 10626	R\$	336,70
10351 - 10604	R\$	256,20
10351 - 11485	R\$	588,00
10351 - 10603	R\$	244,65
10351 - 10719	R\$	336,70
60373 - 60179	R\$	249,90
60373 - 60778	R\$	330,40
60372 - 60266	R\$	249,90
60372 - 60778	R\$	330,40
10348 - 10574	R\$	253,05
10348 - 10626	R\$	336,70
30533 - 30867	R\$	639,10
30533 - 30868	R\$	639,10
30533 - 31186	R\$	639,10
10348 - 10277	R\$	256,20
10348 - 11538	R\$	411,60
10320 - 10277	R\$	256,20
10320 - 10719	R\$	336,70

30524 - 30989	R\$	691,60
30524 - 31063	R\$	691,60
30130 - 30053	R\$	277,20
30516 - 30990	R\$	691,60
30130 - 31056	R\$	325,50
30509 - 31061	R\$	691,60
30533 - 30870	R\$	639,10
30533 - 31185	R\$	639,10
30533 - 30869	R\$	639,10
30533 - 31184	R\$	639,10
11226 - 11939	R\$	270,20
60372 - 60176	R\$	249,90
10320 - 10725	R\$	245,70
10320 - 11539	R\$	411,60
10731 - 11630	R\$	320,25
10731 - 10574	R\$	336,00
30509 - NA	R\$	644,00
30521 - 30812	R\$	558,60
30515 - 30799	R\$	558,60
30504 - 30813	R\$	558,60
30504 - 30725	R\$	644,00
30504 - 30878	R\$	644,00
10731 - 11469	R\$	505,75
60382 - 60264	R\$	330,40
60382 - 60781	R\$	249,90
80374 - 80572	R\$	112,70
80894 - 70020	R\$	121,10
70135 - 70078	R\$	1.124,76
80774 - 81756	R\$	1.049,23
40004 - 40178	R\$	72,03
40004 - 40205	R\$	98,00
40004 - 40179	R\$	72,03
40004 - 40159	R\$	80,85
10957 - 12644	R\$	1.087,00
40012 - 40179	R\$	72,03
40012 - 40165	R\$	84,04
40012 - 40180	R\$	70,56
40012 - 40161	R\$	85,26
40009 - 40161	R\$	44,10
40007 - 40205	R\$	44,10
40007 - 40157	R\$	78,65
10959 - 12342	R\$	1.102,92
10157 - 12812	R\$	891,80
10157 - 12256	R\$	940,03
10979 - 12206	R\$	969,15
10979 - 12731	R\$	667,94
10979 - 12813	R\$	1.065,61
80598 - 11098	R\$	1.091,09
40007 - 40207	R\$	87,22
40007 - 40167	R\$	85,26
40003 - 40180	R\$	44,10
40003 - 40167	R\$	86,24
40003 - 40213	R\$	88,69

40003 - 40218	R\$	85,26
40006 - 40150	R\$	44,10
40006 - 40152	R\$	100,94
40014 - 40152	R\$	82,81
80796 - 82140	R\$	849,10
40010 - 40207	R\$	94,57
40013 - 40152	R\$	53,41
30486 - 31043	R\$	462,70
80348 - 82566	R\$	1.041,50
80708 - 12812	R\$	1.091,09
80769 - 81761	R\$	1.095,19
80763 - 81699	R\$	1.091,09
80361 - 80904	R\$	105,00
80830 - 82089	R\$	652,47
30531 - 31037	R\$	462,70
30531 - 20716	R\$	377,65
30531 - 31038	R\$	462,70
80713 - 82040	R\$	1.074,71
80713 - 82041	R\$	1.075,17
20313 - 31038	R\$	462,70
80722 - 82227	R\$	1.056,51
80722 - 12841	R\$	1.112,02
70361 - 70672	R\$	336,70
70361 - 70721	R\$	330,40
70361 - 70641	R\$	336,70
70339 - 70636	R\$	336,70
80374 - 80901	R\$	105,00
20313 - 31041	R\$	462,70
30523 - 31042	R\$	462,00
70339 - 70363	R\$	334,60
70339 - 70641	R\$	336,70
70339 - 70722	R\$	330,40
70340 - 70637	R\$	336,70
40647 - 41530	R\$	686,14
80951 - 82622	R\$	1.084,27
80707 - 70954	R\$	1.001,00
80572 - 82061	R\$	895,44
80572 - 82553	R\$	992,81
80881 - 82622	R\$	1.016,47
80773 - 81727	R\$	964,60
80773 - 81754	R\$	657,02
80773 - 81755	R\$	999,18
80362 - 80902	R\$	105,00
70340 - 70361	R\$	332,85
70340 - 70636	R\$	336,70
70340 - 70719	R\$	330,40
70342 - 70010	R\$	252,00
70342 - 70640	R\$	336,70
70342 - 70637	R\$	250,60
70342 - 70361	R\$	336,00
80561 - 82533	R\$	1.091,09
80092 - 82308	R\$	1.092,46
80568 - 82060	R\$	1.094,73

70341 - 70393	R\$	252,70
70341 - 70640	R\$	336,70
70341 - 70639	R\$	249,20
70341 - 70758	R\$	327,60
70352 - NA	R\$	240,10
70352 - 70760	R\$	330,40
80563 - 82190	R\$	917,28
70070 - 70817	R\$	1.091,09
70103 - 70956	R\$	708,44
80834 - 82078	R\$	600,60
80448 - 80058	R\$	135,10
70352 - 70642	R\$	240,10
70352 - 70732	R\$	330,40
70108 - 70987	R\$	714,81
70349 - 70427	R\$	330,40
80538 - 82616	R\$	1.074,71
70349 - 70759	R\$	242,90
70349 - 70724	R\$	330,40
80693 - 82051	R\$	685,23
80785 - 81674	R\$	531,44
80785 - 81657	R\$	583,31
70357 - 70760	R\$	336,70
70005 - 80026	R\$	441,70
80658 - 81293	R\$	523,60
80847 - 82031	R\$	675,68
80765 - 80331	R\$	330,40
80704 - 70060	R\$	256,20
80841 - 81984	R\$	654,75
70080 - 70216	R\$	660,10
10456 - 11986	R\$	421,40
70129 - 71048	R\$	335,30
70109 - 70069	R\$	331,10
70109 - 70164	R\$	413,00
70109 - 70965	R\$	408,10
70117 - 70969	R\$	410,55
80843 - 82598	R\$	414,05
80842 - 81988	R\$	424,52
80669 - 81807	R\$	677,95
80669 - 81840	R\$	674,31
70357 - 70642	R\$	249,20
70357 - 70770	R\$	336,70
80066 - 82078	R\$	646,10
70376 - 71009	R\$	320,60
70388 - 70262	R\$	288,40
80066 - 82088	R\$	594,23
80833 - 81982	R\$	680,68
70357 - 70769	R\$	336,70
80833 - 81985	R\$	690,24
70365 - 80035	R\$	324,10
80871 - 81475	R\$	437,50
80515 - 81606	R\$	392,70
70021 - 70629	R\$	721,63
80581 - 81806	R\$	721,63

70116 - 70976	R\$	424,20
70116 - 70972	R\$	393,40
70115 - 70560	R\$	667,10
70111 - 70956	R\$	697,06
70111 - 70521	R\$	735,28
70102 - 70651	R\$	1.081,08
80528 - 81856	R\$	324,80
80528 - 82066	R\$	342,30
80521 - 81623	R\$	326,90
80520 - 82024	R\$	317,80
80520 - 81509	R\$	407,40
70102 - 70647	R\$	910,91
80520 - 82017	R\$	407,40
80518 - 82079	R\$	506,45
80518 - 81323	R\$	517,30
80518 - 82024	R\$	437,50
80525 - 81295	R\$	508,90
80524 - 82009	R\$	326,90
70127 - 70986	R\$	617,89
70037 - 70063	R\$	517,30
70037 - 70698	R\$	761,60
70348 - 70769	R\$	336,70
40057 - 42237	R\$	68,60
70141 - 70130	R\$	738,50
70140 - 70566	R\$	427,00
40011 - 40168	R\$	74,48
70348 - 70001	R\$	248,15
70358 - 70770	R\$	336,70
70358 - 70015	R\$	241,50
70358 - 70469	R\$	336,70
40011 - 40158	R\$	82,08
40011 - 40160	R\$	74,48
60245 - 60241	R\$	520,80
80576 - 82287	R\$	1.102,92
80576 - 81904	R\$	1.084,72
80605 - 82298	R\$	1.086,54
60238 - 60159	R\$	515,20
60237 - 60159	R\$	515,20
70328 - 70901	R\$	193,90
60245 - 60175	R\$	487,90
60159 - 61258	R\$	430,50
70141 - 70076	R\$	647,15
70022 - 71001	R\$	274,75
80550 - 81520	R\$	428,16
60362 - 60299	R\$	513,10
60254 - 60084	R\$	491,40
70311 - 60298	R\$	424,90
60253 - 60993	R\$	513,10
60253 - 60215	R\$	520,80
80840 - 81992	R\$	666,12
70143 - 70585	R\$	770,00
70125 - 70549	R\$	518,70
80565 - 82130	R\$	973,70

80546 - 82021	R\$	433,16
80355 - 82023	R\$	432,25
80355 - 81546	R\$	432,25
80523 - 82022	R\$	558,29
80523 - 81545	R\$	497,77
60252 - 60298	R\$	432,60
60252 - 60412	R\$	511,35
60246 - 60755	R\$	452,20
60246 - 60245	R\$	472,50
60238 - 60245	R\$	433,30
60231 - 60162	R\$	404,60
60231 - 60748	R\$	400,40
60160 - 60282	R\$	380,80
70138 - 70574	R\$	323,40
60232 - 60754	R\$	428,40
60232 - 60162	R\$	532,00
70133 - 70291	R\$	612,43
70150 - 70571	R\$	482,65
70376 - 70964	R\$	314,30
70136 - 70174	R\$	839,30
70313 - 70453	R\$	324,10
70114 - 70085	R\$	746,66
70095 - 70550	R\$	831,60
70095 - 70555	R\$	924,00
70088 - 70737	R\$	434,70
70358 - 70322	R\$	336,00
70347 - 71119	R\$	249,20
70092 - 70086	R\$	828,56
70347 - 70322	R\$	336,70
70105 - 70963	R\$	721,63
70359 - 70469	R\$	336,70
70088 - 70713	R\$	523,60
70089 - 60157	R\$	507,50
70343 - 70736	R\$	254,10
70089 - 60763	R\$	637,00
70343 - 70718	R\$	254,10
70359 - 70638	R\$	336,70
70313 - 70139	R\$	240,10
70120 - 70576	R\$	444,08
40011 - 40159	R\$	65,66
70147 - 70238	R\$	1.027,60
40008 - 40165	R\$	80,36
70072 - 71049	R\$	550,20
40272 - 41330	R\$	428,40
70345 - 70717	R\$	339,50
40311 - 41296	R\$	764,40
40311 - 41321	R\$	511,00
70065 - 70113	R\$	324,10
70346 - 70113	R\$	319,20
70346 - 70739	R\$	247,80
70346 - 70720	R\$	549,85
40257 - 41331	R\$	506,10
70359 - 70324	R\$	336,00

70350 - 70471	R\$	321,30
70350 - 71117	R\$	336,70
70239 - 70812	R\$	259,70
70350 - 70324	R\$	324,45
70335 - 70610	R\$	336,70
40591 - 41332	R\$	476,35
40591 - 41329	R\$	490,70
40625 - 40938	R\$	476,70
60362 - 70139	R\$	452,90
60362 - 60189	R\$	477,75
30381 - 30166	R\$	844,20
70337 - 70016	R\$	293,30
70337 - 70708	R\$	336,70
70363 - 61297	R\$	248,15
70363 - 70708	R\$	332,50
70150 - 70570	R\$	514,50
70226 - 70904	R\$	358,75
70249 - 70744	R\$	427,00
40588 - 41184	R\$	497,00
40588 - 41323	R\$	504,70
40458 - 41303	R\$	443,80
30426 - 31150	R\$	817,60
70335 - 70635	R\$	336,70
70315 - 70189	R\$	389,20
70316 - 70952	R\$	411,95
70316 - 70189	R\$	289,80
70316 - 70953	R\$	389,20
30426 - 31152	R\$	743,40
30394 - 31146	R\$	424,90
30381 - 31095	R\$	833,70
30381 - 31136	R\$	792,05
30386 - 31126	R\$	838,60
70335 - 70491	R\$	330,40
70355 - 70395	R\$	217,00
70356 - 70360	R\$	226,80
70336 - 70635	R\$	239,40
70360 - 70638	R\$	228,20
70360 - NA	R\$	143,50
70280 - 70395	R\$	220,85
70344 - 70556	R\$	538,30
70280 - 70360	R\$	148,40
70280 - 70010	R\$	238,00
70316 - 70185	R\$	336,00
70295 - 70926	R\$	485,80
70329 - 70688	R\$	464,10
70248 - 70917	R\$	408,10
70248 - 70176	R\$	378,00
70248 - 70083	R\$	397,95
70334 - 70611	R\$	336,70
70227 - 70917	R\$	408,10
70227 - 70935	R\$	407,40
70334 - 70013	R\$	336,00
70334 - 70610	R\$	336,70

30422 - 31283	R\$	513,10
30396 - 31149	R\$	432,60
30391 - 31270	R\$	508,20
80622 - 81991	R\$	425,88
30434 - 31102	R\$	839,30
30434 - 30130	R\$	770,70
40461 - 31155	R\$	455,00
70315 - 70936	R\$	426,30
70315 - 70185	R\$	420,00
70241 - 70942	R\$	374,85
40647 - 41531	R\$	590,59
40646 - 41530	R\$	633,36
40646 - 41532	R\$	692,06
40461 - 41300	R\$	807,10
30404 - 31606	R\$	479,15
30405 - 31121	R\$	506,10
30405 - 31293	R\$	475,30
30393 - 31269	R\$	536,20
30393 - 31151	R\$	540,40
30390 - 30002	R\$	735,70
70326 - 70942	R\$	407,40
60043 - 60207	R\$	648,90
70334 - 70488	R\$	330,40
60033 - 60206	R\$	638,40
40628 - 41390	R\$	449,40
70354 - 70609	R\$	336,70
30431 - 30004	R\$	493,15
60025 - 60205	R\$	648,90
60025 - 60174	R\$	309,40
70344 - 70701	R\$	527,80
60167 - 60226	R\$	308,00
60326 - 60504	R\$	492,80
30431 - 31601	R\$	513,10
70354 - 70359	R\$	256,90
70354 - 70611	R\$	336,70
60122 - 60216	R\$	333,55
40646 - 40530	R\$	633,36
60041 - 60457	R\$	514,85
50157 - 50112	R\$	392,35
70354 - 70489	R\$	330,40
40051 - 41168	R\$	1.802,42
40672 - 40629	R\$	563,50
40672 - 40004	R\$	560,00
40599 - 40632	R\$	529,55
40597 - 40004	R\$	489,30
40597 - 40003	R\$	480,20
70353 - 70672	R\$	336,70
80499 - 80886	R\$	657,93
60056 - 60167	R\$	443,80
60056 - 60387	R\$	381,50
60056 - 60791	R\$	583,80
70353 - 70358	R\$	334,60
40209 - 41285	R\$	836,50

40605 - 41386	R\$	480,20
40605 - 40634	R\$	461,30
40673 - 40943	R\$	560,00
40673 - 41388	R\$	480,20
40674 - 40696	R\$	480,20
40674 - 41235	R\$	560,00
40674 - 41389	R\$	478,80
40674 - 41441	R\$	566,30
70353 - 70609	R\$	336,70
70020 - 71016	R\$	326,90
70094 - 70084	R\$	338,10
70020 - 70084	R\$	338,10
40178 - 41077	R\$	1.113,44
70353 - 70490	R\$	330,40
40608 - 41234	R\$	564,20
40609 - 41387	R\$	545,65
60054 - 70789	R\$	915,60
80629 - 71017	R\$	299,25
70119 - 81318	R\$	298,90
70361 - 70358	R\$	293,65
80347 - 80048	R\$	183,40
40644 - 41650	R\$	487,76
40644 - 41394	R\$	1.055,60
40644 - 41114	R\$	729,82
40282 - 41275	R\$	482,65
40203 - 41163	R\$	505,40
40621 - 41377	R\$	508,90
40508 - 41280	R\$	420,70
40508 - 41283	R\$	376,60
40307 - 41185	R\$	436,80
30466 - 31242	R\$	513,10
40174 - 41341	R\$	1.668,62
40174 - 41079	R\$	1.827,03
50225 - 50336	R\$	467,60
40522 - 41161	R\$	523,60
40522 - 41282	R\$	505,05
30295 - 41340	R\$	1.843,94
70382 - 70799	R\$	918,40
70382 - 70172	R\$	839,30
60036 - 60386	R\$	1.527,13
50224 - 50299	R\$	454,30
50037 - 60492	R\$	735,00
20018 - 20660	R\$	399,00
10456 - 12057	R\$	376,95
50030 - 50261	R\$	1.747,82
50030 - 40869	R\$	2.004,65
50038 - 50256	R\$	1.843,94
70071 - 70533	R\$	531,44
20209 - 20660	R\$	413,70
50032 - 50368	R\$	1.843,94
30293 - 30913	R\$	996,56
70143 - 70592	R\$	693,00
70146 - 70065	R\$	798,00

60057 - 60792	R\$	836,50
60286 - 60227	R\$	378,00
20200 - 21063	R\$	646,10
10960 - 11096	R\$	785,40
10186 - 20339	R\$	535,85
60242 - 60136	R\$	506,10
60242 - 60775	R\$	425,95
11011 - 21021	R\$	456,40
11069 - 12799	R\$	548,10
30387 - 31017	R\$	469,00
20219 - 20316	R\$	870,10
20219 - 20313	R\$	868,70
80607 - 81562	R\$	831,60
30344 - 30544	R\$	889,00
11208 - 10292	R\$	458,50
20005 - 20402	R\$	851,90
20005 - 30225	R\$	918,40
30344 - 30407	R\$	849,80
20005 - 30246	R\$	866,95
20211 - 20508	R\$	810,60
70156 - 70067	R\$	1.618,64
11068 - 11051	R\$	436,80
11068 - 12782	R\$	505,40
11084 - 11554	R\$	617,40
11085 - 11555	R\$	460,60
60047 - 60207	R\$	296,10
50159 - 50242	R\$	462,00
60045 - 60206	R\$	335,30
60058 - 60724	R\$	465,15
60317 - 60089	R\$	130,90
60049 - 60452	R\$	828,10
20282 - 20823	R\$	511,00
20282 - 20435	R\$	508,90
20202 - 21073	R\$	492,10
10187 - 12480	R\$	611,80
11090 - 10261	R\$	520,80
30320 - 30345	R\$	586,60
11129 - 11567	R\$	928,20
20124 - 21068	R\$	592,90
20148 - 20853	R\$	582,40
20129 - 20880	R\$	527,45
20143 - 20119	R\$	646,10
30357 - 30695	R\$	560,70
30358 - 31611	R\$	574,70
30358 - 30642	R\$	471,45
30302 - 30684	R\$	575,40
20166 - 20380	R\$	918,40
20259 - 20384	R\$	870,80
20277 - 20435	R\$	526,40
30356 - 30643	R\$	508,20
30364 - 30370	R\$	580,30
20315 - 20846	R\$	586,95
20315 - 20849	R\$	583,80

20315 - 20148	R\$	574,70
30458 - 30291	R\$	907,20
30359 - 30713	R\$	518,70
30369 - 31608	R\$	567,00
30385 - 30474	R\$	563,85
11083 - 10246	R\$	565,60
11083 - 12392	R\$	488,60
30400 - 30279	R\$	590,80
30371 - 30371	R\$	455,00
30372 - 30034	R\$	493,50
30279 - 31067	R\$	495,95
20142 - 20372	R\$	794,85
11004 - 11355	R\$	314,65
11086 - 11017	R\$	520,10
11087 - 11017	R\$	512,40
20282 - 20879	R\$	511,00
20100 - 20330	R\$	476,00
20100 - 20333	R\$	479,50
20141 - 20069	R\$	627,90
30284 - 30217	R\$	504,35
30284 - 31072	R\$	494,90
20216 - 20361	R\$	299,25
20299 - 21109	R\$	376,60
11158 - 20832	R\$	393,40
20160 - 20410	R\$	421,40
30254 - 30734	R\$	480,90
30266 - 30706	R\$	483,00
30266 - 30041	R\$	487,20
30085 - 30735	R\$	539,86
20218 - 20291	R\$	518,00
60231 - 60660	R\$	528,85
20187 - 20441	R\$	447,30
20137 - 20092	R\$	914,90
20248 - 20231	R\$	927,50
30084 - 31694	R\$	513,03
30101 - 30043	R\$	517,44
70133 - 70228	R\$	1.058,33
20134 - 20422	R\$	515,90
20220 - 20576	R\$	433,30
30101 - 31616	R\$	493,55
20161 - 20972	R\$	509,60
20161 - 20888	R\$	432,95
20161 - 20439	R\$	517,65
20102 - 20222	R\$	703,50
20134 - 20350	R\$	561,40
20271 - 20434	R\$	326,90
20271 - 20449	R\$	314,30
20241 - 20201	R\$	465,50
20241 - 20196	R\$	632,10
20241 - 20423	R\$	561,40
11108 - 10703	R\$	592,90
20118 - 11562	R\$	647,50
30018 - 30405	R\$	779,80

30018 - 30551	R\$	936,60
30063 - 30514	R\$	440,27
30066 - 30514	R\$	440,27
30062 - 30515	R\$	561,91
30062 - 30020	R\$	519,65
30061 - 30586	R\$	430,71
30061 - 30821	R\$	425,93
70238 - 70805	R\$	332,15
11006 - 12385	R\$	346,85
20145 - 21111	R\$	345,10
11025 - 11580	R\$	333,20
10467 - 12298	R\$	407,40
11080 - 12462	R\$	448,00
11080 - 11493	R\$	563,50
11080 - 10986	R\$	518,00
20216 - 20284	R\$	441,00
20097 - 20003	R\$	550,55
20097 - 20424	R\$	515,90
30351 - 20424	R\$	562,10
30343 - 30400	R\$	508,90
70236 - 70805	R\$	281,05
30036 - 30818	R\$	440,27
70236 - 70804	R\$	324,10
11080 - 10292	R\$	475,30
11086 - 10705	R\$	604,80
11053 - 10782	R\$	284,20
11053 - 12461	R\$	322,70
30384 - 30685	R\$	504,35
30281 - 30447	R\$	575,40
80481 - 81421	R\$	595,00
10970 - 11393	R\$	805,00
11079 - 10782	R\$	387,10
11079 - 11544	R\$	417,90
11238 - 11771	R\$	471,80
10098 - 12793	R\$	377,65
11035 - 12020	R\$	372,05
11035 - 12359	R\$	407,05
11035 - 20804	R\$	416,15
20302 - 21061	R\$	438,90
10059 - 12236	R\$	1.088,50
10592 - 11815	R\$	852,25
10802 - 11588	R\$	367,50
10856 - 11717	R\$	924,70
11060 - 12309	R\$	136,50
20233 - 12356	R\$	412,30
20233 - 20816	R\$	407,05
20178 - 20804	R\$	420,70
11060 - 11824	R\$	338,10
10107 - 12002	R\$	318,50
10107 - 12358	R\$	388,50
10784 - 12152	R\$	844,20
80425 - 11670	R\$	464,80
80357 - 81298	R\$	514,15

30361 - 30547	R\$	854,00
10788 - 11012	R\$	483,00
20004 - 20707	R\$	407,40
20004 - 20708	R\$	407,40
10739 - 12045	R\$	483,00
10172 - 12540	R\$	346,50
10172 - 11727	R\$	659,40
10992 - 12003	R\$	322,00
70331 - 70997	R\$	368,90
10175 - 12991	R\$	483,00
10175 - 12993	R\$	407,40
11201 - 11062	R\$	297,50
11014 - 12006	R\$	381,15
11014 - 12021	R\$	394,10
11003 - 12012	R\$	340,90
10176 - 12063	R\$	407,40
10176 - 12532	R\$	420,00
11110 - 12015	R\$	288,40
11110 - 12022	R\$	327,60
11112 - 12239	R\$	321,65
11117 - 12022	R\$	321,65
10818 - 10973	R\$	497,00
10818 - 11239	R\$	496,30
10870 - 11391	R\$	774,90
10925 - 10843	R\$	497,00
10925 - 10802	R\$	422,80
10796 - 12546	R\$	417,20
10835 - 11581	R\$	332,50
10835 - 12146	R\$	248,50
11199 - 11288	R\$	564,90
10799 - 11894	R\$	564,90
11045 - 11077	R\$	505,40
20002 - 20707	R\$	413,00
20002 - 21048	R\$	346,50
20002 - 20813	R\$	411,60
20244 - 21048	R\$	325,50
20244 - 20812	R\$	239,40
20180 - 21041	R\$	320,60
20311 - 20485	R\$	501,20
10153 - 12984	R\$	407,40
10725 - 13006	R\$	231,00
10153 - 12556	R\$	522,90
10741 - 11347	R\$	341,60
11076 - 12305	R\$	366,45
11150 - 11921	R\$	267,40
10886 - 10699	R\$	455,35
20144 - 21088	R\$	432,60
10886 - 10708	R\$	420,00
10896 - 10619	R\$	386,40
10819 - 10663	R\$	407,40
20155 - 20164	R\$	444,50
20155 - 21088	R\$	434,70
20131 - 20412	R\$	429,80

10846 - 12604	R\$	341,60
10794 - 10826	R\$	501,20
10764 - 12603	R\$	430,50
11012 - 12460	R\$	523,60
10793 - 11480	R\$	530,25
10764 - 10816	R\$	454,65
10762 - 12701	R\$	497,00
11049 - 11973	R\$	912,10
11095 - 12452	R\$	389,55
10760 - 11677	R\$	564,90
10797 - 12701	R\$	457,10
10797 - 11013	R\$	458,85
20131 - 20892	R\$	451,50
20091 - 21016	R\$	432,60
20082 - 20472	R\$	515,20
10798 - 10816	R\$	497,00
10897 - 10618	R\$	405,30
10897 - 11097	R\$	401,10
10938 - 11110	R\$	416,50
11099 - 82397	R\$	338,10
11099 - 12236	R\$	489,30
10782 - 11839	R\$	426,30
10763 - 12983	R\$	416,85
10787 - 11016	R\$	405,30
10868 - 11016	R\$	499,10
10868 - 11006	R\$	406,00
10924 - 11015	R\$	397,60
10770 - 11582	R\$	564,90
11198 - 11590	R\$	564,90
20082 - 20730	R\$	478,80
20079 - 20729	R\$	432,60
20153 - 20876	R\$	477,40
20193 - 20961	R\$	508,90
40647 - 41532	R\$	727,09
80656 - 11352	R\$	261,80
70123 - 71014	R\$	408,59
10763 - 13005	R\$	407,40
10768 - 10361	R\$	407,40
10899 - 11004	R\$	413,70
10974 - 11013	R\$	456,75
10161 - 11211	R\$	251,30
10159 - 11677	R\$	407,40
11046 - 11077	R\$	836,50
20193 - 20654	R\$	542,50
20195 - 20654	R\$	558,60
10841 - 11113	R\$	497,35
10177 - 11112	R\$	412,30
10177 - 11927	R\$	418,60
10159 - 11059	R\$	407,40
20192 - 21134	R\$	542,50
20190 - 20711	R\$	560,00
20213 - 20715	R\$	290,50
20213 - 20475	R\$	399,00

30390 - 31150	R\$	849,10
20130 - 21032	R\$	327,60
10785 - 12046	R\$	407,40
10785 - 12990	R\$	407,40
10719 - 11332	R\$	416,50
10516 - 10501	R\$	411,60
10774 - 11672	R\$	777,35
10774 - 11717	R\$	816,90
10780 - 10482	R\$	333,55
10791 - 11231	R\$	413,70
10893 - 11059	R\$	407,40
10940 - 10987	R\$	405,30
60118 - 60897	R\$	505,40
10923 - 10699	R\$	410,90
10898 - 11323	R\$	252,00
10413 - 11095	R\$	405,30
10753 - 10708	R\$	455,00
10988 - 11968	R\$	855,40
10918 - 10011	R\$	497,00
60118 - 60896	R\$	504,00
10918 - 10688	R\$	457,45
10884 - 11651	R\$	546,00
10929 - 11764	R\$	450,80
10929 - 10258	R\$	492,10
10916 - 10798	R\$	407,05
10173 - 12991	R\$	483,00
10893 - 11012	R\$	483,00
10919 - 11587	R\$	407,40
10919 - 12045	R\$	483,00
10916 - 10258	R\$	416,50
10738 - 10798	R\$	554,40
10738 - 11116	R\$	491,40
10859 - 10692	R\$	442,75
10802 - 11663	R\$	659,40
10740 - 11044	R\$	408,80
10775 - 11327	R\$	416,50
10777 - 11397	R\$	361,90
10895 - 12561	R\$	413,70
10900 - 12668	R\$	333,90
10900 - 12662	R\$	334,60
10545 - 12693	R\$	334,95
10743 - 12691	R\$	334,95
10743 - 10915	R\$	416,50
10889 - 10508	R\$	415,80
10985 - 11208	R\$	842,80
10806 - 10384	R\$	407,40
10806 - 10409	R\$	494,90
10851 - 10463	R\$	429,10
10820 - 11240	R\$	640,50
10816 - 12546	R\$	426,30
10824 - 12992	R\$	483,00
10824 - 12988	R\$	407,40
10756 - 11876	R\$	761,25

10843 - 10503	R\$	861,00
10994 - 11209	R\$	510,65
10789 - 12394	R\$	515,20
11216 - 12396	R\$	494,55
11216 - 11260	R\$	490,70
10023 - 11753	R\$	458,85
10023 - 12672	R\$	413,70
10024 - 12686	R\$	587,30
10744 - 12670	R\$	416,50
10026 - 12688	R\$	333,20
10026 - 12698	R\$	416,50
10987 - 11081	R\$	844,20
10941 - 12398	R\$	515,90
80504 - 82114	R\$	510,65
10853 - 10011	R\$	411,60
10853 - 10748	R\$	407,40
10742 - 12652	R\$	334,60
10866 - 10508	R\$	331,10
10876 - 10688	R\$	444,15
10876 - 10814	R\$	373,10
11230 - 11578	R\$	782,95
80644 - 82139	R\$	861,70
10766 - 11863	R\$	868,70
11254 - 10748	R\$	407,40
11254 - 10770	R\$	408,80
11254 - 11042	R\$	416,50
10022 - 11753	R\$	585,20
10022 - 12688	R\$	413,70
80632 - 82134	R\$	849,45
80578 - 82075	R\$	847,70
10166 - 11615	R\$	521,15
10166 - 12453	R\$	532,70
10862 - 11615	R\$	320,60
80952 - 80946	R\$	406,70
10027 - 11399	R\$	564,90
10027 - 11179	R\$	570,15
10027 - 10127	R\$	577,50
30478 - 31332	R\$	252,98
30478 - 31331	R\$	214,76
11228 - 11902	R\$	529,20
10767 - 11532	R\$	248,50
11227 - 10124	R\$	525,00
11202 - 11620	R\$	518,00
11229 - 11579	R\$	515,20
11231 - 11906	R\$	599,20
11224 - 10123	R\$	478,45
10409 - 12033	R\$	343,70
10410 - 11864	R\$	424,90
10885 - 10740	R\$	331,10
10885 - 12707	R\$	492,10
10834 - 12227	R\$	402,50
10834 - 11536	R\$	402,85
10833 - 11532	R\$	336,00

10411 - 11863	R\$	427,00
80794 - 81157	R\$	515,20
80452 - 82197	R\$	859,25
11231 - 12439	R\$	599,20
11223 - 11884	R\$	536,20
10833 - 12225	R\$	319,20
10831 - 11530	R\$	327,25
40644 - 40530	R\$	614,25
10345 - 81800	R\$	429,10
10344 - 12033	R\$	414,40
10771 - 11325	R\$	334,60
10771 - 12656	R\$	415,10
10890 - 12705	R\$	535,50
10831 - 11586	R\$	319,20
10830 - 12155	R\$	324,80
40618 - 41284	R\$	378,00
80615 - 81769	R\$	531,30
80615 - 81692	R\$	432,60
80356 - 81800	R\$	540,05
80356 - 81693	R\$	478,10
80442 - 82195	R\$	407,40
80447 - 81884	R\$	334,60
80447 - 81360	R\$	655,90
80456 - 82198	R\$	399,00
10849 - 12649	R\$	334,60
10858 - 12655	R\$	334,95
11007 - 11595	R\$	499,10
11078 - 11595	R\$	511,00
80646 - 81300	R\$	549,50
80463 - 81860	R\$	660,45
10454 - 81799	R\$	407,40
10454 - 12050	R\$	425,25
10454 - 81707	R\$	322,70
10888 - 12706	R\$	489,30
80492 - 82098	R\$	514,50
10989 - 11942	R\$	499,10
50224 - 50294	R\$	523,60
10132 - 11610	R\$	359,10
10300 - 11611	R\$	367,50
10299 - 12780	R\$	299,60
80360 - 81439	R\$	378,70
80444 - 81494	R\$	259,70
80458 - 81859	R\$	654,50
80184 - 81320	R\$	372,40
80461 - 81494	R\$	343,70
80465 - 81478	R\$	407,40
11025 - 10126	R\$	286,65
11073 - 10184	R\$	583,80
11055 - 11789	R\$	315,00
10962 - 12683	R\$	133,70
80533 - 81320	R\$	414,40
80533 - 81865	R\$	354,20
80465 - 81440	R\$	324,10

80731 - 81488	R\$	343,70
80735 - 81495	R\$	324,10
80643 - 82084	R\$	389,20
80540 - 82092	R\$	453,25
80555 - 82226	R\$	780,50
80567 - 82226	R\$	850,50
80626 - 82223	R\$	860,30
11055 - 11788	R\$	324,10
11057 - 11790	R\$	324,10
11057 - 11793	R\$	324,10
80650 - 82218	R\$	814,45
20182 - 20326	R\$	579,95
11019 - 11788	R\$	240,80
11021 - 11794	R\$	240,80
80735 - 81497	R\$	340,20
80742 - 81496	R\$	299,60
60052 - 60217	R\$	490,70
80732 - 80017	R\$	336,00
80815 - 81805	R\$	824,60
80637 - 81514	R\$	327,60
60329 - 60909	R\$	409,50
80741 - 81461	R\$	324,10
80887 - 81537	R\$	322,70
80732 - 80015	R\$	343,00
80470 - 82229	R\$	546,70
11150 - 11592	R\$	286,30
80728 - 82074	R\$	481,60
80653 - 80975	R\$	403,55
80651 - 81359	R\$	399,35
80801 - 81579	R\$	299,95
80888 - 81536	R\$	253,40
80535 - 81470	R\$	324,10
80727 - 82086	R\$	318,50
80743 - 81482	R\$	240,10
80745 - 80013	R\$	240,80
11216 - 11399	R\$	564,90
10808 - 11596	R\$	857,50
10783 - 12445	R\$	450,80
10783 - 12265	R\$	425,60
80535 - 81215	R\$	403,90
80486 - 81470	R\$	323,05
80485 - 81387	R\$	483,35
80485 - 81469	R\$	564,90
80485 - 81478	R\$	481,60
80686 - 81652	R\$	589,40
80640 - 81574	R\$	335,30
80640 - 81543	R\$	333,20
10810 - 11192	R\$	849,10
80224 - 81548	R\$	240,80
80723 - 81502	R\$	240,80
80723 - 81500	R\$	324,10
80723 - 80016	R\$	261,10
80723 - 81501	R\$	324,10

80493 - 81178	R\$	313,95
40242 - 40806	R\$	226,10
40229 - 40812	R\$	286,65
80873 - 80014	R\$	204,40
80232 - 82154	R\$	924,35
80512 - 81833	R\$	493,50
80886 - 81804	R\$	560,00
80699 - 81704	R\$	413,00
80700 - 81714	R\$	589,40
80747 - 81857	R\$	628,95
80766 - 81368	R\$	414,05
80556 - 82002	R\$	286,30
40350 - 41748	R\$	557,20
40357 - 40781	R\$	567,35
80698 - 80458	R\$	333,20
30028 - 31412	R\$	374,50
40361 - 40194	R\$	228,20
80701 - 11053	R\$	242,90
30270 - 31707	R\$	652,05
30319 - 41667	R\$	564,20
40198 - 41665	R\$	424,90
80588 - 82003	R\$	413,70
40198 - 41669	R\$	332,50
30028 - 31398	R\$	449,40
40186 - 41666	R\$	564,20
40359 - 40813	R\$	307,30
40359 - 40814	R\$	317,80
80181 - 81723	R\$	372,40
80181 - 81718	R\$	403,90
80609 - 81725	R\$	407,40
30365 - 31610	R\$	449,40
40243 - 40531	R\$	325,50
80592 - 80209	R\$	386,40
80592 - 80235	R\$	371,00
80590 - 80209	R\$	346,50
40359 - 40823	R\$	307,30
40250 - 42001	R\$	410,90
40678 - 41433	R\$	488,60
80590 - 81631	R\$	407,40
30090 - 31398	R\$	506,10
40190 - 40506	R\$	553,00
40190 - 30321	R\$	564,20
80466 - 81241	R\$	406,00
80480 - 81813	R\$	407,40
80627 - 82361	R\$	484,75
80695 - 81823	R\$	344,40
40192 - 41663	R\$	533,05
30322 - 31612	R\$	613,20
30323 - 31617	R\$	509,25
40205 - 42010	R\$	507,50
40205 - 42011	R\$	557,55
40193 - 40244	R\$	275,10
40193 - 40246	R\$	325,50

40193 - 40300	R\$	613,20
40719 - 40713	R\$	336,00
80476 - 81812	R\$	658,00
80476 - 81811	R\$	406,00
80591 - 81630	R\$	574,35
40348 - 40822	R\$	317,80
40348 - 40818	R\$	336,70
40720 - 40705	R\$	258,30
40279 - 40708	R\$	254,80
80878 - 81853	R\$	530,60
80874 - 81809	R\$	406,70
80874 - 81831	R\$	457,80
80729 - 81774	R\$	637,70
80594 - 81448	R\$	416,50
80875 - 81867	R\$	562,80
40369 - 40815	R\$	317,80
40352 - 40798	R\$	352,10
30463 - 30571	R\$	571,10
80429 - 82357	R\$	488,60
40281 - 40710	R\$	330,40
40304 - 42240	R\$	507,50
40213 - 40639	R\$	846,30
40677 - 40716	R\$	460,60
30101 - 30460	R\$	602,70
80445 - 81826	R\$	405,30
80445 - 81834	R\$	656,60
80059 - 81852	R\$	562,10
80359 - 82097	R\$	372,75
80484 - 81158	R\$	471,80
80449 - 81817	R\$	373,10
80309 - 81810	R\$	405,30
80711 - 82320	R\$	312,20
80619 - 81723	R\$	422,80
80433 - 80038	R\$	448,00
40604 - 40713	R\$	294,35
40636 - 41909	R\$	447,30
40217 - 40373	R\$	748,30
40536 - 40710	R\$	298,20
40677 - 40319	R\$	478,80
40677 - 40744	R\$	401,80
40715 - 41574	R\$	518,00
80730 - 81774	R\$	612,85
80441 - 81934	R\$	656,60
80478 - 81772	R\$	532,70
40226 - 40341	R\$	311,15
40081 - 41987	R\$	336,35
40081 - 40405	R\$	336,00
40076 - 40405	R\$	336,70
80692 - 82450	R\$	555,10
80686 - 81700	R\$	417,90
40196 - 40684	R\$	560,00
40083 - 41396	R\$	336,35
40083 - 40549	R\$	336,35

80358 - 82167	R\$	518,00
80492 - 82106	R\$	451,50
80185 - 82169	R\$	592,90
80484 - 82172	R\$	520,10
40460 - 41390	R\$	411,60
40670 - 40547	R\$	298,20
40069 - 40463	R\$	281,40
40069 - 40337	R\$	384,30
40225 - 40235	R\$	333,20
40550 - 40235	R\$	292,25
40715 - 41644	R\$	530,60
40590 - 40864	R\$	305,20
80714 - 82249	R\$	367,85
80714 - 82448	R\$	483,70
80714 - 82318	R\$	391,30
40212 - 40649	R\$	402,50
30324 - 30488	R\$	518,00
30324 - 31335	R\$	513,10
40195 - 40657	R\$	494,20
40235 - 40475	R\$	394,80
40235 - 40749	R\$	397,60
40235 - 40745	R\$	397,60
11053 - 11543	R\$	331,10
80701 - 82449	R\$	569,10
11097 - 11941	R\$	252,70
80585 - 81795	R\$	408,10
80579 - 81896	R\$	403,20
80577 - 81797	R\$	403,20
80532 - 80010	R\$	324,10
80577 - 82338	R\$	479,50
80577 - 81898	R\$	404,60
80189 - 81796	R\$	423,50
80260 - 80623	R\$	483,00
80260 - 81524	R\$	420,70
80740 - 81837	R\$	681,80
40195 - 40669	R\$	494,20
40208 - 40661	R\$	494,20
40202 - 40661	R\$	518,70
40202 - 40651	R\$	434,00
40262 - 41899	R\$	403,20
40202 - 40638	R\$	455,00
40538 - 40664	R\$	247,10
40550 - 42213	R\$	298,20
40211 - 40338	R\$	413,70
80776 - 81793	R\$	477,40
80776 - 81525	R\$	513,10
80770 - 82387	R\$	764,40
80761 - 81901	R\$	387,80
80767 - 80999	R\$	395,50
80767 - 82294	R\$	473,90
80767 - 81968	R\$	395,50
40239 - 40499	R\$	546,00
40236 - 42021	R\$	393,75

40236 - 40778	R\$	363,30
40256 - 41896	R\$	376,25
40256 - 40902	R\$	397,60
40259 - 40900	R\$	397,60
40074 - 40550	R\$	336,00
40074 - 42190	R\$	336,00
40266 - 41898	R\$	397,60
40264 - 41718	R\$	407,05
40075 - 40545	R\$	336,35
40088 - 40087	R\$	336,00
40538 - 40081	R\$	326,90
40537 - 40090	R\$	247,10
40537 - 40081	R\$	326,90
40220 - 40330	R\$	404,60
40220 - 40338	R\$	262,50
40494 - 40594	R\$	340,90
40551 - 40227	R\$	254,10
40551 - 40196	R\$	258,30
40240 - 42035	R\$	408,80
40260 - 41722	R\$	407,40
40215 - 40564	R\$	311,50
40362 - 41414	R\$	423,85
40362 - 40057	R\$	410,55
40368 - 41414	R\$	416,50
80768 - 80998	R\$	551,60
80768 - 81909	R\$	395,50
30016 - 31375	R\$	415,80
30443 - 31340	R\$	159,25
30207 - 31277	R\$	142,10
30443 - 31328	R\$	363,55
30450 - 31342	R\$	298,94
30450 - 31367	R\$	366,28
40071 - 40825	R\$	336,00
40071 - 40695	R\$	336,70
30451 - 31367	R\$	255,71
30447 - 31341	R\$	311,22
30447 - 30970	R\$	286,65
30447 - 31348	R\$	424,06
30448 - 30970	R\$	262,99
40484 - 40422	R\$	321,30
40484 - 42007	R\$	254,10
11072 - 12238	R\$	177,80
40247 - 42088	R\$	734,30
40130 - 41407	R\$	336,00
40130 - 41997	R\$	338,80
40234 - 40771	R\$	402,50
40233 - 41189	R\$	480,20
40241 - 40789	R\$	366,80
10757 - 12540	R\$	327,60
40375 - 41806	R\$	397,60
40241 - 40811	R\$	416,50
40228 - 42026	R\$	332,50
20107 - 20650	R\$	422,80

40140 - 41406	R\$	533,40
40140 - 41999	R\$	533,40
40602 - 40785	R\$	518,70
40233 - 42092	R\$	404,60
40350 - 40793	R\$	566,65
40015 - 40534	R\$	240,80
40255 - 40919	R\$	336,70
40222 - 40731	R\$	330,40
30449 - 31372	R\$	360,36
30445 - 30247	R\$	414,96
30445 - 30871	R\$	298,48
30445 - 31551	R\$	371,74
40214 - 42002	R\$	331,80
40200 - 40680	R\$	109,90
40207 - 42011	R\$	495,60
20015 - 20306	R\$	418,60
20224 - 20653	R\$	412,65
20224 - 20610	R\$	411,60
40375 - 41823	R\$	397,60
40354 - 41809	R\$	397,60
50073 - 40989	R\$	421,40
40614 - 41812	R\$	397,60
40450 - 40853	R\$	161,70
40259 - 40552	R\$	375,20
80501 - 81384	R\$	344,40
80471 - 81273	R\$	330,40
40254 - 40895	R\$	839,30
40254 - 42127	R\$	845,60
30325 - 31336	R\$	501,20
30321 - 30485	R\$	501,20
30321 - 40690	R\$	560,00
40196 - 40683	R\$	560,00
80479 - 81423	R\$	417,20
20127 - 20568	R\$	471,80
40615 - 41814	R\$	489,30
40380 - 40080	R\$	477,40
80477 - 81416	R\$	368,55
50078 - 50263	R\$	324,10
50079 - 50516	R\$	388,50
40342 - 42129	R\$	473,20
40341 - 40900	R\$	397,60
40341 - 42126	R\$	473,20
40335 - 40903	R\$	397,60
50071 - 50581	R\$	333,55
50072 - 50521	R\$	343,70
50072 - 50082	R\$	338,80
80474 - 81436	R\$	369,25
80474 - 81437	R\$	368,55
50053 - 50522	R\$	324,10
50052 - 50526	R\$	382,20
40380 - 41813	R\$	594,30
40379 - 41812	R\$	427,00
40378 - 41787	R\$	379,40

40378 - 41811	R\$	397,60
50169 - 50558	R\$	400,40
50163 - 50091	R\$	287,00
40253 - 40903	R\$	397,60
40253 - 42100	R\$	482,65
20297 - 20570	R\$	255,50
40394 - 41809	R\$	397,60
40393 - 41806	R\$	397,60
40252 - 40914	R\$	403,90
40252 - 40916	R\$	407,05
40252 - 40368	R\$	473,20
80733 - 81511	R\$	338,10
80681 - 81423	R\$	299,60
40251 - 42167	R\$	487,55
40258 - 40916	R\$	397,60
20181 - 20453	R\$	395,50
11037 - 11885	R\$	338,80
80868 - 80407	R\$	200,20
80885 - 81511	R\$	263,55
80940 - 81367	R\$	407,40
10813 - 10802	R\$	429,80
11092 - 11893	R\$	316,05
11092 - 11686	R\$	326,55
11092 - 11216	R\$	397,60
50112 - 50082	R\$	382,90
50112 - 50389	R\$	382,90
11107 - 11681	R\$	316,40
11107 - 11890	R\$	317,80
10838 - 10845	R\$	416,50
10838 - 12619	R\$	419,30
10839 - 10845	R\$	491,40
50115 - 50557	R\$	423,15
50115 - 50553	R\$	344,40
50065 - 50564	R\$	404,60
50111 - 50592	R\$	407,40
10846 - 11311	R\$	470,40
80541 - 82331	R\$	486,50
80496 - 82335	R\$	427,00
10847 - 11124	R\$	396,20
40297 - 41697	R\$	407,40
40349 - 40942	R\$	338,10
20173 - 20650	R\$	422,80
20173 - 20609	R\$	419,30
10937 - 12623	R\$	579,60
11161 - 11196	R\$	397,60
80532 - 81393	R\$	235,55
40476 - 41692	R\$	332,50
40459 - 41692	R\$	365,75
80497 - 82440	R\$	508,20
80531 - 81393	R\$	324,10
80522 - 80686	R\$	421,40
40449 - 41726	R\$	418,95
80506 - 82440	R\$	504,35

80601 - 81363	R\$	429,80
80507 - 82258	R\$	750,40
10875 - 10847	R\$	420,00
10927 - 12082	R\$	407,40
10875 - 11452	R\$	417,20
50063 - 50525	R\$	339,50
50063 - 50564	R\$	415,45
50063 - 50500	R\$	404,25
50064 - 50563	R\$	400,40
10921 - 11424	R\$	336,70
10921 - 12388	R\$	332,50
10921 - 11479	R\$	340,20
80534 - 81410	R\$	403,90
80534 - 81396	R\$	333,55
80548 - 81384	R\$	325,50
80547 - 81396	R\$	324,10
80547 - 81415	R\$	383,25
10805 - 12026	R\$	330,40
80530 - 81365	R\$	500,50
50051 - 50442	R\$	403,90
40436 - 41840	R\$	242,90
10809 - 12030	R\$	254,10
10861 - 10970	R\$	405,30
10088 - 12573	R\$	341,60
40479 - 41696	R\$	324,10
40493 - 41696	R\$	421,40
40493 - 41952	R\$	396,20
40541 - 50263	R\$	382,90
70187 - 71042	R\$	333,90
10255 - 10244	R\$	232,40
80184 - 81935	R\$	324,10
70185 - 71038	R\$	337,40
70225 - 70442	R\$	291,20
10840 - 10833	R\$	490,70
10840 - 10903	R\$	483,00
10840 - 10780	R\$	407,40
10914 - 11046	R\$	492,10
10877 - 11019	R\$	495,60
10341 - 12372	R\$	414,40
10341 - 12056	R\$	430,50
80498 - 81418	R\$	235,20
80500 - 81417	R\$	430,50
10422 - 12364	R\$	406,70
10422 - 10228	R\$	326,90
40448 - 40028	R\$	329,00
70224 - 70435	R\$	336,00
70224 - 70433	R\$	324,10
50055 - 41308	R\$	382,90
10950 - 11479	R\$	328,65
40617 - 40930	R\$	248,22
40105 - 40393	R\$	206,64
40100 - 40586	R\$	273,84
10422 - 10272	R\$	479,15

10534 - 11229	R\$	406,70
10534 - 11617	R\$	336,00
10531 - 11617	R\$	455,70
10531 - 12051	R\$	523,60
10869 - 10833	R\$	456,75
10069 - 11904	R\$	646,10
40099 - 40842	R\$	205,80
40099 - 40393	R\$	206,64
70407 - 70421	R\$	324,10
70407 - 70430	R\$	324,10
70407 - 70426	R\$	324,10
11106 - 12432	R\$	338,10
11101 - 12431	R\$	340,20
10566 - 12059	R\$	430,85
11101 - 11218	R\$	312,20
60290 - 61403	R\$	317,80
10855 - 12080	R\$	518,35
40136 - 40854	R\$	252,84
10965 - 12517	R\$	335,30
10074 - 11909	R\$	599,20
10965 - 12498	R\$	338,10
10566 - 12200	R\$	607,95
10615 - 12057	R\$	434,00
60260 - 60500	R\$	422,10
40136 - 40829	R\$	200,55
40127 - 42283	R\$	194,46
10615 - 12193	R\$	518,00
10040 - 12129	R\$	576,80
10040 - 12274	R\$	501,90
40131 - 40655	R\$	259,14
40115 - 42254	R\$	173,04
10934 - 12080	R\$	496,30
10778 - 11958	R\$	340,90
10778 - 12038	R\$	344,05
10778 - 12036	R\$	324,10
10815 - 12129	R\$	560,00
10207 - 12138	R\$	527,80
10767 - 10517	R\$	289,45
10905 - 12517	R\$	404,25
10920 - 11424	R\$	317,10
10154 - 12202	R\$	487,90
10082 - 12165	R\$	540,40
40115 - 40469	R\$	249,90
10915 - 12042	R\$	333,90
10253 - 12202	R\$	444,50
10125 - 11673	R\$	434,00
40617 - 41155	R\$	317,52
40144 - 41940	R\$	241,50
40144 - 40832	R\$	244,02
60219 - 60425	R\$	161,00
80510 - 82357	R\$	455,00
80505 - 80038	R\$	448,00
10852 - 11366	R\$	430,50

10864 - 11366	R\$	424,55
60370 - 60893	R\$	487,55
60370 - 60881	R\$	395,50
80472 - 82335	R\$	420,00
80683 - 81817	R\$	450,80
10737 - 12167	R\$	501,90
10498 - 12423	R\$	564,20
10498 - 12421	R\$	560,00
80594 - 81873	R\$	338,80
40593 - 40729	R\$	401,10
60358 - 60372	R\$	428,40
60143 - 60399	R\$	424,90
80309 - 81820	R\$	405,30
80782 - 81014	R\$	423,85
70161 - 70913	R\$	488,60
60369 - 60510	R\$	335,30
10377 - 12420	R\$	599,20
10984 - 12162	R\$	481,60
10984 - 11068	R\$	406,00
10048 - 11065	R\$	524,65
10048 - 12162	R\$	500,50
10476 - 13176	R\$	522,20
10476 - 11065	R\$	556,50
60184 - 60160	R\$	518,35
60179 - 60421	R\$	552,30
80779 - 81012	R\$	484,75
60162 - 60817	R\$	421,40
10476 - 11063	R\$	570,85
40454 - 40848	R\$	195,09
40454 - 42261	R\$	195,09
40058 - 41940	R\$	194,46
40058 - 40396	R\$	194,46
70158 - 70386	R\$	294,70
60179 - 60165	R\$	605,85
80484 - 82174	R\$	539,70
40122 - 40539	R\$	244,44
40145 - 40515	R\$	219,24
60162 - 60484	R\$	430,85
70304 - 70179	R\$	350,70
10844 - 11581	R\$	203,35
11157 - 12231	R\$	316,40
80740 - 81452	R\$	544,60
40121 - 42283	R\$	194,46
70292 - 70206	R\$	320,95
40104 - 40829	R\$	231,63
80775 - 81533	R\$	431,20
20136 - 21041	R\$	436,10
20136 - 20445	R\$	422,10
70308 - 70885	R\$	342,65
70308 - 70192	R\$	347,20
40119 - 40832	R\$	249,69
40137 - 40833	R\$	244,44
40118 - 40584	R\$	259,56

40091 - 42282	R\$	289,17
40097 - 41934	R\$	344,40
70379 - 70909	R\$	248,50
70183 - 70191	R\$	367,15
30016 - 31373	R\$	481,60
40094 - 40587	R\$	407,40
40094 - 40590	R\$	334,60
11059 - 11378	R\$	344,40
11044 - 12434	R\$	401,10
11044 - 11868	R\$	426,30
11044 - 11900	R\$	416,85
11044 - 11195	R\$	401,10
40141 - 41063	R\$	404,60
11034 - 11195	R\$	327,25
11034 - 11371	R\$	374,50
60170 - 61259	R\$	505,40
70183 - 70606	R\$	333,20
40711 - 40243	R\$	387,80
60170 - 60281	R\$	425,60
60155 - 60281	R\$	425,25
70182 - 70187	R\$	318,85
70182 - 70880	R\$	333,20
40407 - 41753	R\$	340,20
40298 - 41750	R\$	324,10
40299 - 41476	R\$	321,30
60156 - 61261	R\$	486,85
40318 - 41477	R\$	450,10
40447 - 41478	R\$	455,00
40446 - 41759	R\$	525,70
40446 - 40413	R\$	518,00
40055 - 41590	R\$	343,70
70246 - 70645	R\$	334,25
40124 - 41218	R\$	393,75
70228 - 70305	R\$	331,80
70228 - 70205	R\$	331,80
70229 - 70204	R\$	333,20
70229 - 70304	R\$	333,20
70229 - 70214	R\$	417,20
40261 - 42259	R\$	336,00
60226 - 60288	R\$	367,50
70247 - 70606	R\$	238,70
70247 - 70663	R\$	246,40
70366 - 70909	R\$	331,10
70366 - 70483	R\$	345,80
40385 - 42250	R\$	497,70
40373 - 40302	R\$	443,80
40373 - 40216	R\$	499,80
30333 - 30658	R\$	546,00
30355 - 30049	R\$	467,60
30355 - 30334	R\$	410,90
60171 - 70003	R\$	330,40
70219 - 70420	R\$	240,80
80734 - 81437	R\$	240,10

60223 - 60923	R\$	448,00
60191 - 60887	R\$	784,00
70364 - 70136	R\$	333,20
70190 - 70664	R\$	333,20
70196 - 70577	R\$	336,70
70196 - 70273	R\$	417,20
30294 - 31646	R\$	438,90
30291 - 31403	R\$	436,80
60191 - 60922	R\$	447,30
30452 - 31444	R\$	522,90
20093 - 20578	R\$	320,60
20092 - 20585	R\$	323,40
20078 - 20704	R\$	326,90
70283 - 70003	R\$	312,20
70197 - 70304	R\$	378,35
70197 - 70580	R\$	336,70
70198 - 70134	R\$	493,50
70198 - 70354	R\$	573,30
60173 - 60928	R\$	410,20
60173 - 60924	R\$	696,50
60125 - 60925	R\$	768,60
30376 - 31645	R\$	434,00
30377 - 31657	R\$	433,30
30377 - 30320	R\$	517,30
40095 - 41935	R\$	420,00
20089 - 20583	R\$	326,90
20088 - 20664	R\$	326,90
20081 - 20908	R\$	401,80
40097 - 42179	R\$	335,30
30377 - 31443	R\$	521,15
30378 - 31656	R\$	454,30
30378 - 31381	R\$	514,50
60125 - 60926	R\$	429,10
60124 - 70840	R\$	739,55
20080 - 20910	R\$	401,80
20080 - 20636	R\$	326,90
20084 - 20569	R\$	326,90
60124 - 60423	R\$	446,60
70160 - 70839	R\$	546,70
20084 - 20572	R\$	326,90
20085 - 20636	R\$	326,90
20085 - 20572	R\$	326,90
20083 - 20572	R\$	404,60
10707 - 12475	R\$	491,40
10480 - 12411	R\$	300,09
40291 - 41656	R\$	517,30
40291 - 41369	R\$	460,60
70283 - 70583	R\$	331,80
10997 - 20438	R\$	405,30
10997 - 20797	R\$	397,95
40563 - 40490	R\$	524,30
70160 - 70841	R\$	292,25
70161 - 70842	R\$	336,00

40293 - 40511	R\$	407,40
40294 - 41661	R\$	375,90
40294 - 41463	R\$	420,70
40295 - 41464	R\$	316,75
10160 - 82752	R\$	440,30
10068 - 13270	R\$	501,20
10068 - 11911	R\$	508,90
20083 - 20763	R\$	575,40
10431 - 12400	R\$	296,10
10433 - 10224	R\$	344,40
10433 - 12048	R\$	296,10
10461 - 12049	R\$	296,10
10997 - 12602	R\$	323,75
10461 - 12415	R\$	296,31
10382 - 12048	R\$	296,10
40547 - 40493	R\$	524,30
10382 - 12413	R\$	296,31
10367 - 12285	R\$	296,31
11146 - 11707	R\$	325,50
40547 - 50126	R\$	493,15
11161 - 12428	R\$	345,80
50108 - 40497	R\$	249,20
40301 - 41470	R\$	371,00
10130 - 10113	R\$	283,50
11161 - 11197	R\$	393,40
10728 - 13176	R\$	293,37
40581 - 41002	R\$	334,60
40580 - 41123	R\$	251,30
80527 - 81403	R\$	319,20
80527 - 80684	R\$	288,75
40302 - 41751	R\$	343,00
40302 - 41471	R\$	418,95
40539 - 50273	R\$	334,60
50113 - 50280	R\$	326,90
20274 - 11707	R\$	325,50
60304 - 60370	R\$	426,30
10071 - 12544	R\$	453,60
10163 - 12248	R\$	450,10
60303 - 60127	R\$	407,40
60314 - 60529	R\$	468,65
50110 - 50281	R\$	288,40
50116 - 50286	R\$	275,80
40303 - 40513	R\$	238,00
40303 - 40508	R\$	210,00
40407 - 41474	R\$	414,05
50107 - 50254	R\$	235,55
50106 - 50095	R\$	235,90
50106 - 50285	R\$	287,35
50106 - 50176	R\$	324,10
50105 - 50283	R\$	255,50
80804 - 81949	R\$	348,60
70187 - 70931	R\$	492,80
40656 - 41001	R\$	325,50

70186 - 70932	R\$	242,55
40656 - 41137	R\$	261,10
40656 - 41009	R\$	241,15
70186 - 71033	R\$	287,35
40570 - 41130	R\$	283,15
40570 - 40381	R\$	256,90
11137 - 12622	R\$	451,50
11145 - 12766	R\$	493,15
50108 - 50129	R\$	259,70
70223 - 70424	R\$	492,80
50118 - 50423	R\$	156,66
10063 - 12541	R\$	493,15
10063 - 10815	R\$	443,45
50125 - 50420	R\$	203,91
11158 - 11851	R\$	169,75
50176 - 50429	R\$	138,60
50176 - 50015	R\$	181,86
50176 - 50065	R\$	152,88
80553 - 81383	R\$	334,60
80495 - 81256	R\$	427,00
11145 - 13071	R\$	686,00
10055 - 13269	R\$	493,15
10678 - 10494	R\$	573,30
10624 - 12777	R\$	103,59
10624 - 12787	R\$	125,88
50090 - 50421	R\$	155,82
50189 - 50568	R\$	157,92
80473 - 81159	R\$	295,40
10627 - 12781	R\$	78,89
80791 - 82791	R\$	192,85
80447 - 81337	R\$	334,60
80468 - 82199	R\$	480,90
50189 - 50152	R\$	194,46
10058 - 13268	R\$	434,00
10971 - 12600	R\$	673,40
10717 - 13242	R\$	456,75
10717 - 12590	R\$	596,40
10106 - 10824	R\$	433,30
10106 - 11150	R\$	434,00
80469 - 82177	R\$	507,50
10705 - 11837	R\$	584,50
10705 - 13243	R\$	575,05
11128 - 11455	R\$	455,00
10081 - 10379	R\$	430,50
10721 - 13261	R\$	438,55
10721 - 10756	R\$	659,40
50077 - 50421	R\$	203,70
50081 - 50035	R\$	153,72
10120 - 11148	R\$	453,60
50081 - 50622	R\$	174,09
50148 - 50076	R\$	155,40
50148 - 50163	R\$	201,60
50148 - 50151	R\$	155,40

50146 - 50075	R\$	146,16
50146 - 50076	R\$	156,66
10072 - 10958	R\$	634,55
50151 - 50162	R\$	146,16
10072 - 11519	R\$	343,00
10086 - 11338	R\$	686,00
10075 - 10815	R\$	531,65
10190 - 12542	R\$	451,50
10086 - 11455	R\$	493,15
10418 - 11519	R\$	326,55
80344 - 80285	R\$	223,30
80344 - 81291	R\$	317,10
80717 - 81650	R\$	231,35
10190 - 11139	R\$	493,15
10169 - 12544	R\$	434,00
10302 - 12264	R\$	264,60
10400 - 13016	R\$	440,30
10198 - 12772	R\$	452,90
10193 - 12590	R\$	686,00
10051 - 13145	R\$	441,70
10051 - 10110	R\$	422,80
10339 - 12263	R\$	592,90
10418 - 13026	R\$	576,10
80431 - 81662	R\$	399,00
80431 - 81663	R\$	400,40
10193 - 12766	R\$	493,15
10371 - 12296	R\$	424,90
11131 - 13069	R\$	758,10
11131 - 13068	R\$	515,20
11131 - 12928	R\$	759,15
60145 - 61144	R\$	507,50
60145 - 60392	R\$	446,60
80660 - 82178	R\$	728,35
80557 - 81767	R\$	522,90
10303 - 12297	R\$	513,10
10326 - 13247	R\$	577,15
10324 - 12112	R\$	334,60
10324 - 10571	R\$	334,60
10292 - 12113	R\$	334,60
10330 - 12629	R\$	632,10
80542 - 81346	R\$	434,00
80558 - 81931	R\$	518,00
60132 - 61320	R\$	424,90
60135 - 60524	R\$	406,70
60210 - 61363	R\$	409,50
80517 - 81282	R\$	407,40
80517 - 81278	R\$	407,40
80519 - 81938	R\$	564,20
80519 - 81277	R\$	403,90
80352 - 82861	R\$	435,40
60183 - 61302	R\$	401,80
10056 - 11917	R\$	477,05
80489 - 81176	R\$	407,40

80483 - 81919	R\$	493,85
80483 - 80404	R\$	324,10
10491 - 10581	R\$	500,50
10252 - 12429	R\$	445,90
60142 - 60391	R\$	419,30
60150 - 61148	R\$	463,05
80482 - 81966	R\$	494,20
80482 - 80276	R\$	324,10
80482 - 80311	R\$	324,10
80482 - 81174	R\$	263,55
80790 - 81987	R\$	240,45
60155 - 60073	R\$	503,30
60219 - 61369	R\$	185,85
40299 - 41754	R\$	324,10
60153 - 61132	R\$	443,80
80788 - 81987	R\$	298,20
80788 - 82459	R\$	289,45
80787 - 82425	R\$	340,90
60155 - 60072	R\$	499,80
60151 - 60395	R\$	470,05
80153 - 82842	R\$	494,20
80787 - 82460	R\$	259,00
10338 - 10442	R\$	324,10
10727 - 10132	R\$	336,70
10726 - 13292	R\$	499,80
10036 - 10294	R\$	447,30
10251 - 10301	R\$	523,60
10537 - 12217	R\$	576,10
80866 - 81444	R\$	168,70
60171 - 70754	R\$	334,25
80869 - 81838	R\$	243,60
80866 - 81838	R\$	193,55
10355 - 13013	R\$	421,40
40444 - 42248	R\$	426,65
80146 - 82366	R\$	455,00
10251 - 12927	R\$	446,60
10405 - 10889	R\$	531,30
40385 - 42249	R\$	564,90
80353 - 12173	R\$	532,70
80141 - 82514	R\$	419,30
80138 - 82512	R\$	422,45
60263 - 61267	R\$	163,10
60297 - 60183	R\$	321,30
60295 - 60194	R\$	406,70
10552 - 13043	R\$	260,40
80156 - 82802	R\$	518,00
10552 - 13292	R\$	257,60
80353 - 82330	R\$	434,70
80150 - 82753	R\$	494,55
10335 - 13047	R\$	493,15
10249 - 13046	R\$	493,15
10248 - 11889	R\$	406,70
10208 - 10388	R\$	407,40

10249 - 13048	R\$	455,00
10038 - 13048	R\$	434,00
10208 - 13280	R\$	594,30
10124 - 10388	R\$	407,40
80164 - 82851	R\$	493,15
80164 - 82841	R\$	434,00
10124 - 13286	R\$	321,30
10735 - 13266	R\$	351,40
10735 - 10608	R\$	576,10
10720 - 10639	R\$	576,10
80154 - 82842	R\$	453,60
60361 - 60894	R\$	431,55
60361 - 60188	R\$	457,80
10672 - 10773	R\$	243,60
10038 - 10393	R\$	453,60
10150 - 13047	R\$	455,00
80150 - 13307	R\$	534,80
10156 - 10639	R\$	594,30
10156 - 11784	R\$	344,40
10671 - 10774	R\$	243,60
80171 - 82853	R\$	493,15
10061 - 82754	R\$	460,25
80171 - 82843	R\$	444,50
70283 - 70746	R\$	312,20
80125 - 82846	R\$	532,70
10150 - 10549	R\$	533,40
10749 - 11257	R\$	553,00
10143 - 10546	R\$	450,10
10703 - 12221	R\$	607,60
10079 - 10608	R\$	593,60
80127 - 80316	R\$	387,80
80127 - 82861	R\$	526,40
10703 - 10988	R\$	490,00
10708 - 13015	R\$	598,15
60230 - 60879	R\$	264,95
10083 - 13277	R\$	595,00
40516 - 40117	R\$	179,97
40516 - 41628	R\$	179,76
40431 - 40485	R\$	249,90
10668 - 10294	R\$	478,10
10668 - 10597	R\$	430,50
60269 - 60023	R\$	331,80
10083 - 13281	R\$	382,90
10062 - 10423	R\$	340,20
10708 - 11087	R\$	490,00
40432 - 41628	R\$	251,58
10084 - 13280	R\$	578,55
10084 - 11785	R\$	324,10
40432 - 41427	R\$	251,16
40441 - 41762	R\$	251,58
40441 - 41627	R\$	252,84
40442 - 41626	R\$	287,07
40442 - 40509	R\$	310,80

10178 - 10542	R\$	392,70
10715 - 13035	R\$	646,80
10715 - 11086	R\$	490,00
10939 - 12535	R\$	413,00
10361 - 12764	R\$	588,70
10447 - 13021	R\$	425,95
10311 - 13281	R\$	382,90
10307 - 10995	R\$	455,00
60204 - 61380	R\$	201,60
10158 - 10901	R\$	409,15
10158 - 10890	R\$	386,40
10050 - 11856	R\$	320,60
10309 - 12989	R\$	390,60
10308 - 10989	R\$	455,00
40443 - 42253	R\$	257,88
40657 - 41135	R\$	574,00
40412 - 40234	R\$	300,30
10317 - 13201	R\$	582,05
10368 - 11005	R\$	427,00
10306 - 10577	R\$	290,15
40457 - 40970	R\$	529,20
40457 - 40490	R\$	433,30
40382 - 41423	R\$	338,94
40382 - 40234	R\$	348,18
40382 - 41427	R\$	338,94
10365 - 10006	R\$	551,60
10365 - 10003	R\$	427,00
11256 - 13025	R\$	403,20
11256 - 13072	R\$	653,80
11256 - 13050	R\$	569,80
40470 - 40493	R\$	433,30
40470 - 40291	R\$	526,75
40463 - 40875	R\$	531,30
40463 - 40497	R\$	452,20
40411 - 41538	R\$	323,82
40411 - 41497	R\$	344,82
10312 - 12987	R\$	658,00
10364 - 10002	R\$	427,00
40426 - 40412	R\$	272,58
10293 - 10998	R\$	518,00
70234 - 70365	R\$	241,85
40686 - 40014	R\$	241,50
40390 - 41498	R\$	339,36
40390 - 41426	R\$	300,30
40398 - 40264	R\$	316,05
70075 - 70043	R\$	485,80
40682 - 41188	R\$	162,40
20038 - 20956	R\$	431,20
40426 - 40507	R\$	288,33
40438 - 41626	R\$	271,74
40485 - 40132	R\$	250,25
40485 - 42097	R\$	250,60
20293 - 20110	R\$	351,40

70311 - 60992	R\$	450,10
80616 - 82433	R\$	427,00
80631 - 81616	R\$	681,45
40111 - 41145	R\$	493,50
40276 - 40767	R\$	250,95
40284 - 40741	R\$	250,60
40284 - 40735	R\$	250,25
20062 - 20256	R\$	403,90
40438 - 40481	R\$	273,42
40734 - 42070	R\$	434,00
80623 - 82479	R\$	424,55
40283 - 40758	R\$	250,95
40283 - 40289	R\$	250,60
40275 - 40766	R\$	330,40
40733 - 42071	R\$	434,00
80624 - 82346	R\$	646,10
40275 - 40288	R\$	250,60
40271 - 40770	R\$	250,95
40269 - 40782	R\$	250,60
70101 - 70516	R\$	324,10
70101 - 70369	R\$	274,40
70326 - 70943	R\$	407,40
40078 - 41212	R\$	338,10
40269 - 40287	R\$	250,60
40268 - 40796	R\$	409,50
40268 - 40782	R\$	410,20
40440 - 41627	R\$	273,00
70169 - 70943	R\$	407,40
40440 - 40479	R\$	292,95
40270 - 41448	R\$	409,50
40270 - 40768	R\$	409,50
70169 - 71022	R\$	372,75
70244 - 70978	R\$	402,50
70244 - 71023	R\$	330,05
70244 - 71022	R\$	407,40
70171 - 71028	R\$	569,45
40326 - 41950	R\$	333,90
40326 - 40953	R\$	413,70
40326 - 40952	R\$	333,20
40328 - 41951	R\$	333,20
70171 - 71024	R\$	324,10
70170 - 70745	R\$	549,15
40288 - 40765	R\$	409,50
40288 - 41447	R\$	409,50
40286 - 40351	R\$	333,20
20021 - 20290	R\$	249,55
20021 - 20090	R\$	240,80
40437 - 41962	R\$	334,60
40437 - 40962	R\$	333,90
40437 - 41882	R\$	413,70
40337 - 40955	R\$	333,90
70243 - 70978	R\$	411,25
70243 - 70979	R\$	407,05

70243 - 70937	R\$	321,30
20316 - 20090	R\$	239,75
20316 - 20066	R\$	240,80
20022 - 20287	R\$	240,80
40073 - 41120	R\$	527,10
80808 - 80030	R\$	513,10
40337 - 40561	R\$	333,90
40333 - 40954	R\$	331,80
40333 - 40520	R\$	334,60
40112 - 42054	R\$	434,00
80810 - 80026	R\$	476,00
80805 - 82416	R\$	515,20
80805 - 81209	R\$	518,00
80811 - 81331	R\$	434,00
20023 - 20108	R\$	240,80
20007 - 21153	R\$	277,90
40518 - 40720	R\$	333,20
50151 - 50514	R\$	146,16
40336 - 41915	R\$	443,80
40336 - 40907	R\$	444,15
40415 - 40516	R\$	301,14
40415 - 41599	R\$	338,94
40415 - 41623	R\$	289,80
40388 - 40516	R\$	301,14
40388 - 40421	R\$	338,94
40388 - 41765	R\$	338,94
40067 - 40282	R\$	331,10
40320 - 40931	R\$	333,90
40320 - 40873	R\$	333,90
40113 - 41547	R\$	484,05
40113 - 41542	R\$	534,10
20025 - 20065	R\$	240,80
20050 - 20065	R\$	240,80
40273 - 40796	R\$	333,20
40315 - 40906	R\$	333,20
40317 - 40885	R\$	334,60
40722 - 42054	R\$	439,25
20050 - 21155	R\$	236,25
40595 - 40865	R\$	374,50
40300 - 40676	R\$	444,50
40300 - 40029	R\$	444,50
40334 - 40659	R\$	444,15
40317 - 40867	R\$	333,20
40332 - 40879	R\$	333,90
40316 - 40905	R\$	333,20
80867 - 81743	R\$	203,00
80890 - 80237	R\$	435,75
80889 - 80237	R\$	423,50
40223 - 40877	R\$	333,20
40223 - 41892	R\$	333,20
40159 - 41895	R\$	774,55
40530 - 40719	R\$	332,85
40530 - 40722	R\$	332,50

40529 - 40720	R\$	332,50
11163 - 13071	R\$	665,35
40340 - 40877	R\$	445,20
40344 - 40867	R\$	444,15
40159 - 41891	R\$	775,60
40629 - 41920	R\$	333,20
40629 - 41851	R\$	333,20
60131 - 60126	R\$	516,60
80112 - 82706	R\$	341,60
40343 - 40689	R\$	444,50
40358 - 40202	R\$	260,40
40631 - 41799	R\$	444,15
40631 - 41711	R\$	444,50
40417 - 40891	R\$	250,60
40417 - 40025	R\$	250,25
40416 - 40986	R\$	250,95
10716 - 12247	R\$	324,10
40066 - 40882	R\$	332,85
40066 - 40762	R\$	332,85
40571 - 40762	R\$	332,50
40571 - 41932	R\$	332,50
40420 - 40887	R\$	444,50
40347 - 41902	R\$	444,15
40347 - 41916	R\$	446,25
10569 - 10884	R\$	242,90
40360 - 40907	R\$	333,55
40667 - 41479	R\$	331,80
40065 - 40760	R\$	333,20
40675 - 40145	R\$	249,20
40414 - 41703	R\$	330,40
40395 - 40303	R\$	334,25
40395 - 41907	R\$	334,60
40483 - 41913	R\$	334,25
40363 - 41792	R\$	350,70
40364 - 40348	R\$	334,60
40481 - 41675	R\$	333,90
40481 - 41672	R\$	333,90
40065 - 40007	R\$	333,20
40666 - 41871	R\$	333,20
40666 - 41724	R\$	412,30
40666 - 41953	R\$	333,20
40622 - 41963	R\$	332,15
40365 - 41791	R\$	413,70
40366 - 41785	R\$	333,20
40366 - 41801	R\$	413,70
40519 - 41671	R\$	333,90
40322 - 40753	R\$	330,40
40323 - 40753	R\$	333,20
40323 - 40886	R\$	332,85
40374 - 40795	R\$	252,70
40653 - 40882	R\$	853,30
40070 - 41875	R\$	333,90
40668 - 41950	R\$	333,20

40451 - 40614	R\$	334,60
40439 - 41785	R\$	250,60
40439 - 40986	R\$	250,60
40433 - 41794	R\$	250,60
40464 - 41793	R\$	250,60
40464 - 40887	R\$	250,60
40736 - 42144	R\$	413,70
40735 - 41435	R\$	373,45
40469 - 41792	R\$	443,80
40469 - 41799	R\$	443,80
40594 - 42096	R\$	250,60
40594 - 42099	R\$	250,60
80401 - 81524	R\$	445,20
40435 - 41025	R\$	334,60
40561 - 42142	R\$	333,55
40327 - 42225	R\$	584,50
40327 - 40492	R\$	333,20
40523 - 42145	R\$	334,60
40053 - 40978	R\$	333,20
40139 - 41567	R\$	355,25
40559 - 41372	R\$	581,00
40559 - 42137	R\$	581,00
40556 - 42137	R\$	333,90
40321 - 41876	R\$	373,45
40321 - 40885	R\$	333,90
40331 - 40754	R\$	333,90
40330 - 41877	R\$	333,90
40306 - 40492	R\$	321,30
40434 - 40648	R\$	332,85
40434 - 40967	R\$	334,95
40445 - 40967	R\$	332,15
40661 - 42133	R\$	413,70
40661 - 40677	R\$	334,60
40526 - 41607	R\$	333,90
40526 - 40044	R\$	413,70
40154 - 41116	R\$	425,60
40329 - 41948	R\$	334,25
40325 - 41949	R\$	333,90
40556 - 41349	R\$	413,70
40557 - 42142	R\$	250,60
40557 - 41403	R\$	250,60
80786 - 82460	R\$	240,80
40634 - 42073	R\$	324,10
40634 - 40450	R\$	313,60
10029 - 10198	R\$	252,70
10342 - 10149	R\$	252,70
40662 - 41403	R\$	333,20
40514 - 41556	R\$	333,90
40514 - 41522	R\$	342,65
40413 - 40021	R\$	259,70
40730 - 41424	R\$	308,00
40596 - 40209	R\$	244,30
40397 - 41903	R\$	217,70

10321 - 10269	R\$	252,70
10357 - 10269	R\$	252,70
40515 - 41606	R\$	333,20
40515 - 42143	R\$	334,60
40413 - 41704	R\$	259,70
40633 - 42104	R\$	590,80
40534 - 41607	R\$	334,60
40534 - 41519	R\$	333,90
40503 - 41593	R\$	334,60
60120 - 60222	R\$	498,05
60117 - 60236	R\$	419,30
60111 - 60213	R\$	499,10
60262 - 60429	R\$	275,80
60297 - 60287	R\$	259,00
60274 - 60307	R\$	254,10
60240 - 60522	R\$	314,30
10450 - 12174	R\$	252,70
50155 - 50087	R\$	151,62
80725 - 81697	R\$	397,60
40511 - 41608	R\$	345,10
40525 - 41685	R\$	333,20
40525 - 41673	R\$	333,90
40480 - 41012	R\$	250,95
40480 - 40399	R\$	248,50
40492 - 41674	R\$	333,55
40477 - 41688	R\$	333,90
10450 - 12178	R\$	252,70
70331 - 70328	R\$	335,30
50140 - 50079	R\$	174,30
70287 - 70893	R\$	369,25
70287 - 70652	R\$	319,90
70286 - 70496	R\$	329,00
70286 - 70495	R\$	329,00
60239 - 60880	R\$	275,45
80703 - 81285	R\$	189,00
40589 - 42218	R\$	409,15
40410 - 41907	R\$	250,95
40410 - 40408	R\$	248,50
40482 - 41525	R\$	333,20
50126 - 50457	R\$	179,34
70240 - 70165	R\$	336,00
70240 - 70894	R\$	413,70
70371 - 70165	R\$	329,00
70251 - 70894	R\$	413,70
40477 - 41677	R\$	413,70
40487 - 40308	R\$	503,30
40487 - 41913	R\$	250,60
40589 - 40868	R\$	322,70
50126 - 50087	R\$	148,68
30351 - 30454	R\$	584,50
30340 - 30455	R\$	498,05
30338 - 30054	R\$	506,10
50075 - 50347	R\$	326,55

50093 - 50330	R\$	342,65
80111 - 81308	R\$	436,80
80099 - 80830	R\$	356,65
80108 - 80827	R\$	102,90
80108 - 81310	R\$	102,90
40427 - 41719	R\$	250,95
40427 - 41688	R\$	250,60
40546 - 41525	R\$	287,70
70251 - 70170	R\$	336,00
70372 - 70886	R\$	322,35
70288 - 70494	R\$	326,90
40649 - 40843	R\$	604,80
10665 - 10043	R\$	339,85
50095 - 50440	R\$	389,55
30335 - 30661	R\$	489,30
30346 - 30662	R\$	512,75
80108 - 80833	R\$	102,20
80108 - 80836	R\$	177,10
80098 - 80649	R\$	383,60
80096 - 80905	R\$	390,95
80044 - 82708	R\$	340,90
80044 - 80905	R\$	340,20
70288 - 70659	R\$	327,60
70293 - 70659	R\$	327,60
70293 - 70661	R\$	405,30
70293 - 70971	R\$	657,30
50101 - 50192	R\$	287,70
50088 - 50343	R\$	333,20
40507 - 41690	R\$	250,95
10749 - 10542	R\$	443,10
60026 - 60810	R\$	497,00
60026 - 60828	R\$	567,00
40408 - 41721	R\$	250,60
40497 - 41059	R\$	250,60
40497 - 41050	R\$	330,40
40497 - 41049	R\$	250,60
40497 - 41051	R\$	330,40
40495 - 40703	R\$	250,60
50096 - 50535	R\$	333,20
10406 - 11991	R\$	332,85
10406 - 10629	R\$	411,60
10332 - 12745	R\$	443,10
10332 - 12749	R\$	445,90
40496 - 41057	R\$	250,60
40496 - 41032	R\$	250,60
40520 - 41048	R\$	250,60
10406 - 12101	R\$	331,80
10407 - 11989	R\$	332,85
10407 - 12100	R\$	332,85
10407 - 10629	R\$	411,60
10408 - 12103	R\$	329,70
11234 - 12318	R\$	413,70
11233 - 12094	R\$	325,50

50088 - 50019	R\$	336,70
50088 - 50020	R\$	326,90
50098 - 50529	R\$	332,15
20108 - 20306	R\$	458,15
20121 - 20353	R\$	555,10
11233 - 10262	R\$	336,00
10425 - 12292	R\$	336,00
10425 - 12310	R\$	413,70
10425 - 12324	R\$	336,00
10425 - 12722	R\$	413,70
10333 - 12827	R\$	445,90
50123 - 50530	R\$	333,20
50123 - 50496	R\$	413,70
50123 - 50425	R\$	327,25
50123 - 50266	R\$	413,70
10520 - 12292	R\$	336,00
10449 - 12722	R\$	330,40
10449 - 12325	R\$	252,70
10449 - 10595	R\$	330,40
10423 - 12717	R\$	321,30
10340 - 12827	R\$	252,70
10340 - 12579	R\$	233,80
10359 - 10212	R\$	330,40
50100 - 50342	R\$	333,20
50099 - 50317	R\$	343,00
50099 - 50041	R\$	333,20
60257 - 60838	R\$	501,20
60257 - 60835	R\$	501,90
60293 - 60838	R\$	483,00
60293 - 60842	R\$	563,50
10296 - 10990	R\$	340,20
50087 - 50343	R\$	333,20
10325 - 12210	R\$	331,80
10325 - 12762	R\$	583,10
10423 - 12719	R\$	336,00
10557 - 10595	R\$	330,40
10557 - 12337	R\$	251,65
40133 - 41338	R\$	395,85
40133 - 41570	R\$	345,80
40129 - 40637	R\$	393,40
40134 - 41569	R\$	345,80
10294 - 12761	R\$	582,75
10003 - 12865	R\$	341,60
50097 - 50538	R\$	342,65
50097 - 50529	R\$	333,20
10416 - 12726	R\$	336,00
10416 - 11964	R\$	316,40
10558 - 12727	R\$	252,70
10558 - 12338	R\$	252,70
10005 - 12868	R\$	331,80
80836 - 81529	R\$	431,90
80836 - 82679	R\$	527,10
10519 - 12718	R\$	247,45

10551 - 10530	R\$	330,40
10551 - 12339	R\$	243,60
10541 - 12729	R\$	330,40
10005 - 12570	R\$	583,10
10005 - 10596	R\$	413,70
10028 - 10596	R\$	413,70
10028 - 12900	R\$	341,25
10028 - 13229	R\$	583,10
40132 - 41104	R\$	348,60
40135 - 42244	R\$	361,20
40126 - 41224	R\$	341,95
50117 - 50532	R\$	342,65
50117 - 50531	R\$	333,20
40157 - 41590	R\$	341,95
10769 - 11964	R\$	335,30
10752 - 13228	R\$	583,10
10752 - 10473	R\$	413,70
10050 - 13223	R\$	313,60
50074 - 50333	R\$	413,70
50074 - 50326	R\$	333,20
10474 - 10014	R\$	336,70
40562 - 40522	R\$	480,90
80837 - 81533	R\$	471,10
80837 - 81961	R\$	497,70
80401 - 80769	R\$	506,80
50142 - 50355	R\$	249,90
50142 - 50359	R\$	330,40
10752 - 13248	R\$	331,80
10141 - 13247	R\$	583,10
70166 - 71062	R\$	329,00
70166 - 71040	R\$	329,00
70167 - 71046	R\$	337,40
70167 - 71027	R\$	328,30
40164 - 40636	R\$	354,90
10395 - 10568	R\$	248,50
10395 - 12626	R\$	330,40
10395 - 12183	R\$	330,40
40562 - 40441	R\$	484,40
50142 - 50419	R\$	266,70
50143 - 50418	R\$	240,80
40103 - 41566	R\$	345,80
10033 - 12865	R\$	347,90
10316 - 12965	R\$	331,80
10316 - 12901	R\$	455,00
50120 - 50417	R\$	344,40
50120 - 50357	R\$	333,20
10297 - 12966	R\$	331,80
10297 - 12902	R\$	413,70
10297 - 12900	R\$	331,80
10297 - 12932	R\$	413,70
10398 - 13254	R\$	331,80
10398 - 13248	R\$	331,80
10398 - 13252	R\$	413,70

50133 - 50347	R\$	414,05
50133 - 50570	R\$	413,70
50133 - 50042	R\$	432,60
50074 - 50334	R\$	413,70
50074 - 50345	R\$	331,10
70332 - 71091	R\$	286,65
50150 - 50355	R\$	249,90
40520 - 40448	R\$	251,30
40524 - 40448	R\$	374,15
40524 - 40982	R\$	325,50
70168 - 71018	R\$	325,85
40623 - 41343	R\$	509,95
10590 - 13256	R\$	331,80
10590 - 13252	R\$	413,70
10590 - 13255	R\$	413,70
10750 - 13253	R\$	282,10
10750 - 10545	R\$	282,10
10750 - 10534	R\$	327,60
40163 - 41579	R\$	362,60
40163 - 41575	R\$	346,50
40689 - 41149	R\$	345,10
40689 - 40688	R\$	356,65
70300 - 70906	R\$	251,65
50147 - 50168	R\$	249,90
50147 - 50320	R\$	330,40
20039 - 21011	R\$	255,50
80060 - 80826	R\$	445,90
80058 - 81129	R\$	437,50
80058 - 82117	R\$	452,90
40565 - 40425	R\$	175,98
40456 - 40703	R\$	247,10
40456 - 40446	R\$	330,40
40456 - 41993	R\$	247,45
50147 - 50356	R\$	249,90
50119 - 50321	R\$	249,90
50119 - 50388	R\$	247,80
20238 - 20601	R\$	473,20
20235 - 20602	R\$	319,20
20261 - 20194	R\$	592,55
20243 - 20595	R\$	317,80
50089 - 50388	R\$	422,10
50089 - 50189	R\$	413,70
70263 - 70343	R\$	287,70
70263 - 70486	R\$	330,40
70244 - 70933	R\$	324,10
70275 - 70546	R\$	322,00
10030 - 12751	R\$	529,20
10030 - 10278	R\$	448,00
10001 - 10278	R\$	443,10
10001 - 10194	R\$	472,50
20242 - 20183	R\$	378,00
20223 - 20184	R\$	378,00
20237 - 20185	R\$	378,00

10490 - 12174	R\$	443,45
10490 - 10194	R\$	523,25
50104 - 50051	R\$	413,70
50109 - 50547	R\$	345,80
50109 - 50561	R\$	331,10
50103 - 50440	R\$	373,10
40543 - 40487	R\$	197,40
20295 - 21075	R\$	511,35
40560 - 40366	R\$	201,18
40560 - 41596	R\$	200,76
20295 - 21076	R\$	429,80
20295 - 20611	R\$	513,10
40560 - 41604	R\$	151,83
40578 - 41604	R\$	148,89
40578 - 41595	R\$	197,82
70383 - 71053	R\$	583,10
70176 - 70283	R\$	413,70
50144 - 50316	R\$	268,10
50144 - 50043	R\$	301,00
40542 - 41597	R\$	187,53
50122 - 50144	R\$	298,90
40478 - 40648	R\$	332,85
40741 - 40980	R\$	333,90
10815 - 12319	R\$	588,00
40729 - 41546	R\$	352,80
20101 - 20556	R\$	319,20
20101 - 20554	R\$	319,20
70175 - 70293	R\$	330,05
40739 - 42145	R\$	333,20
20096 - 20919	R\$	319,20
70163 - 70970	R\$	327,60
70162 - 70327	R\$	413,70
70162 - 70996	R\$	326,55
70164 - 71036	R\$	329,70
40542 - 40437	R\$	123,69
40345 - 40049	R\$	194,46
50131 - 50143	R\$	294,70
40345 - 40232	R\$	202,86
40356 - 40249	R\$	189,42
40356 - 41270	R\$	192,36
80511 - 82356	R\$	421,40
80511 - 82439	R\$	429,10
70164 - 70995	R\$	329,70
70191 - 71037	R\$	323,40
70191 - 70330	R\$	327,25
70191 - 70982	R\$	413,00
20019 - 20257	R\$	316,40
20019 - 20258	R\$	397,60
20095 - 20638	R\$	319,20
70181 - 71063	R\$	323,40
40384 - 40250	R\$	190,26
50134 - 50194	R\$	412,65
50227 - 50029	R\$	284,20

50145 - 50205	R\$	329,70
70188 - 70977	R\$	323,05
70188 - 70330	R\$	413,70
70188 - 71018	R\$	323,05
70172 - 71056	R\$	331,10
50145 - 50200	R\$	325,50
50141 - 50207	R\$	329,70
50141 - 50206	R\$	413,00
70051 - 70028	R\$	179,90
70036 - 70149	R\$	123,55
70036 - 70050	R\$	161,35
50141 - 50213	R\$	316,75
40664 - 41034	R\$	193,62
40574 - 40059	R\$	203,70
20095 - 20921	R\$	319,20
20105 - 20638	R\$	319,20
70041 - 70149	R\$	126,35
70041 - 70119	R\$	83,30
70041 - 70049	R\$	163,80
70048 - 70032	R\$	163,80
70049 - 70027	R\$	176,75
70053 - 70154	R\$	125,30
70053 - 70028	R\$	189,70
10707 - 13175	R\$	582,40
10707 - 12425	R\$	582,40
70053 - 70155	R\$	189,70
70050 - 70156	R\$	85,40
70050 - 70050	R\$	163,80
70050 - 70030	R\$	173,25
11135 - 12915	R\$	285,60
11159 - 12917	R\$	333,90
11159 - 11715	R\$	261,80
11160 - 12918	R\$	320,60
40466 - 40263	R\$	200,34
20280 - 20923	R\$	319,20
20303 - 20872	R\$	327,60
80513 - 81361	R\$	427,00
80509 - 82359	R\$	313,60
80516 - 82438	R\$	432,60
80516 - 82352	R\$	391,65
70027 - 70048	R\$	63,00
70027 - 70122	R\$	146,65
70027 - 70052	R\$	79,10
50190 - 50135	R\$	152,46
60219 - 61348	R\$	218,40
70042 - 70141	R\$	168,00
60219 - 61368	R\$	289,80
70042 - 70147	R\$	173,25
10569 - 11214	R\$	268,80
70046 - 70027	R\$	182,70
70046 - 70146	R\$	182,70
40161 - 40155	R\$	199,29
40068 - 40958	R\$	197,61

50190 - 50471	R\$	204,12
50154 - 50017	R\$	152,46
70040 - 70150	R\$	109,90
70040 - 71111	R\$	123,55
70040 - 70116	R\$	189,70
70033 - 70152	R\$	83,30
70033 - 71112	R\$	163,80
70028 - 71107	R\$	163,80
50154 - 50472	R\$	152,46
50154 - 50137	R\$	204,12
11160 - 12913	R\$	240,80
11157 - 10125	R\$	302,40
40376 - 40934	R\$	365,40
70028 - 70051	R\$	109,90
70028 - 71110	R\$	163,80
70054 - 70051	R\$	96,25
40598 - 40728	R\$	284,20
40636 - 40026	R\$	343,70
40068 - 40961	R\$	199,08
40467 - 40958	R\$	197,61
40467 - 40965	R\$	246,12
50153 - 50473	R\$	152,46
40579 - 40054	R\$	152,46
70045 - 70055	R\$	168,00
40648 - 40844	R\$	371,70
70056 - 70116	R\$	189,70
70056 - 71113	R\$	136,50
70031 - 70153	R\$	144,20
40468 - 41467	R\$	199,92
40498 - 40214	R\$	147,00
40579 - 41466	R\$	152,46
50188 - 50471	R\$	146,16
50188 - 50474	R\$	204,12
70026 - 70120	R\$	167,30
70044 - 70056	R\$	168,00
10664 - 10081	R\$	505,40
10664 - 10591	R\$	91,00
11120 - 13203	R\$	505,40
10673 - 10081	R\$	913,50
10673 - 10080	R\$	165,20
40289 - 41882	R\$	256,20
40290 - 41953	R\$	158,20
50228 - 50474	R\$	204,12
40120 - 40390	R\$	436,10
40486 - 40212	R\$	147,00
10690 - 10082	R\$	182,00
30130 - 30982	R\$	255,50
30231 - 31436	R\$	444,15
30247 - 31692	R\$	385,35
30247 - 31395	R\$	399,00
30247 - 31305	R\$	323,05
30162 - 31708	R\$	375,55
30208 - 31394	R\$	399,70

30208 - 31388	R\$	399,00
30208 - 31396	R\$	404,25
30227 - 31391	R\$	409,85
40600 - 41026	R\$	440,30
40092 - 41494	R\$	393,05
40486 - 40526	R\$	146,58
40472 - 40211	R\$	147,00
40472 - 40525	R\$	146,58
30202 - 30319	R\$	599,90
40142 - 41492	R\$	402,50
40475 - 40946	R\$	149,52
40475 - 40948	R\$	149,52
30227 - 31252	R\$	338,80
30149 - 31384	R\$	329,00
30187 - 31392	R\$	394,10
30187 - 31252	R\$	405,30
30187 - 31431	R\$	356,30
60118 - 60233	R\$	424,90
30157 - 30797	R\$	418,95
80047 - 82380	R\$	510,65
30187 - 31385	R\$	380,10
80047 - 82117	R\$	443,80
80047 - 80995	R\$	523,60
80054 - 80896	R\$	426,30
30171 - 30252	R\$	628,60
30184 - 30794	R\$	628,95
60116 - 60212	R\$	424,90
80074 - 82398	R\$	389,20
80074 - 80906	R\$	322,70
40496 - 40701	R\$	149,94
30087 - 30968	R\$	566,30
40623 - 41226	R\$	514,50
40623 - 40101	R\$	513,80
80087 - 80208	R\$	477,05
80042 - 80145	R\$	489,30
80029 - 80862	R\$	483,70
30014 - 30827	R\$	588,00
80038 - 80971	R\$	344,40
80047 - 80899	R\$	526,05
40606 - 40309	R\$	217,70
70203 - 70260	R\$	250,95
70272 - 70125	R\$	330,40
40422 - 40308	R\$	492,10
80038 - 80145	R\$	493,85
10687 - 10873	R\$	196,00
10687 - 10872	R\$	196,00
70262 - 70123	R\$	252,70
30155 - 31305	R\$	440,30
30079 - 30825	R\$	429,10
30346 - 30687	R\$	506,10
30079 - 30839	R\$	427,70
30143 - 31307	R\$	437,15
50102 - 50097	R\$	325,50

80096 - 80912	R\$	394,80
40002 - 41714	R\$	268,10
10863 - 10950	R\$	408,10
30057 - 30852	R\$	635,60
30057 - 30893	R\$	537,60
30009 - 30227	R\$	276,15
10976 - 10940	R\$	418,60
30143 - 31303	R\$	523,60
40002 - 41719	R\$	203,00
10327 - 82758	R\$	574,70
60011 - 60119	R\$	119,00
60011 - 60077	R\$	170,80
60011 - 60076	R\$	170,80
60013 - 60077	R\$	149,80
60013 - 60092	R\$	152,60
60013 - 60140	R\$	170,80
60013 - 61060	R\$	72,10
60023 - 61060	R\$	152,25
60012 - 60149	R\$	109,90
60012 - 60154	R\$	170,80
30176 - 30153	R\$	344,40
30145 - 31792	R\$	382,90
30145 - 30151	R\$	418,25
40418 - 41623	R\$	316,68
40418 - 41612	R\$	338,94
40418 - 40236	R\$	323,19
40419 - 41637	R\$	204,54
40573 - 40200	R\$	202,02
80098 - 82761	R\$	435,05
80063 - 82394	R\$	499,10
80063 - 82710	R\$	506,10
20227 - 20836	R\$	384,65
60012 - 60143	R\$	140,35
60014 - 60128	R\$	72,10
60014 - 61061	R\$	170,80
80836 - 81515	R\$	361,20
60019 - 60154	R\$	152,60
60018 - 60148	R\$	152,60
60017 - 61058	R\$	141,40
60017 - 60128	R\$	141,40
80839 - 81846	R\$	527,80
60015 - 60140	R\$	72,10
70364 - 70483	R\$	334,60
70364 - 70468	R\$	417,90
70369 - 70883	R\$	329,70
80028 - 81072	R\$	518,00
80136 - 80637	R\$	495,60
70060 - 71066	R\$	109,90
70003 - 70149	R\$	91,00
11232 - 12320	R\$	212,10
10526 - 12713	R\$	288,40
10489 - 12484	R\$	424,90
10327 - 12186	R\$	564,55

10942 - 11296	R\$	410,20
10942 - 11691	R\$	342,65
70207 - 70824	R\$	252,70
70207 - 70459	R\$	246,40
40582 - 41614	R\$	202,02
40583 - 41620	R\$	144,48
10464 - 10427	R\$	342,30
70199 - 70266	R\$	245,70
10973 - 10894	R\$	126,00
10698 - 10928	R\$	147,70
10612 - 10443	R\$	63,00
10611 - 10772	R\$	63,00
11000 - 10920	R\$	183,40
70189 - 70263	R\$	237,65
70189 - 70270	R\$	252,70
70177 - 70272	R\$	252,70
70177 - 70466	R\$	243,25
70265 - 70546	R\$	243,60
70265 - 70464	R\$	331,10
10008 - 11281	R\$	137,20
10826 - 10764	R\$	140,35
11020 - 11394	R\$	189,70
11020 - 11412	R\$	189,70
70232 - 70837	R\$	249,90
70232 - 70545	R\$	246,40
11020 - 10919	R\$	119,70
11020 - 10866	R\$	200,20
11020 - 10978	R\$	200,20
11020 - 10918	R\$	119,70
11020 - 10877	R\$	119,70
70220 - 70836	R\$	341,95
70212 - 70137	R\$	332,50
70318 - 70547	R\$	334,60
10930 - 11392	R\$	189,70
10930 - 11394	R\$	106,75
10930 - 10920	R\$	186,55
10736 - 11250	R\$	144,20
70327 - 70577	R\$	334,60
10732 - 10894	R\$	189,70
10732 - 10767	R\$	149,80
10718 - 11227	R\$	265,30
10718 - 10051	R\$	189,70
10812 - 11955	R\$	330,40
10812 - 11747	R\$	329,00
10872 - 11108	R\$	398,30
10872 - 10829	R\$	408,80
10845 - 11698	R\$	341,60
10894 - 10967	R\$	396,90
10947 - 10968	R\$	399,70
40568 - 40436	R\$	155,40
40568 - 40200	R\$	155,40
10185 - 10427	R\$	342,30
10718 - 11290	R\$	265,30

10095 - 11357	R\$	265,30
10095 - 11256	R\$	200,90
10095 - 11303	R\$	128,10
10933 - 11303	R\$	189,70
10933 - 10270	R\$	265,30
40575 - 41615	R\$	179,34
10850 - 10651	R\$	319,90
10865 - 11099	R\$	408,80
10901 - 11101	R\$	408,80
40575 - 41616	R\$	155,40
10901 - 10683	R\$	320,60
10704 - 10078	R\$	327,25
70405 - 71027	R\$	121,10
10933 - 11364	R\$	264,60
10933 - 10921	R\$	189,70
10953 - 10764	R\$	189,70
10953 - 10928	R\$	206,15
10953 - 10270	R\$	227,50
10826 - 10928	R\$	174,30
10424 - 11505	R\$	301,56
10424 - 11401	R\$	301,56
10369 - 11505	R\$	301,14
10826 - 11237	R\$	246,40
10702 - 11271	R\$	189,70
10702 - 10929	R\$	184,80
10702 - 11227	R\$	265,30
10702 - 11237	R\$	246,40
10704 - 10079	R\$	339,50
10471 - 11931	R\$	333,20
10613 - 10507	R\$	91,00
11041 - 10928	R\$	264,25
10380 - 10598	R\$	413,70
10565 - 10191	R\$	413,70
40584 - 41620	R\$	193,62
10420 - 10254	R\$	343,00
10420 - 12368	R\$	335,30
40454 - 40858	R\$	198,24
40450 - 42267	R\$	197,40
40455 - 42265	R\$	242,34
40455 - 40400	R\$	194,04
40452 - 42266	R\$	198,66
40452 - 40400	R\$	198,66
40623 - 42246	R\$	513,80
40391 - 40233	R\$	193,20
40391 - 40621	R\$	248,22
40391 - 41271	R\$	194,04
40391 - 40225	R\$	248,22
10596 - 11462	R\$	301,56
10596 - 11504	R\$	298,62
10565 - 12767	R\$	332,15
10562 - 12580	R\$	331,10
10562 - 12767	R\$	413,70
10559 - 10190	R\$	414,05

60250 - 60630	R\$	247,45
10432 - 12454	R\$	571,20
10432 - 12472	R\$	587,30
10553 - 10977	R\$	544,95
80087 - 80826	R\$	424,90
10543 - 11054	R\$	531,30
10543 - 11056	R\$	688,10
10605 - 12472	R\$	486,50
10452 - 12860	R\$	278,95
10452 - 10235	R\$	330,40
10452 - 10560	R\$	246,05
10894 - 11047	R\$	417,20
10562 - 10191	R\$	414,40
10455 - 12346	R\$	248,85
10455 - 10134	R\$	331,10
10455 - 12854	R\$	320,60
10463 - 12547	R\$	330,40
10401 - 10560	R\$	411,95
10444 - 10235	R\$	413,00
10444 - 12861	R\$	399,00
10401 - 12852	R\$	401,45
10401 - 10230	R\$	414,05
10421 - 11936	R\$	250,60
10463 - 10196	R\$	331,10
10463 - 12855	R\$	319,20
10463 - 10134	R\$	288,75
10648 - 12594	R\$	329,00
10648 - 12596	R\$	413,70
10648 - 12862	R\$	331,10
10387 - 10166	R\$	413,70
10387 - 10138	R\$	413,70
10011 - 10189	R\$	488,25
10538 - 12378	R\$	647,15
10538 - 12585	R\$	571,20
10538 - 12587	R\$	489,65
10462 - 12615	R\$	330,75
10462 - 12639	R\$	413,70
10877 - 10831	R\$	436,45
10479 - 12638	R\$	414,40
10538 - 10138	R\$	571,20
10011 - 10166	R\$	481,60
10446 - 10226	R\$	571,20
10446 - 10602	R\$	570,50
10904 - 10640	R\$	488,25
10507 - 12607	R\$	413,70
10392 - 11743	R\$	370,65
10392 - 10419	R\$	413,70
10391 - 10425	R\$	331,10
10391 - 11981	R\$	413,00
10904 - 10478	R\$	646,80
10391 - 11726	R\$	413,70
10393 - 11725	R\$	330,40
10904 - 10226	R\$	485,10

10391 - 10223	R\$	415,10
10515 - 10202	R\$	330,40
10515 - 10252	R\$	413,70
10515 - 10555	R\$	331,45
10472 - 10552	R\$	332,50
10700 - 10136	R\$	413,00
10700 - 11621	R\$	331,45
10472 - 10253	R\$	413,00
10472 - 10252	R\$	415,80
10457 - 12159	R\$	319,20
10457 - 10416	R\$	330,40
10724 - 11594	R\$	331,10
10412 - 12340	R\$	299,60
10457 - 10454	R\$	249,55
11136 - 12640	R\$	334,60
11136 - 12857	R\$	345,80
10913 - 11047	R\$	460,60
10912 - 10937	R\$	396,20
10089 - 10480	R\$	413,00
10821 - 10642	R\$	332,50
70275 - 70219	R\$	242,55
60108 - 60646	R\$	282,10
10542 - 11291	R\$	242,90
10542 - 11508	R\$	247,80
10525 - 10218	R\$	247,80
10821 - 11981	R\$	402,50
10746 - 11704	R\$	326,90
10912 - 10863	R\$	396,20
10525 - 11508	R\$	331,45
10378 - 10598	R\$	413,70
11232 - 12340	R\$	343,00
60128 - 60049	R\$	234,85
60112 - 60635	R\$	343,00
60112 - 60633	R\$	251,30
70275 - 70608	R\$	330,40
10380 - 12606	R\$	413,70
10379 - 12610	R\$	331,80
10379 - 10648	R\$	413,70
10563 - 12642	R\$	418,32
10490 - 11128	R\$	257,46
10343 - 11513	R\$	417,90
10396 - 11056	R\$	417,90
60107 - 60322	R\$	324,10
60105 - 60645	R\$	336,00
11064 - 11368	R\$	246,75
11027 - 12309	R\$	330,40
11026 - 11847	R\$	335,30
10427 - 10980	R\$	264,39
10975 - 10069	R\$	321,30
11036 - 12302	R\$	342,30
11036 - 11846	R\$	244,65
10772 - 11198	R\$	372,75
10772 - 10526	R\$	373,80

80129 - 82370	R\$	483,00
60113 - 61196	R\$	294,70
70035 - NA	R\$	149,10
60130 - 60012	R\$	254,80
60250 - 60645	R\$	336,00
40048 - 42112	R\$	336,00
40048 - 41037	R\$	336,00
10417 - 11514	R\$	417,90
10906 - 11199	R\$	322,00
10945 - 11296	R\$	375,20
80350 - 82729	R\$	483,00
40716 - 42113	R\$	336,00
40716 - 40345	R\$	331,45
70047 - 70032	R\$	169,05
40716 - 40647	R\$	419,30
60113 - 60643	R\$	253,40
60109 - 61195	R\$	241,85
60109 - 60641	R\$	288,75
10453 - 10807	R\$	305,97
10453 - 11336	R\$	417,06
40024 - 42114	R\$	252,70
40024 - 41008	R\$	252,70
40049 - 41041	R\$	336,00
50027 - 50227	R\$	252,70
40574 - 50477	R\$	193,62
10151 - 11506	R\$	301,56
50027 - 50235	R\$	252,70
50027 - 50225	R\$	336,70
70040 - 71104	R\$	163,80
80131 - 82370	R\$	486,50
50017 - 50350	R\$	252,00
10466 - 10448	R\$	310,17
10466 - 11401	R\$	415,38
70043 - 70147	R\$	173,25
50007 - 50302	R\$	252,70
70043 - 70144	R\$	182,70
70045 - 70146	R\$	182,70
50017 - 50230	R\$	253,40
70045 - 70058	R\$	182,70
70031 - 71113	R\$	83,30
70044 - 70160	R\$	173,25
11255 - 10082	R\$	184,80
50129 - 50269	R\$	252,70
11120 - 10591	R\$	91,00
80135 - 82741	R\$	486,50
50228 - 50161	R\$	152,04
50136 - 50464	R\$	294,70
40038 - 41041	R\$	336,00
50020 - 50363	R\$	252,70
50127 - 50253	R\$	336,70
30182 - 30620	R\$	549,50
10695 - 10929	R\$	174,30
40025 - 41073	R\$	250,95

40017 - 41074	R\$	336,70
50026 - 50308	R\$	252,70
50186 - 50167	R\$	252,70
40153 - 40923	R\$	394,80
80140 - 82673	R\$	452,20
50135 - 50031	R\$	336,70
50135 - 50134	R\$	252,70
30176 - 31795	R\$	395,50
30069 - 30830	R\$	568,05
30037 - 30899	R\$	425,60
50022 - 50278	R\$	310,80
40029 - 42069	R\$	325,50
40029 - 41047	R\$	336,00
80165 - 82852	R\$	449,40
30041 - 30898	R\$	425,60
50016 - 50279	R\$	252,70
50019 - 50447	R\$	252,70
60017 - 60139	R\$	93,45
40512 - 40343	R\$	407,40
40512 - 41743	R\$	431,20
40041 - 41046	R\$	252,70
30042 - 30897	R\$	425,60
70032 - 70119	R\$	83,30
30035 - 30859	R\$	437,50
30039 - 30906	R\$	510,30
30039 - 30899	R\$	510,30
10973 - 10443	R\$	63,00
10973 - 11207	R\$	153,30
10614 - 10772	R\$	128,45
70333 - 70134	R\$	391,30
70333 - 70348	R\$	676,90
50046 - 50239	R\$	336,70
50046 - 50111	R\$	336,70
10892 - 11830	R\$	331,80
50012 - 50069	R\$	252,70
40577 - 41624	R\$	140,70
50006 - 50445	R\$	322,00
11088 - 12175	R\$	118,23
40037 - 41036	R\$	336,00
40037 - 41046	R\$	336,00
40576 - 41736	R\$	180,60
30032 - 30857	R\$	459,55
30032 - 30926	R\$	427,35
40043 - 40339	R\$	407,40
40043 - 41070	R\$	417,20
50010 - 50290	R\$	251,65
10908 - 10852	R\$	414,40
40032 - 42115	R\$	252,70
40042 - 41053	R\$	336,00
11232 - 10551	R\$	242,20
40039 - 41053	R\$	336,00
60114 - 60561	R\$	248,50
60114 - 60649	R\$	248,50

50009 - 50279	R\$	251,65
50009 - 50058	R\$	336,00
50008 - 50291	R\$	242,90
50008 - 50232	R\$	336,70
50008 - 50278	R\$	336,70
11027 - 11848	R\$	252,35
50015 - 50291	R\$	341,60
50227 - 50513	R\$	254,10
50011 - 50443	R\$	336,70
50011 - 50231	R\$	252,70
50014 - 50229	R\$	252,70
50173 - 50607	R\$	250,95
20056 - 20977	R\$	441,00
20056 - 20099	R\$	407,40
50014 - 50233	R\$	252,70
50059 - 50593	R\$	252,70
40564 - 40018	R\$	249,90
40564 - 40019	R\$	249,90
40555 - 40343	R\$	237,65
20058 - 20097	R\$	407,40
20058 - 20803	R\$	324,10
20053 - 20014	R\$	320,60
50059 - 50038	R\$	242,20
50058 - 50032	R\$	252,70
70266 - 70612	R\$	252,70
70209 - 70604	R\$	252,70
70271 - 70074	R\$	252,70
20059 - 20109	R\$	339,15
50058 - 50159	R\$	247,45
50067 - 50544	R\$	252,70
70267 - 70612	R\$	247,10
70267 - 70242	R\$	330,40
70258 - 70383	R\$	252,70
50066 - 50543	R\$	249,90
40023 - 40340	R\$	252,70
40023 - 40215	R\$	254,80
40021 - 41038	R\$	236,60
50175 - 50462	R\$	250,95
50175 - 50107	R\$	242,55
70201 - 70252	R\$	252,70
50066 - 50158	R\$	247,10
10149 - 13305	R\$	333,20
50023 - 50066	R\$	252,70
50082 - 50196	R\$	333,20
50162 - 50608	R\$	250,95
70202 - 70253	R\$	252,70
40035 - 41035	R\$	321,30
10144 - 11466	R\$	333,20
10144 - 11461	R\$	334,25
50024 - 50069	R\$	333,20
50152 - 50459	R\$	250,95
70202 - 70258	R\$	252,70
70203 - 70257	R\$	330,40

50024 - 50276	R\$	333,20
50130 - 50608	R\$	336,70
50130 - 50620	R\$	327,60
40179 - 41363	R\$	517,30
40179 - 41368	R\$	428,40
50130 - 50271	R\$	238,00
50007 - 50353	R\$	252,70
10164 - 12223	R\$	332,85
40187 - 41366	R\$	424,20
50082 - 50323	R\$	333,20
50128 - 50270	R\$	249,20
40026 - 41039	R\$	242,55
40188 - 41355	R\$	517,30
40188 - 41365	R\$	430,15
10170 - 12216	R\$	332,50
40027 - 40346	R\$	252,70
40030 - 41040	R\$	338,10
40030 - 41014	R\$	333,20
50128 - 50380	R\$	252,70
11258 - 13305	R\$	333,20
10202 - 11345	R\$	588,00
50092 - 50340	R\$	336,70
50101 - 50342	R\$	330,40
50101 - 50340	R\$	419,30
10145 - 11467	R\$	333,20
10145 - 11346	R\$	581,70
50127 - 50380	R\$	252,70
40180 - 41503	R\$	235,90
20203 - 20671	R\$	423,50
50127 - 50260	R\$	336,70
50068 - 50341	R\$	331,10
50068 - 50034	R\$	252,70
50068 - 50602	R\$	336,70
10183 - 11258	R\$	627,55
50135 - 50249	R\$	252,70
10183 - 12223	R\$	333,20
10179 - 11827	R\$	452,20
40180 - 41613	R\$	234,50
30408 - 31353	R\$	437,50
30408 - 31246	R\$	437,50
50028 - 50282	R\$	233,80
50139 - 40019	R\$	249,90
10179 - 11465	R\$	342,65
10104 - 12214	R\$	373,45
30406 - 31246	R\$	437,50
30406 - 31245	R\$	518,00
30406 - 31366	R\$	429,10
80336 - 82446	R\$	483,00
30407 - 30382	R\$	477,75
30310 - 30499	R\$	437,50
40182 - 41506	R\$	234,50
40183 - 40358	R\$	258,30
40183 - 40360	R\$	242,90

10104 - 10472	R\$	324,10
10195 - 11340	R\$	379,75
10194 - 12213	R\$	379,75
80430 - 82594	R\$	252,70
80430 - 80109	R\$	249,90
80792 - 82547	R\$	259,35
80792 - 82594	R\$	317,10
80793 - 82546	R\$	249,90
40418 - 40418	R\$	342,72
40421 - 40443	R\$	198,24
40403 - 40259	R\$	342,72
70269 - 70298	R\$	336,00
10194 - 11339	R\$	330,40
10192 - 11464	R\$	379,75
10192 - 11460	R\$	413,70
40404 - 40433	R\$	316,89
40404 - 40252	R\$	342,72
40405 - 40432	R\$	198,24
10196 - 11801	R\$	296,45
40430 - 40427	R\$	243,18
40429 - 40427	R\$	141,54
40429 - 40460	R\$	198,24
70242 - 70345	R\$	493,50
70261 - 70345	R\$	252,70
20222 - 20671	R\$	423,50
10138 - 11262	R\$	408,10
50029 - 50115	R\$	252,00
20205 - 20268	R\$	519,40
10182 - 10428	R\$	326,90
10182 - 10577	R\$	453,60
30069 - 30894	R\$	512,40
11103 - 10090	R\$	651,00
11076 - 12062	R\$	694,05
80420 - 80385	R\$	248,50
70261 - 70764	R\$	252,70
70261 - 70299	R\$	334,60
70259 - 70223	R\$	493,50
70260 - 70223	R\$	375,90
10129 - 13096	R\$	240,80
50019 - 50290	R\$	252,70
40512 - 41007	R\$	306,95
10879 - 10413	R\$	240,80
40045 - 40666	R\$	324,10
70210 - 70525	R\$	252,70
70266 - 70525	R\$	252,70
11054 - 11683	R\$	684,60
40045 - 40279	R\$	312,20
40040 - 41054	R\$	324,10
11054 - 20009	R\$	684,60
20229 - 21101	R\$	684,60
20229 - 20212	R\$	684,60
20229 - 21104	R\$	684,60
11061 - 10410	R\$	240,80

40040 - 41091	R\$	483,00
11166 - 10142	R\$	328,30
11167 - 11887	R\$	318,50
70256 - 70225	R\$	494,20
70230 - 70765	R\$	252,70
10525 - 11512	R\$	256,20
10385 - 11549	R\$	328,30
70230 - 70785	R\$	245,35
10201 - 13093	R\$	327,60
50039 - 50099	R\$	317,80
10385 - 11635	R\$	326,20
11165 - 12941	R\$	423,85
10608 - 11177	R\$	321,30
70231 - 70787	R\$	239,40
70233 - 70780	R\$	252,70
70233 - 70788	R\$	242,55
10212 - 12926	R\$	690,20
10272 - 13094	R\$	327,60
11156 - 11812	R\$	694,05
11156 - 11779	R\$	694,05
11240 - 11806	R\$	694,05
11237 - 10026	R\$	694,05
11237 - 12963	R\$	694,05
10213 - 10420	R\$	523,60
10213 - 12911	R\$	698,25
10214 - 12909	R\$	686,00
10629 - 13017	R\$	328,30
10399 - 11638	R\$	331,10
10216 - 13108	R\$	327,60
30046 - 30949	R\$	422,80
30300 - 31404	R\$	426,65
10943 - 10142	R\$	328,30
10200 - 10317	R\$	323,05
10218 - 10516	R\$	372,75
50040 - 50053	R\$	243,60
10402 - 11552	R\$	328,30
10196 - 11781	R\$	330,40
10196 - 11838	R\$	328,30
10196 - 11804	R\$	328,30
30299 - 31216	R\$	435,40
10218 - 13000	R\$	318,50
10060 - 11802	R\$	328,30
30299 - 31233	R\$	517,30
30308 - 31351	R\$	437,50
30308 - 31326	R\$	436,10
10402 - 11636	R\$	328,30
50227 - 50272	R\$	227,50
50173 - 50103	R\$	245,35
10233 - 10451	R\$	486,50
30307 - 31343	R\$	427,70
10210 - 10514	R\$	405,30
10469 - 12825	R\$	254,80
10469 - 10500	R\$	247,10

10247 - 12890	R\$	234,50
70213 - 70302	R\$	222,60
10495 - 12064	R\$	287,35
10495 - 12551	R\$	254,80
10102 - 10417	R\$	240,80
10574 - 11776	R\$	408,10
10564 - 11066	R\$	252,70
10564 - 10153	R\$	254,80
10041 - 12709	R\$	254,80
10488 - 12150	R\$	334,60
10488 - 13110	R\$	304,85
10436 - 13272	R\$	244,30
10477 - 10687	R\$	486,85
50162 - 50106	R\$	240,10
10556 - 11777	R\$	376,25
10492 - 12278	R\$	491,75
10389 - 12283	R\$	396,20
10509 - 11778	R\$	416,15
10509 - 10315	R\$	413,70
10509 - 12940	R\$	405,30
10445 - 11644	R\$	328,30
10448 - 10083	R\$	328,30
50152 - 50105	R\$	252,70
10465 - 12939	R\$	405,30
10414 - 11799	R\$	407,40
10499 - 10436	R\$	254,80
10578 - 10457	R\$	338,10
10578 - 13115	R\$	337,75
10137 - 10434	R\$	338,10
11252 - 11206	R\$	325,85
11252 - 10984	R\$	338,10
10092 - 11182	R\$	417,90
10092 - 11014	R\$	378,00
10674 - 10101	R\$	330,40
10137 - 10467	R\$	318,50
80110 - 82721	R\$	436,10
80109 - 80317	R\$	445,90
40527 - 41463	R\$	340,20
10274 - 12922	R\$	213,15
10274 - 12870	R\$	189,70
10262 - 12894	R\$	324,10
10674 - 10233	R\$	493,50
10511 - 10220	R\$	336,35
10511 - 10233	R\$	491,40
10511 - 12824	R\$	333,90
10511 - 10195	R\$	417,90
50137 - 50109	R\$	324,10
10485 - 10468	R\$	344,05
10482 - 11454	R\$	323,40
10512 - 10225	R\$	345,10
10513 - 10229	R\$	337,75
10513 - 12821	R\$	328,30
10493 - 10844	R\$	254,80

80109 - 82742	R\$	483,00
10493 - 12817	R\$	245,70
10493 - 10513	R\$	334,60
10494 - 12826	R\$	254,80
10494 - 12814	R\$	238,70
10500 - 12829	R\$	249,90
10500 - 12830	R\$	334,60
10482 - 13133	R\$	322,35
10481 - 13135	R\$	323,40
50080 - 50195	R\$	249,90
10496 - 12077	R\$	439,60
50080 - 50325	R\$	249,90
10501 - 12820	R\$	243,95
10502 - 10593	R\$	250,25
10502 - 12823	R\$	334,60
30122 - 31303	R\$	330,40
10496 - 11426	R\$	436,10
10429 - 12074	R\$	521,50
50076 - 50193	R\$	249,90
80149 - 82740	R\$	483,70
10510 - 10896	R\$	334,60
10510 - 11477	R\$	254,80
10581 - 13140	R\$	244,65
10713 - 12329	R\$	291,55
10713 - 10211	R\$	334,60
10514 - 10203	R\$	245,00
10504 - 10583	R\$	245,00
30122 - 31642	R\$	328,65
10714 - 12910	R\$	253,40
10714 - 12287	R\$	333,90
10581 - 11478	R\$	254,80
10582 - 11492	R\$	254,80
10582 - 10898	R\$	334,60
10582 - 13141	R\$	241,15
10577 - 10101	R\$	329,35
10577 - 10433	R\$	493,50
10577 - 10457	R\$	338,10
10572 - 11204	R\$	417,90
10539 - 12282	R\$	439,60
50076 - 50324	R\$	249,90
10572 - 10434	R\$	338,10
10105 - 10974	R\$	338,10
10555 - 10468	R\$	333,20
80152 - 82715	R\$	220,50
80937 - 82716	R\$	445,90
70384 - 70374	R\$	246,05
70222 - 70768	R\$	230,30
70222 - 70783	R\$	252,70
10470 - 12910	R\$	254,10
10470 - 10204	R\$	254,80
10530 - 13088	R\$	282,80
80084 - 80144	R\$	424,20
80084 - NA	R\$	374,50

80083 - NA	R\$	418,60
80083 - 80144	R\$	424,20
80088 - 80992	R\$	340,90
40189 - 41503	R\$	450,80
10546 - 11133	R\$	338,10
50068 - 50040	R\$	248,50
30315 - 31365	R\$	421,05
80067 - 80735	R\$	418,25
80786 - 82595	R\$	189,70
40184 - 40528	R\$	350,70
30261 - 30579	R\$	627,90
30261 - 30580	R\$	628,60
30259 - 30568	R\$	548,10
10561 - 13135	R\$	250,60
10561 - 11136	R\$	254,80
80122 - 80317	R\$	445,90
10544 - 11073	R\$	335,30
10544 - 11451	R\$	327,60
70387 - 70021	R\$	339,50
10094 - 13136	R\$	621,25
10094 - 11346	R\$	662,20
10506 - 11070	R\$	334,60
80107 - 80066	R\$	445,90
10468 - 10579	R\$	517,30
40406 - 41637	R\$	131,88
80931 - 82714	R\$	445,90
10571 - 11262	R\$	179,90
10524 - 13143	R\$	245,00
80343 - 82718	R\$	442,40
80343 - 82719	R\$	441,00
80343 - 82728	R\$	402,85
80870 - 82720	R\$	436,10
30269 - 30568	R\$	616,00
40148 - 41581	R\$	330,40
10213 - 13197	R\$	447,30
10568 - NA	R\$	231,35
80168 - 80614	R\$	356,30
80821 - 80670	R\$	452,20
80825 - 80708	R\$	452,20
80823 - 80708	R\$	452,20
80823 - 80567	R\$	452,20
80826 - 80715	R\$	449,05
10205 - 11190	R\$	327,60
10475 - 11710	R\$	182,70
10576 - 10169	R\$	320,25
10210 - 11754	R\$	408,10
70321 - 70019	R\$	223,30
80870 - 82247	R\$	486,15
10714 - NA	R\$	143,50
80824 - 80715	R\$	451,50
10262 - 10447	R\$	492,10
10220 - 12893	R\$	234,50
10634 - 11935	R\$	337,75

10197 - 10414	R\$	434,00
20174 - 20816	R\$	421,40
20174 - 20200	R\$	422,80
10204 - 10257	R\$	403,20
80084 - 81056	R\$	424,20
80920 - 80252	R\$	126,70
80088 - NA	R\$	420,00
80072 - 80923	R\$	415,10
30009 - 30568	R\$	216,30
30397 - 30486	R\$	445,55
30397 - 30378	R\$	455,00
40626 - 41217	R\$	378,00
10576 - 12824	R\$	167,30
70301 - 70292	R\$	249,55
10576 - 12823	R\$	244,30
30401 - 30477	R\$	448,00
30401 - 31209	R\$	437,50
30401 - 31408	R\$	518,00
30297 - 31408	R\$	518,00
70309 - 70284	R\$	252,35
60138 - 60016	R\$	202,65
60138 - 60010	R\$	280,70
10211 - 82860	R\$	496,30
80155 - 82756	R\$	295,05
30287 - 30431	R\$	518,00
30285 - 30495	R\$	518,00
30285 - 30150	R\$	518,00
30402 - 30438	R\$	436,80
30402 - 30495	R\$	436,80
30403 - 30437	R\$	439,95
11121 - 10568	R\$	291,90
11116 - 10569	R\$	330,05
11114 - 12965	R\$	330,40
11115 - 12966	R\$	330,40
10020 - 10433	R\$	234,50
30269 - 30528	R\$	616,00
70411 - 70818	R\$	291,20
70411 - 70066	R\$	291,20
80378 - 80555	R\$	102,90
60278 - 60800	R\$	364,32
60194 - 60969	R\$	423,85
60194 - 60805	R\$	367,50
30102 - 31267	R\$	531,30
70325 - 70019	R\$	248,15
40017 - 41260	R\$	336,70
70321 - 70271	R\$	338,10
70321 - 70255	R\$	245,70
30201 - 30762	R\$	619,50
70392 - NA	R\$	228,90
70269 - 70287	R\$	242,90
60198 - 60884	R\$	422,38
10634 - 10437	R\$	336,00
50001 - 41257	R\$	252,70

50001 - 41260	R\$	336,70
30213 - 30763	R\$	539,70
30213 - 30955	R\$	619,50
30087 - 30969	R\$	537,60
40050 - 41092	R\$	392,00
40050 - 41965	R\$	278,60
40638 - 41094	R\$	320,60
40638 - 41853	R\$	399,00
40638 - 40488	R\$	399,00
40638 - 41965	R\$	392,00
80921 - NA	R\$	63,00
80101 - 80252	R\$	380,10
40637 - 41777	R\$	321,30
10180 - 12062	R\$	480,90
11103 - 20582	R\$	651,00
30270 - 31435	R\$	647,50
30296 - 30494	R\$	376,60
60002 - 60864	R\$	408,17
30297 - 30473	R\$	469,00
30286 - 30315	R\$	391,30
30288 - 30384	R\$	432,60
30288 - 30431	R\$	455,00
60175 - 60963	R\$	367,50
30287 - 31380	R\$	447,30
30285 - 30383	R\$	518,00
40717 - 41777	R\$	238,00
40717 - 41778	R\$	316,40
40717 - 41095	R\$	329,70
40488 - 41991	R\$	327,25
40488 - 40138	R\$	419,30
40173 - 41781	R\$	296,45
40046 - 41257	R\$	252,70
40020 - 41204	R\$	252,70
40488 - 41836	R\$	333,90
60288 - 60231	R\$	468,30
10020 - 12330	R\$	329,70
30268 - 31434	R\$	645,40
30231 - 31707	R\$	620,20
10661 - 11528	R\$	333,20
30059 - 31159	R\$	492,10
30088 - 31159	R\$	412,30
70317 - 70286	R\$	229,60
60181 - 60955	R\$	423,85
50021 - 50404	R\$	336,70
50021 - 41204	R\$	252,70
50021 - 50414	R\$	336,70
10353 - 10721	R\$	332,50
10042 - 10286	R\$	502,60
11125 - 12666	R\$	397,95
11126 - 12117	R\$	406,00
10388 - 10285	R\$	502,60
10458 - 12514	R\$	502,60
50005 - 50403	R\$	336,70

50005 - 41203	R\$	252,70
50005 - 50404	R\$	336,70
40019 - 41203	R\$	252,70
10661 - 11907	R\$	250,60
10548 - 11529	R\$	333,20
11126 - 12122	R\$	406,00
40488 - 41931	R\$	419,30
60196 - 60955	R\$	366,77
60298 - 60954	R\$	368,97
40170 - 41836	R\$	330,40
80378 - 80113	R\$	85,40
80378 - 80932	R\$	63,00
10548 - 11127	R\$	506,10
10536 - 13080	R\$	498,75
11127 - 12121	R\$	400,40
11118 - 12119	R\$	315,70
50004 - 50405	R\$	336,70
50163 - 50542	R\$	366,45
40489 - 41859	R\$	333,20
40489 - 41852	R\$	419,30
10560 - 11534	R\$	502,60
20036 - NA	R\$	445,90
20036 - 20946	R\$	370,30
20043 - 20936	R\$	422,80
20033 - 20107	R\$	440,30
20034 - 21010	R\$	441,70
20040 - 21009	R\$	444,85
50004 - 50402	R\$	252,70
50004 - 50403	R\$	336,70
40018 - 50402	R\$	252,70
40489 - 41828	R\$	334,60
40489 - 41831	R\$	419,30
10020 - 10135	R\$	245,70
10714 - 12311	R\$	333,90
10713 - 12328	R\$	333,90
40018 - 41198	R\$	262,50
50003 - 50405	R\$	336,70
10536 - 13083	R\$	248,15
10536 - 10131	R\$	333,20
80005 - 80872	R\$	413,70
80005 - 80238	R\$	328,30
40489 - 41827	R\$	419,30
40489 - 40488	R\$	419,30
40490 - 41852	R\$	415,10
40490 - 41931	R\$	410,20
40490 - 41834	R\$	415,10
40491 - 41834	R\$	419,30
40491 - 41930	R\$	413,70
40491 - 41835	R\$	419,30
10712 - 12712	R\$	417,20
60199 - 60967	R\$	365,54
20046 - 20996	R\$	443,10
30213 - 30192	R\$	539,70

40701 - 42215	R\$	112,35
60174 - 60342	R\$	364,70
60174 - 60338	R\$	426,30
60174 - 60739	R\$	361,90
40491 - 41856	R\$	327,60
40502 - 41835	R\$	419,30
40502 - 41929	R\$	413,70
40502 - 40478	R\$	419,30
30099 - 30172	R\$	539,70
30099 - 30201	R\$	619,50
10278 - 13151	R\$	339,50
40703 - 42214	R\$	63,00
40738 - 42233	R\$	96,60
40701 - 42210	R\$	88,55
40738 - 42209	R\$	95,55
40687 - 42209	R\$	63,00
30174 - 30978	R\$	620,20
30260 - 30621	R\$	569,80
30256 - 30526	R\$	581,00
30057 - 30955	R\$	445,90
30253 - 30203	R\$	581,00
30252 - 30289	R\$	618,80
10315 - 10339	R\$	259,00
10271 - 13160	R\$	339,50
10032 - 13162	R\$	258,30
30244 - 30123	R\$	679,70
60207 - 61279	R\$	228,90
40502 - 41862	R\$	413,70
60228 - 60337	R\$	322,00
60166 - 60441	R\$	331,10
30235 - 30268	R\$	644,00
40171 - 41928	R\$	413,70
60166 - 60733	R\$	302,75
80121 - 80819	R\$	492,80
40171 - 41864	R\$	333,20
40175 - 41863	R\$	249,90
60207 - 60447	R\$	202,65
10304 - 13164	R\$	259,00
10304 - 10297	R\$	259,70
30255 - 30974	R\$	520,80
30258 - 30973	R\$	549,50
30251 - 30761	R\$	584,15
60288 - 60261	R\$	464,10
30150 - 30257	R\$	559,30
60288 - 60262	R\$	385,00
60286 - 60229	R\$	441,00
30082 - 30255	R\$	559,30
10070 - 13156	R\$	259,00
10080 - 13147	R\$	259,00
60205 - 60447	R\$	253,40
60205 - 60434	R\$	244,30
10209 - 13166	R\$	339,50
20062 - 20238	R\$	401,10

20060 - 21165	R\$	399,00
30070 - 30950	R\$	600,60
30070 - 30991	R\$	637,35
60270 - 60865	R\$	406,95
10606 - 10875	R\$	84,70
10606 - 10869	R\$	192,50
70014 - 70143	R\$	111,30
20062 - 21167	R\$	399,00
20061 - 20216	R\$	395,15
70004 - 70142	R\$	191,80
70004 - 70058	R\$	111,30
80325 - 80817	R\$	326,55
80325 - 80612	R\$	413,70
10662 - 10605	R\$	173,60
10663 - 10605	R\$	173,60
40728 - NA	R\$	199,50
30203 - 31413	R\$	359,66
10353 - 10287	R\$	531,65
30099 - 31077	R\$	590,80
10287 - 10415	R\$	327,60
80893 - 82385	R\$	336,00
60298 - 60857	R\$	368,97
30430 - 31123	R\$	359,66
80325 - 80207	R\$	413,70
80324 - 80020	R\$	326,90
80324 - 82737	R\$	413,70
10287 - 10411	R\$	575,05
60205 - 60296	R\$	343,00
60188 - 60443	R\$	253,40
60188 - 60296	R\$	343,00
10147 - 12923	R\$	327,60
10147 - 10376	R\$	327,60
10147 - 12922	R\$	327,60
20044 - 20937	R\$	372,40
20041 - NA	R\$	441,70
30418 - 31124	R\$	361,13
50163 - 50456	R\$	363,65
50064 - 50501	R\$	346,50
80324 - 80642	R\$	324,80
80324 - 80612	R\$	413,70
80323 - 82739	R\$	325,50
60137 - 60556	R\$	128,80
80930 - NA	R\$	337,75
50063 - 50556	R\$	325,15
30412 - 30439	R\$	297,92
60313 - 61279	R\$	253,40
50062 - 50500	R\$	331,80
50062 - 50503	R\$	419,30
60301 - 60068	R\$	343,00
50062 - 50548	R\$	323,40
50062 - 50501	R\$	419,30
50061 - 50086	R\$	325,85
50061 - 50432	R\$	419,30

10313 - 10241	R\$	343,00
10313 - 10179	R\$	259,00
10313 - 13304	R\$	343,00
60301 - 71118	R\$	343,00
50230 - 50591	R\$	324,10
50230 - 50498	R\$	419,30
50230 - 50545	R\$	338,80
10313 - 10793	R\$	259,00
11138 - 12931	R\$	330,40
11138 - 13304	R\$	341,60
10318 - 13308	R\$	340,20
20040 - 20988	R\$	359,10
20042 - 20998	R\$	356,30
20046 - 21009	R\$	444,85
80043 - 80665	R\$	413,70
80043 - 80120	R\$	327,25
80043 - 82739	R\$	413,70
60176 - 60342	R\$	336,70
60176 - 60815	R\$	292,95
50061 - 50555	R\$	327,60
50061 - 50503	R\$	419,30
40699 - 42229	R\$	63,00
50230 - 50499	R\$	419,30
50086 - 50589	R\$	326,55
50086 - 50557	R\$	338,80
50086 - 50494	R\$	419,30
50094 - 50587	R\$	368,90
50094 - 50494	R\$	419,30
40703 - 42204	R\$	95,20
50094 - 50551	R\$	419,30
50091 - 50610	R\$	336,70
50085 - 50611	R\$	419,30
50085 - 50201	R\$	324,80
50084 - 50610	R\$	243,60
50084 - 50197	R\$	242,90
50227 - 50511	R\$	336,00
50182 - 50512	R\$	248,85
50182 - 50510	R\$	336,70
30235 - 31084	R\$	523,25
80709 - 81551	R\$	336,70
80709 - 81604	R\$	243,25
80709 - 81563	R\$	336,70
50168 - 50085	R\$	325,85
10318 - 13086	R\$	254,80
10298 - 10179	R\$	258,30
10298 - 13308	R\$	343,00
10298 - 13085	R\$	259,00
10328 - 10531	R\$	342,30
10363 - 10674	R\$	258,30
10363 - 10239	R\$	341,60
10314 - 13310	R\$	342,30
50227 - 50510	R\$	336,70
50168 - 50455	R\$	419,30

70184 - 70417	R\$	331,80
70184 - 70414	R\$	252,00
10314 - 13074	R\$	257,60
10319 - 13085	R\$	257,60
80053 - 80609	R\$	413,70
10331 - 13291	R\$	261,10
80709 - 82691	R\$	256,20
80705 - 80552	R\$	336,70
80705 - 81551	R\$	336,70
60188 - 60448	R\$	343,00
70195 - 70372	R\$	252,00
70195 - 70375	R\$	331,80
80041 - 80816	R\$	330,05
80041 - 80238	R\$	413,70
80041 - 80247	R\$	332,85
80041 - 80609	R\$	413,70
80004 - 80813	R\$	319,55
80004 - 80122	R\$	413,70
11116 - 10165	R\$	258,65
10031 - 13289	R\$	343,00
10031 - 10531	R\$	343,00
11251 - 13291	R\$	252,70
10319 - 10330	R\$	257,60
10319 - 12744	R\$	343,00
11251 - 13302	R\$	252,70
11251 - 13299	R\$	343,00
11116 - 13299	R\$	342,30
10375 - 10241	R\$	343,00
80004 - 80847	R\$	332,85
80310 - 80812	R\$	325,15
60188 - 60436	R\$	343,00
60182 - 60063	R\$	253,40
10370 - 12744	R\$	343,00
80762 - 80553	R\$	335,30
80753 - 82695	R\$	336,70
10136 - NA	R\$	333,90
10076 - 10341	R\$	333,90
10243 - NA	R\$	333,90
10152 - 10341	R\$	333,90
10148 - 10341	R\$	333,90
10280 - NA	R\$	333,90
10054 - 10341	R\$	333,90
10043 - 10067	R\$	333,90
10043 - 13132	R\$	253,40
10052 - 13132	R\$	333,90
10723 - 10032	R\$	333,90
10372 - 10344	R\$	333,90
10277 - 10344	R\$	333,90
80310 - 80846	R\$	332,85
80310 - 80594	R\$	413,70
60182 - 60436	R\$	343,00
60182 - 60448	R\$	343,00
60158 - 60742	R\$	343,00

60158 - 60570	R\$	343,00
10360 - 10344	R\$	333,90
10276 - 10344	R\$	333,55
10273 - 10344	R\$	333,90
10336 - 10344	R\$	333,90
10381 - 13084	R\$	343,00
10381 - 12687	R\$	254,80
10709 - 13084	R\$	341,95
80753 - 80534	R\$	336,70
10337 - 10344	R\$	333,90
10263 - 10238	R\$	333,90
10261 - 10238	R\$	333,90
10260 - 10238	R\$	333,90
10228 - NA	R\$	271,60
10259 - 10238	R\$	333,90
10258 - 10238	R\$	333,90
10235 - NA	R\$	333,90
10257 - 10238	R\$	333,90
10133 - 10238	R\$	333,90
10126 - NA	R\$	333,90
10334 - 10034	R\$	333,90
10286 - NA	R\$	333,90
10358 - 10034	R\$	333,90
80157 - 80615	R\$	434,00
50164 - 50073	R\$	403,55
60234 - 60160	R\$	324,10
10046 - 13132	R\$	333,90
10346 - 10034	R\$	333,90
80397 - 80770	R\$	441,70
10256 - 10238	R\$	333,90
10117 - 13169	R\$	333,90
10231 - NA	R\$	333,90
80161 - 80617	R\$	434,00
60234 - 60928	R\$	115,85
80161 - 80883	R\$	434,00
50165 - 50455	R\$	396,90
20062 - 20746	R\$	399,00
10221 - NA	R\$	333,90
10224 - NA	R\$	272,30
10121 - 13169	R\$	333,55
10681 - NA	R\$	253,40
10709 - 10156	R\$	249,90
10706 - 12687	R\$	255,50
10706 - 12725	R\$	343,00
80014 - 80120	R\$	323,05
80014 - 80846	R\$	413,70
80014 - 80546	R\$	323,75
80014 - 80633	R\$	413,70
80319 - 80663	R\$	332,85
80319 - 80633	R\$	413,70
10114 - 13170	R\$	333,20
10113 - 13170	R\$	333,90
10103 - 13170	R\$	333,90

10111 - 13170	R\$	333,90
10119 - 13170	R\$	333,90
10110 - 13170	R\$	333,90
10121 - 13170	R\$	333,90
10109 - 13170	R\$	333,90
10606 - 10868	R\$	69,30
10973 - 10867	R\$	98,00
10973 - 10875	R\$	180,60
70014 - 70158	R\$	191,80
10710 - 10156	R\$	254,80
80319 - 80544	R\$	332,85
80319 - 80246	R\$	413,70
80327 - 80247	R\$	328,30
80327 - 80243	R\$	413,70
80002 - 80872	R\$	352,10
80002 - 80170	R\$	395,50
70004 - 70159	R\$	86,10
30186 - 31116	R\$	362,60
80756 - 82244	R\$	426,30
10078 - 10341	R\$	333,90
80002 - 80243	R\$	413,70
80005 - 80009	R\$	413,70
60367 - 60598	R\$	235,90
80750 - 82612	R\$	256,20
80750 - 81653	R\$	336,70
80750 - 82686	R\$	254,45
80750 - 81654	R\$	336,70
80749 - 82612	R\$	242,20
80392 - 82706	R\$	423,50
80749 - 82684	R\$	252,35
30348 - 30661	R\$	488,60
80744 - 80537	R\$	254,80
80738 - 81603	R\$	336,70
30209 - 31419	R\$	302,82
80168 - 81016	R\$	430,85
80123 - 80849	R\$	434,00
10753 - 10525	R\$	337,75
10880 - 10525	R\$	335,30
80645 - 82694	R\$	256,20
80608 - 82695	R\$	256,20
80608 - 80533	R\$	336,70
80608 - 81601	R\$	254,10
80608 - 81600	R\$	336,70
80617 - 82693	R\$	256,20
80617 - 81602	R\$	246,05
10880 - 11873	R\$	335,30
30428 - 31418	R\$	303,31
30428 - 30352	R\$	303,31
30412 - 31800	R\$	297,43
30411 - 30472	R\$	297,92
80617 - 80533	R\$	336,70
80684 - 80535	R\$	252,70
80684 - 82241	R\$	336,70

80684 - 81564	R\$	252,00
70393 - 70408	R\$	331,10
70393 - 71074	R\$	583,10
70206 - 70873	R\$	251,30
70206 - 70370	R\$	331,10
11043 - 11711	R\$	336,00
10439 - 12406	R\$	294,42
10403 - 12407	R\$	344,40
10403 - 10582	R\$	296,10
10588 - 10582	R\$	292,74
10588 - 12414	R\$	315,00
10451 - 12414	R\$	252,84
10451 - 12471	R\$	294,42
10432 - 12471	R\$	493,50
10432 - 12464	R\$	574,00
10328 - 13003	R\$	254,80
30069 - 31084	R\$	559,30
11116 - 13002	R\$	263,90
70194 - 70377	R\$	574,00
80748 - 80552	R\$	249,90
80762 - 80534	R\$	189,70
70205 - 70403	R\$	250,95
70205 - 70370	R\$	331,10
70208 - 70875	R\$	251,65
70208 - 70404	R\$	331,10
80821 - 80484	R\$	434,00
40723 - 41782	R\$	209,65
11130 - 13303	R\$	329,70
50025 - 50018	R\$	145,95
50025 - 50152	R\$	194,04
10628 - 13302	R\$	309,40
10645 - 10531	R\$	329,00
10711 - 12725	R\$	341,95
40312 - 41296	R\$	398,30
80160 - 80878	R\$	515,20
70294 - 70373	R\$	326,90
70294 - 70311	R\$	323,75
70179 - 70414	R\$	252,00
70179 - 70373	R\$	331,80
60076 - 60653	R\$	483,00
50025 - 50162	R\$	194,04
50025 - 50163	R\$	145,74
80744 - 82245	R\$	210,70
20302 - 20405	R\$	406,70
80170 - 80037	R\$	434,00
80186 - 81036	R\$	434,00
80186 - 80891	R\$	434,00
80173 - 80037	R\$	485,10
80778 - 80848	R\$	353,15
60098 - 61278	R\$	378,70
40200 - 42014	R\$	123,90
10727 - 13293	R\$	421,40
80746 - 82241	R\$	162,40

80419 - 82838	R\$	267,75
80419 - 80987	R\$	156,80
80407 - 80987	R\$	227,15
70401 - 70408	R\$	250,60
70401 - 70397	R\$	533,40
10621 - 11439	R\$	329,00
10621 - 10407	R\$	234,50
10621 - 11432	R\$	329,00
10621 - 10587	R\$	240,80
10593 - 11444	R\$	558,60
10593 - 10631	R\$	361,20
10593 - 10635	R\$	330,40
70184 - 71074	R\$	581,70
10439 - 12275	R\$	273,42
60067 - 60673	R\$	483,00
60066 - 60673	R\$	483,00
40548 - 41512	R\$	567,00
10594 - 10677	R\$	238,35
10594 - 10590	R\$	330,40
10587 - 11440	R\$	238,00
10587 - 11403	R\$	330,40
10587 - 10678	R\$	237,30
10586 - 11438	R\$	236,60
10586 - 11447	R\$	330,40
10586 - 10676	R\$	240,10
10584 - 11437	R\$	240,10
10584 - 11448	R\$	330,40
10584 - 10675	R\$	239,40
60065 - 60623	R\$	483,00
10667 - 11405	R\$	242,90
10683 - 10632	R\$	238,70
10683 - 10662	R\$	328,65
10683 - 10684	R\$	239,40
10683 - 10676	R\$	327,95
10686 - 10631	R\$	234,85
10591 - 11445	R\$	558,60
60070 - 60101	R\$	483,00
10589 - 11172	R\$	239,75
10589 - 11435	R\$	330,40
10616 - 11381	R\$	239,40
10616 - 11155	R\$	329,00
10616 - 11170	R\$	240,10
10616 - 11159	R\$	330,40
10616 - 10657	R\$	329,00
10632 - 11382	R\$	234,85
10632 - 11350	R\$	321,30
70386 - 70465	R\$	325,50
10686 - 10396	R\$	580,30
10686 - 10685	R\$	237,65
10686 - 10662	R\$	327,60
10597 - 10735	R\$	337,75
80894 - 82096	R\$	401,80
80820 - 82687	R\$	336,70

80798 - 80937	R\$	141,40
10632 - 11169	R\$	233,80
10632 - 11155	R\$	324,80
10641 - 11348	R\$	234,50
10641 - 10398	R\$	574,70
10597 - 11385	R\$	234,50
70252 - 70731	R\$	176,05
70253 - 70829	R\$	254,10
10597 - 10732	R\$	571,20
10597 - 11442	R\$	557,20
10597 - 11433	R\$	330,40
10598 - 10714	R\$	238,70
10598 - 11433	R\$	330,40
10641 - 11171	R\$	320,60
10666 - 10611	R\$	233,10
80759 - 82637	R\$	262,50
10598 - 11162	R\$	330,40
60104 - 60134	R\$	70,70
60103 - 61288	R\$	427,70
10607 - 11386	R\$	239,40
10607 - 11245	R\$	330,40
10607 - 11161	R\$	238,35
10607 - 10712	R\$	327,60
10609 - 11320	R\$	239,05
10609 - 10723	R\$	330,05
10609 - 11162	R\$	238,70
10609 - 11245	R\$	330,40
10666 - 11349	R\$	233,45
10666 - 10681	R\$	321,65
10659 - 10612	R\$	233,10
10659 - 11348	R\$	234,15
80894 - 80030	R\$	172,20
10610 - 11321	R\$	239,40
10610 - 11255	R\$	330,40
70253 - 70825	R\$	336,70
70218 - 70828	R\$	113,40
60063 - 60097	R\$	483,00
10659 - 11168	R\$	319,90
10745 - 10402	R\$	394,10
10745 - 11167	R\$	324,10
10697 - 10398	R\$	579,60
80676 - 81590	R\$	485,80
10610 - 11158	R\$	240,10
10610 - 10723	R\$	329,70
50131 - 50140	R\$	523,60
10688 - 11322	R\$	236,95
10688 - 11154	R\$	328,30
60078 - 60680	R\$	476,70
10670 - 11154	R\$	232,40
10670 - 10610	R\$	324,10
70216 - 70725	R\$	183,75
70216 - 70826	R\$	113,40
10670 - 10680	R\$	231,70

10670 - 11380	R\$	324,10
10677 - 11151	R\$	233,80
80679 - 82789	R\$	423,50
10677 - 10672	R\$	324,10
10677 - 10610	R\$	324,10
60079 - 60002	R\$	482,30
60092 - 60137	R\$	480,55
60071 - 60640	R\$	400,40
60103 - 60607	R\$	469,00
60100 - 60056	R\$	298,20
60101 - 61254	R\$	455,00
60102 - 60043	R\$	375,20
60095 - 60590	R\$	409,15
60089 - 60109	R\$	396,20
60090 - 60105	R\$	396,20
60070 - 60106	R\$	396,20
60077 - 60107	R\$	396,20
60078 - 61222	R\$	394,10
60092 - 61232	R\$	413,70
60072 - 60036	R\$	423,50
60088 - 60651	R\$	370,30
60090 - 60623	R\$	370,30
60080 - 60680	R\$	350,70
10604 - 10736	R\$	393,40
10604 - 10737	R\$	393,40
10604 - 10730	R\$	328,30
10679 - 10498	R\$	236,60
10679 - 11157	R\$	324,10
10679 - 10672	R\$	324,10
30029 - 31593	R\$	562,80
10688 - 11381	R\$	238,70
10688 - 10658	R\$	327,60
10688 - 11255	R\$	329,00
30026 - 31584	R\$	644,00
10604 - 10732	R\$	569,80
10604 - 10633	R\$	329,70
10602 - 10731	R\$	242,55
10602 - 10587	R\$	330,40
10600 - 10585	R\$	239,75
10600 - 11494	R\$	239,05
10600 - 10730	R\$	329,70
10591 - 10400	R\$	484,40
20265 - 20328	R\$	469,00
20265 - 20343	R\$	424,90
20265 - 20020	R\$	274,40
20283 - 20725	R\$	413,00
80898 - 82254	R\$	688,10
30026 - 31592	R\$	638,40
10691 - 10499	R\$	235,90
10691 - 10394	R\$	576,10
10691 - 11157	R\$	324,10
10580 - 11144	R\$	329,00
80677 - 82402	R\$	403,20

80664 - 80107	R\$	403,20
80673 - 82407	R\$	403,20
20288 - 20744	R\$	466,90
20283 - 20792	R\$	364,00
80663 - 82404	R\$	403,20
80027 - 80624	R\$	342,30
20290 - 20732	R\$	470,40
80857 - 82698	R\$	402,50
70306 - 71073	R\$	418,60
70306 - 70367	R\$	211,40
10580 - 11387	R\$	235,55
10585 - 11319	R\$	238,70
10585 - 11242	R\$	329,00
10585 - 11388	R\$	238,70
80018 - 82541	R\$	328,30
80897 - 82698	R\$	402,50
80253 - 82665	R\$	342,30
80238 - 82663	R\$	342,30
80848 - 82323	R\$	443,10
80856 - 81311	R\$	485,10
10696 - 11304	R\$	238,35
10696 - 10722	R\$	329,00
80270 - 82542	R\$	342,30
80270 - 80467	R\$	422,80
80265 - 82569	R\$	370,30
80265 - 80467	R\$	422,80
80265 - 82568	R\$	342,30
10696 - 11320	R\$	236,95
10693 - 11316	R\$	236,60
10693 - 11321	R\$	238,35
60097 - 60134	R\$	382,90
60097 - 61082	R\$	485,80
80849 - 82127	R\$	486,50
80848 - 82271	R\$	403,20
80254 - 82571	R\$	342,30
60099 - 60592	R\$	485,80
60344 - 60109	R\$	396,20
60345 - 60105	R\$	396,20
60094 - 60106	R\$	396,20
60093 - 60107	R\$	396,20
60095 - 60366	R\$	369,60
60345 - 60113	R\$	370,30
60096 - 60375	R\$	418,60
80230 - 82600	R\$	342,30
80230 - 82574	R\$	342,30
10689 - 11317	R\$	329,70
10689 - 11322	R\$	237,65
10689 - 11254	R\$	329,70
80848 - 82276	R\$	403,20
80229 - 82601	R\$	342,30
80668 - 82285	R\$	366,80
80849 - 81729	R\$	393,40
20291 - 20735	R\$	470,40

20253 - 20526	R\$	470,40
20253 - 20391	R\$	474,60
80223 - 82604	R\$	342,30
80667 - 81311	R\$	485,45
10699 - 13033	R\$	326,90
20254 - 20717	R\$	470,40
80849 - 81732	R\$	393,40
80860 - 81311	R\$	318,50
80860 - 82279	R\$	486,50
60345 - 60356	R\$	485,10
80860 - 82029	R\$	485,10
80222 - 82646	R\$	422,80
20250 - 20621	R\$	474,60
20251 - 20778	R\$	474,60
20032 - 20207	R\$	392,70
20029 - 20133	R\$	294,70
20073 - 20137	R\$	421,40
20064 - 20101	R\$	409,50
20075 - 20150	R\$	394,80
20026 - 20205	R\$	401,80
20264 - 20340	R\$	474,60
20027 - 20678	R\$	402,15
20028 - 20072	R\$	402,15
80254 - 82573	R\$	410,90
80313 - 82568	R\$	342,30
80221 - 80005	R\$	342,30
80231 - 82642	R\$	342,30
80849 - 81731	R\$	393,40
80846 - 81879	R\$	486,50
80846 - 82028	R\$	486,50
80102 - 80904	R\$	63,00
80846 - 82029	R\$	485,10
80103 - 80903	R\$	63,70
80852 - 81880	R\$	486,50
20264 - 20741	R\$	470,40
80315 - 81044	R\$	417,90
20263 - 20779	R\$	389,20
80853 - 81881	R\$	486,50
80196 - 80589	R\$	336,00
80200 - 80086	R\$	336,00
80246 - 82670	R\$	342,30
80218 - 82645	R\$	342,30
80217 - 82654	R\$	342,30
80853 - 82008	R\$	486,50
80853 - 81997	R\$	486,50
80858 - 81483	R\$	486,50
80855 - 81744	R\$	471,10
80845 - 81608	R\$	474,60
80851 - 81889	R\$	475,30
NA - NA	R\$	422,80
20260 - 20527	R\$	470,40
80236 - 82667	R\$	342,30
80236 - 82645	R\$	342,30

80854 - 82010	R\$	485,80
60069 - 60591	R\$	470,40
80235 - 82668	R\$	342,30
80235 - 82654	R\$	342,30
60344 - 60357	R\$	486,50
80334 - 80651	R\$	669,90
80012 - 80743	R\$	323,75
80012 - 80601	R\$	398,65
80239 - 82657	R\$	342,30
80201 - 80587	R\$	336,00
80203 - 80587	R\$	336,00
80258 - 82649	R\$	342,30
80258 - 82655	R\$	342,30
80281 - 82672	R\$	342,30
80281 - 82657	R\$	342,30
80282 - 82664	R\$	336,00
80282 - 82662	R\$	422,80
80283 - 82665	R\$	342,30
80283 - 82647	R\$	342,30
80316 - 82574	R\$	342,30
80321 - 81042	R\$	417,90
80322 - 82607	R\$	286,30
80322 - 82602	R\$	226,10
80322 - 81168	R\$	408,10
60082 - 60357	R\$	486,50
80204 - 80586	R\$	336,00
80204 - 80786	R\$	336,00
80204 - 80585	R\$	418,60
80202 - 80586	R\$	336,00
20031 - 20678	R\$	403,90
20030 - 20214	R\$	400,75
20262 - 20718	R\$	470,40
80009 - 80600	R\$	405,30
80009 - 80627	R\$	669,90
30106 - 31524	R\$	556,50
30007 - 31546	R\$	558,60
30004 - 31568	R\$	598,50
80006 - 80599	R\$	403,55
80305 - 80411	R\$	398,65
60083 - 60113	R\$	486,50
80113 - 80900	R\$	63,00
80198 - 80580	R\$	336,00
80034 - 80259	R\$	336,00
80034 - 80829	R\$	404,60
20070 - 20131	R\$	483,00
20278 - 20348	R\$	389,20
20283 - 20022	R\$	372,40
80010 - 80828	R\$	398,30
80010 - 80657	R\$	412,65
80216 - 80548	R\$	332,15
20287 - 20792	R\$	452,90
20265 - 20775	R\$	447,30
30215 - 31511	R\$	556,50

30127 - 31511	R\$	553,00
30239 - 31357	R\$	510,30
60093 - 60375	R\$	481,95
80195 - 80790	R\$	336,00
80196 - 80789	R\$	336,00
80015 - 80702	R\$	581,70
80302 - 80644	R\$	336,00
80250 - 80152	R\$	336,00
80207 - 80413	R\$	322,00
80206 - 80759	R\$	336,00
80314 - 80436	R\$	336,00
80213 - 80787	R\$	336,00
80212 - 80582	R\$	336,00
80311 - 80636	R\$	336,00
80219 - 80455	R\$	325,15
80300 - 80705	R\$	576,45
80300 - 80636	R\$	336,00
80206 - 80414	R\$	324,45
80205 - 80415	R\$	327,25
80219 - 80582	R\$	336,00
80328 - 80704	R\$	577,15
80328 - 80184	R\$	336,00
60085 - 60112	R\$	486,50
80334 - 80745	R\$	323,40
80049 - 81253	R\$	399,70
80913 - 80757	R\$	336,00
80913 - 80410	R\$	330,05
80306 - 80414	R\$	418,60
80306 - 80454	R\$	336,00
80298 - 80574	R\$	399,70
80933 - 80838	R\$	665,00
80234 - 80268	R\$	336,00
80040 - 80260	R\$	330,40
80197 - 80268	R\$	336,00
80197 - 80784	R\$	336,00
80008 - 80184	R\$	336,00
80019 - 80431	R\$	336,00
80019 - 80297	R\$	418,60
80944 - 80757	R\$	336,00
80944 - 80322	R\$	418,60
80947 - 80328	R\$	418,60
80933 - 81169	R\$	489,30
80019 - 80300	R\$	327,95
80019 - 80296	R\$	418,60
80180 - 80168	R\$	336,00
80297 - 80759	R\$	336,00
80296 - 80266	R\$	325,85
80296 - 80758	R\$	336,00
80340 - 80656	R\$	418,60
20075 - 20301	R\$	420,00
20001 - 20975	R\$	394,10
20029 - 20204	R\$	355,95
80933 - 80917	R\$	286,30

80039 - 80916	R\$	331,80
80039 - 80259	R\$	330,40
80341 - 80183	R\$	336,00
80341 - 80168	R\$	336,00
80261 - 80701	R\$	582,40
80261 - 80183	R\$	331,10
80208 - 80452	R\$	336,00
80340 - 80596	R\$	418,60
80259 - 80305	R\$	331,10
80342 - 80305	R\$	336,00
80342 - 80161	R\$	336,00
80247 - 80287	R\$	418,60
80241 - 80287	R\$	418,60
80182 - 80565	R\$	336,00
80210 - 80444	R\$	336,00
80288 - 80439	R\$	336,00
80299 - 80462	R\$	336,00
80299 - 80463	R\$	418,60
80290 - 80701	R\$	582,40
80290 - 80565	R\$	331,10
80299 - 80437	R\$	327,25
80299 - 80435	R\$	418,60
80076 - 80819	R\$	330,40
80317 - 80418	R\$	336,70
80211 - 80405	R\$	332,15
80238 - 81160	R\$	327,60
80284 - 80671	R\$	336,00
80284 - 80426	R\$	418,60
80011 - 80643	R\$	336,35
80075 - 80820	R\$	325,85
80075 - 80472	R\$	323,05
80284 - 80152	R\$	336,00
80284 - 80154	R\$	418,60
80295 - 80672	R\$	336,00
80295 - 80154	R\$	418,60
80295 - 80176	R\$	336,00
80016 - 80405	R\$	336,00
80016 - 80388	R\$	335,65
80116 - 80471	R\$	325,15
80045 - 80019	R\$	319,20
80045 - 80822	R\$	324,10
80380 - 80691	R\$	369,25
80271 - 80176	R\$	336,00
80271 - 80399	R\$	336,00
80271 - 80307	R\$	418,60
80015 - 80644	R\$	336,00
80057 - 80466	R\$	329,35
80250 - 80400	R\$	336,00
80069 - 80473	R\$	336,00
80069 - 80532	R\$	320,60
70278 - 70782	R\$	369,60
70278 - 70218	R\$	116,90
80006 - 80741	R\$	326,55

80100 - 81254	R\$	379,40
80395 - 81226	R\$	382,90
30131 - 31519	R\$	552,30
80078 - 80606	R\$	316,40
80094 - 80606	R\$	576,10
30103 - 31523	R\$	552,30
80095 - 80799	R\$	322,00
70284 - 71078	R\$	102,90
70284 - 70297	R\$	198,80
70284 - 70317	R\$	118,30
80268 - 82484	R\$	330,40
80269 - 82500	R\$	330,40
70281 - 70761	R\$	110,60
70281 - 70367	R\$	198,80
70281 - 70318	R\$	118,30
70200 - 71079	R\$	361,55
70200 - 70313	R\$	118,30
70204 - 70314	R\$	118,30
80199 - 82768	R\$	336,00
80199 - 80563	R\$	336,00
70274 - 70315	R\$	118,30
70282 - 70316	R\$	118,30
80274 - 82497	R\$	330,40
80274 - 82501	R\$	419,30
80274 - 82505	R\$	327,25
70282 - 71083	R\$	235,55
70285 - 70876	R\$	369,60
80332 - 82501	R\$	403,90
80332 - 80267	R\$	419,30
80331 - 82503	R\$	324,80
80331 - 80281	R\$	419,30
20071 - 20102	R\$	402,85
20070 - 20106	R\$	402,85
80331 - 80288	R\$	419,30
80331 - 82506	R\$	324,10
80330 - 80288	R\$	419,30
30239 - 31522	R\$	603,40
30001 - 31221	R\$	548,10
30124 - 30115	R\$	522,90
30144 - 30065	R\$	531,30
30108 - 30337	R\$	525,00
30265 - 30120	R\$	667,80
30243 - 31505	R\$	634,90
30246 - 30112	R\$	627,90
30239 - 31516	R\$	359,45
30239 - 30154	R\$	354,55
80007 - 80374	R\$	413,00
80007 - 80146	R\$	413,00
80007 - 80147	R\$	329,00
80007 - 80401	R\$	328,30
80263 - 80783	R\$	336,70
80303 - 81075	R\$	583,10
80303 - 80577	R\$	671,30

80272 - 80543	R\$	335,65
80272 - 80559	R\$	418,60
80267 - 80781	R\$	336,70
80272 - 80174	R\$	335,65
70205 - 71072	R\$	539,35
80226 - 80780	R\$	336,70
80214 - 82775	R\$	418,60
80214 - 80203	R\$	333,20
70206 - 70397	R\$	504,70
80264 - 80187	R\$	331,80
80264 - 80186	R\$	331,80
80303 - 80573	R\$	408,10
80307 - 80453	R\$	310,80
80307 - 80696	R\$	561,40
20068 - 20130	R\$	483,70
80248 - 82776	R\$	336,70
80248 - 80803	R\$	419,30
80248 - 80806	R\$	336,70
80291 - 80319	R\$	336,00
80291 - 82772	R\$	336,00
80003 - 80476	R\$	334,60
80262 - 80188	R\$	331,80
80215 - 80323	R\$	333,90
80293 - 80150	R\$	331,80
80293 - 80690	R\$	331,80
80293 - 80003	R\$	419,30
80304 - 82491	R\$	336,70
80249 - 80809	R\$	336,70
80249 - 80810	R\$	419,30
80304 - 82493	R\$	333,20
80304 - 82490	R\$	419,30
80285 - 82483	R\$	330,05
80285 - 82494	R\$	336,70
80276 - 82492	R\$	334,60
80276 - 80367	R\$	324,80
80276 - 82504	R\$	419,30
80268 - 80258	R\$	419,30
80227 - 80205	R\$	336,00
80227 - 81110	R\$	336,00
80245 - 80842	R\$	329,35
80256 - 80142	R\$	336,70
80256 - 80844	R\$	322,70
80339 - 82769	R\$	336,70
80339 - 80843	R\$	331,45
80948 - 80226	R\$	336,00
80277 - 80279	R\$	336,00
80277 - 80752	R\$	336,00
80279 - 80280	R\$	336,00
80228 - 81021	R\$	336,00
80228 - 81102	R\$	336,00
80338 - 82764	R\$	336,70
80279 - 80750	R\$	336,00
80280 - 80278	R\$	336,00

80257 - 81019	R\$	336,00
80257 - 80001	R\$	336,00
70217 - 70399	R\$	369,60
80280 - 80750	R\$	336,00
80286 - 81144	R\$	336,00
70214 - 71086	R\$	118,30
80340 - 81070	R\$	329,00
20075 - 20111	R\$	448,70
20073 - 20149	R\$	422,10
20032 - 20203	R\$	440,65
80286 - 80191	R\$	336,00
80287 - 80192	R\$	336,00
80287 - 80158	R\$	418,60
80275 - 81146	R\$	336,00
80329 - 80388	R\$	291,20
80001 - 80365	R\$	413,00
80001 - 80368	R\$	329,00
80001 - 80147	R\$	329,00
80289 - 80380	R\$	262,50
80289 - 80291	R\$	262,50
80011 - 80703	R\$	659,75
80050 - 81250	R\$	402,50
70299 - 71073	R\$	326,90
70299 - 71078	R\$	391,30
40192 - 40246	R\$	394,10
80278 - 80749	R\$	336,00
80275 - 80158	R\$	418,60
80275 - 80193	R\$	336,00
80266 - 81141	R\$	336,00
80266 - 80190	R\$	336,00
80252 - 80205	R\$	336,00
80251 - 81142	R\$	336,00
80251 - 80228	R\$	418,60
80251 - 81117	R\$	418,60
80046 - 81142	R\$	336,00
80046 - 81117	R\$	418,60
80046 - 80223	R\$	418,60
80037 - 81143	R\$	336,00
80948 - 80751	R\$	336,00
70268 - 70845	R\$	368,90
80037 - 80219	R\$	336,00
80036 - 81134	R\$	336,00
80036 - 80227	R\$	418,60
80035 - 80222	R\$	418,60
80035 - 80274	R\$	418,60
80320 - 80279	R\$	336,00
80026 - 80754	R\$	336,00
80026 - 80280	R\$	336,00
80026 - 80166	R\$	418,60
30462 - NA	R\$	624,40
30462 - 30597	R\$	624,40
70396 - 71070	R\$	488,60
70396 - 70218	R\$	259,00

30462 - 30599	R\$	540,40
80318 - 80755	R\$	336,00
80318 - 80278	R\$	336,00
80301 - 80756	R\$	415,80
30464 - 30598	R\$	624,40
30463 - 30032	R\$	550,90
80368 - 80352	R\$	127,40
30229 - 30560	R\$	561,40
30228 - 30564	R\$	523,60
30410 - 30472	R\$	299,39
30218 - 30605	R\$	539,70
30229 - 30313	R\$	519,40
30229 - 30427	R\$	535,85
70289 - 70163	R\$	116,20
70289 - 71091	R\$	194,60
70289 - 70781	R\$	367,50
30229 - 30554	R\$	557,20
30229 - 30564	R\$	535,85
60129 - 60708	R\$	414,40
50159 - 60628	R\$	430,50
50160 - 50315	R\$	435,40
50159 - 50314	R\$	488,95
50161 - 50314	R\$	396,90
50159 - 50413	R\$	483,70
70392 - 70229	R\$	228,90
70296 - 70162	R\$	118,30
70291 - 70389	R\$	198,80
70291 - 70162	R\$	118,30
30065 - 31472	R\$	558,60
30065 - 31454	R\$	592,90
11169 - 10614	R\$	224,70
10229 - NA	R\$	253,40
30109 - 30520	R\$	516,60
80013 - 80343	R\$	63,00
30133 - 30676	R\$	549,50
30133 - NA	R\$	630,00
30133 - 30419	R\$	630,00
70290 - 70762	R\$	369,60
80370 - 80358	R\$	63,00
30133 - 30416	R\$	625,80
70297 - 70399	R\$	369,60
70298 - 71073	R\$	322,70
30133 - 30675	R\$	630,00
30132 - 30415	R\$	549,50
80375 - 80343	R\$	63,00
80179 - 80356	R\$	63,00
80179 - 80357	R\$	85,40
80369 - 80348	R\$	125,30
80368 - 80342	R\$	63,00
80368 - 80355	R\$	63,00
80368 - 80349	R\$	127,40
70398 - 70598	R\$	175,00
70298 - 71084	R\$	510,30

70396 - 71090	R\$	259,00
70178 - 71089	R\$	118,30
30132 - 30603	R\$	549,50
30117 - 30674	R\$	549,50
70174 - 70762	R\$	369,60
70174 - 71088	R\$	118,30
80371 - 80355	R\$	64,40
80371 - 80357	R\$	63,00
80372 - 80348	R\$	127,40
80372 - 80338	R\$	127,40
80363 - 80341	R\$	63,00
80370 - 80354	R\$	63,00
80370 - 80347	R\$	126,00
30117 - 30677	R\$	630,00
30152 - 30668	R\$	627,90
30156 - 30673	R\$	549,50
30156 - 30668	R\$	630,00
30158 - 30362	R\$	549,50
30158 - 30672	R\$	636,30
30142 - 30664	R\$	636,30
30142 - 30360	R\$	585,55
30142 - 30666	R\$	630,00
30114 - 30191	R\$	547,40
30114 - 30667	R\$	630,00
30139 - 30359	R\$	630,00
30139 - 30414	R\$	636,30
30139 - 30667	R\$	630,00
30135 - 30602	R\$	630,00
30135 - 30244	R\$	630,00
30205 - 30601	R\$	539,70
30221 - 30681	R\$	630,00
30221 - 30663	R\$	630,00
30163 - 30663	R\$	630,00
60122 - 60486	R\$	274,05